



DJ 2280  
24/09/2009

# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XXI – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2280 – PALMAS, QUINTA-FEIRA, 24 DE SETEMBRO DE 2009 (DISPONIBILIZAÇÃO)

PRESIDÊNCIA .....	1
DIRETORIA GERAL .....	2
TRIBUNAL PLENO .....	3
1ª CÂMARA CÍVEL .....	8
2ª CÂMARA CÍVEL .....	16
1ª CÂMARA CRIMINAL .....	21
2ª CÂMARA CRIMINAL .....	22
DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS .....	23
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	24
PUBLICAÇÕES PARTICULARES .....	79

## PRESIDÊNCIA

### Decreto Judiciário

#### DECRETO JUDICIÁRIO Nº 521/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve **NOMEAR** a pedido do Desembargador **LIBERATO PÓVOA**, a partir desta data, **RODRIGO MONTELO NOLETO**, para o cargo de provimento em comissão de **ASSISTENTE DE GABINETE DE DESEMBARGADOR**, Símbolo ADJ-5, com exercício em seu gabinete.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

### Portarias

#### P O R T A R I A Nº 431 /2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – PA nº 38.677(09/0075454-0) homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **GLÊNIA RÚBIA DE OLIVEIRA GUEDES RAMALHO**, ocupante do cargo de Escrevente Judicial da Comarca de Arraias-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### P O R T A R I A Nº 432/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – PA nº 38.675(09/0075450-8) homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório do servidor **MARKUS DANYLLO CORDEIRO RODRIGUES**, ocupante do cargo de Escrevente Judicial da Comarca de Arraias-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### P O R T A R I A Nº 433/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – ADM-CGJ 3274 (09/0073013-7) homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório do servidor **MANOEL GOMES DA SILVA FILHO**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de Araguaína-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### P O R T A R I A Nº 434/2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – PA 38917 (09/0076822-3) homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório do servidor **JOÃO CARLOS RESPLANDES MOTA**, ocupante do cargo de Escrevente Judicial da Comarca de Augustinópolis-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### P O R T A R I A Nº 435 /2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – ADM-CGJ 2602 (07/0055260-0) homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **ESTER ALVES OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Escrevente Judicial da Comarca de Cristalândia-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

#### P O R T A R I A Nº 436 /2009

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – ADM-CGJ 3273 (09/0073012-9) homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **LIDIANNY CRISTINA VIEIRA SANTOS**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de Araguaína-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 437/2009**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – ADM-CGJ 3140 (09/0070500-0) homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório do servidor **WANDRE NASCIMENTO BARROS**, ocupante do cargo de Contador/Distribuidor da Comarca de Arapoema-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 438 /2009**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – ADM-CGJ 3139 (09/0070498-5) homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **COSMA MARIA NUNES**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de Arapoema-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 439 /2009**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – ADM-CGJ 3138 (09/0070469-1) homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **BELIZA DA CRUZ C. CORREIA**, ocupante do cargo de Escrevente Judicial da Comarca de Arapoema-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 440 /2009**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – PA nº 38.618(09/0074901-6) homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório da servidora **MARILENE RODRIGUES MARINHO**, ocupante do cargo de Escrevente Judicial da Comarca de Paraíso do Tocantins-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 441/2009**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno e, considerando o contido no Processo Administrativo – PA nº 38.676(09/0075451-6) homologa o despacho do Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça, que declara cumprido de modo satisfatório o estágio probatório do servidor **JALES BRÁSILIO RAMALHO PEREIRA**, ocupante do cargo de Oficial de Justiça/Avaliador da Comarca de Arraias-TO, integrante do quadro de Pessoal efetivo do Poder Judiciário.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 442 / 2009-GAPRE**

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 12, inciso XVIII, do Regimento Interno desta Corte, considerando a solicitação contida no Ofício nº 1247/2009-CGJUS, resolve conceder ao Desembargador **BERNARDINO LUZ**, Corregedor-Geral da Justiça deste Tribunal, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderá viagem à Brasília-DF., para participar do LII Encontro Nacional do Colégio de Corregedores-Gerais da Justiça (ENCOGE), no período de 30 de setembro a 02 de outubro de 2009.

Publique-se.

**GABINETE DA PRESIDENTE**, em Palmas, aos 23 dias do mês de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**PORTARIA Nº 443/2009**

Designa o Juiz **ADOLFO AMARO MENDES** para auxiliar na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009 ("Projeto Justiça Efetiva Resolução de Processos 2009").

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Designar, com base na Portaria-Conjunta nº 362/2009, que instituiu o "Projeto Justiça Efetiva-Resolução de Processos 2009", o Juiz Adolfo Amaro Mendes, titular da 1ª Vara Cível da Comarca de 3ª Entrância de Paraíso do Tocantins, para, sem prejuízo de suas funções, auxiliar na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude e 2º Cível da mesma Comarca, até o dia 1º de dezembro de 2009.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**, em Palmas, aos 24 de setembro de 2009, 121º da República e 21º do Estado.

Desembargadora **WILLAMARA LEILA**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL****Portarias****PORTARIA Nº 697/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida no Processo Administrativo nº 38694 (09/0075594-6), resolve conceder complementação de diária, conforme cálculos elaborados às fls. 66, ao Servidor **RODRIGO JOSÉ MALTA DE OLIVEIRA**, Motorista, Matrícula 168928, no valor de R\$101,25 (cento e um reais e vinte e cinco centavos), originada de viagens para realização do evento "Mutirão Carcerário" ocorrido na Comarca de Araguaína, no período de 18 a 23 de junho do corrente ano.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 22 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 698/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições e com fulcro na Resolução nº 014/2006 do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem/DTI nº 60/09, resolve conceder 01 (uma) diária, em complemento à Portaria nº 667/2009-DIGER, ao servidor **PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI**, Diretor de Tecnologia da Informação, matrícula 352193, eis que empreendeu viagem à Comarca de Araguaína, para participar de reunião com Juizes na referida Comarca nos dias 16 e 17 de setembro de 2009.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA GERAL**, Palmas, 22 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 699/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DTI nº 59/09, resolve conceder, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), ao Servidor **WAGNER WILLIAM VOLTOLINI**, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula nº 292635, eis que empreendeu viagem à Comarca de Miranorte, para configuração, manutenção de equipamentos e suporte aos Magistrados nos trabalhos relativos à Meta 2 (Projeto Justiça Efetiva – Resolução de Processos 2009), no período de 21 a 23 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

**GABINETE DA DIRETORIA-GERAL**, Palmas, 22 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 700/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM nº 104/09, resolve conceder, 1/2 (meia) diária, ao Servidor **JHONNE ARAÚJO MIRANDA**, Motorista, Matrícula 204861, eis que empreendeu viagem à Comarca de Miranorte, conduzindo os servidores da DTI para manutenção e configuração de equipamentos na referida Comarca, no dia 21 de setembro de 2009, conforme Portaria nº 699/2009-DIGER.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 701/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM nº 109/09, bem como, o Memo. nº 015/2009, resolve conceder, 1/2 (meia) diária, ao Servidor **JHONNE ARAÚJO MIRANDA**, Motorista, Matrícula 204861, eis que empreendeu viagem à Comarca de Porto Nacional, conduzindo as Psicólogas Bárbara Khristine A.M.C.Camargo e Mônica Alves Costa Villacis, para realização dos trabalhos na Vara de Família, Sucessões, Infância e Juventude na referida Comarca, no dia 22 de setembro de 2009.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 22 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 702/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM, nº 02/09 e 107/09, resolve conceder aos Servidores **AURÉCIO BARBOSA FEITOSA**, Auxiliar Técnico – Manutenção Predial, Matrícula 252945 e **RANIELIO LOPES LIMA**, Motorista, Matrícula 352347, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem às Comarcas de Taguatinga, Aurora e Arraias, para acompanhar a entrega de materiais permanentes nas referidas Comarcas, no período de 21 a 24 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 703/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM, nº 01/09 e 106/09, resolve conceder aos Servidores **ANTÔNIO ARAÚJO COSTA FILHO**, Auxiliar Técnico – Auxílio Administrativo, Matrícula 157641 e **JHONNE ARAÚJO DE MIRANDA**, Motorista, Matrícula 204860, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Novo Acordo, para acompanhar entrega de materiais permanentes na referida Comarca, nos dias 25 e 26 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 704/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM, nº 05 e 110/09, resolve conceder aos Servidores **MÁRIO SÉRGIO MELLO XAVIER**, Chefe de Serviço e **LEONARDO VOGADO TORRES COELHO**, Motorista, Matrícula 352175, 01 (uma) diária e 1/2 (meia), eis que empreenderão viagem à Comarca de Ponte Alta do Tocantins, para acompanhar entrega de materiais permanentes na referida Comarca, nos dias 24 e 25 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 705/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM, nº 03 e 108/09, resolve conceder aos Servidores **GILMAR ALVES DOS SANTOS**, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula 115957 e **MAURÍCIO MATHIAS DE PINHO**, Motorista, Matrícula 118360, 03 (três) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem às Comarcas de Taguatinga, Aurora e Arraias, para acompanhar a entrega de

materiais permanentes nas referidas Comarcas, no período de 21 a 24 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**PORTARIA Nº 706/2009-DIGER**

A DIRETORA-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 302/2009, art. 1º, XVI, de acordo com a Resolução nº 014/2006 c/c a Resolução nº 005/2008 do Tribunal Pleno, considerando a Autorização de Viagem/DIADM, nº 015 e 105/09, bem como, Ofício nº 36 oriundo da Comarca de Goiásins, resolve conceder aos Servidores **RAIMUNDO NONATO DA ROCHA PEREIRA**, Assistente Técnico – Manutenção e Operação Eletrônica, Matrícula 240759 e **MOADIR SODRÉ DOS SANTOS**, Motorista, Matrícula 352063, 02 (duas) diárias e 1/2 (meia), eis que empreenderam viagem à Comarca de Goiásins, para manutenção e instalação de linha telefônica na Central de PABX, no período de 22 a 24 de setembro do corrente ano.

Publique-se.

GABINETE DA DIRETORIA-GERAL, Palmas, 23 de setembro de 2009.

Rose Marie de Thuin  
Diretora-Geral

**TRIBUNAL PLENO**

SECRETÁRIO: WAGNE ALVES DE LIMA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4360/09 (09/0076862-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: AREIA ENGENHARIA S.A.

Advogados: Márcio Vieira Sousa Costa Ferreira, Guilherme Valdetaro Mathias, Rafaela Fucci, Luiza Lourenço Bianchini e Outros

IMPETRADO: RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9321 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 453/458, a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar impetrado por AREIA ENERGIA S.A. qualificada, representada por advogado constituído, contra ato do EXMO. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI, integrante do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9321, com base no art. 5º da Constituição Federal e no art. 1º e seguintes da Lei nº 12.016, de 07.08.09, pelos motivos que passa a expor. Alega que a decisão, atacada por este mandado de segurança que concedeu o efeito suspensivo postulado pela CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. (CCB) nos autos do agravo de instrumento nº 9321, determinando a paralisação total e imediata da construção da Pequena Central Hidrelétrica AREIA, de propriedade da impetrante, causará gravíssimos danos. Em véspera de entrar em operação comercial, a usina teve suas obras suspensas, por período indeterminado, o que provocará irreparáveis perdas financeiras à impetrante, prejuízos à população local e ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, bem como severos danos ambientais e à segurança e integridade da construção, conforme se demonstrará. Induzida em erro pela CCB, que deturpou e sonegou informações fundamentais à compreensão da controvérsia, a decisão impugnada entendeu que a preservação intacta do canteiro de obras da usina seria indispensável à realização de futura perícia, segundo a decisão, a prova técnica deveria ser necessariamente realizada no local e constituiria a única forma de se apurar, sem arbitragem, a responsabilidade da CCB pelo descumprimento do contrato de empreitada, ajustado entre as partes. Para facilidade de exame, transcreve-se trecho que fundamentou a decisão agravada: 'Ponderados os elementos de provas existentes nos autos e as razões indicadas na peça recursal, verifico que os fundamentos do agravo são relevantes. Vislumbro, também, a presença de prova inequívoca à caracterização da verossimilhança do direito da agravante, bem como o fundado receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. O procedimento arbitral, visando a solução do conflito de interesse existente entre as partes, foi instaurado perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia, e as questões discutidas naquele procedimento são de natureza técnica, necessitando de realização de perícia específica na usina hidrelétrica PCH Água Limpa, para fornecer aos árbitros elementos para formação de suas convicções. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação mostra-se evidente, porquanto, sendo imprescindível a realização de prova pericial, não pode a agravada modificar o canteiro de obras, mesmo porque, a mudança do estado de fato da lide estaria a comprometer a eficácia ou o resultado dos respectivos laudos técnicos. A questão relativa ao perigo de dano na ordem inversa, não se materializa na espécie em exame, na consideração de que a obra só ficará paralisada até que a prova pericial seja concluída, e que, uma vez finda, o prosseguimento da obra estará imune a qualquer empeco' (doc. 3 – grifou-se). Acontece que, ao assim entender, a decisão ora impugnada desconsiderou as importantes peculiaridades do caso, impondo prejuízos graves e de todo desnecessários à impetrante. Primeiro, a decisão impugnada não atentou para o fato de que a perícia in loco já não é tão útil à arbitragem, já que, desde que CCB abandonou a construção da usina, em janeiro deste ano, o cenário já mudou – e muito –, pois há quase oito meses uma nova construtora reiniciou as obras no local. Depois, acaso mantida a liminar, a decisão resultaria em incontáveis prejuízos a todos, já que: (a) a impetrante perderia receitas relevantes, incidiria em pesadas multas contratuais e legais de mais de R\$ 1 MILHÃO por mês, sem falar de outras graves penalidades administrativas; (b) a economia local seria afetada, sobretudo, com a perda de consideráveis investimentos e de cerca de 200 postos de trabalho, considerando-se somente os empregos diretos; e, (c) o Sistema Interligado Nacional seria prejudicado com a perda de mais uma usina hidrelétrica, cuja operação comercial já contabilizada. Não bastasse, a suspensão das obras implica o risco da ocorrência de sérios danos ambientais

e compromete a segurança da estrutura do empreendimento. Veja-se que os taludes e as contenções das encostas dependem de constantes manutenções, pois já deslizaram em razão das deficiências das construções realizadas pela CCB. Paralisadas as atividades de remoção e execução da cortina de proteção, o maciço remanescente correrá sérios riscos de novo deslizamento e, conseqüentemente, soterramento da tomada d'água e do canal de desvio, podendo danificar a estrutura da ombreira direita e da Casa de Força. Além disso, o bombeamento da casa de força não pode ser interrompido, já que a sua não realização implicará na inundação da estrutura, danificando todos os equipamentos já instalados. Estes riscos, dentre inúmeros outros, estão comprovados por laudo de avaliação técnica realizado por empresa especializada, que demonstra apenas alguns dos graves e irreversíveis prejuízos que serão causados à impetrante pela decisão aqui impugnada (doc. 4). Ademais, está manifestamente equivocada a conclusão da decisão impugnada no sentido de que não haveria dano inverso, já que a paralisação da obra se daria somente até a realização da pericia. Como se verá, os danos se concretizarão a qualquer momento, sendo certo que qualquer dia de obra parada traz prejuízos imensos à impetrante. Por tais razões, verifica-se que não estão presentes os requisitos autorizadores da medida postulada pela CCB, nomeadamente *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, motivo pelo qual a decisão atacada está severamente equivocada. Muito pelo contrário, o perigo da demora é inverso, sendo certo que a concessão da medida causará à AREIA e à coletividade danos muito mais graves do que a sua não concessão, seria capaz de causar à CCB. Assim, a decisão proferida pelo Exmo. Desembargador LUIZ GADOTTI viola direito líquido e certo da AREIA e a submete a prejuízos gravíssimos e irreparáveis, razão pela qual se impetra o presente mandado de segurança, formulando-se, ao final da petição, pedido de liminar. É em síntese, o relatório. DECIDO. O relator concedeu a antecipação da tutela no Agravo de Instrumento nº 9321, mandando paralisar a obra até a realização da prova pericial. Desta decisão houve agravo regimental com pedido de reconsideração, em 26/05/2009 (fls. 0059). Nas informações, o nobre Relator impetrado nada esclareceu a esse respeito (fls. 428/440). Assim, cabe ao julgador ao receber o Mandado de Segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pela Lei nº 12.016, de 07.08.09, e quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendo preenchidos os requisitos de admissibilidade; o remédio é próprio, manejado atempadamente; portanto, ensaje conhecimento. Isso posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do ato coator. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na Lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração, e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final. Assim, necessário se faz à presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar. No caso dos autos, entendo diversamente do ilustre Relator, pois restou devidamente comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, eis que, consoante se extrai do caderno processual, a Impetrante, salvo melhor juízo, em face da não concessão da liminar se submeterá a prejuízos gravíssimos e irreparáveis. Ademais, a condicionante para a suspensão da liminar do ato atacado, ou seja, a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação está presente, haja vista que, a persistirem os efeitos do ato coator, prejuízos de grande monta advirão à Impetrante, dos quais deverá a mesma ser preservada até o julgamento definitivo do Mandado de Segurança. Desta forma, os requisitos para a concessão da liminar requestada foram comprovados, conforme documentos acostados, estando a fumaça do bom direito, conforme já dito, configurada na legislação invocada. O perigo da demora consubstancia-se no dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportada pela Impetrante, em face dos prejuízos de grande monta que lhe ocorrerá. Assim, presentes as condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito da Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. Diante do exposto, estando presentes os pressupostos apontados, concedo a medida liminar pleiteada e conseqüentemente, suspendo a liminar do nobre Relator, vez que a obra não pode ficar paralisada, pois os prejuízos serão irreparáveis. Comunique-se à autoridade indigitada coatora. Comunique-se ao MM. Juiz do feito originário. Intime-se a Procuradoria-Geral do Estado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de setembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4361/09 (09/0076863-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ÁGUA LIMPA ENERGIA S.A.

Advogados: Márcio Vieira Sousa Costa Ferreira, Guilherme Valdetaro Mathias, Rafaela Fucci, Luiza Lourenço Bianchini e Outros

IMPETRADO: RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9322 – TJ/TO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 454/459, a seguir transcrita: “Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA com pedido de liminar impetrado por ÁGUA LIMPA ENERGIA S.A. qualificada, representada por advogado constituído, contra ato do EXMO. DESEMBARGADOR LUIZ GADOTTI, integrante do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, RELATOR DO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9322, com base no art. 5º da Constituição Federal e no art. 1º e seguintes da Lei nº 12.016, de 07.08.09, pelos motivos que passa a expor. Alega que a decisão, atacada por este mandado de segurança que concedeu o efeito suspensivo postulado pela CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA. (‘CCB’) nos autos do agravo de instrumento nº 9322, determinando a paralisação total e imediata da construção da Pequena Central Hidrelétrica ÁGUA LIMPA, de propriedade da impetrante, causará gravíssimos danos. Em véspera de entrar em operação comercial, a usina teve suas obras suspensas, por período indeterminado, o que provocará irreparáveis perdas financeiras à impetrante, prejuízos à população local e ao Sistema Elétrico Interligado Nacional, bem como severos danos ambientais e à segurança e integridade da construção, conforme se demonstrará. Induzida em erro pela CCB, que deturpou e sonegou informações fundamentais à compreensão da controvérsia, a decisão impugnada entendeu que a preservação intacta do canteiro de obras da usina seria indispensável à realização de futura pericia, segundo a decisão, a prova técnica deveria ser necessariamente realizada no local e constituiria a única forma de se apurar, sem arbitragem, a responsabilidade da CCB pelo descumprimento do contrato de empreitada, ajustado entre as partes. Para facilidade de exame, transcreve-se trecho que fundamentou a decisão agravada: ‘Ponderados os elementos de provas existentes nos autos e as razões indicadas na peça recursal, verifico que os fundamentos do agravo são relevantes.

Vislumbro, também, a presença de prova inequívoca à caracterização da verossimilhança do direito da agravante, bem como o fundado receio da ocorrência de dano irreparável ou de difícil reparação. O procedimento arbitral, visando a solução do conflito de interesse existente entre as partes, foi instaurado perante a Câmara de Mediação e Arbitragem da Associação Comercial da Bahia, e as questões discutidas naquele procedimento são de natureza técnica, necessitando de realização de perícia específica na usina hidrelétrica PCH ÁGUA LIMPA, para fornecer aos árbitros elementos para formação de suas convicções. O fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação mostra-se evidente, porquanto, sendo imprescindível a realização de prova pericial, não pode a agravada modificar o canteiro de obras, mesmo porque, a mudança do estado de fato da lide estaria a comprometer a eficácia ou o resultado dos respectivos laudos técnicos. A questão relativa ao perigo de dano na ordem inversa, não se materializa na espécie em exame, na consideração de que a obra só ficará paralisada até que a prova pericial seja concluída, e que, uma vez finda, o prosseguimento da obra estará imune a qualquer ‘empeço’ (doc. 3 – grifou-se). Acontece que, ao assim entender, a decisão ora impugnada desconsiderou as importantes peculiaridades do caso, impondo prejuízos graves e de todo desnecessários à impetrante. Primeiro, a decisão impugnada não atentou para o fato de que a pericia in loco já não é tão útil à arbitragem, já que, desde que CCB abandonou a construção da usina, em janeiro deste ano, o cenário já mudou – e muito –, pois há quase oito meses uma nova construtora reiniciou as obras no local. Depois, acaso mantida a liminar, a decisão resultaria em incontáveis prejuízos a todos, já que: (a) a impetrante perderia receitas relevantes, incidiria em pesadas multas contratuais e legais de mais de R\$ 1 MILHÃO por mês, sem falar de outras graves penalidades administrativas; (b) a economia local seria afetada, sobretudo, com a perda de consideráveis investimentos e de cerca de 200 postos de trabalho, considerando-se somente os empregos diretos; e, (c) o Sistema Interligado Nacional seria prejudicado com a perda de mais uma usina hidrelétrica, cuja operação comercial já contabilizada. Não bastasse, a suspensão das obras implica o risco da ocorrência de sérios danos ambientais e compromete a segurança da estrutura do empreendimento. Veja-se que os taludes e as contenções das encostas dependem de constante manutenção, tendo em vista que estão prestes a romper. Paralisadas as atividades entrarão em colapso, com deslizamentos de terra e o conseqüente assoreamento do rio. Além disso, o bombeamento da casa de força não pode ser interrompido, já que a sua não realização implicará na inundação da estrutura, danificando todos os equipamentos já instalados. Estes riscos, dentre inúmeros outros, estão comprovados por laudo de avaliação técnica realizado por empresa especializada, que demonstra apenas alguns dos graves e irreversíveis prejuízos que serão causados à impetrante pela decisão aqui impugnada (doc. 4). Ademais, está manifestamente equivocada a conclusão da decisão impugnada no sentido de que não haveria dano inverso, já que a paralisação da obra se daria somente até a realização da pericia. Como se verá, os danos se concretizarão a qualquer momento, sendo certo que qualquer dia de obra parada traz prejuízos imensos à impetrante. Por tais razões, verifica-se que não estão presentes os requisitos autorizadores da medida postulada pela CCB, nomeadamente *fumus boni iuris* e *periculum in mora*, motivo pelo qual a decisão atacada está severamente equivocada. Muito pelo contrário, o perigo da demora é inverso, sendo certo que a concessão da medida causará à ÁGUA LIMPA e à coletividade danos muito mais graves, do que a sua não concessão, seria capaz de causar à CCB. Assim, a decisão proferida pelo Exmo. Desembargador LUIZ GADOTTI viola direito líquido e certo da AREIA e a submete a prejuízos gravíssimos e irreparáveis, razão pela qual se impetra o presente mandado de segurança, formulando-se, ao final da petição, pedido de liminar. É em síntese, o relatório. DECIDO. O relator concedeu a antecipação da tutela no Agravo de Instrumento nº 9322, mandando paralisar a obra até a realização da prova pericial. Desta decisão houve agravo regimental com pedido de reconsideração, em 26/05/2009 (fls. 0056). Nas informações, o nobre Relator impetrado nada esclareceu a esse respeito (fls. 429/441). Assim, cabe ao julgador ao receber o Mandado de Segurança, assegurar-se de sua regularidade formal, informada pela Lei nº 12.016, de 07.08.09, e quando for regularmente requerido pelo Impetrante, suspender liminarmente os efeitos do ato coator. Neste diapasão, analisando a regularidade formal, entendo preenchidos os requisitos de admissibilidade; o remédio é próprio, manejado atempadamente; portanto, ensaje conhecimento. Isso posto, impende avaliar a presença das condicionantes para a suspensão liminar dos efeitos do ato coator. É cediço que o provimento liminar, cuja admissão está prevista na Lei do Mandado de Segurança, somente se justifica quando sejam relevantes os fundamentos da impetração, e quando do ato impugnado resultar a ineficácia da decisão, se concedida ao final. Assim, necessário se faz à presença do *fumus boni iuris* e do *periculum in mora*, como elementos justificadores para a concessão da medida liminar. No caso dos autos entendo diversamente do ilustre Relator, pois restou devidamente comprovado o suporte necessário para a concessão da medida postulada, eis que, consoante se extrai do caderno processual, a Impetrante, salvo melhor juízo, em face da não concessão da liminar se submeterá a prejuízos gravíssimos e irreparáveis. Ademais, a condicionante para a suspensão da liminar do ato atacado, ou seja, a possibilidade de lesão grave ou de difícil reparação está presente, haja vista que, a persistirem os efeitos do ato coator, prejuízos de grande monta advirão à Impetrante, dos quais deverá a mesma ser preservada até o julgamento definitivo do Mandado de Segurança. Desta forma, os requisitos para a concessão da liminar requestada foram comprovados, conforme documentos acostados, estando a fumaça do bom direito, conforme já dito, configurada na legislação invocada. O perigo da demora consubstancia-se no dano irreparável ou de difícil reparação a ser suportada pela Impetrante, em face dos prejuízos de grande monta que lhe ocorrerá. Assim, presentes as condições apontadas, partilho do entendimento de que a medida liminar não é uma liberalidade da Justiça; é medida acauteladora do direito da Impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos. Diante do exposto, estando presentes os pressupostos apontados, concedo a medida liminar pleiteada e conseqüentemente, suspendo a liminar do nobre Relator, vez que a obra não pode ficar paralisada, pois os prejuízos serão irreparáveis. Comunique-se à autoridade indigitada coatora. Comunique-se ao MM. Juiz do feito originário. Intime a Procuradoria Geral do Estado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas - TO, 21 de setembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4373/09 (09/0077426-6)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LETÍCIA DE MORAIS RODRIGUES

Advogados: Paulo César Monteiro Mendes Júnior e João Neto da Silva Castro

IMPETRADOS: SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 17, a seguir transcrito: "Não obstante a posição firmada pela Comissão de Distribuição e Coordenação deste Egrégio Tribunal de Justiça, em decisão proferida no ADM 353009/06, no sentido de que 'em regra, o critério para a distribuição das ações mandamentais deve ser o de sorteio', no presente feito, salvo melhor juízo, entendo ser caso de exceção à aludida regra, porquanto o ato questionado no mandado de segurança epigrafado (MS 4373/2009) tem por objeto a apreciação do mérito do MS 4222/09, distribuído ao eminente Desembargador AMADO CILTON. Com efeito, DETERMINO a devolução destes autos a Divisão de Distribuição, para que seja redistribuído este mandamus ao mencionado Desembargador, por dependência. P.R.I. Palmas, 21 de setembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4365/09 (09/0077284-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

Advogado: Carlos Galvão Castro Neto

IMPETRADOS: DESEMBARGADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E DIRETOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSA

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 45/46, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por CARLOS GALVÃO CASTRO NETO, contra ato imputado ao Presidente da Comissão de Seleção e Treinamento do TJTO e Diretor Da Fundação Universa, visando a correção de sua prova discursiva para que, em caso de aprovação, seja garantida sua participação na fase seguinte do certame - prova de títulos. Entretanto, compulsando os autos constatei que o Exmo. Desembargador Carlos Souza já conheceu e concedeu liminar em outro Mandado de Segurança que tem como escopo o mesmo objeto reivindicado pelo ora impetrante, consoante se infere de fls. 037/041. Diante deste fato, conforme já me posicionei em outras oportunidades e em casos semelhantes, entendo que o presente writ deve ser distribuído, por prevenção à matéria, ao e. Des. Carlos Souza. Veja-se que, embora as partes impetrantes não sejam as mesmas, a parte impetrada, o pedido e as causas de pedir expostas nas duas ações são idênticas, com o mesmo escopo, ou seja, garantir a continuidade de participação no certame, diante de empates nas pontuações de candidatos ao mesmo cargo pleiteado. A situação remete ao comando do artigo 253, III, do CPC que estabelece que 'distribuir-se-ão por dependência as causas de qualquer natureza quando houver ajuizamento de ações idênticas, ao juízo prevento' (g.n.). A meu ver, outra conclusão não poderia haver, pois a possibilidade de divergência quanto à interpretação da causa poderá ser contraditória e desastrosa para os jurisdicionados. Creio que o sentido da norma imposta no artigo 69, § 3º, do nosso Regimento Interno, é justamente prevenir tais distorções no julgamento de ações idênticas, quando estabelece: 'O conhecimento de mandado de segurança, habeas corpus, reclamação e recurso cível ou criminal previne a competência do Relator para todos os feitos posteriores, ainda que deduzido por outro sujeito da relação processual, desde que seja relativo ao mesmo fato que ensejou a prevenção' (destaquei). Desse modo, com fulcro no art. 253, III, do CPC c.c. art. 69, § 3º, do RITJ, entendo, s.m.j., que os autos devem ser distribuídos ao e. Des. Carlos Souza, retornando, assim, à Divisão de Distribuição para as providências necessárias. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de setembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY – Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4339/09 (09/0075670-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: KÁTIA VALÉRIA VIRGÍNIO MACÉDO LIMA

Advogados: Irineu Derli Langaro e Ricardo Giovanni Carlin

IMPETRADOS: SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DOS RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS,

RELATOR: Desembargador DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador DANIEL NEGRY – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 158/160, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por Kátia Valéria V. Macedo Lima, devidamente habilitada, contra ato da Secretária da Administração do Estado do Tocantins, Superintendente de Gestão de RH da Secretaria da Administração e Diretor de RH da Secretaria de Administração do Estado do Tocantins, que recusam a lhe conceder aposentadoria por invalidez. Alega a impetrante que é servidora pública, efetivada no cargo de Professor da Educação Básica, nível I-A, desde o ano de 1990, lotada no Colégio Estadual de Lavandeiras, Município de Lavandeira/TO. Esclarece que em meados de 2000, foi acometida por uma seqüela denominada de 'ezimento axilar', em consequência de um câncer de mama, e, desde aquele período, mesmo tendo sido operada e passado por vários tratamentos, não conseguiu reabilitação para exercer as atividades em sala de aula, nem em outra que fora remanejada, tendo se afastado das suas funções, por ordens médicas, uma vez que está impossibilitada de fazer qualquer esforço físico. Neste contexto a impetrante assevera que, mesmo estando afastada das atividades há mais de dois anos, com atestado de médico especialista declarando sua incapacidade permanente para o trabalho, as autoridades impetradas se recusam a conceder-lhe a aposentadoria por invalidez, contrariando direito garantido na Lei Estadual 1.614/2006. Aduz que a negativa de concessão da aposentadoria, depois de dois anos de afastamento comprovado da função, afronta direito líquido e certo a ensejar a concessão 'in limine' da ordem, à evidência do fumus boni iuris, ante a norma expressa contida na Lei 1.614/2006, bem assim, do periculum in mora, haja vista que necessita empreender viagens para aplicações do tratamento. Requer, pois, a concessão da antecipação de tutela para que seja a impetrante afastada liminarmente de suas funções, e, ao final, que a mandamental seja julgada procedente, concedendo a aposentaria por invalidez e assegurando-lhe o direito aos proventos integrais. Requereu, ainda, os benefícios da justiça gratuita, por ser juridicamente pobre e não possuir meios para arcar com as custas processuais e honorários advocatícios. Juntou os documentos de fls. 011/0106. Inicialmente, foi deferido o pedido de assistência judiciária e requisitas as informações das autoridades coatora que,

devidamente notificadas, apenas a Secretária de Administração acostou informações (certidão de fls. 157), rebatendo todo o arrazoado da impetrante e pugnano pelo indeferimento da liminar e denegação do mandamus, tendo em vista que não restou comprovada sua incapacidade para o trabalho (fls. 114/122), juntando, para tanto, a documentação de fls. 123/156. É o relatório. Decido. A impetração é própria, tempestiva e preenche os demais requisitos de admissibilidade, razões pelas quais dela conheço. Com efeito, o artigo 7º, inciso II, da Lei 1.533/51, autoriza a concessão de medida liminar, como provimento acautelador de possível direito do impetrante, quando emergir de plano e concorrentemente, o relevante fundamento da impetração (fumus boni iuris), bem como se, do cumprimento do ato impugnado, puder resultar ineficácia da ordem judicial na hipótese de ser deferida por ocasião do julgamento final do writ (periculum in mora). In casu, a impetrante busca a concessão da aposentadoria por invalidez por estar acometida de neoplasia maligna – câncer de mama, alegando estar comprovada sua incapacidade permanente para o trabalho, uma vez que, afastada por mais de dois anos do serviço, não conseguiu reabilitação, sequer para outra atividade remanejada. Todavia, de uma análise perfunctória dos autos, não se evidencia a ocorrência dos requisitos indispensáveis à concessão da liminar, haja vista que, mesmo diante das argumentações da impetrante e dos documentos juntados, não vislumbrei de forma inequívoca o fumus boni iuris, requisito este, essencial à concessão da cautelar, bem como, do alegado periculum in mora, uma vez que a impetrante não sofrerá danos irreparáveis ao aguardar o deslinde final da presente mandamental. E, consoante entendimento pacificado, para a concessão da medida liminar exige-se a ocorrência dos dois requisitos, simultaneamente, conforme preleciona o mestre Hely Lopes Meirelles, senão vejamos: 'Para a concessão da medida liminar devem concorrer os dois requisitos legais, ou seja, a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito do impetrante se vier a ser reconhecido na decisão de mérito – fumus boni iuris e periculum in mora'. Ante ao exposto, INDEFIRO a liminar requestada, determinando, que se dê vista ao duto Órgão de Cúpula Ministerial. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 18 de setembro de 2009. Desembargador DANIEL NEGRY - Relator".

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4366/09 (09/0077291-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ELIANE COSTA OLIVEIRA TAVEIRA

Advogados: Francisco José Sousa Borges e Camila Vieira de Sousa Santos

IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 116/118, a seguir transcrita: "Trata-se de Mandado de Segurança, impetrado por ELIANE DA COSTA OLIVEIRA TAVEIRA, contra ato praticado pelo GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS e pelo SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. A impetrante alega ter sido aprovada nas duas etapas do concurso público para provimento de vagas para o cargo de Auxiliar de Autópsia da Polícia Civil, dos quadros da Secretaria de Segurança Pública do Estado do Tocantins, regional de Arraias –TO, regido pelo edital no 002/2007, de 12 de novembro de 2007. Aduz ter obtido aprovação nas duas etapas do concurso, as quais estiveram sob a responsabilidade das Secretarias de Administração e de Segurança Pública, executadas pela CESPE/UnB, sendo surpreendida com a ausência de seu nome na relação de homologação final do certame. Questiona a legalidade na nomeação dos aprovados no concurso, julgando possuir, a seu favor, o direito líquido e certo à nomeação, pois, através do mandado de segurança no 3922/09, foi-lhe garantida a participação no curso de formação profissional. Neste feito, questionou a norma editalícia que exigia, para a matrícula no curso de formação, a carteira nacional de habilitação. A segurança foi concedida para o fim de permitir a sua matrícula no curso, mesmo sem possuir o documento, oportunizando-lhe a apresentação dele em momento posterior. Aduz que, embora o ato de nomeação dos aprovados no certame date de 26/2/2009, deixou para impetrar o presente "mandamus" apenas em 11/9/2009, em virtude de aguardar a publicação do acórdão que julgou em definitivo a segurança, cujo relator para o acórdão foi o i. Desembargador LUIZ GADOTTI. Assevera, em razão da decisão proferida no mandado de segurança mencionado, haver para ela o direito líquido e certo à inclusão na lista de homologação final do certame, bem como à nomeação e posse, haja vista ter participado de todas as suas etapas e sido aprovada. Por conseguinte, pleiteia ainda o provimento liminar para que as autoridades impetradas providenciem a inclusão do seu nome na homologação final do concurso, bem como a sua nomeação, nos mesmos moldes em que se fizeram as nomeações dos demais candidatos, garantindo-se-lhe o direito de posse, mediante a apresentação dos documentos indicados no edital respectivo. No mérito, requer a confirmação da liminar, sedimentando o direito líquido e certo aventado no presente 'mandamus'. Pugna pela concessão dos benefícios da assistência judiciária. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 18/113. Defiro a gratuidade da justiça, ante a expressa declaração do impetrante de impossibilidade de suportar o ônus financeiro do processo, sem prejuízo do próprio sustento. Analisando detidamente os autos, verifica-se que, no presente caso, operou-se o instituto da decadência. De acordo com o artigo 18 da Lei 1.533/51, o direito de requerer mandado de segurança extingue-se-á decorridos 120 (cento e vinte) dias contados, da ciência ao interessado, do ato impugnado. Como o ato impugnado, qual seja, o decreto governamental no 3.643, de 25 de fevereiro de 2009, foi publicado em 26 de fevereiro do mesmo ano, a partir desta data iniciou-se a contagem do prazo de 120 (cento e vinte) dias para impetração do presente 'mandamus'. Em que pesem as alegações da impetrante de que aguardava a publicação do acórdão do mandado de segurança no 3922/09, tal assertiva não merece prosperar, haja vista ter a decisão sido proferida na sessão do dia 5 de fevereiro de 2009, portanto, muito antes do ato que supostamente causou-lhe lesão, qual seja, a ausência de seu nome na lista de homologação final do certame. Neste pensamento, o prazo decadencial previsto pela legislação começou a fluir desde o momento em que o ato denominado coator se tornou eficaz e apto a interferir no direito alegado pela impetrante, do qual teve ciência inequívoca. Dessa forma, como se impetrou o presente Mandado de Segurança somente em 11 de setembro do ano em curso, decorridos, pois, mais de seis meses do ato combatido, restou patente a decadência do direito da impetrante. Posto isso, reconheço o transcurso do prazo decadencial para a impetração do presente "mandamus", e julgo extinto o feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Publique-se, registre-se e intime-se. Cumpra-se. Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".



**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4177/09 (09/0071658-4)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: VANESSA DE DEUS LIMA

Advogado: Francisco José Sousa Borges

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: ALEXSANDRO DE ARRUDA DOS SANTOS MORAIS, MAURÍCIO GUSTAVO MEDEIROS E SILVA, WALLYSON LEMOS DOS REIS E JOSUÉ SÁ DE CARVALHO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 133/137, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por VANESSA DE DEUS LIMA, qualificada, representada por advogado constituído, com fundamento no art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal, e na Lei nº 1.533/51, contra ato do Excelentíssimo Senhor GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, pelas razões de fato e de direito a seguir. Alega a Impetrante que participou de provas e títulos para a seleção Agente de Polícia, Escrivão de Polícia, Papiloscopista e Auxiliar de Autopsia da Polícia Civil do Estado do Tocantins, previsto no Edital nº 002/2007, de 12 de novembro de 2007. Alcançou sucesso em todas as fases do mesmo, obtendo, na classificação final que habilitava os candidatos a participar da Academia de polícia – a quinta (5ª) posição em relação ao cargo 1, agente de polícia civil referente à 2ª DRP Tocantinópolis, onde nos termos do edital de abertura da seleção, haveriam seis vagas a serem providas pelo concurso. Posteriormente, mais uma vaga foi disponibilizada para essa regional. A classificação final antes da homologação encontra-se demonstrada pelo edital de nº 31, que trouxe as colocações em cada fase, mais a posição final por ensejo da convocação para a academia fls. 03 e 04. Que mesmo obtendo a aprovação em todos os testes a que foi submetida, perdeu a vaga conquistada em razão de mandados de segurança impetrados pelos demais concorrentes que não obtiveram sucesso em uma ou mais fases do concurso, pois entenderam ter direito líquido e certo ameaçado – o que de fato, nunca ocorreu. Também na Academia de Polícia, última fase do certame, a impetrante logrou êxito, sendo aprovada em todos os exames a que foi submetida, obtendo a nota final de 9,2, ficando na 5ª posição, haja vista que a mesma ficou empatada em nota com outro candidato, GEORGEM CANJÃO JÚNIOR, que foi aprovado em (4º). A não concordância da Impetrante reside no fato de que as pessoas de WALLYSON LEMOS DOS REIS E JOSUÉ SÁ DE CARVALHO, ambos sub judice, tiveram notas inferiores ao da Impetrante, 9,1 e foram convocados e classificados para quinta (5ª) e sétima (7ª), respectivamente. Segundo o Edital do Concurso Público, no item 15 – ‘DA NOTA FINAL DO CONCURSO PÚBLICO’: Que a nota final do concurso público (NFCP) será a nota obtida no Curso de Formação Profissional NCFP). Com isso fica evidenciado que a Impetrante sofreu lesão no seu direito de ter o seu nome homologado no concurso e de tomar posse no cargo de Agente de Polícia para a Regional de Tocantinópolis – TO, pois, a comissão do concurso não levou em conta ao que determina o Edital do concurso público, pois, se assim o fizessem a impetrante estaria incluída no rol dos convocados para tomar posse. Após alegar a ilegalidade do ato atacado e afirmar o seu direito adquirido, requer a Vossa Excelência lhe seja concedida a segurança liminarmente, para que a Autoridade Coatora, determine a inclusão do nome da Impetrante na relação de Homologação do resultado final, nomeie e empossa a Impetrante para o cargo de AGENTE DE POLÍCIA, da Regional de TOCANTINÓPOLIS – TO, por se encontrar aprovada e dentro dos limites de vagas disponibilizadas pelo certame, e, finalmente, após cumpridas as formalidades legais, confirmada a segurança antes concedida por sentença, por ser de direito e merecida justiça. Requer também a citação dos litisconsortes passivos necessários, para tomar conhecimento da presente ação, em face da possibilidade destes sofrerem as conseqüências decorrentes da mesma, Alexsandro de Arruda dos Santos Moraes, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, residente e domiciliado na Avenida Bernardo Sayão, 681, Bairro JK, Araguaína – TO; Maurício Gustavo Medeiros e Silva, brasileiro, solteiro, funcionário público municipal, residente e domiciliado na Av. da Paz, Condomínio Rei Salomão, 05, Ap. 101, Bloco A, Parque Shalom, São Luís MA; Wallyson Lemos dos Reis, brasileiro, solteiro, funcionário público estadual, residente e domiciliado à Rua Rio Grande do Norte, nº 1508, Bairro Mercadinho, Imperatriz – MA; Josué Sá de Carvalho, brasileiro, solteiro, estudante, residente e domiciliado à Av. Tiradentes, nº 19, Entroncamento, Porto Franco – MA. Requer também a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, em face de a mesma não ter condições de arcar com as despesas processuais. A oitiva da Procuradoria Geral de Justiça, e a concessão em definitivo da ordem. Juntou os documentos de fls. 014/085. Notificada à autoridade acioada coatora, apresentou informações às fls. 90/100, esclarece que tanto a liminar como o provimento final da Ação tem eficácia de ordenação judicial, devendo ser cumprida em toda sua integralidade sob pena de haver crime de desobediência. Que em cumprimento de decisões judiciais, os candidatos melhores classificados (ALEXSANDRO ARRUDA DOS SANTOS MORAES, MAURÍCIO GUSTAVO MEDEIROS E SILVA, WALLYSON LEMOS DOS REIS OLIVEIRA E JOSUÉ SÁ DE CARVALHO – atuais 1º, 3º, 5º e 7º colocados, considerando a nota final do concurso que a nota final na academia) foram mantidos no certame, fizeram o curso de formação policial, permanecendo dentre as aprovadas e classificadas na primeira etapa do concurso e aprovadas na ACADEPOL, ocupando, assim, posições no quadro geral dentre os aprovados na seleção pública, deles não podendo ser excluídas por força das decisões judiciais, o que redundou na exclusão da Impetrante do número de vagas ofertadas pelo Edital. Juntou os documentos de fls. 101/107. Com vista a Procuradoria Geral de Justiça manifestou pela citação dos litisconsortes passivos necessários e verificou a inexistência do mandato de procuração da impetrante, fls. 110/113. Às fls. 116/117, juntou-se o instrumento particular de mandato procuratório da Impetrante e declaração de hipossuficiência. Novamente com vista, o Órgão de Cúpula Ministerial manifesta-se pela citação dos litisconsortes passivos necessários. Citados fls. 124/126, retornaram os autos a Procuradoria-Geral de Justiça, que pugna pela análise da liminar postulada fls. 129/131. Relatado, decidido. O Cerne da questão gira em torno da concessão da segurança liminarmente para que a Autoridade Coatora, inclua o nome da Impetrante na relação de Homologação do resultado final, nomeie e empossa a Impetrante para o cargo de Agente de Polícia, da Regional de Tocantinópolis – TO, por suposta aprovação dentro dos limites de vagas disponibilizadas pelo certame, e, finalmente, após cumpridas as formalidades legais, seja confirmada a segurança. Não há possibilidade de se atender a pretensão pleiteada pela Impetrante, pois, conforme se depreende das informações da Autoridade Coatora e documentação carreada aos autos, a Impetrante não logrou êxito no certame, vez que não se classificou

dentro do número das vagas ofertadas no Edital. Assim, sendo o remédio heróico via estreita, com rito especial, que exige dentre seus pressupostos específicos e essenciais, a prova pré-constituída da liquidez e certeza do direito a ser tutelado, sob pena de indeferimento da inicial. Depreende-se no caso em tela que, a impetrante não logrou êxito em sua pretensão, vez que não é portadora do direito líquido e certo asseverado. Assim, em face da não comprovação de plano, por documentos inequívocos a assegurar, a existência do direito líquido e certo da impetrante, é patente que a medida liminar seja negada. Pois a presente questão envolve análise de provas que serão apreciadas quando do julgamento do mérito. Diante do exposto, nego a liminar perseguida, porém, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, por não dispor a impetrante de condições para arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, conforme requerido na petição inicial e comprovado com a juntada da declaração de hipossuficiência de fls. 117. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator”.

**ACÇÃO PENAL Nº 1611/01 (01/0023721-5)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (INQUÉRITO Nº 1516/98 – TJ/TO)

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RÉU: MARCÉU JOSÉ DE FREITAS

Advogado: Paulo Roberto da Silva

RELATOR: Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA - Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 1.308, a seguir transcrita: “Defiro o pedido formulado às fls. 1.302 dos autos, na forma requerida, devendo-se desentranhar os documentos indicados na petição de fls. 1.306. Cumpra-se. Palmas/TO, 21 de setembro de 2009. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator”.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4250/09 (09/0072667-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: UMBILINA SILVA RODRIGUES

Advogado: José Ferreira Teles

IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

LIT. PAS. NEC.: DELANO CAIXETA DUARTE

Advogado: Tárzio Fernandes de Lima

LIT. PAS. NEC.: RENATA BOTELHO OLIVEIRA ALVES

Advogada: Kátia Botelho Azevedo

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 262/266, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança com pedido de liminar, impetrado por UMBILINA SILVA RODRIGUES, qualificada, representada por advogado, com fundamento no art. 5º, inciso LXIX da Constituição Federal, e na Lei nº 1.533/51, contra ato do Excelentíssimo Senhor GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, pelas razões de fato e de direito a seguir. A Impetrante submeteu-se a concurso público, no cargo de Papiloscopista, inscrição nº 10028085, com lotação na 5ª DPR de Guaraí – TO, conforme Edital nº 002/2007, de 12 de novembro de 2007. No item 2.3 (página 07) do Edital consta a existência de 02 (duas) vagas para a Delegacia Regional de Polícia de Guaraí. Por força do Edital nº 31, de 11 de julho de 2008, a impetrante no resultado final do exame médico, obteve a quarta colocação, conforme item 1.35. Na prova de capacidade física (item 2), a impetrante, permaneceu na quarta colocação, conforme item 2.35. Na avaliação psicológica, conforme resultado final dos candidatos considerados recomendados (item 3), a impetrante alcançou a segunda colocação, conforme item 3.35. Consoante resultado final na primeira etapa (item 5), a candidata/impetrante obteve a segunda classificação, com nota 44.00 (item 5.35). Na convocação para o Curso de Formação Profissional (item 6), a candidata/impetrante, permaneceu na segunda classificação, conforme item 6.35. A impetrante depois de ultrapassar todas as etapas/fases do certame foi matriculada para frequentar o Curso de Formação Profissional, realizado na Academia de Polícia Civil e submetida à investigação criminal e social. Por fim, via da Portaria nº 008, de 15 de dezembro de 2008, da lavra da Delegada Diretora da Academia de Polícia Civil do Estado do Tocantins, publicada no DOE nº 2.799, de 17 de dezembro de 2008, foi publicado as notas dos Cursos Técnicos de Formação, consoante a mencionada Portaria a impetrante obteve média final 9,1. Assim, foi aprovada em todas as fases/etapas do concurso, figurando no resultado final na 2ª colocação. Portanto, com direito líquido e certo à nomeação. Acontece que o candidato Delano Caixeta Duarte, reprovado na avaliação psicológica, ingressou com Mandado de Segurança nº 3863, obtendo liminar, que o incluiu na relação dos candidatos classificados para participar da próxima fase do certame, curso de formação previsto no edital, até o julgamento de mérito do mandado de segurança. O concurso foi homologado pelo Decreto nº 3.643, publicado no DOE nº 2.842, do dia 26 de fevereiro de 2009, e conforme consta no Anexo IV, a impetrante foi alijada do certame, vez que não figura no rol constante do Anexo, a autoridade impetrada incluiu na relação o candidato Delano Caixeta Duarte, que havia sido reprovado na avaliação psicológica e matriculado na etapa seguinte do concurso, por força da liminar. Consta no Anexo IV, ao Decreto nº 3.643, de 25 de fevereiro de 2009, a relação dos candidatos aprovados e com resultado final homologado. A saber, em ordem de classificação: 10024588 Keila Cirino de Lima 10019843 Delano Caixeta Duarte (sub judice). A autoridade impetrada expediu o Ato nº 786-NM, publicado no DOE nº 2.842, de 26 de fevereiro de 2009, que os NOMEOU, para exercer os cargos efetivos de papiloscopista e outros cargos. No Diário Oficial do Estado nº 2.842, de 26/02/2009, consta como nomeados os dois candidatos acima nominados. A não nomeação da impetrante que obteve aprovação em todas as fases do certame, sendo aprovada dentro do número de vagas, fere seu direito líquido e certo. O acatamento à decisão judicial, não tem o condão de alterar a ordem de classificação do certame, com a reprovação da impetrante por via indireta. A decisão concessiva da liminar em favor do litisconsorte não determinou a alteração da ordem classificatória nas etapas anteriores ao Curso de Formação Profissional. A autoridade impetrada desrespeitou as regras do concurso público. Ao final, alegando presentes o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, a impetrante requer: - Concessão da liminar inaudita altera pars, determinando que a autoridade impetrada inclua de forma complementar o ato de homologação final do concurso no cargo de papiloscopista, classificada na segunda colocação, com a conseqüente nomeação da impetrante no cargo de papiloscopista, com lotação na Delegacia Regional de Guaraí – TO. - A notificação da autoridade impetrada, para prestar

informações no prazo legal. - A citação do litisconsorte necessário Delano Caixeta Duarte, no endereço na Quadra 110 Sul, Alameda 07, Casa 02, CEP 77.020-136 – Palmas – TO, para querendo, apresentar defesa. - A intimação do representante do Ministério Público. - No mérito, a procedência do pedido, confirmando-se a liminar. - A concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita, por ser a impetrante pessoa pobre na acepção jurídica. Juntou os documentos de fls. 014/105. Notificada à autoridade acimada coatora, apresentou informações às fls. 111/121, esclarecendo que tanto a liminar como o provimento final da Ação tem eficácia de ordenação judicial, devendo ser cumprida em toda sua integralidade sob pena de haver crime de desobediência. Que em cumprimento de decisões judiciais, os candidatos melhores classificados (DELANO CAIXETA DUARTE e RENATA BOTELHO ALVES – atuais 2º, e 3º colocados, considerando a nota final do concurso que é nota final na academia) foram mantidos no certame e fizeram o curso de formação policial, sendo que o primeiro permaneceu entre os aprovados e classificados na primeira etapa do concurso, e aprovado na ACADEPOL, ocupando, assim, posição no quadro geral dentre os aprovados na seleção pública, dele não podendo ser excluído em virtude da cogência das decisões judiciais, decisão final concedeu a segurança -, o que redundou na exclusão da Impetrante do número de vagas ofertadas pelo Edital, até mesmo porque a outra candidata que também obteve decisão final favorável e que, assim como a Impetrante, ficou fora das vagas, obteve colocação melhor (3º). Juntou os documentos de fls. 122/219. Na primeira vista a Procuradoria Geral de Justiça manifestou pela citação dos litisconsortes passivos necessários, nos termos do parágrafo único do art. 47 do CPC, sob pena de extinção sem resolução de mérito (súmula 631 do STF). O litisconsorte necessário Delano Caixeta Duarte peticionou às fls. 228/235, pela denegação da pretensão da Impetrante, vez que não se encontra classificada dentro do número de vagas oferecidas no Edital. Juntou documentos de fls. 238/243. Citados os litisconsortes necessários, Renata Botelho Oliveira Alves manifestou às fls. 251/254. Retornando os autos a Procuradoria-Geral de Justiça com manifestação às fls. 258/260, pugna pela análise da liminar postulada. Relatado, decidido. O Cerne da questão gira em torno da concessão da segurança liminarmente para que a Autoridade Coatora, inclua o nome da Impetrante na relação de Homologação do resultado final do concurso no cargo de papiloscopista, por entender classificada na segunda colocação, com a consequente nomeação da Impetrante no cargo de papiloscopista, com lotação na Delegacia Regional de Guaraí – TO. Não há possibilidade de se atender a pretensão pleiteada pela Impetrante, pois, conforme se depreende das informações da Autoridade Coatora e documentação carreada aos autos, a Impetrante não logrou êxito no certame, vez que não se classificou dentro do número das vagas ofertadas no Edital. Assim, sendo o remédio heróico via estreita, com rito especial, que exige dentre seus pressupostos específicos e essenciais, a prova pré-constituída da liquidez e certeza do direito a ser tutelado, sob pena de indeferimento da inicial. Depreende-se no caso em tela que, a impetrante não logrou êxito em sua pretensão, vez que não é portadora do direito líquido e certo asseverado. Assim, a não comprovação de plano, por documentos inequívocos a assegurar, a existência do direito líquido e certo da impetrante, é patente que a medida liminar seja negada. Diante do exposto, nego a liminar perseguida, porém, concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, por não dispor a impetrante de condições para arcar com o pagamento das custas e despesas processuais, conforme requerido na petição inicial e declaração de hipossuficiência de fls. 014. Publique-se. Registre-se e intime-se. Palmas – TO, 18 de setembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA - Relator\*.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3876/09 (09/0076042-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (RD – CGJ 1530 – COMARCA DE MIRANORTE)  
RECLAMANTE: RAIMUNDA XAVIER DE SOUSA  
RECLAMADA: JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE MIRANORTE (M. A. DE O.)  
Advogado: Carlos Antônio do Nascimento  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 367, a seguir transcrito: "Com relação ao pleiteado pela Reclamada às fls. 365/366, indefiro o primeiro requerimento, ou seja, juntada aos autos da cópia da intimação as partes da sessão extraordinária administrativa ocorrida em 03.11.2008, ante a falta de motivo para tal, uma vez que na certidão de fls. 334 verso, a requerente e seu advogado foram intimados diretamente, de que os presentes autos haviam sido incluídos na pauta n. 22/07 para julgamento pelo Tribunal Pleno na sessão extraordinária de 09/10/08, ou em sessão posterior, independente de nova intimação. Ademais, o artigo 92, § 1º, do RITJ preceitua que se, encerrada a sessão, restarem em pauta ou em mesa processos sem julgamento, serão eles incluídos na pauta da sessão seguinte, independente de nova publicação. Defiro os demais pedidos, motivo pelo qual determino que o Secretário do Tribunal Pleno solicite ao Corregedor Geral de Justiça cópias autenticadas dos dados estatísticos oficiais levados a publicação nos DJ's da produção individual da representada de todo período, ou seja, desde a posse da reclamada na Comarca de Miranorte - TO até a presente data, bem como, que seja solicitado ao Desembargador Daniel Negry a declaração escrita de voto divergente mencionada na ementa do acórdão, para juntada aos autos. P.R.I. Palmas, 17 de setembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora\*.

**TERMO DE OCORRÊNCIA CIRCUNSTANCIADO Nº 132/2007 (07/0055430-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: (TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA Nº 95634-1/06 - 3º JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA REGIÃO SUL DA COMARCA DE PALMAS – TO)  
AUTORES DO FATO: RICARDO AYRES DE CARVALHO E BRENO DE SOUZA AYRES  
VÍTIMA: ROGÉRIO ALVES DA SILVA  
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 117, a seguir transcrito: "Vistos. Face a extinção da prerrogativa de foro, remeta-se os autos ao 3º Juizado Especial Criminal da Região Sul desta Capital. Dê-se baixa nos registros. Palmas (TO), 18 de setembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA – Relator\*.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4241/09 (09/0072455-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: DIEGO APARECIDO CORREIA DE AGUIAR GUIMARÃES

Advogados: Henrique Pereira dos Santos, Paulo Saint Martin de Oliveira, Welton Charles Brito Macedo e Sabrina Renovato Oliveira de Melo  
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS, SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA-CHEFE DA CASA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: GIOVANNI FONSECA ALVES, ADEANE DO NASCIMENTO SANTANA, ANTÔNIO MENDES DIAS, JEAN CARLOS MOURA CARDOSO, KAIRO UBIRATAN DIAS BESSA, MARCÍLIA CARDOSO DE OLIVEIRA, WELLINGTON FERREIRA LOPES, SANTIAGO ARAÚJO QUEIROZ DE OLIVEIRA, ALEXANDRE DOS SANTOS FERREIRA (sub judice) E VINÍSSUS LESSA DE PAULA  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS do DESPACHO de f. 274, a seguir transcrito: "Analisando os autos verifica-se que o impetrante requereu na inicial (folhas 03), a citação editalícia dos litisconsortes passivos necessários - Giovanni Fonseca Alves, Adeane do Nascimento Santana, Antônio Mendes Dias, Jean Carlos Moura Cardoso, Kairo Ubiratan Dias Bessa, Marcília Cardoso de Oliveira, Wellington Ferreira Lopes, Santhiago Araújo Queiroz de Oliveira, Alexandre dos Santos Ferreira (sub judice) e Viníssius Lessa de Paula, para compor a lide, cuja providência, por um lapso, passou despercebida por esta Relatora quando da concessão da liminar. Contudo, observa-se que mesmo tratando-se de litisconsórcio passivo necessário, a autora deixou de indicar os respectivos endereços dos litisconsortes para que sejam realizadas as citações, as quais deverão ser pessoal, e não editalícia. Assim sendo, DETERMINO à respectiva Secretária que INTIME o impetrante para que no prazo de 10 (dez) dias, forneça o endereço completo de cada um dos litisconsortes indicados na inicial, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, III, do CPC. Determino ainda, conforme requerido pela douta Procuradoria Geral de Justiça, que seja dado ciência do feito ao órgão de representação judicial do Estado do Tocantins, enviando-lhe cópia da inicial, para querendo ingressar no feito, nos termos do artigo 7º, II, da Lei nº. 12.016/2009. P.R.I. Palmas, 17 de setembro de 2009. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora\*.

**Acórdãos**

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4080/08 (08/0068691-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MIRCILEIDE SILVA DE OLIVEIRA  
Defensora Pública Geral: Estellamaris Postal  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO À SAÚDE. ART. 196 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO DE ALTO CUSTO PELO ESTADO. OBRIGATORIEDADE. CONCESSÃO DA SEGURANÇA. 1 - A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. 2 - Não pode o Poder Público eximir-se de cumprir com o determinado em lei, sobretudo no bojo da Constituição, sob o argumento de que a aquisição do medicamento não é de sua competência. 3 - O Estado ao fornecer determinado medicamento, apenas cumpre os direitos fundamentais à saúde, previstos na Constituição Federal, com aplicação imediata e eficácia plena (art. 5º, § 1º, da CF).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Mandado de Segurança nº. 4080/08 em que Mircileide Silva de Oliveira é impetrante e o Secretário da Saúde do Estado do Tocantins figura como autoridade impetrada. Sob a presidência da Exmª. Srª. Desª. WILLAMARA LEILA – Presidente, na 11ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 06/08/2009, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conhecer do writ por próprio e tempestivo, confirmando a decisão de fls. 26/29, e conceder em definitivo a segurança pleiteada, nos termos do voto da Desembargadora Jacqueline Adorno-Relatora. Votaram acompanhando a Relatora os Desembargadores Bernardino Lima Luz, Carlos Souza, Liberato Póvoa, José Neves, Antônio Félix, Amado Clilton, Moura Filho, e os Juizes Rafael Gonçalves da Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry) e Flávia Afíni Bovo (em substituição ao Desembargador Marco Villas Boas). Ausências momentânea do Desembargador Luiz Gadotti. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça em Substituição. ACÓRDÃO de 06 de agosto de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4023/08 (08/0067498 - 7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: JULIANO DO VALE  
Advogado: Alexandre Abreu Aires Junior  
IMPETRADO: COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Juiz convocado RAFAEL GONÇALVES DE PAULA

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – MANDATO CLASSISTA – LICENÇA – PRESIDÊNCIA DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA – BOMBEIRO MILITAR – LEGISLAÇÃO SILENTE – ESTATUTO DO SERVIDOR CIVIL – APLICAÇÃO POR ANALOGIA – ORDEM CONCEDIDA. 1. Sendo omissa a lei que dispõe sobre a organização da polícia militar e do Corpo de Bombeiros em relação à concessão de licença para desempenho de mandato classista de bombeiro militar investido no cargo de Presidente do Conselho Regional de Odontologia, bem equacionada resta a controvérsia se, nos termos do artigo 4º da LICC, aplica-se, por analogia, o disposto na Lei n. 1818/07, que garante o direito ao servidor público do Estado do Tocantins, o direito à referida licença. 2. Ordem concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos de Mandado de Segurança nº 4023/08, nos quais figura como impetrante JULIANO DO VALE, sob a presidência da Exma. Sra. Desembargadora Willamara Leila, na 12ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 20 de agosto de 2009, acordaram os componentes do Colendo Pleno, por unanimidade, em conceder a ordem, confirmando a liminar concedida às fls. 141/142 dos autos, nos termos do voto do Relator, que fica como parte integrante deste. Votaram com o relator os Exmos. Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Moura

Filho, Jacqueline Adorno, Bernardino Lima Luz e a Juíza Maysa Vendramini (em substituição ao Exmo. Sr. Des. Antônio Félix). Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 50 do RITJ/TO e 128 da LOMAN. Ausências momentâneas dos Exmos. Srs. Desembargadores José Neves, Amado Cilton. Ausência justificada do Exmo. Sr. Desembargador Luiz Gadotti. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo Sr. Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 20 de agosto de 2009.

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 4169/09 (09/0071590-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: MYREIA SIQUEIRA DA SILVA

Advogados: Ângela Issa Haonat e Hamilton de Paula Bernardo  
IMPETRADOS: GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
LIT. PAS. NEC.: VITOR ALLEN QUARTO SANTOS, DIVÂNIA BORGES DA SILVA NUNES E DELZUITA FERREIRA DA SILVA  
RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

**EMENTA:** MANDADO DE SEGURANÇA – CERTAME – HOMOLOGAÇÃO DA LISTA DE APROVADOS – NOME DO IMPETRANTE – ROL COMPLEMENTAR – INCLUSÃO – NECESSIDADE – SEGURANÇA CONCEDIDA. Ante a precariedade da condição dos candidatos “sub judge”, deve ser garantido ao impetrante a expectativa de ser nomeado ao cargo ao qual poderia ter logrado êxito, não fosse em razão de medida judicial concedida ao litisconsorte passivo. Segurança concedida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos no Mandado de Segurança nº 4169/09, em que figuram como impetrante Myreia Siqueira da Silva e impetrados o Governador do Estado do Tocantins e Outros. Sob a Presidência da Desembargadora Willamara Leila –Presidente, na 13ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 03/09/2009, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conceder a segurança perseguida em parte, para determinar que a autoridade impetrada, insira de forma complementar, o nome da impetrante no rol daqueles que tiveram os seus incluídos na homologação do resultado final do concurso em tela, tudo em conformidade com o Relatório e Voto do Relator que passam a fazer parte integrante deste. Votaram acompanhando o Relator, os Desembargadores Moura Filho, Luiz Gadotti, Jacqueline Adorno, José Neves e os Juizes Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antônio Félix) e Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Ausências justificadas dos Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Marco Villas Boas e Bernardino Lima Luz. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Dr. Marco Antônio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 03 de setembro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3763/08 (08/0063564-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
IMPETRANTE: CALTA CALCÁRIO TAGUATINGA LTDA.  
Advogadas: Viviane Tonelli de Faria e Amanda Siqueira Reis  
IMPETRADO: SECRETÁRIO DA FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS  
RELATOR: Desembargador BERNARDINO LIMA LUZ

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO- MANDADO DE SEGURANÇA – INCIDÊNCIA- JUROS DE MORA- CORREÇÃO MONETÁRIA- INPC- TAXA SELIC- CONSUMO EFETIVO DE ENERGIA ELÉTRICA- ISENÇÃO DE ICMS- DEMANDA EFETIVAMENTE CONSUMIDA- MODIFICAÇÃO DO PEDIDO APÓS CITAÇÃO DA PARTE REQUERIDA- PRÉ-QUESTIONAMENTO IMPLÍCITO. EMBARGOS PARCIALMENTE PROVIDOS. 1) Aplica-se o INPC para a recomposição do poder de compra da moeda, por ser este o índice que melhor reflete a inflação. 2) O índice dos juros de mora a ser aplicado, relativamente ao período anterior à data de vigência do novo Código Civil Brasileiro (10.1.2003), deve ser empregada a taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos do art.1062, do nosso Código Civil de 1916 e, de 1% (um por cento) ao mês, no que se refere ao período posterior, conforme art. 406, da Lei 10.406/2002, c/c art.161, §1º, do Código Tributário Nacional. 3) A natureza da taxa SELIC é de juros remuneratórios e não meramente moratórios. 4) A aplicação do ICMS deve incidir sobre a demanda efetivamente consumida de energia elétrica e não sobre o “encargo emergencial”, a “demanda reservada de potência”, a “demanda de ultrapassagem” e a “energia reativa”, como amplamente debatido no acórdão recorrido. 5) É defeso ao autor modificar o pedido após a citação da parte requerida, nos termos do artigo 264 do CPC. 6) É suficiente a ocorrência do prequestionamento implícito, bastando que o Tribunal a quo tenha se pronunciado a respeito da tese jurídica levantada, sendo desnecessária a menção expressa aos dispositivos legais tidos por violados. (Precedente do STJ).

**ACÓRDÃO:** Sob a presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila- Presidente, acordaram os membros do Egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração e DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da primeira embargante, apenas para determinar que o débito apurado seja corrigido monetariamente pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) e os juros de mora aplicados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, no período anterior a vigência do novo Código Civil Brasileiro (10.01.2003) e de 1% (um por cento) ao mês, no que se refere ao período posterior, com incidência em todos os casos, a partir da data do recolhimento indevido, mantendo o acórdão de fls. 255/256, nos demais termos, por ausência de obscuridade/omissão/contradição a ser sanada, com fulcro no art. 535, inciso I, do Código de Processo Civil e, rejeitar os embargos do segundo embargante, por não haver contradição e nem omissão a ser sanada, nos termos do voto do Desembargador Bernardino Lima Luz- Relator. Votaram acompanhando o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Carlos Souza, Liberato Póvoa, Amado Cilton, Moura Filho, Jacqueline Adorno e os Juizes Maysa Vendramini Rosal (em substituição ao Desembargador Antonio Félix) e Rafael Gonçalves de Paula (em substituição ao Desembargador Daniel Negry). Impedimento do Desembargador Marco Villas Boas, consoante artigos 50 do RITJ e 128 da LOMAN. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Senhor Procurador-Geral de Justiça Marco Antonio Alves Bezerra. ACÓRDÃO de 20 de agosto de 2009.

**Edital**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que por este meio MANDA CITAR os litisconsortes passivos necessários abaixo identificados:

Nº DO PROCESSO  
MS 3932/08

IMPETRANTE E ADVOGADO  
ANA KELMA LIMA COELHO  
Advogado: Andréas da Silva Camelo Pinto

IMPETRADOS  
SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

**OBJETO**  
CITAR OS LITISCONSORTES PASSIVOS NECESSÁRIO, ARGEMIRO GOMES DA SILVA FILHO, JOSÉ VAGNO MOURA SOUSA e RENATO OLÍMPIO DE SOUSA ARAÚJO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, querendo se manifestar no prazo legal, acerca do pedido formulado no presente “mandamus”, em cumprimento ao despacho de f. 374, a seguir transcrito: DESPACHO: “(...) determino as citações por edital (Código de Processo Civil, art. 231, II e art. 232, I), com prazo de trinta dias, já que, após várias tentativas, os endereços fornecidos pela impetrante não foram localizados, bem como os litisconsortes (...). Palmas – TO, 14 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

**DESPACHO**  
Em anexo.

Em obediência ao despacho acima transcrito, eu, (Antony Cardoso Bizerra), auxiliar técnico, o digitei, e eu, (Wagne Alves de Lima), secretário do Tribunal Pleno, o conferi.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins em Palmas -TO, aos 15 dias do mês de setembro de 2009.

Desembargador MARCO VILLAS BOAS  
Relator

**1ª CÂMARA CÍVEL**

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA  
**Pauta**

**PAUTA Nº 35/2009**

Serão julgados pela 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em Palmas, em sua 35ª (trigésima quinta) Sessão Ordinária de Julgamento, aos 30 (trinta) dias do mês de setembro do ano de 2009, quarta-feira a partir das 14:00 horas, ou nas Sessões posteriores, os seguintes Processos:

**1)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8694/08 (08/0068844-9)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: DEUSIANO GLÓRIA OLIVEIRA  
ADVOGADO: NELSON ROBERTO MOREIRA  
AGRAVADOS: VICENTE DE PAULO OSMARINI E LURDES OSMARINI  
ADVOGADAS: ADRIANA A. BEVILACQUA MILHOMEM E OUTRA

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Rafael Gonçalves de Paula Relator	- JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

**2)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-8776/08 (08/0069448-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA E LAURÊNCIO MARTINS SILVA  
ADVOGADOS: LAURÊNCIO MARTINS SILVA E OUTROS  
AGRAVADOS: RONAN G. DA SILVA FILHO - ME E JOSELIA ALVES PARANAÍBA GUEDES

**4ª TURMA JULGADORA**

Juiz Rafael Gonçalves de Paula Relator	- JUIZ CERTO
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL
Desembargador Carlos Souza	VOGAL

**3)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9469/09 (09/0074228-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: JOSÉ CARLOS CABRAL LINHARES  
ADVOGADO: FLÁVIO DE FARIA LEÃO  
AGRAVADO: DIBENS LEASING S.A - ARRENDAMENTO MERCANTIL  
ADVOGADOS: JOSÉ MARTINS, FABRÍCIO GOMES E OUTROS

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	RELATOR
Desembargador Daniel Negry	VOGAL
Desembargadora Jacqueline Adorno	VOGAL

**4)-AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-6758/06 (06/0050964-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
AGRAVANTE: M DA G M SILVA COMÉRCIO  
ADVOGADOS: VINÍCIUS COELHO CRUZ E OUTRO  
AGRAVADO: JC DIST. LOG. E EXP. DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS S/A



ADVOGADA: ANA CLÁUDIA DA SILVA

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**5)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-7001/06 (06/0053775-7)**  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE: BB ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS S/A  
 ADVOGADOS: FABIANO FERRARI LENCINI E OUTRAS  
 AGRAVADO: RONNE WELBER PENHA DE ALMEIDA

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**6)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4875/03 (03/0034111-3)**  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE: MARIA LUIZA GOMES DE AGUIAR  
 ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS  
 1º. AGRAVADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADOS: JOSÉ PINTO DE ALBUQUERQUE E OUTROS  
 2º. AGRAVADO: JOSÉ CARLOS MARTINS ARRUDA  
 ADVOGADO: LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**7)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5909/05 (05/0043426-3)**  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DE GURUPI - IPASGU  
 ADVOGADA: FERNANDA RAMOS  
 AGRAVADO: MARIVALDA VERAS SILVA  
 ADVOGADOS: JOSÉ AUGUSTO BEZERRA LOPES E OUTROS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**8)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-5852/05 (05/0043167-1)**  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE: VANALDO FERREIRA DA CUNHA  
 ADVOGADOS: PEDRO D. BIAZOTTO E OUTRO  
 AGRAVADA: SORAIA MORAES CORDEIRO ADRIANO  
 ADVOGADO: FABIOLA APARECIDA DE ASSIS VANGELATOS LIMA

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**9)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AGI-4881/03 (03/0034155-5)**  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE: MARCOS DE SOUZA COSTA  
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES E OUTROS  
 AGRAVADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) EST.: ABELARDO MOURA DE MATOS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**10)=AGRAVO DE INSTRUMENTO - AI-9514/09 (09/0074677-7)**  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 AGRAVANTE: LÁZARO FERRAZ CAMPOS  
 ADVOGADOS: HAYNNER ASEVEDO DA SILVA E OUTRO  
 AGRAVADO: BANCO HSBC S/A - BANCO MÚLTIPLO  
 ADVOGADOS: JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO, MÁRCIA CAETANO ARAÚJO E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**11)=AÇÃO CAUTELAR INCIDENTAL Nº 1522/06 - SEGREDO DE JUSTIÇA (06/0046876-3)**  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: W. de M. Q  
 ADVOGADO: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO  
 REQUERIDO: A. F. C. M. Q  
 ADVOGADOS: EVA MACIEL E OUTROS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
------------------------------	----------------

Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**12)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 4162/04 - SEGREDO DE JUSTIÇA (04/0036739-4)**  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO  
 ADVOGADOS: WALKER DE MONTEMÓR QUAGLIARELLO, KAREN RÉGO FERREIRA E OUTRO  
 APELADO: ANA FLÁVIA CARMEZZINI MORGANTE QUAGLIARELLO  
 ADVOGADA: EVA MACIEL  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**13)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 4475/04 - SEGREDO DE JUSTIÇA (04/0039226-7)**  
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE: W. de M. Q  
 ADVOGADOS: GERMIRO MORETTI E OUTRO  
 APELADO: A. F. C. M  
 ADVOGADOS: EVA MACIEL E OUTROS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**14)=AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO Nº 1502/05 - SEGREDO DE JUSTIÇA (05/0046229-1)**  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: W. DE M. Q  
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI  
 IMPETRADO: A. F. C. M  
 ADVOGADA: EVA MACIEL  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ALCIR RAINERI FILHO

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**15)=AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 1533/04 - SEGREDO DE JUSTIÇA (04/0040052-9)**  
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REQUERENTE: W. de M. Q  
 ADVOGADO: GERMIRO MORETTI  
 REQUERIDO: A. F. C. M. Q  
 ADVOGADOS: EVA MACIEL E OUTROS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**16)=APELAÇÃO - AP-8862/09 (09/0074474-0)**  
 ORIGEM: COMARCA DE PONTE ALTA DO TOCANTINS  
 APELANTE: DORANI AIRES RODRIGUES  
 ADVOGADO: JAIR FRANCISCO DE ASEVEDO  
 APELADO: ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC.(\*) EST.: JAX JAMES GARCIA PONTES

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**17)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-3377/02 (02/0026767-1)**  
 ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 APELANTE: COMAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA  
 ADVOGADO: KÁTIA SANDRA OLIVEIRA MOURA MARINHO  
 APELADO: CELTINS - COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADVOGADOS: SÉRGIO FONTANA E OUTROS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**18)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4939/05 (05/0043607-0)**  
 ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 APELANTE: LUIZ MAIA LEITE FILHO  
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA  
 APELADO: BEG - BANCO DO ESTADO DE GOIÁS  
 ADVOGADOS: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**19)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-4940/05 (05/0043608-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
 APELANTE: LUIZ MAIA LEITE FILHO E OUTRA  
 ADVOGADO: LUIZ ANTONIO MONTEIRO MAIA  
 APELADO: BEG - BANCO DO ESTADO DE GOIÁS  
 ADVOGADOS: JULIANA PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTROS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**20)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-2891/01 (01/0022330-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA  
 1º. APELANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS  
 1º. APELADO: DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADOS: ADILSON RAMOS E ADILSON RAMOS JÚNIOR  
 2º. APELANTE: DORAVIR NUNES DE OLIVEIRA  
 ADVOGADOS: ADILSON RAMOS E ADILSON RAMOS JÚNIOR  
 2º. APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A - BASA  
 ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO E OUTROS

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**21)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-7599/08 (08/0062200-6)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUACEMA  
 APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 1º. APELADO: LUÍS OTÁVIO DE QUEIROZ FRAZ  
 ADVOGADO: ROGER DE MELLO OTTAÑO  
 2º. APELADO: DEUSAMAR ALVES BEZERRA  
 ADVOGADO: MAURÍCIO CORDENONZI  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

**2ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Liberato Póvoa	<b>RELATOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>REVISOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>VOGAL</b>

**22)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5367/06 (06/0047818-1)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 APELANTE: BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
 APELADOS: ZÊNIO DE SIQUEIRA, SÔNIA MARIA FERREIRA DE SIQUEIRA E  
 CARMELINDA FONSECA DE SIQUEIRA  
 ADVOGADO: ALAN BATISTA ALVES

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**23)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5584/06 (06/0049795-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE: JUAREZ PINHEIRO DE FARIAS  
 ADVOGADOS: CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE E OUTRO  
 APELADO: MANOEL ODIR ROCHA  
 ADVOGADA: MARCELA JULIANA FREGONESI

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**24)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5803/06 (06/0052109-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 APELANTE: HSBC SEGUROS BRASIL S/A  
 ADVOGADO: VERÔNICA SILVA DO PRADO, JOAQUIM FÁBIO MIELLI CAMARGO E  
 OUTROS  
 APELADOS: EVA CRISTINA SANTANA SALES, WILLIAN SANTANA SALES E ADÃO  
 WANDERSON SANTANA SALES  
 ADVOGADOS: LEONARDO NAVARRO AQUILINO E OUTROS

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**25)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8628/09 (09/0072642-3)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE: CELSO BORGES DE CARVALHO E CLARICE BARBOSA DE CARVALHO  
 ADVOGADO: MARCELO CLÁUDIO GOMES  
 APELADO: MILTON PEREIRA DA SILVA  
 ADVOGADOS: DIVINO JOSÉ RIBEIRO E OUTRO

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**26)=APELAÇÃO CÍVEL Nº 7926/08 - SEGREDO DE JUSTIÇA (08/0065363-7)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE: E. G. de A. S.  
 ADVOGADO: BOLIVAR CAMELO ROCHA  
 APELADO: J. da C. S. R.  
 DEFEN. PÚBL.: MARY DE FÁTIMA FERREIRA DE PAULA  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: ELAINE MARCIANO PIRES

**1ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Carlos Souza	<b>RELATOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>REVISOR</b>
Desembargador Amado Cilton	<b>VOGAL</b>

**27)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-6734/07 (07/0057883-8)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
 APELANTE: INVESTCO S/A  
 ADVOGADAS: TINA LILIAN SILVA AZEVEDO E OUTRA  
 APELADOS: JOÃO DIAS DOS SANTOS E S/M MARIA DO CARMO FERREIRA DOS  
 SANTOS  
 ADVOGADOS: EDMAR TEIXEIRA DE PAULA JÚNIOR E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**28)=APELAÇÃO - AP-9044/09 (09/0075120-7)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 APELANTE: W. F. DA S. F.  
 DEFEN. PÚBL.: RONALDO CAROLINO RUELA  
 APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**29)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5467/06 (06/0048812-8)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
 APELANTE: JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ.  
 ADVOGADO: JEFERSON ROBERTO DISCONSI DE SÁ.  
 APELADO: CVR - COMERCIAL DE MÁQUINAS E VEÍCULOS LTDA.  
 ADVOGADOS: HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>RELATORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>REVISOR</b>
Desembargador Liberato Póvoa	<b>VOGAL</b>

**30)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8437/09 (09/0070212-5)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
 1º. APELANTE: AGF BRASIL SEGUROS S/A  
 ADVOGADO: PAULO ROBERTO RISUENHO  
 1º. APELADO: CARLOS GONZAGA RODRIGUES  
 ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO  
 2º. APELANTE: CARLOS GONZAGA RODRIGUES  
 ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO  
 2º. APELADO: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -  
 CELTINS  
 ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO  
 3º. APELANTE: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS -  
 CELTINS  
 ADVOGADOS: PATRÍCIA MOTA MARINHO E OUTRO  
 3º. APELADO: CARLOS GONZAGA RODRIGUES  
 ADVOGADO: CARLOS ALEXANDRE DE PAIVA JACINTO

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton	<b>RELATOR</b>
Desembargador Daniel Negry	<b>REVISOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>VOGAL</b>

**31)=APELAÇÃO - AP-8801/09 (09/0074086-8)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS  
 ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
 APELADO: J. A. VALÉRIO E JOSÉ ANTONINO VALÉRIO  
 ADVOGADOS: NELZIREE VENÂNCIO DE FONSECA E OUTRO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry	<b>RELATOR</b>
Desembargadora Jacqueline Adorno	<b>REVISORA</b>
Desembargador Carlos Souza	<b>VOGAL</b>

**32)=APELAÇÃO - AP-8984/09 (09/0074938-5)**

ORIGEM: COMARCA DE ARAPOEMA  
 APELANTE: MARCELO EVANGELISTA DA SILVA  
 ADVOGADOS: JOAQUIM GONZAGA NETO E OUTROS  
 APELADO: MILTON GUIRADO THEODORO DA SILVA E UBIRAJARA GUIMARÃES  
 COLELA DA SILVA

**3ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Amado Cilton **RELATOR**  
Desembargador Daniel Negry **VOGAL**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **VOGAL**

**33)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5493/06 (06/0049021-1)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
APELANTE: CLEIBH ANTÔNIO SIQUEIRA E ANILTON ANTÔNIO SIQUEIRA  
ADVOGADO: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA  
APELADO: HELOÍDES DE OLIVEIRA GUIMARÃES E AIRTON PAULA PEREIRA  
ADVOGADOS: JOSÉ DUARTE NETO E OUTRO

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**34)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5774/06 (06/0051988-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
APELANTE: JHONATHAS ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER  
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADOS: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES AYRES E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**35)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5775/06 (06/0051989-9)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS  
APELANTE: JHONATHAS ALVES DE ALMEIDA  
ADVOGADO: MAURICIO HAEFFNER  
APELADO: BANCO ABN AMRO REAL S/A  
ADVOGADOS: LEANDRO RÓGERES LORENZI E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**36)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5807/06 (06/0052165-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL  
APELANTE: LG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADOS: PAULO SÉRGIO MARQUES E OUTROS  
APELADO: SIKA S/A  
ADVOGADOS: JULIANA RESENDE CARDOSO E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**37)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5617/06 (06/0050254-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
1ºs. APELANTES: VILMAR DA CRUZ NEGRE, JOÃO LISBOA DA CRUZ E VALTER ARAÚJO RODRIGUES  
ADVOGADOS: JÚLIO SOLIMAR ROSA CAVALCANTI E OUTROS  
2ºs. APELANTES: ESPÓLIO DE JOÃO LISBOA DA CRUZ REPRESENTADA POR SUA INVENTARIANTE GOIACIARA TAVARES DA CRUZ  
ADVOGADO: HAGTON HONORATO DIAS  
APELADO: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS: ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**38)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-5564/06 (06/0049674-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI  
APELANTE: CARLOS ROBERTO XAVIER DE CARVALHO  
ADVOGADO: VALÉRIA BONIFÁCIO GOMES  
APELADO: DÁRIO GONÇALVES  
ADVOGADO: JOSÉ ORLANDO NOGUEIRA WANDERLEY

**5ª TURMA JULGADORA**

Desembargadora Jacqueline Adorno **RELATORA**  
Desembargador Carlos Souza **REVISOR**  
Desembargador Liberato Póvoa **VOGAL**

**39)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8683/09 (09/0073075-7)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
APELADO: LUIZ GONZAGA NETO  
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**40)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8684/09 (09/0073078-1)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
APELADO: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME  
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**41)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8685/09 (09/0073079-0)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
APELADO: EXPRESSO PONTE ALTA LTDA  
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**42)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8686/09 (09/0073085-4)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
APELADO: PAULISTA EXTRAÇÃO DE SEIXOS LTDA  
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**43)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8687/09 (09/0073086-2)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
APELADO: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**44)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8688/09 (09/0073088-9)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
APELADO: GERALDO BEZERRA ALVES FILHO - ME  
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTRO

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**45)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8689/09 (09/0073090-0)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
APELADO: CRISTAL TRANSPORTE E COMÉRCIO LTDA  
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**46)=APELAÇÃO CÍVEL - AC-8764/09 (09/0073827-8)**

ORIGEM: COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
APELANTE: C. R. ALMEIDA S.A. - ENGENHARIA DE OBRAS  
ADVOGADOS: MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTROS  
APELADO: PALMAS RENT A CAR VEICULOS LTDA  
ADVOGADOS: TALYANNA BARREIRA LEOBAS DE FRANÇA ANTUNES E OUTROS

**4ª TURMA JULGADORA**

Desembargador Daniel Negry **RELATOR**  
Desembargadora Jacqueline Adorno **REVISORA**  
Desembargador Carlos Souza **VOGAL**

**Acórdãos****APELAÇÃO CÍVEL N.º 5278/06**

ORIGEM : COMARCA DE TAGUATINGA - TO  
APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADOS : ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS  
APELADO : ELVINO DEON  
ADVOGADO : RONALDO SOUTO DE AZEVEDO  
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA. JUROS EXCESSIVOS. É lícita a capitalização mensal dos juros desde que expressamente prevista no ajuste, desde que não firmados de forma abusiva, o que não é o caso dos autos. A cobrança de valores excessivos não implica em iliquidez da dívida, mas em excesso de execução, a ser expurgado, se for o caso, em sede de liquidação de sentença. Recurso conhecido e parcialmente provido.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível nº 5278/06 em que é Apelante BANCO DO BRASIL S/A e Apelado ELVINO DEON. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1.ª Turma Julgadora da 1.ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de dar provimento parcial em relação a limitação dos juros em 12% (dose por cento ao ano), sendo lícita a capitalização mensal dos juros desde que expressamente prevista no ajuste, desde que não firmados de forma abusiva, o que não é o caso dos autos, na 32ª Sessão de julgamento realizada no dia 09/09/2009. O Senhor Desembargador CARLOS SOUZA votou no sentido de julgar improcedente a Apelação interposta pelo Embargado, para manter os termos da r. sentença apelada (fls. 105/108) naquilo que não conflitar com a presente decisão, devendo os valores finais serem apurados em liquidação por cálculos do contador, observadas as diretrizes explicitadas no voto, mantida, também, a sucumbência determinada na r. sentença apelada. O Senhor Desembargador Amado Cilton e o Senhor Juiz Rafael Gonçalves de Paula discordaram do Senhor Desembargador Relator apenas quanto a manutenção da sentença em relação à limitação dos juros em 12% (doze por cento ao ano), na medida em que nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP nº. 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros desde que expressamente prevista no ajuste, desde que não firmados de forma abusiva, o que não é o caso dos autos, acompanhando-o nas demais ponderações. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Amado Cilton e o Juiz Rafael Gonçalves de Paula. O Excelentíssimo Desembargador Liberato Póvoa deixou de votar por motivo de suspensão. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 18 de setembro de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5319/06**

ORIGEM : COMARCA DE FILADÉLFIA – TO

REFERENTE : Ação Ordinária de Indenização por Danos Morais nº. 2131/02

APELANTES : MARINÊS ALVES DAS NEVES, RENATO BARBOSA DE ALMEIDA,

CÍCERO BARBOSA DIAS E BERNARDINO CAVALCANTE ESPÍRITO SANTO

DEFEN. PÚBL. : UTHANT VANDRÉ NONATO MOREIRA LIMA GONÇALVES

APELADO : PEDRO IRAN PEREIRA ESPÍRITO SANTO

ADVOGADO : RAULINO SALES SOBRINHO

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : Apelação Cível. Indenização por Danos Morais. Procedência parcial. Processo criminal. Absolvção por insuficiência de provas. Inexistência do dever de indenizar. Sentença reformada. Recurso provido. 1 – A menor atingiu a maioria no transcorrer do processo, portanto, não há falar em nulidade por ausência de manifestação ministerial. 2 – Todo e qualquer indício de crime deve ser levado ao conhecimento da autoridade policial e o autor não conseguiu comprovar a alegada má fé e o dolo da imputação. 3 – A simples improcedência do processo criminal não legitima o direito à indenização, principalmente em se tratando de absolvição por insuficiência de provas e não por inocência. 4 – A viabilidade do pleito de indenização depende da comprovação do dano moral, ou seja, que a imputação criminal foi injusta, despropositada e de má fé. 5 – O dever de indenizar surge da prática de ato ilícito, mas não se pode afirmar que os requeridos cometeram calúnia, injúria ou difamação, pois não se trata de inexistência de crime, mas de ausência de prova para embasar o édito condenatório.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5319/06 em que Marinês Alves das Neves e Outros são apelantes e Pedro Iran Pereira Espírito Santo figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.09.09, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento para reformar a sentença monocrática e julgar improcedente a ação proposta no Juízo a quo. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 18 de setembro de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº 5235/05**

ORIGEM :COMARCA DE GURUPI - TO

REFERENTE:AÇÃO DE EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº. 538/9

APELANTE :ÂNGELO DEXHEINER ZAMBONI, LUCIANA MEZOMO ZAMBONI E

SANTIAGO EVANGELISTA AQUINO ZAMBONI

ADVOGADO :IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

APELADO :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS :SÔNIA MARIA FRANÇA E OUTROS

APELANTE :BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADOS :SÔNIA MARIA FRANÇA E OUTROS

APELADO :ÂNGELO DEXHEINER ZAMBONI, LUCIANA MEZOMO ZAMBONI E

SANTIAGO EVANGELISTA AQUINO ZAMBONI

ADVOGADO :IBANOR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : APELAÇÃO – INTERPOSIÇÃO RECÍPROCA - EMBARGOS À EXECUÇÃO – CÉDULA DE CRÉDITO RURAL - LEI Nº 8.078/90 - PACTA SUNT SERVANDA - JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE - CERCEAMENTO DE DEFESA - PRINCÍPIO DO CONVENCIMENTO RACIONAL - TAXA REFERENCIAL - SÚMULA 295 DO STJ - ART. 5º DO DECRETO-LEI 167/67 - CAPITALIZAÇÃO SEMESTRAL DE JUROS – SÚMULA 93 DO STJ - MÉTODO HAMBURGUES - TEMPESTIVIDADE DOS EMBARGOS - LIMITAÇÃO DOS JUROS – DECRETO-LEI 167/67 - ÔNUS SUCUMBÊNCIAIS. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APRESENTADO PELOS EMBARGANTES. Descabe a decretação de nulidade de cédula rural em razão da aplicação do valor do crédito para quitação de débitos dos embargantes, pois estes estariam beneficiando de suas próprias torpezas; Não configuração do cerceamento de defesa, eis que o MM. Juiz a quo fundamentou sua decisão no art. 330, I do CPC, posto que o processo encontrava-se

apto para julgamento, em razão de não haver nulidade a ser declarada ou sanada, além de vislumbrar que os fatos restaram fartamente demonstrados pelos documentos acostados aos autos (Princípio do Convencimento Racional), além do que os apelantes não se manifestaram sobre a produção da prova pericial, por aproximadamente 10 anos, (data de ajuizamento da ação/ data que foi proferida a sentença), tornando-se evidente a preclusão de tal matéria; O princípio pacta sunt servanda tem sido relativizado pela hermenêutica jurídica, eis que não se constitui em princípio dogmático e imperativo;

Extraí-se dos autos, que a Taxa Referencial -TR - foi pactuada entre os litigantes, deste modo, conforme inteligência da Súmula 295 do STJ, não há que se falar em outro indexador de correção; A capitalização mensal dos juros não foi pactuada expressamente, sendo este um dos requisitos essenciais para cobrá-la, ou seja, a expressão MÉTODO HAMBURGUES (fl. 12 — autos em apenso), não é suficiente para dar ensejo à incidência da capitalização mensal, assim, de acordo com disposto no art. 5º do Decreto 167/67 a capitalização de juros deve ser semestral; Os presentes embargos foram propostos tempestivamente, sendo que o prazo para oposição de embargos é de dez dias, contados da intimação do próprio devedor (CPC, art. 738, I). Caso haja necessidade da intimação do cônjuge do executado (CPC, art. 669, parágrafo único), o prazo para ambos embargarem, se conta a partir da intimação do segundo cônjuge; Quanto ao limite de juros e a elevação dos encargos de mora, imperioso a aplicação do parágrafo único do artigo 5º do Decreto-Lei 167/67, deste modo, não poderia ser aplicável ao caso, outros encargos em desfavor dos embargantes, se não os dispostos no presente decreto – Artigo 71 - e os que estão pactuados nas cédulas de créditos rurais; Por ter havido sucumbência recíproca dos litigantes, devem permanecer na íntegra a condenação das partes nas custas processuais e honorários advocatícios.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5235/05, originários da Comarca de Gurupi-To, em que Ângelo Dexheiner Zamboni, Luciana, Mezomo Zamboni e Santiago Evangelista Aquino Zamboni e o Banco do Brasil S/A figuram reciprocamente como apelantes e recorridos. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, na 31ª sessão ordinária judicial, do dia 02.09.09, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, por estarem presentes os requisitos de admissibilidade, DANDO PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto por ÂNGELO DEXHEINER ZAMBONI, LUCIANA, MEZOMO ZAMBONI e SANTIAGO EVANGELISTA AQUINO ZAMBONI, a fim de que incida no contrato a capitalização semestral dos juros, mantendo incólume a sentença fustigada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. O Sr. Desº. AMADO CILTON levantou questão de ordem onde por maioria de votos, a 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, afastou a condição de suspeição do ilustre magistrado, Desembargador Liberato Póvoa, onde figura o Banco do Brasil S/A como parte adotando-se, por consequência, a retomada do julgamento pela composição original do órgão fracionário. Votaram: Voto Vencedor: Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Voto Vencido: O Sr. Desº. LIBERATO PÓVOA e o Sr. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA desacomulheram a questão de ordem levantada pelo Sr. Desº. AMADO CILTON. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 18 de Setembro de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5314/2006 (06/0047258-2)**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO

REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS Nº. 4627/03 – 1ª VARA CÍVEL).

APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO(S): ALMIR SOUZA DE FARIA E OUTROS

APELADO : BARTOLOMEU RIBEIRO COUTINHO

ADVOGADO(S): JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES E OUTROS

ÓRGÃO DO TJ : 1ª CÂMARA CÍVEL

RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS – AUSÊNCIA DE PREPARO – DESERÇÃO – INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 511 DO CPC – ARTIGO 240 DO REGIMENTO INTERNO DO TJTO - RECURSO NÃO CONHECIDO. 1- Observa-se às fls. 106 que o termo de interposição do recurso juntamente com as razões recursais foram protocolizados no dia 30 de maio de 2005, ocorre que ao compulsar os autos verifica-se a inexistência do preparo, configurando, portanto, a deserção. 2- No ato de interposição do recurso, o recorrente comprovará, quando exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, inclusive porte de remessa e retorno, sob pena de deserção. 3- Quando da interposição do recurso, o recorrente deve comprovar, sendo exigido pela legislação pertinente, o respectivo preparo, acompanhado do porte de remessa e retorno, sob pena de considerar-se deserto.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5314/06, originários da Comarca de Araguaína-TO, figurando como apelante Banco do Brasil S/A, e como apelado Bartolomeu Ribeiro Coutinho. Sob a presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, aos 09 de setembro de 2009, na 32ª sessão ordinária judicial a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, em razão da ausência de preparo, não conheceu do presente recurso de apelação. Votaram os Excelentíssimos Senhores Desembargadores: JACQUELINE ADORNO, CARLOS SOUZA E LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. MARCO ANTONIO ALVES BEZERRA – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 18 de setembro de 2009.

#### **APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6068/06**

ORIGEM : COMARCA DE ALVORADA – TO

APELANTE : FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

PROC. EST. : MARIA DAS GRAÇAS DE C. BASTOS

APELADOS : SEMENTE GASPARIM – PROD. COM. IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADOS : LIDIMAR CARNEIRO P. CAMPOS E OUTRO

PROC. DE JUSTIÇA : CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARATIN

RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : Apelação Cível. Mandado de Segurança. Apreensão de veículo e mercadoria. Alegada irregularidade junto ao FISCO de destino. Ilegalidade reconhecida. Ordem concedida. Sentença mantida. Recurso improvido. Patente a ilegalidade do ato praticado pelo impetrado, vez que, a apreensão do veículo em questão, é arbitrária e ilegal, configurando, portanto, o abuso de poder, haja vista, que visa coagir o contribuinte

ao pagamento de tributos devidos à outro Estado Brasileiro. É inadmissível a apreensão de veículo, como meio coercitivo para o recebimento de tributo. Com efeito, o ato de apreensão do veículo, adquiriu caráter de ilegalidade, violando os direitos do impetrante e, impondo-lhe prejuízos.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário e Apelação Cível nº. 6068/06 em que Fazenda Pública Estadual é apelante e Semente Gasparim – Prod. Com. Imp. e Exp. Ltda figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.09.09, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário e do Recurso Voluntário, mas negou-lhe provimento, para manter na íntegra a sentença prolatada na instância singela. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 18 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5629/06**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS – TO  
REFERENTE : Mandado de Segurança nº. 2219/05  
APELANTE : RITA ALVES DE ARAÚJO  
ADVOGADO : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
APELADO : MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS  
ADVOGADO : ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
APELANTE : MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS  
ADVOGADO : ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
APELADO : RITA ALVES DE ARAÚJO  
ADVOGADO : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** Reexame Necessário e Apelação Cível. Mandado de Segurança. Servidor Público Municipal efetivo. Remoção desmotivada. Retenção de vencimentos. Ilegalidade. Procedência parcial da ação. Condenação em parte das custas processuais. Ressalva do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50. Necessidade. Improvimento do recurso interposto pelo Município. Provimento parcial do apelo da servidora e do Reexame Necessário. 1 – O Mandado de Segurança não é via adequada para recebimento de salários atrasados, posto que, não substitui a ação de cobrança, mas é legítimo para obtenção dos vencimentos devidos após a impetração. Não há qualquer prova no sentido de que o Município tenha efetuado o pagamento dos vencimentos que teriam sido retidos. 2 – Não há ilegalidade no comprometimento do FPM na hipótese de não cumprimento da obrigação de pagar, pois não se está acatando pedido de bloqueio da verba, está-se determinando que, em caso de descumprimento da ordem judicial de pagamento dos valores devidos à impetrante, o quantum necessário seja retido do FPM. Não se trata de ingerência, trata-se de um modo de assegurar a efetivação da tutela jurisdicional prestada, evitando que as decisões judiciais acerca de valores se tornem inócuas perante o Poder Público. 3 – Ao beneficiário da justiça gratuita pode-se impor condenação em custas processuais, entretanto, deve-se ressaltar que, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer referido pagamento, a obrigação ficará prescrita.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário e Apelação Cível nº. 5629/06 em que Rita Alves de Araújo e Município de Campos Lindos - TO figuram reciprocamente como apelante e recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.09.09, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, por próprios e tempestivos, negou provimento ao recurso interposto pelo Município e, deu parcial provimento ao apelo da servidora municipal e ao Reexame Necessário para, exclusivamente, acerca da condenação da impetrante ao pagamento de metade das custas, inserir na sentença a ressalva do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50, ou seja, se dentro de cinco anos, a contar da sentença final, o assistido não puder satisfazer referido pagamento, a obrigação ficará prescrita. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 18 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5577/06**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS – TO  
REFERENTE : Mandado de Segurança nº. 2152/05  
APELANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – TO  
ADVOGADO : ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
APELADO : JOSÉ RESPLANDES TORRES  
ADVOGADO : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
PROC. DE JUSTIÇA : JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A:** Apelação Cível. Mandado de Segurança. Funcionário público municipal efetivo. Remoção para a Secretaria Estadual da Fazenda. Carência de motivação. Segurança concedida. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – Para ter validade, o ato que remove o servidor há que observar requisitos legais, por isso, a disposição do servidor municipal à Secretaria Estadual da Fazenda deveria estar motivado, ou seja, haveria que demonstrar os motivos que levaram o administrador a tomar referida providência evidenciando, assim, a legalidade do ato em si e a ausência de questões pessoais/políticas. 2 – A finalidade do ato deve ser evidenciada, comprovando que a remoção atendeu à necessidade do serviço público. Sendo cristalina a ilegalidade Portaria, legítima a anulação e o retorno ao serviço do modo observado antes da publicação do ato anulado.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário e Apelação Cível nº. 5577/06 em que Prefeito Municipal de Campos Lindos – TO é apelante José Resplandes Torres figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.09.09, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário e do Recurso Voluntário, por próprios e tempestivos, mas negou-lhes provimento, para manter inócuo a sentença vergastada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº.

Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 18 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5576/06**

ORIGEM : COMARCA DE GOIATINS – TO  
APELANTE : PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS LINDOS – TO  
ADVOGADO : ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
APELADO : CLAUDEAN CARLOS RODRIGUES CORREIA  
ADVOGADO : EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
PROC. DE JUSTIÇA : LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Apelação Cível. Mandado de Segurança. Servidor Municipal. Remoção. Retorno ao status quo ante. Procedência da ação. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – A Administração pode dispor do cargo sem aquiescência do servidor, entretanto, para ter validade, o ato de disposição do servidor municipal à Secretaria Estadual da Fazenda deveria estar motivado, ou seja, haveria que demonstrar os motivos que levaram o administrador a tomar referida providência demonstrando, assim, a legalidade do ato em si e a ausência de questões pessoais. 2 – Haveria que evidenciar a finalidade pública do ato, comprovando que, a remoção fora providenciada de modo a atender a necessidade do serviço público. Evidenciada a ilegalidade da Portaria que, sem qualquer motivo ou fundamentação, colocou o servidor municipal à disposição da Secretaria Estadual, resta legítima a anulação do ato e o retorno ao serviço do modo observado antes da publicação da Portaria.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Reexame Necessário e Apelação Cível nº. 5576/06 em que Prefeito Municipal de Campos Lindos – TO é apelante e Claudean Carlos Rodrigues Correia figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 09.09.09, na 32ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Reexame Necessário e do Recurso Voluntário, por próprios e tempestivos, mas negou-lhes provimento, para manter inócuo a sentença vergastada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 18 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5631/06**

ORIGEM :COMARCA DE GOIATINS- TO  
REFERENTE :AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº. 2221/05  
1º APELANTE :CLAUDEAN RODRIGUES CORREIA  
ADVOGADO :EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA  
1º APELADO :MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS  
ADVOGADOS :ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
2º APELANTE :MUNICÍPIO DE CAMPOS LINDOS  
ADVOGADO :ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
2º APELADO :CLAUDEAN RODRIGUES CORREIA  
ADVOGADO :ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA  
PROC.(º) DE JUSTIÇA :LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
RELATORA :DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** APELAÇÃO – INTERPOSIÇÃO RECÍPROCA – MANDADO DE SEGURANÇA - ARTIGO 5º, LXIX DA CF/88 - ART. 1º DA LEI 1.533/51 - ABUSO DE AUTORIDADE - DIREITO LÍQUIDO E CERTO – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA – ART. 12º DA LEI 1.060/50 – PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO APRESENTADO PELO PRIMEIRO APELANTE. Houve uma violação ao direito do apelante/impetrante, pois este trabalhou e não recebeu a sua remuneração, caracterizando desde modo o abuso de autoridade do apelado, além de configurar a violação ao direito líquido e certo daquele: A via eleita é adequada, além de que, tanto o art. 5º, LXIX da Carta Magna, quanto o art. 1º da Lei 1.533/51, sustentam a tese argüida pelo apelante: A condenação ao pagamento das custas processuais, quando a parte é beneficiária da Justiça Gratuita, acarreta tão somente a suspensão da cobrança das aludidas despesas processuais pelo prazo de 05 (cinco) anos, no forma do artigo 12 da Lei nº. 1.060/50, mas não impede essa modalidade de condenação.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5631/06, originários da Comarca de Goiatins-To, em que Claudean Rodrigues Correia e Município de Campos Lindos – To figuram reciprocamente como apelantes e recorridos. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, na 32ª sessão ordinária judicial, do dia 09.09.09, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes recursos voluntários e do reexame necessário, por próprios e tempestivos e deu-lhe provimento parcial, para reformar a sentença recorrida, devendo ser integralmente pagos os salários dos meses de junho, julho e agosto de 2005, mantendo a condenação do apelante ao pagamento das custas processuais. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 18 de Setembro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6696/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
EMBARGANTE : ARLINDO PEREIRA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO : CIRANO FERRO DE M. BEZERRA  
EMBARGADO : JOÃO DA COSTA MADUREIRA  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Embargos de Declaração em Agravo de Instrumento. Obscuridade. Inexistência. Oposição improvida. Inexiste omissão ou obscuridade a ser sanada, a matéria foi claramente analisada, demonstrando satisfatoriamente os motivos pelo qual o decisum não fora modificado. O acórdão é patente ao asseverar que, ao contrário da pretensão do embargante, o valor da causa há que ser fixado conforme determinação da Magistrada a quo, qual seja, com observância do valor venal do imóvel e uso da pauta de valores elaborada para efeito de ITBI. Denota-se, in casu, a pretensão de rediscutir a matéria que, foi apreciada e devidamente sedimentada no acórdão fustigado.



**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração opostos por Arlindo Pereira de Oliveira em face do acórdão de fls. 57/58 proferido no Agravo de Instrumento nº. 6696/06 interposto em face de João da Costa Madureira. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 02.09.09, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu dos presentes embargos, mas negou-lhes provimento para manter incólume o acórdão fustigado. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 14 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4581/05**

ORIGEM : COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS – TO  
 APELANTE : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADOS : ALMIR SOUSA DE FARIA E OUTROS  
 APELADO : EDEN EVANGELISTA MASCARENHAS DOS SANTOS  
 ADVOGADO : GENILSON HUGO POSSOLINE  
 APELANTE : EDEN EVANGELISTA MASCARENHAS DOS SANTOS E OUTRO  
 ADVOGADO : GENILSON HUGO POSSOLINE  
 APELADO : BANCO DO BRASIL S/A  
 ADVOGADO : PEDRO CARVALHO MARTINS  
 RELATORA : JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Apelação Cível. Recurso Adesivo intempestivo. Reparação de Danos Morais e Materiais. Conta corrente. Estorno de valor depositado. Pedido advindo da fonte pagadora. Adiamento de viagem e atraso no pagamento de contas. Verba indenizatória. Redução. Provimento parcial do recurso. 1 – Conforme dicção do artigo 500 do Código Processo Civil, interposto o Recurso Adesivo após o prazo de que a parte dispõe para responder, o mesmo há que ser considerado intempestivo. 2 – Inócua a menção dos artigos 5º da Carta Magna, 302 e 331 § 2º, do Código de Processo Civil, pois não há falar em cerceamento de defesa por falta de audiência ou produção de prova, vez que, ao contestar a ação o banco reconheceu ter providenciado o estorno do dinheiro da conta corrente do apelado a pedido da Instituição de Ensino, fonte pagadora e, in casu, referida declaração é suficiente para caracterizar o ilícito e impor a obrigação de indenizar, pois conforme entendimento superior, o banco não pode agir sem autorização do correntista. 3 – Demonstrando o depósito e o posterior estorno indevido os autores cumpriram à disposição do artigo 333, I do Código de Processo Civil eis que, estando o dinheiro na conta-corrente o banco não pode dispor do quantum depositado sem a devida autorização do correntista, portanto, antes de atender ao pedido de estorno contido no ofício enviado pela Unifins, a instituição financeira deveria ter tomado a providência de esclarecer a situação com o titular da conta e, somente após o seu aval, estaria legitimado a efetuar o estorno. 4 – Agindo sem autorização o recorrente praticou ilícito e, em consonância com o artigo 186 e 188, I do Código Civil, deve indenizar a parte adversa pelo dano moral consubstanciado em ingerência na conta corrente, haja vista que, somente com a prévia anuência do correntista, poder-se-ia considerar que o banco agiu no exercício regular de um direito reconhecido. 5 – Inexiste tabela com o valor da indenização referente ao dano moral, por isso, na ausência de critérios legalmente estabelecidos, o quantum indenizatório deve ser fixado de acordo com o livre convencimento do julgador que, avaliando as circunstâncias e condições de cada parte, decide da forma que julga coerente. A indenização de dez vezes o valor estornado que, não era devido pela Instituição de Ensino, afigura-se exacerbado, devendo ser reduzido à metade para amoldar-se à razoabilidade e evitar o enriquecimento sem causa dos autores.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4581/05 em que Banco do Brasil S/A é apelante e Eden Evangelista Mascarenhas dos Santos e Outra figuram como recorrentes no Recurso Adesivo. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 02.09.09, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do Recurso de Apelação, por próprio e tempestivo e deu-lhe provimento parcial para reduzir a verba indenizatória e fixá-la em R\$ 2.960,50 (dois mil e novecentos e sessenta reais e cinquenta centavos) e não conheceu do Recurso Adesivo eis que, intempestivamente interposto. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA . O Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON levantou questão de ordem em nome por maioria de votos, a 1ª Câmara Cível deste Egrégio Tribunal de Justiça, afastou a condição de suspeição do Ilustre Magistrado, Desembargador Liberato Póvoa, onde figura o Banco do Brasil S/A como parte adotando-se, por consequência, a retomada do julgamento pela composição original do órgão fracionário. Votaram: Voto Vencedor: Exmº. Srº. Desº. AMADO CILTON Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Voto Vencido: O Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA e o Srº. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA desacolheu a questão de ordem levantada pelo Srº. Desº. AMADO CILTON. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de setembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6795/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 REFERENTE : Ação Declaratória C/ Pedido de Tutela Antecipada nº. 53210-0/06  
 AGRAVANTE : JOÃO JOAQUIM CRUZ  
 ADVOGADO : CRÉSIO MIRANDA RIBEIRO  
 AGRAVADO : MUNICÍPIO DE BREJINHO DE NAZARÉ-TO  
 ADVOGADO : RAFAEL FERRAREZI  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Agravo de Instrumento. Ação Declaratória. Não recebimento de recurso de apelação sob alegação de sentença fundada em súmula do Supremo Tribunal Federal. Equívoco. Recurso provido. O decisum fustigado é equivocado, pois a tese eleita por um Magistrado ao sentenciar, seja ela qual for, não é absoluta, por isso, há instâncias superiores que reapreciam a matéria julgada. A Súmula 340 do Supremo Tribunal Federal, invocada na sentença, estabelece que, desde a vigência do Código Civil, os bens dominicais, como os demais bens públicos, não podem ser adquiridos por usucapião, entretanto, na exordial da ação não há pedido expresso nesse sentido, portanto, resta legítimo que a parte colha o entendimento da instância superior acerca da aplicação do entendimento sumulado ao presente caso concreto. Por ter adquirido imóvel público que

havia sido doado à particular, a parte requereu tutela jurisdicional no sentido de esclarecer a existência ou não de relação jurídica entre Município e autor e, consequentemente, a validade dessa compra em contraponto com a possibilidade e/ou direito da Municipalidade em desfazer a doação do bem. Sendo uma questão de interpretação das pretensões do autor, vez que, não há pedido expresso de usucapião, não há escólio legal para obstar a apreciação da Apelação interposta, sob pena de ferir o direito ao duplo grau de jurisdição.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 6795/06 em que João Joaquim Cruz é agravante e Município de Brejinho de Nazaré - TO é a parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 02.09.09, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo e, deu-lhe provimento para que, se preenchidos os demais requisitos de admissibilidade, seja a apelação recebida e devidamente processada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5164/2005**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO  
 APELANTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROC. EST. : IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR  
 APELADO : GILDA MARIA MARTINS  
 ADVOGADO : SÁVIO BARBALHO  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** APELAÇÃO CÍVEL E REMESSA OBRIGATORIA – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SERVIDOR PÚBLICO – ACUMULO DE REMUNERAÇÃO E VENCIMENTOS – INGRESSO NO SERVIÇO PÚBLICO ANTES DA EC Nº. 20/98 – DIREITO ADQUIRIDO – APLICAÇÃO DO ARTIGO 11 DA REFERIDA EMENDA – RECURSO IMPROVIDO. A vedação de acúmulo prevista no artigo 37, § 10, da Constituição Federal, não se aplica aos servidores que tenham ingressado novamente no serviço público até a publicação da Emenda nº. 20/98. O servidor que tenha ingressado no serviço público, através de concurso, ou em outra forma prevista na CF, anteriormente à Emenda Constitucional nº. 20/98, possui direito adquirido à acumulação de proventos da inatividade com a remuneração do cargo exercido, por se enquadrar nas hipóteses de exceção traçadas na norma transicional insculpida no artigo 11 da referida emenda.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 5164/05, originários da Comarca de Gurupi-TO, figurando como apelante Estado do Tocantins, e como apelado Gilda Maria Martins. Sob a presidência do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, realizada no dia 26/08/2009, por unanimidade de votos, conheceu da remessa necessária e do presente recurso, por próprios e tempestivos, mas NEGOU-LHES PROVIMENTO, para manter incólume a sentença recorrida. Votaram: Exmº. Srº. Des. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Des. CARLOS SOUZA Exmº. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 03 de setembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº. 6857/06**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS  
 REFERENTE : Ação de Execução nº. 784-2005  
 AGRAVANTE : NICODEMUS DA ROCHA  
 ADVOGADA : RITA DE CÁSSIA VATTIMO ROCHA  
 AGRAVADOS : MAURO FRANCO RIBEIRO, WILSON SOUZA RIBEIRO, MARIZA HELENA FERREIRA RIBEIRO E OTAVIANO SOUZA RIBEIRO  
 ADVOGADO : PÉRICLES LANDGRAF ARAÚJO GRACINDO DE OLIVEIRA  
 RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A :** Agravo de Instrumento. Execução. Deferimento do pedido de recolhimento da taxa judiciária ao final da ação. Garantia de acesso à justiça. Decisão mantida. Recurso improvido. 1 – Em razão da dificuldade financeira alegada, com o alto valor executado, o quantum acerca de custas judiciais poderia obstar o acesso à justiça e, conforme previsão constitucional, a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito. 2 – Segundo precedente do Sodalício Tocantinense, é de se permitir o pagamento das custas processuais ao final da demanda, de maneira excepcional e notadamente, pois o processo deve servir de instrumento de realização da justiça, assegurando o amplo acesso ao Poder Judiciário e, por conseguinte, o exercício do direito de defesa, conforme determina a Carta Magna. Submetido ao crivo do Superior Tribunal de Justiça, mencionado posicionamento foi ratificado. 3 – Resta legítima a decisão da Magistrada a quo que, considerando o alto valor de custas a ser pago e, convencendo-se da verossimilhança da alegação de dificuldades financeiras, deferiu o pagamento das despesas ao final do processo.

**A C Ó R D Ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Agravo de Instrumento nº. 6857/06 em que Nicodemus da Rocha é agravante e Mauro Franco Ribeiro e Outros figuram como partes recorridas. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 02.09.09, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a decisão monocrática fustigada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 14 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5198/05**

REFERENTE : EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 1122/02  
 ORIGEM : COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS  
 APELANTE : RAIMUNDO NONATO FILHO  
 ADVOGADOS : MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA  
 APELADO : NAZIR SULEIMAN MAHMUD SALAMA  
 ADVOGADO : PAULO CÉZAR MONTEIRO MENDES JÚNIOR  
 RELATORA : DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : APELAÇÃO – EMBARGOS DE TERCEIRO – ART. 511 DO CPC C/C ART. 240 DO RJT/J – DESERÇÃO. RECURSO NÃO CONHECIDO. No ato de interposição do recurso ocorre a preclusão quanto ao seu preparo. Este não realizado declara-se a deserção do recurso, restando impossível à apreciação da inconformidade.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO Nº. 5198/05, originários da Comarca de Palmas-TO, figurando como apelante RAIMUNDO NONATO FILHO, e como apelado NAZIR SULEIMAN MAHMUD SALAMA. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA, na 30ª sessão ordinária judicial, do dia 26 de agosto de 2009, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, NÃO CONHECEU o presente recurso. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça o Exm. Sr. Marco Antonio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas/TO, 03 de Setembro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6539/07**

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS-TO  
REFERENTE : ACÓRDÃO DE FLS. 217/219  
EMBARGANTE: WHIRLPOOL S/A  
ADVOGADO : JESUS FERNANDES DA FONSECA  
EMBARGADO : MARIA DA CONCEIÇÃO GOMES LOPES SALES  
ADVOGADO : JOÃO PAULA RODRIGUES  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : Embargos de Declaração. Aplicabilidade do artigo 944 do Código Civil e 5ª da LICC. Omissão. Oposição acolhida para incluir a manifestação no acórdão rechaçado. Sobre a aplicabilidade do artigo 944 do Código Civil e 5ª da LICC tem-se que, a indenização a ser paga deve representar para o lesado uma satisfação capaz de amenizar, em parte, os efeitos dos transtornos causados, mas não deve equivaler a um enriquecimento sem causa. A estimativa da indenização deve ser moderada e prudente, levando-se em consideração a gravidade da extensão do dano, culpabilidade do agente, a condição financeira das partes envolvidas, o valor do negócio e as peculiaridades do caso concreto. O valor de oito mil reais revela-se razoável, considerando-se a natureza das consequências sofridas com o evento, assim como o sentido de reparação e de valor punitivo. O valor é condizente com o comportamento da empresa, a extensão e duração do dano sofrido, bem como, a suportabilidade para arcar com a reparação. Além do valor da indenização ser bastante modesto, cumpre ressaltar que não há qualquer desproporcionalidade entre a culpa e o dano, pois apesar da dívida quitada o nome foi negativado, demonstrando total negligência e imprudência acerca do controle financeiro da empresa embargante e os danos causados são claros e evidentes, pois o financiamento da casa própria foi negado à embargada.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 6539/05 em que WHIRLPOOL S/A é embargante e Marinólia Dias dos Reis, Celso de Faria Monteiro, Plínio Pistorosi e Flávio Borges figuram como partes embargadas. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 26.08.09, na 30ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu a oposição para, exclusivamente, incluir a presente manifestação no acórdão ora rechaçado. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 02 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6121/06**

ORIGEM : COMARCA DE GUARÁI – TO  
APELANTE : AUTO POSTO SANTA TEREZINHA LTDA REPRESENTADO POR HERNANI DE MELO MOTA  
ADVOGADO : CESANIO ROCHA BEZERRA  
APELADO : MUNICÍPIO DE GUARÁI - TO  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : Apelação Cível. Ação Monitória. Débito da Fazenda Pública. Possibilidade. Provimento recursal. As requisições para fornecimento de combustível, apresentadas pelo apelante, preenchem o requisito da prova escrita sem eficácia de título executivo, portanto, são aptas a embasar a pretensão deduzida na exordial e considerando que, pelo entendimento dominante e sumulado (Súmula 339 STJ) é admissível a propositura de Ação Monitória em face da Fazenda Pública, não há falar em carência da ação por inadequação do procedimento adotado.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 6121/06 em que Auto Posto Santa Terezinha Ltda representado por Hernani de Melo Mota é apelante e o Município de Guarai – TO figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 02.09.09, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, deu-lhe provimento para determinar o normal prosseguimento do feito na instância monocrática. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6092/06**

ORIGEM : COMARCA DE GURUPI – TO  
APELANTE : MILTON SOUZA BARBOSA  
ADVOGADOS : JOSÉ MACIEL DE BRITO E OUTRA  
APELADO : CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI – TO  
ADVOGADOS : MIRIAN FERNANDES OLIVEIRA E OUTRA  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : Apelação Cível. Ação de Cobrança. Propositura contra Câmara Municipal. Incapacidade processual passiva. Extinção do feito sem julgamento do mérito. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – A sentença foi proferida de acordo com preceitos, normas e princípios legais, pois admitindo a propositura de ação em face de órgão juridicamente despersonalizado, o Poder Judiciário estaria cometendo aberração jurídica. 2 – As Câmaras Municipais não possuem legitimidade passiva, pois não são pessoas jurídicas de

Direito Público, tratando-se apenas de órgão legislativo que, por não possuir autonomia financeira, depende de dotação orçamentária prevista em lei e repassado pelo Município que, deve ser o ente acionado para responder por possíveis condenações acerca de pagamento de salário de ex-funcionário daquela Edilidade.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 6092/06 em que Milton Souza Barbosa é apelante e a Câmara Municipal de Gurupi – TO figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 02.09.09, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença fustigada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5556/06**

ORIGEM : COMARCA DE COLMÉIA – TO  
APELANTE : ANTÔNIO DE SOUZA PARENTE  
ADVOGADOS : SHORAYA ELISABETE MORALES E OUTRA  
APELADO : MUNICÍPIO DE GOIANORTE – TO  
ADVOGADO : AMILTON FERREIRA DE OLIVEIRA  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : Apelação Cível. Reintegração de Posse. Procedência da ação. Honorários. Vinculação ao valor da causa. Inexistência de previsão legal. Sentença mantida. Recurso improvido.

Apesar de bastante utilizada, a fixação de honorários sobre o valor da causa não é regra processual, não há previsão legal e, in casu, resta bastante adequado o valor fixado, pois além de não ser irrisório e mostrar-se suficiente à remuneração do advogado da parte adversa, fora fixado em valor significativo à ser pago pela parte que deu causa à propositura da ação.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5556/06 em que Antônio de Souza Parente é apelante e Município de Goianorte – TO figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 02.09.09, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença vergastada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 5555/06**

ORIGEM : COMARCA DE ARAGUAÍNA – TO  
APELANTE : AMAURY MOREIRA DE ANDRADE  
ADVOGADO : JOSÉ HOBALDO VIEIRA  
APELADO : BANCO DE CRÉDITO NACIONAL S/A – BCN  
ADVOGADOS : DEARLEY KÜHN E OUTROS  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : Apelação Cível. Busca e Apreensão. Pedido de consolidação do domínio e a posse exclusiva do bem em favor do autor. Procedência. Sentença mantida. Recurso improvido. 1 – Não há falar em nulidade da citação, vez que, embora tenha carreado cópia da contrafé da Execução não há como evidenciar que a mesma foi entregue no momento da citação da Ação de Busca e Apreensão. Improcedente a teoria de que não apresentou defesa por não saber da existência da presente ação, pois no mandado de citação, resta bastante claro que, contra ele foi proposta Ação de Busca e Apreensão pelo Banco de Crédito e, que, a ausência de contestação acarretaria presumirem-se verdadeiras as alegações. 2 - Inexistindo prova de que, ao ser citado o recorrente recebeu contrafé equivocada e, considerando o fato de que no mandado de citação havia toda informação de que o apelante necessitava para cientificar-se das alegações da autora, não há como declarar nula a citação que, pelo constante nos autos, foi legalmente efetivada.

**A C Ó R D Ã O** : Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 5555/06 em que Amaury Moreira de Andrade é apelante e Banco de Crédito Nacional S/A – BCN figura como parte recorrida. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 02.09.09, na 31ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença vergastada. Votaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Desº. LIBERATO PÓVOA Compareceu representando a Douta Procuradoria Geral de Justiça o Exmº. Srº. Drº. Marco Antônio Alves Bezerra – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 15 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº. 4586/05**

ORIGEM : COMARCA DE PORTO NACIONAL – TO  
REFERENTE : Ação Indenizatória por Danos Morais e Patrimoniais nº. 4638/01  
APELANTE : JOSÉ CARDOSO FERREIRA  
ADVOGADOS : DANIEL SOUZA MARTINS E OUTROS  
APELADOS : JOÃO BATISTA DIAS PEREIRA E GERVÁSIO TEIXEIRA FILHO  
ADVOGADOS : JAIR DE ALCANTARA PANIAGO E OUTRA  
RELATORA : Desembargadora JACQUELINE ADORNO

**E M E N T A** : Apelação Cível. Indenização. Acidente de trânsito. Morte de filho. Improcedência da ação. Manutenção da sentença. Recurso improvido. 1 – Não houve omissão acerca dos embargos opostos, o Magistrado foi conciso e manifestou-se pela improcedência dos mesmos. Os requeridos apresentaram defesa suficiente à refutar a imposição de responsabilidade sobre o sinistro que vitimou o filho do apelante, portanto, não há falar em fatos não impugnados. 2 – O condutor do automóvel confirma o abaloamento, a única discordância refere-se ao causador do acidente e, acerca disso, resta bastante claro, no sentido de tráfego de ambos que, a vítima atravessou a pista de forma imprudente. Não qualquer prova de que a velocidade desenvolvida pelo condutor era incompatível com o local, inclusive, restou demonstrado que o motorista tentou desviar da rota da bicicleta. Não há certeza, portanto, não há dever de indenizar. 3 – As declarações do autor são contraditórias e dissociadas das evidências, não há consenso

sequer sobre o sentido de tráfego da vítima. Em relação à testemunha Eliente que, alterou o sentido de suas próprias declarações, contrariando a evidência dos autos e, corroborando apenas o interesse do autor, cópia dos autos devem ser remetidas ao Ministério Público para apuração de possível prática do crime previsto no artigo 40 do Código de Processo Penal.

**A C Ó R D ã O :** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº. 4586/05 em que José Cardoso Ferreira é apelante e João Batista Dias Pereira e Gervásio Teixeira Filho figuram como partes recorridas. Sob a presidência do Exmº. Srº. Desº. Liberato Póvoa, aos 19.08.09, na 29ª Sessão Ordinária Judicial, a 5ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente por próprio e tempestivo, mas negou-lhe provimento para manter incólume a sentença recorrida. Volaram: Exmº. Srº. Desº. JACQUELINE ADORNO Exmº. Srº. Desº. CARLOS SOUZA Exmº. Srº. Juiz RAFAEL GONÇALVES DE PAULA Ausência momentânea dos Senhores Desembargadores Liberato Póvoa e Amado Cliton na sessão do dia 12/08/09. Compareceu representando a Doutra Procuradoria Geral de Justiça a Exmº. Srº. Drº. Leila da Costa Vilela Magalhães – Procurador de Justiça. Palmas/TO, 27 de agosto de 2009.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

**Decisões/ Despachos**

**Intimações às Partes**

### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9029 (09/0070753-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº 111638-6/08 da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi - TO.

AGRAVANTES: FUNDAÇÃO UNIRG E CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIRG

ADVOGADA: Gilmar da Penha Araújo

AGRAVADO: F. M. R. REPRESENTADO POR SUA GENITORA MARIA APARECIDA MOREIRA DOS SANTOS ROCHA

RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Cuida-se de Agravo de Instrumento com pedido de efeito suspensivo interposto por Fundação Unirg e Centro Universitário Unirg, contra decisão exarada pelo juízo da Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Gurupi-TO, nos autos de uma ação de mandado de segurança com pedido de liminar, que lhes move F. M. R. representado por sua genitora Maria Aparecida Moreira dos Santos Rocha. A agravante interpõe o presente recurso objetivando a reforma da r. decisão monocrática encartada em fls. 20/26 TJ-TO, deste feito, por entendê-la contrária à disposição legal, ferindo a autonomia administrativa da agravante, conferida pela Constituição Federal nos termos do seu art. 207, bem como o art. 53, da Lei 9.394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação, e ainda sob a alegação da ausência de direito líquido e certo, na ação originária. Requeru a concessão de medida liminar, visando a suspensão dos efeitos da decisão recorrida, pleiteando no mérito a cassação definitiva da r. decisão agravada, para restabelecer o status quo ante, com o consequente cancelamento da matrícula autorizada pelo r. decisum. Requer, também, a isenção do preparo recursal prevista nos termos da legislação vigente. Juntou documentos de fls. 19/72. Acrescento que ante os requisitos autorizadores deferi a liminar pleiteada, para suspender a eficácia da decisão agravada, recebendo o agravo em sua forma instrumentária. Em fls. 91/93 TJ-TO o Juiz da ação comparece informando, que prolatou sentença nos autos originários, na qual indeferiu o pedido do autor. Em síntese é o relatório. Passo a decidir. Pois bem. Na origem o agravado impetrou ação mandamental ensejando matricular-se em curso superior, por ter sido aprovado no vestibular, muito embora não tenha concluído o curso de segundo grau, requisito essencial para ser admitido no curso universitário. O Juiz da primeira instância deferiu a liminar concedendo ao impetrante ora agravado o direito de efetuar sua matrícula na Instituição/gravante, mesmo contrariando frontalmente a Lei nº 9.394/96, em seu art. 44, inc. II (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), razão pela qual a agravante insurgiu-se contra a r. decisão singular. Todavia ao prestar suas informações no presente agravo de instrumento, o Meritíssimo Juiz noticia que proferiu sentença, no sentido de denegar a ordem mandamental, o que torna prejudicado o recurso em apreço. Desse modo, em decorrência da perda de objeto do presente agravo, o caput do art. 557, do Código de Processo Civil, autoriza o julgamento na forma monocrática, verbis: Art. 557. O relator negará seguimento a recurso manifestamente inadmissível, improcedente, prejudicado ou em confronto com súmula ou com jurisprudência dominante do respectivo tribunal, do Supremo Tribunal Federal, ou de Tribunal Superior.(grifei). Ante ao exposto, com fulcro no art. 557, do Digesto Processual Civil, em razão da inegável perda de objeto julgo no sentido de reconhecer a prejudicialidade do recurso, para negar seguimento ao presente agravo de instrumento. Transitado em julgado arquivem-se os autos. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator.”

### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9380 (09/0073336-5)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Obrigação de Fazer nº 16684-1/09 da Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso - TO.

AGRAVANTE: JOÃO ANTÔNIO SALUSTIANO FABRES

ADVOGADO: João de Deus Alves Martins

AGRAVADO: MUNICÍPIO DE TUPIRAMA - TO

ADVOGADO: Helisnatan Soares Cruz

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de Agravo de Instrumento interposto por João Antonio Salustiano Fabres em face do Município de Tupirama-TO, em razão da decisão interlocutória proferida nos autos da “Ação de Preceito Cominatório de Obrigação de Fazer em Sede de Tutela Antecipada” nº 2009.0001.6684-1/0, em curso perante a Vara Cível da Comarca de Pedro Afonso-TO. Na decisão combatida a magistrada a quo determinou que o agravante desocupe voluntariamente, no prazo de 10 (dez) dias, a propriedade do agravado, retirando do local

os objetos indicados na inicial, sob pena de multa diária e sem prejuízo da conversão da medida em reintegração, no caso de desobediência. O agravante sustenta que a decisão acima é equivocada e merece ser reformada. Aduz, em síntese: a) que a obrigação de fazer pleiteada pelo agravado, por ser executiva, deve estar lastreada em título executivo, inexistente no presente caso; b) que “ao deferimento a uma ação executiva desprovida da necessária instrumentalização, contrasta no mesmo texto decisório culminâncias relativas a uma ação possessória” (fl. 07); c) que foi “tolhido no seu consagrado direito ao instituto do contraditório” (fl. 08); d) que a documentação acostada pelo agravado comprova a posse exercida pelo agravante sobre o imóvel; e) que inexistiu qualquer indício de cessão ou renúncia aos direitos possessórios sobre a gleba; f) que mesmo na hipótese de cessão ou renúncia aos direitos possessórios, não estaria o agravante obrigado a remover as benfeitorias ali edificadas. Ao final, requer o recebimento e processamento do recurso na forma de instrumento. No mérito, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso “no sentido de se determinar a extinção do processo, neste mesmo grau de jurisdição” (fl. 13); alternativamente, requer o provimento para reformar a decisão monocrática, “revogando-se em caráter liminar, a título de antecipação de tutela, a cominação de multa diária ao agravante, assim como, do mesmo modo, a parte referente à extra petita cominação de natureza possessória” (fl. 13). É o relatório. Decido. A lei nº. 11.187/05, alterando a redação do artigo 522 do Código de Processo Civil, restringiu o cabimento da interposição do agravo por instrumento às hipóteses em que a decisão agravada possua o condão de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que esta é recebida. No presente caso, o agravante não conseguiu demonstrar, por nenhum fato concreto, que a decisão combatida tem o efeito de causar-lhe dano de difícil ou impossível reparação. Sobre o periculum in mora, o recorrente limitou-se a afirmar que “o natural decurso de tempo a envolver o tramitar do processo poderá exceder, em muito, este interregno de tempo” (fl. 12), aludindo ao prazo determinado para a desocupação voluntária. Assim, por não vislumbrar provisão jurisdicional de urgência ou perigo de lesão grave e de difícil ou incerta reparação, converto este agravo de instrumento em agravo retido, na forma do artigo 557, caput c/c 527, II do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao juiz da causa para apensar aos principais. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 14 de setembro de 2009. Desembargador LUIZ GADOTTI - Relator.”

### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9384 (09/0073359-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação Anulatória nº 9548-0/09 da 4ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTES: HOTEL RIO SONO LTDA E OUTROS

ADVOGADO: Sandro Fleury Batista

AGRAVADOS: JOSÉ MARIA SILVA E OUTRAS

ADVOGADOS: Marcos Ferreira Davi e Outra

RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Trata-se de PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO ajuizado por HOTEL RIO DO SONO LTDA., ERNESTO MONTEIRO DO ESPÍRITO SANTO e LARA CORREA MONTEIRO contra decisão que não admitiu o Agravo Regimental interposto contra a decisão que converteu em retido o Agravo de Instrumento nº 9384/09, em que figuram como agravados JOSÉ MARIA SILVA, MARIA DE LOURDES CHAVES e MARIA JOSÉ BRAGA. Em suma, repisa os argumentos expendidos na peça inaugural do recurso supracitado e afirma presente a possibilidade de lesão grave e de difícil reparação caso não seja imediatamente reformada a decisão monocrática proferida pelo magistrado singular (fls. 312/320). No entanto, após analisar as razões trazidas no Pedido de Reconsideração, não observei qualquer alteração no conjunto probatório que foi examinado anteriormente. Dessa forma, mantenho a decisão de fls. 306/308 por seus próprios fundamentos. P.R.I. Após, volvam os autos à conclusão para julgamento dos Embargos de Declaração. Palmas, 18 de setembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator.”

### AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9488 (09/0074404-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Rescisão Contratual nº 91215-4/08 da 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas - TO.

AGRAVANTES: DARVIM DO AMARAL TROMBETA E OUTRA

ADVOGADO: Antônio Edimar Serpa Benício

AGRAVADO: MARILENE GOMES PEREIRA

ADVOGADOS: Lindinalvo Lima Luz e Outro

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Transcrevo o relatório que fiz quando examinei o feito pela primeira vez, lançado às fls. 279/280, in verbis: “Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de liminar, interposto por DARVIM DO AMARAL TROMBETA e MARGARIDA APARECIDA DE CASTRO, contra decisão proferida na AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2008.0009.1215-4, em trâmite na 2ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO, proposta pelos agravantes em face de MARILENE GOMES PEREIRA, ora agravada. Na decisão agravada (fl. 274), o Magistrado a quo indeferiu o pedido de reintegração de posse por não vislumbrar o pedido da verossimilhança do direito alegado e a necessidade de sua antecipação. Inconformados, os agravantes interpuseram o presente recurso aduzindo, em apertada síntese, que a sobrevivência depende dos rendimentos da venda de imóveis e que na qualidade de idosos e enfermos, necessitam sobremaneira da quantia ajustada no contrato de compra e venda. Apontam que a agravante utilizou-se de ardis desde o início da negociação, deixando de pagar valores por eles ajustados, motivo suficiente para a reintegração, bem como rescisão contratual. Por estes motivos, pugnam pela reforma da decisão ora agravada, concedendo, liminarmente, a “reintegração ou imissão de posse do imóvel localizado na ARNO 12 (105 Norte), Qd., 08, lote 33, nesta Capital, entrega das chaves, desocupação imediata ou remoção da agravada” e, no mérito, a rescisão contratual. Distribuídos vieram-me os autos ao relato por sortio. É, em síntese, o relatório.” Nas informações de fl. 284, o Magistrado de primeiro grau informa que as partes se compuseram, tendo sido o acordo homologado por sentença. Parecer Ministerial às fls. 287/288. DECIDO. Conforme relatado, as partes celebraram acordo, sendo assim, a análise do agravo de instrumento não produziria efeito algum, restando, consequentemente, prejudicado. Diante do exposto, com fundamento no

artigo 557 caput do Código de Processo Civil, DECLARO PREJUDICADO o presente agravo de instrumento, ante a perda do objeto, determinando seu arquivamento. Palmas-TO, 18 de setembro de 2009. Desembargador MOURA FILHO - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9603 (09/0075406-0)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Execução nº 151/99 da 3ª Vara Cível da Comarca de Gurupi - TO.  
AGRAVANTE: DANIEL REBESCHINI  
ADVOGADO: Juscelir Magnago Oliari  
AGRAVADO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Antônio Pereira da Silva  
RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador JOSÉ NEVES – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Trata-se de AGRAVO DE INSTRUMENTO, com pedido de atribuição de efeito suspensivo, interposto por Daniel Rebeschini, com o objetivo de alcançar a reforma da decisão proferida em Ação de Execução, proposta pelo Banco do Brasil S/A, em desfavor do agravante. Na instância de origem, o agravado ingressou com Ação de Execução, objetivando receber dívida de financiamento bancário firmado com o ora agravante. O Juiz de primeiro grau, acolhendo a argumentação trazida pelo agravado, decidiu no sentido de determinar penhor, avaliação, intimação e expropriação de bem do agravante. Inconformado, o agravante interpôs o presente recurso, em que pleiteia a suspensão da decisão de 1º grau, no intuito de desconstituir a penhora determinada pelo juízo, alegando o risco de lesão grave ou de difícil reparação, mormente por se tratar de ação executiva que logo seguirá para avaliação e leilão dos bens penhorados. Alega que o MMº Juiz do feito, em fase processual anterior havia indeferido o pedido do agravado quando este postulou pela penhora sobre parte da área em comento, pois entendeu não ser possível nova penhora em razão de outras dívidas, estribado no art. 69 do Decreto Lei nº 167/67. Acosta à inicial documentos de fls. 08/34 TJ-TO. Acrescento que verificando a ausência de assinatura do patrono do recorrente na inicial, determinei prazo para que fosse sanado o vício de representação (fls. 38 TJ-TO), o que foi cumprido de acordo com a certificação da Secretaria da 2ª Câmara Cível encartada em fls. 45 TJ-TO. Em síntese é o relato necessário. Decido. Cumpre-me, esclarecer em breve relato, que o recurso de agravo de instrumento é meio processual posto à disposição das partes para impugnar os atos judiciais relativos à solução de questões incidentes do processo. Vale dizer, existe uma limitação da matéria devolvida à instância revisora, quando submetida em sede de agravo de instrumento. Assim, caso o Tribunal, neste recurso, aprecie questão, ou questões relativas ao mérito da lide principal, estará, sem dúvida, suprimindo instância, na medida em que se pronunciará sobre tema ainda não apreciado pela instância monocrática. Portanto, o Julgador da instância superior deve ater-se tão-somente na apreciação da decisão interlocutória proferida pelo Juízo monocrático. Destarte, o agravo de instrumento é instituto que não se presta à apreciação de todas as questões do feito, ou seja, no agravo cuida-se somente da decisão interlocutória, e faz-se necessária a demonstração do fumus boni iuris, e do periculum in mora, e não do direito concretizado, pois este será averiguado em momento próprio. Insta salientar também, a reversibilidade da decisão agravada, a qual não é dotada de caráter definitivo, e pode ser revista pelo Juiz monocrático a qualquer momento durante o decorrer do feito. No caso sub examen, estão preenchidos os requisitos formais do artigo 525, constando do instrumento, cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação, da procuração aos advogados do agravante e do agravado, e do preparo recursal. No entanto, do exame perfunctório dos autos, único possível nessa fase de cognição, não me parecem satisfeitos todos os pressupostos ensejadores do pretendido processamento do agravo em sua forma instrumentária. Vejamos a presença das condições do artigo 558, sempre do Estatuto de Rito, para a atribuição do efeito suspensivo requestado. São duas as condições, verbis: "Art. 558. O relator poderá, a requerimento do agravante, nos casos de prisão civil, adjudicação, remição de bens, levantamento de dinheiro sem caução idônea e em outros casos dos quais possa resultar lesão grave e de difícil reparação, sendo relevante a fundamentação, suspender o cumprimento da decisão até o pronunciamento definitivo da turma ou câmara." (grifei). Ressalto que em razão das modificações introduzidas pela Lei nº. 11.187/05 – nova lei do agravo – as situações possíveis de processamento do agravo por instrumento se restringiram a apenas três hipóteses, a saber: quando a decisão for suscetível de causar a parte lesão grave e de difícil reparação: 1. nos casos de inadmissão do recurso de apelação; 2. nos casos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida. Consectário disto, sempre que o processamento hodierno do agravo de forma instrumentária, limita-se aos três casos acima elencados, vale dizer, caso a matéria não esteja relacionada no rol, que é taxativo, o agravo deverá ser processado na forma retida. No caso vertente, não vislumbro o risco de lesão grave e de difícil reparação com relevante fundamentação, caso não seja concedida a atribuição do efeito suspensivo pretendido, mormente porque em sua r. decisão o magistrado a quo determinou a penhora com embasamento legal quando proferiu que "(...) Não prevalece o argumento do devedor uma vez que se observa que o gravame existente no imóvel pertence ao banco exequente, Banco do Brasil S.A, portanto, não prevalece o disposto no artigo 69 do Decreto 167/67 e a penhora deve prevalecer. (...)". Portanto, verifico que a decisão hostilizada, em seu remanescente, pauta-se pela preservação da segurança jurídica, mantendo o equilíbrio entre as partes, não representando prejuízo ao agravante. Pois bem, com a entrada em vigor da lei nº 11.187/05, que trouxe relevante mudança ao recurso de agravo de instrumento, temos hodiernamente que, quando a decisão recorrida não for suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, o agravo de instrumento deverá ser convertido em retido. É o que dispõe o artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, com sua nova redação, verbis: Art. 527. Recebido o de instrumento no tribunal, e distribuído "incontinenti" o relator: (...) II – converterá o agravo de instrumento em agravo retido, salvo quando se tratar de decisão suscetível de causar à parte lesão grave e de difícil reparação, bem como nos casos de inadmissão da apelação e nos relativos aos efeitos em que a apelação é recebida, mandando remeter os autos ao juiz da causa: (...). Assim, considerando que a lei processual tem aplicação sobre todos os casos sob sua égide, e que o presente agravo é contrário a decisão que não tem o condão de causar aos agravantes, lesão grave e de difícil reparação, porquanto se restar provado o seu direito no litígio, a situação poderá ser revertida em seu favor, faz-se necessário a conversão deste em agravo retido, face à disposição legal acima aludida. Ante tais considerações, determino a imediata conversão deste agravo de instrumento em agravo retido, com espeque no artigo 527, inciso II, do Código de Processo Civil, e determino, ainda, a remessa dos autos deste feito ao juízo da Comarca de origem, para que seja

apensado aos autos principais. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES - Relator."

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9788 (09/0077330-8)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Ordinária nº 1.6916-6/09 da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional - TO.  
AGRAVANTE: WALDINEY GOMES DE MORAIS  
ADVOGADO: Waldiney Gomes de Moraes  
AGRAVADO: OSWALDO PENNA JÚNIOR  
ADVOGADOS: Oswaldo Penna Júnior  
RELATOR: Desembargador ANTÔNIO FÉLIX

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO FÉLIX – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS da seguinte DECISÃO: "Cuida-se de agravo de instrumento interposto por WALDINEY GOMES DE MORAIS contra decisão do MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO que nos autos da ação de reparação de danos movida pelo agravado OSWALDO PENNA JÚNIOR deixou de receber a reconvenção apresentada pelo ora agravante, por verificar que se trata de peça apócrifa. Verbera o recorrente que, por ocasião do protocolo, a serventia recebeu a sua contestação e no ato de fazer o mesmo com a reconvenção teria trocado as folhas de modo a atuar a contra-fé, a qual não está assinada. Afirma que, ao invés de intimar o agravante para corrigir o erro, determinou logo o desentranhamento da peça e a sua devolução ao reconvinente. Tece longas considerações sobre o objeto e motivo da ação principal. Colaciona julgados em defesa de sua tese e postula a concessão do efeito suspensivo ao recurso para que seja considerado sem efeito a decisão agravada, visando à oportunidade de regularização da ausência de assinatura na peça de reconvenção. Ao final, pugna pelo provimento do recurso. É o necessário a relatar. DECIDO. O recurso preenche os requisitos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade, portanto, dele conheço. À luz do atual Diploma Processual Civil é necessário averiguar se o presente recurso foge à regra de ser convertido na forma retida, ou seja, se ficou demonstrada a presença de um dos requisitos para a provisão jurisdicional que enseja o agravo na modalidade por instrumento, consoante a redação dada pela Lei. nº 11.187/05 ao art. 527 do C.P.C. No presente caso, o recebimento da insurgência na forma de instrumento é medida que se impõe, porquanto o desentranhamento da peça de reconvenção revela que a sua análise em eventual recurso de apelação restará, a toda evidência, impossível. Pois bem. O quadro delineado nos autos demonstra um risco substancialmente ao perecimento do direito de ver aplicado o disposto no artigo 284 do Código de Processo Civil. Assim, mesmo nesse momento de cognição sumária dos fatos, vislumbro presentes os requisitos autorizadores da liminar requestada. Posto isso, recebo o presente recurso e lhe CONCEDO A LIMINAR PARA SUSPENDER OS EFEITOS DA DECISÃO agravada e determinar que, na instância singela, seja oportunizada ao agravante a emenda à peça de reconvenção, nos termos do artigo 284 do Código de Processo Civil. Oficie-se o MM. Juiz da causa para que preste as informações que entender necessárias, dentro do prazo legal. Intime-se o agravado para os fins do artigo 527, V, do Código de Processo Civil. P. R. I.C. Palmas – TO, 18de setembro de 2009. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX - Relator."

**Acórdãos**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 5759 (06/0051730-6)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.  
REFERENTE: Ação de Revisão de Contrato nº 1010/99, da 3ª Vara Cível.  
APELANTE: PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO.  
ADVOGADO: Isau Luiz Rodrigues Salgado  
APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.  
ADVOGADOS: Alessandro de Paula Canedo e Outros  
RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AÇÃO DE REVISÃO DE CONTRATO. SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTES, EM PARTE, OS RESPECTIVOS PEDIDOS, PARA EXCLUIR DA CÉDULA RURAL PIGNORATÍCIA E HIPOTECÁRIA, EMITIDA EM DECORRÊNCIA DO ALUDIDO PACTUM, SOMENTE AS CLÁUSULAS QUE PREVEEM A UTILIZAÇÃO DA TAXA ADIB/CETIP, NOS ENCARGOS DE INADIMPLEMENTO, MANTENDO A TAXA PREVISTA DE 8% (OITO POR CENTO) AO ANO, BEM COMO A MULTA DE 10% (DEZ POR CENTO) E JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO ANO. A CONTAR DO INADIMPLEMENTO. APELAÇÃO MANEJADA DO DECISUM EM ALUSÃO – PROVIMENTO PARCIAL PARA ALTERÁ-LO, TÃO-SOMENTE NA PARTE EM QUE MANTEVE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MÊS-A-MÊS, E AMOLDÁ-LO AO PREVISTO NO ARTIGO 5º DO DECRETO – LEI 167/67, OU SEJA, PARA QUE A ALUDIDA CAPITALIZAÇÃO SEJA PROCEDIDA APENAS SEMESTRALMENTE. O FATO DE ALGUNS CONTRATOS PERFAZEREM-SE CONFORME FÓRMULAS RÍGIDAS E TARIFAS, À MÍNGUA DE PRÉVIA DISCUSSÃO DE SUAS CLÁUSULAS, PORQUANTO PREPARADAS, UNILATERALMENTE, POR UMA DAS PARTES, NÃO LHES RETIRA A BILATERALIDADE DA MANIFESTAÇÃO DE VONTADE E NÃO DESCARACTERIZA A SUA ESSÊNCIA DE AUTÊNTICO PACTUM, POIS, A CONTRÁRIO SENSU, RESTARIA FLAGRANTEMENTE QUEBRADA A RESPECTIVA SEGURANÇA JURÍDICA, QUE DEVE SER PRESERVADA ENTRE AS PARTES QUE, LIVRE E ESPONTANEAMENTE, O FIRMAM. A SÚMULA 648 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL É FIRME NO SENTIDO DE QUE A NORMA DO § 3º DO ART. 192 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, REVOGADA PELA EC 40/2003, QUE LIMITAVA A TAXA DE JUROS A 12% AO ANO, TINHA SUA APLICABILIDADE CONDICIONADA À EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR. AINDA QUE REVOGADA TAL NORMA, PREVALECE O ENTENDIMENTO, À ÉPOCA, DE QUE A COBRANÇA EM PERCENTUAL SUPERIOR A 12% AO ANO CONTINHA EIVA DE ILEGALIDADE. NULA É A CLÁUSULA CONTRATUAL QUE SUJEITA O DEVEDOR À TAXA DE JUROS DIVULGADA PELA ANDIB/CETIP, DEVENDO SER APLICADA A TR COMO FATOR DE CORREÇÃO MONETÁRIA, NOS TERMOS DA SÚMULA 295 DO STJ. NÃO SE ACOLHE PEDIDO DE PAGAMENTO PELA EQUIVALÊNCIA/PRODUTO, SE, A RESPEITO, NÃO HOUVE A CELEBRAÇÃO DE UM PRÉ-CONTRATO, OU CUJA PROVA NÃO SE FEZ CONSTAR DOS AUTOS. ARGUIÇÃO DA PARTE APELANTE DE SER CREDORA DA UNIÃO DE UM TÍTULO EMITIDO NOS TERMOS DO DEC. Nº 4330, DO ANO DE 1902, PELO VALOR NOMINAL DE FACE DE "UM CONTO DE RÉIS", NÃO CONDUZ À SEGURANÇA DE QUE DELE, TÍTULO, SE EXTRAIRÁ O QUANTUM NECESSÁRIO À SATISFAÇÃO DE EVENTUAL CRÉDITO, MÁXIME POR NÃO

FORNECER QUALQUER SEGURANÇA E DEFINITIVIDADE CREDITÍCIA HODIERNNA. NÃO SE CONFIGURA, ABSOLUTAMENTE, O INSTITUTO DA "CONFUSÃO", O FATO DE UMA DAS PARTES SER CREDORA DA UNIÃO E, AO MESMO TEMPO, DEVEDORA DO BANCO DA AMAZÔNIA S.A., HAJA VISTA A DIVERSIDADE DAS RELAÇÕES JURÍDICAS ESTABELECIDAS NOS RESPECTIVOS E DISTINTOS CONTRATOS. RECURSO APELATÓRIO, POIS, DE QUE SE CONHECE E A QUE, NO MÉRITO, ATENTO AO QUE FORA DELIMITADO PELO RECORRENTE, POR MEIO DE SUAS RAZÕES E PEDIDO, DÁ-SE PARCIAL PROVIMENTO, PARA ALTERAR A SENTENÇA OBJURGADA, TÃO-SOMENTE NA PARTE EM QUE MANTEVE A CAPITALIZAÇÃO DE JUROS MENSALMENTE, E AMOLDÁ-LA À PREVISÃO ÍNSITA NO ART. 5º DO DECRETO-LEI 167/67, ISTO É, PARA QUE A REFERIDA CAPITALIZAÇÃO SEJA PROCEDIDA, DE FORMA SEMESTRAL.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 5759/2006, figurando, como Apelante, PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO, e, como Apelado, o BANCO DA AMAZÔNIA S/A. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu parcial provimento ao presente recurso, nos termos do Voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. José Omar de Almeida Júnior – representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 10 de junho de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 6154 (06/0053651-3)**

ORIGEM: COMARCA DE ANANÁS-TO.

REFERENTE: Ação de Redução de Hipoteca c/ Pedido de Antecipação de Tutela nº. 1863/06, da Vara Cível.

EMBARGANTE/APELADO: BANCO DA AMAZÔNIA S/A.

ADVOGADO: Alessandro de Paula Canedo

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FL. 121/123.

APELANTE: DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR

ADVOGADO: Joaquim Gonzaga Neto

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. EMENTA. MERO RESUMO DO VOTO VENCEDOR. OMISSÃO E CONTRADIÇÃO APONTADAS. NÃO COMPROVAÇÃO. HIPOTECA EXCESSIVA. REDUÇÃO QUE SE IMPÕE. IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO. TESE NÃO APONTADA NO RECURSO. 1. OS EMBARGOS DECLARATÓRIOS SÃO OPOSTOS LEVANDO-SE EM CONTA O INTEIRO TEOR DO VOTO VENCEDOR, QUE É A VERDADEIRA SENTENÇA DO TRIBUNAL. NÃO SE RECORRE DA EMENTA, MERO RESUMO DAQUELA. 2. AO APONTAR EVENTUAIS OMISSÕES OU CONTRADIÇÕES, O EMBARGANTE DEVE COMPROVÁ-LAS DE FORMA INDIVIDUADA, CASO CONTRÁRIO OS EMBARGOS DEVERÃO SER IMPROVIDOS. 3. COMPROVANDO-SE O EXCESSO DE HIPOTECA, PERMITE-SE A REDUÇÃO DA ÁREA RELATIVA AO GRAVAME, CONTANTO QUE NÃO COMPROMETA A GARANTIA, MANTENDO-SE SUFICIENTE AO PAGAMENTO DO DÉBITO. 4. O TRIBUNAL CONHECE DA MATÉRIA TRAZIDA NO BOJO DO RECURSO, NÃO LHE CABENDO DISCORRER SOBRE TESES QUE NÃO FORAM ALI LEVANTADAS.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 6.154/2006, figurando como embargante BANCO DA AMAZÔNIA S/A e, como embargado DILSON MACHADO DE CARVALHO JÚNIOR, acordam os componentes desta 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, sob a Presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade, no sentido de negar provimento ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Volaram com o Relator o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI (Vogal). Ausência momentânea do Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES, Vogal. Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, o ilustre Procurador, Dr. JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6198 (07/0054268-0)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação de Cobrança nº. 5236/00, da 1ª Vara Cível.

APELANTE: MANOEL AIRES DANTAS FILHO

CURADOR ESPECIAL NOMEADO: RAIMUNDO ROSAL FILHO (cf. fls. 29 e 30, Vº e anverso).

ADVOGADA SUBSTABELECIDADA: Adriana Fernandes Abreu (cf. fl. 125).

APELADO: HÉLIO DE AGUIAR MARQUEZAN

ADVOGADO: Mário Antônio Silva Camargos e Outros (cf. fl. 50).

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

RELATOR: Juiz JOSÉ RIBAMAR MENDES JÚNIOR – em substituição

**EMENTA:** AÇÃO DE COBRANÇA DE CHEQUES PRESCRITOS. SENTENÇA QUE A JULGA IMPROCEDENTE. APELAÇÃO DELA INTERPOSTA, SOB O FUNDAMENTO DE OCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA, À MINGUA DE AZO PARA A APRESENTAÇÃO DE ALEGAÇÕES FINAIS, POR MEIO DE MEMORIAIS. OBJETO DA LIDE NÃO INSERÍVEL, ABSOLUTAMENTE, NO § 3º DO ART. 454 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. RECURSO, PORTANTO, A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 6198/2007, figurando, como Apelante, MANOEL AIRES DANTAS FILHO, e, como Apelado, HÉLIO DE AGUIAR MARQUEZAN. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, Sra. Dra. Elaine Marciano Pires – Procuradora, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 02 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 6553 (07/0056487-0)**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO.

REFERENTE: Ação de Adjucação Compulsória de Imóvel c/c Pedido de Antecipação de Tutela nº. 2381/02, da 4ª Vara das Fazendas e Registros Públicos.

APELANTE: JOSEFA MARIA DOS SANTOS BARBOSA

ADVOGADO: Florismar de Paula Sandoval

APELADOS: ANTÔNIO DIAS FERREIRA E COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS - CODETINS (AD-TOCANTINS)

PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. CESSÃO DE DIREITOS. VENDA A NON DOMINO. ESCRITURA PÚBLICA DECLARATÓRIA. PROPRIEDADE NÃO CONFIRMADA. CERCEAMENTO DE DEFESA. IMPOSSIBILIDADE. 1. PARA SE REALIZAR A CESSÃO DE DIREITOS SOBRE DETERMINADO IMÓVEL, É NECESSÁRIO QUE O CEDENTE TENHA QUITADO TODAS AS PARCELA E ELE REFERENTES. 2. VENDER OU TRANSFERIR IMÓVEL DO QUAL NÃO SE TEM A PROPRIEDADE CONSUBSTANCIA-SE NO QUE A DOCTRINA PÁTRIA CONVENCIONOU CHAMAR VENDA A NON DOMINO. 3. A ESCRITURA PÚBLICA QUE APENAS ATESTA A DECLARAÇÃO DE QUE DETERMINADO IMÓVEL FOI VENDIDO, SEM COMPROVAÇÃO DE QUE O VENDEDOR POSSUI O DOMÍNIO, NÃO TEM O CONDÃO DE LEGÍTIMAR O NEGÓCIO, RAZÃO PELA QUAL NÃO SE PODE FALAR EM CERCEAMENTO DE DEFESA.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da Apelação Cível nº 6.553/07, originária da Comarca de Palmas-TO, em que figura como apelante JOSEFA MARIA DOS SANTOS BARBOSA, e, como apelados, ANTÔNIO DIAS FERREIRA e COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO TOCANTINS – CODETINS (AD-TOCANTINS), acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Revisor) e JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº. 7637 (08/0062410-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS-TO

REFERENTE: Ação de Reparação de Danos Morais e/ou Materiais nº. 62747-0/06, da Vara Cível.

EMBARGANTE/2ªAPELANTE/1ªAPELADO: BANCO DO BRASIL S/A.

ADVOGADOS: Keyla Márcia G. Rosal e Outros

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 386/388.

1ªAPELANTE: ANTÔNIO AGUIAR MAIA

ADVOGADOS: Marcio Rodrigues de Cerqueira e Outro

2ªAPELADO: ANTÔNIO AGUIAR MAIA

ADVOGADO: Marcio Rodrigues de Cerqueira e Outro

PROC.(ª) JUSTIÇA: JOÃO RODRIGUES FILHO

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

RELATOR DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** EMBARGOS DECLARATÓRIOS EM APELAÇÃO CÍVEL. IMPROVIMENTO. OMISSÃO APONTADA. NÃO COMPROVAÇÃO. CLONAGEM DE CARTÃO. SAQUES EM DIVERSAS LOCALIDADES E NUM CURTO ESPAÇO DE TEMPO. RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. JUNTADA DE VOTO ORAL, POR ESCRITO. DESNECESSIDADE. FALTA DE FUNDAMENTAÇÃO DA SENTENÇA. INOCORRÊNCIA. 1. AO APONTAR EVENTUAIS OMISSÕES, O EMBARGANTE DEVE COMPROVÁ-LAS DE FORMA INDIVIDUADA, CASO CONTRÁRIO OS EMBARGOS DEVERÃO SER IMPROVIDOS. 2. COMPROVANDO-SE QUE HOUVE DIVERSOS SAQUES COM CARTÃO DE CRÉDITO, EM LOCALIDADES VARIADAS E NUM CURTO ESPAÇO DE TEMPO, A RESPONSABILIDADE PELOS DANOS DEVE SER IMPUTADA AO BANCO. 3. A NÃO JUNTADA DO VOTO ORAL AOS AUTOS, POR ESCRITO, NÃO SE FAZ NECESSÁRIO, VEZ QUE AS SESSÕES SÃO TODAS GRAVADAS. O ARGUMENTO DE QUE A DECISÃO É DESPROVIDA DE FUNDAMENTAÇÃO NÃO DEVE PROSPERAR, JÁ QUE DE UMA SIMPLES LEITURA DA EMENTA PODE-SE PERCEBER O TEOR DO VOTO VENCEDOR.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos Declaratórios na Apelação Cível nº 7.637/2008, figurando como embargante/2º apelante/1º apelado o BANCO DO BRASIL S/A e, como embargado, o ACÓRDÃO DE FLS. 386/388, acordam os componentes desta 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível desta Corte de Justiça, sob a Presidência do Excelentíssimo. Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade, no sentido de NEGAR PROVIMENTO ao Recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARCO VILLAS BOAS (Vogal) e JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a Excelentíssima Senhora ELAINE MARCIANO PIRES, Procuradora de Justiça. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 7703 (08/0063293-1) EM APENSO A APELAÇÃO CÍVEL Nº 7704 (08/0063296-6)**

ORIGEM: COMARCA DE TAGUATINGA-TO.

REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse Com Pedido de Liminar c/c Cobrança de Aluguéis nº. 861/04, da Vara de Família e 2ª Cível.

APÉLANTES: SALVIANO CORREIA DE OLIVEIRA E OUTROS

ADVOGADOS: Leovegildo Rodrigues e Outro

APELADO: ISAI PINTO BONFIM E MARLENE SILVA BONFIM

ADVOGADO: Marcelo Carmo Godinho

SECRETARIA: 2a Câmara Cível

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AGRAVO RETIDO. NÃO-CONHECIMENTO. LIMITES DA LIDE. INOVAÇÃO DO PEDIDO EM SEDE DE APELAÇÃO. IMPOSSIBILIDADE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. OFENSA DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. COMODATO. NULIDADE. IMPROPRIEDADE DA VIA ELEITA. Não se conhece do recurso de Agravo Retido nos autos, se a parte interessada não requer expressamente a apreciação deste ao



Tribunal, conforme entendimento do §1o do art. 523 do Código de Processo Civil. A inicial e a contestação fixam os limites da controvérsia. Segundo o princípio da eventualidade, toda a matéria de defesa deve ser arguida na contestação. Integram o objeto da defesa as afirmações contidas na petição inicial e na documentação que a acompanha. O efeito devolutivo dos recursos, consubstanciado no brocardo "tantum devolutum quantum appellatum", veda a apreciação de matérias que não foram ventiladas na petição inicial ou na contestação. Se o julgador de primeiro grau fica adstrito ao pedido, também é vedado ao Tribunal, em sede de apelação, decidir fora dos limites da lide recursal. Embora a apelação seja o recurso de maior âmbito de devolutividade, há limites do mérito do recurso, que fica restrito às questões suscitadas e discutidas no primeiro grau de jurisdição. No caso em debate, é defeso ao Tribunal de Justiça conhecer de matéria afim à coisa julgada, arguida somente em sede de apelação, visto não se tratar de questão de ordem pública, enseja suprimir um grau de jurisdição, sem olvidar de eventual decisão "extra petita" (art. 460, CPC) e afronta ao princípio do duplo grau de jurisdição. Por não constar do pedido inicial, a nulidade do contrato de comodato deve ser arguida em ação própria, visto que há a necessidade de dilação probatória.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 7703/08, onde figuram como Apelantes SALVIANO CORREIA DE OLIVEIRA, JOAQUIM CORREIA DE OLIVEIRA, MARIA DE LOURDES BISPO DE OLIVEIRA e JOSÉ CORREIA DE OLIVEIRA e como Apelados ISAI PINTO BONFIM e MARLENE SILVA BONFIM. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, negou provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8136 (08/0067540-1)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE-TO.

REFERENTE: Ação de Execução Por Quantidade Certa nº. 93083-9/07, da Única Vara.

APELANTE: ISABEL PAZ DA MOTA

ADVOGADO: Samuel Nunes de França

APELADO: FLORISVALDO RIBEIRO LOPES

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AÇÃO CAUTELAR DE ATENTADO. LIMINAR CONCEDIDA PARA QUE O REQUERIDO SE ABSTIVESSE DE FAZER QUALQUER ALTERAÇÃO NA ÁREA EM LITÍGIO, SOB PENA DE INCORRER EM CRIME DE DESOBEDIÊNCIA E MULTA, POR DIA DE DESCUMPRIMENTO, ESTIPULADA EM VALOR CERTO. EXECUÇÃO DA REFERIDA ASTREINTE, EMBASADA EM LAUDO TÉCNICO DO RESPECTIVO CÁLCULO. SENTENÇA PROLATADA, DECRETANDO, COM FULCRO NO ART. 618, I, DO CPC, A NULIDADE DA EXECUÇÃO, POR ENTENDER QUE A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, QUE APARELHA A PEÇA INAUGURAL, É DESTITUIDA DE FORÇA EXECUTIVA, E JULGANDO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NOS TERMOS DO ART. 267, IV, DO MESMO DIGESTO PROCESSUAL EM ALUSÃO. RECURSO APELATÓRIO INTERPOSTO DO REFERIDO DECISUM, AO ENFOQUE DE SER PERFEITAMENTE EXEQUÍVEL A DECISÃO INTERLOCUTÓRIA, NA PARTE EM QUE COMINARA MULTA, TENDO EM VISTA QUE O SEU OBJETIVO É, JUSTAMENTE, O DE COAGIR O REQUERIDO À OBEEDIÊNCIA DO COMANDO DA PRÓPRIA INTERLOCUTÓRIA, INDEPENDENTEMENTE DE SE AGUARDAR O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA DEFINITIVA, SOB PENA DE TORNAR-SE INÓCUO. RAZÃO ASSISTE AO APELANTE. RECURSO, POIS, DE QUE SE CONHECE E A QUE SE DÁ PROVIMENTO, PARA REFORMAR, IN TOTUM, A SENTENÇA REPROCHADA, PROSEGUINDO-SE, DESTARTE, O REGULAR PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO. SE MESMO COM A FIXAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL, A PARTE NÃO SE CURVA AO COMANDO DESTA, CARACTERIZADO SE ACHA O ILÍCITO PROCESSUAL, NÃO HAVENDO JUSTIFICATIVA PARA QUE O DESOBEDEIENTE NÃO ARQUE COM O ÔNUS DAÍ ADVINDO, INDEPENDENTEMENTE DA SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. A CONTRÁRIO SENSU, OPORTUNIZAR-SE-IA À PARTE INFRATORA QUE FICASSE IMUNE ATÉ O RESULTADO FINAL DA DEMANDA, E CUJA PROCEDÊNCIA O DESONERARIA DO PAGAMENTO DA ASTREINTE, QUE SE TORNARIA, SEM ENGANOS, ABSOLUTAMENTE INÓCUA, POIS NENHUMA PUNIÇÃO SOFRERIA A PARTE QUE DESACATOU A ORDEM JUDICIAL, CIRCUNSTÂNCIA A AFASTAR, NA CERTA, A CONFIANÇA PÚBLICA NA SERIEDADE DO SISTEMA JURÍDICO BRASILEIRO.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos da APELAÇÃO CÍVEL Nº 8136/2008, figurando, como Apelante, ISABEL PAZ DA MOTA, e, como Apelado, FLORISVALDO RIBEIRO LOPES. Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Luiz Gadotti, a 4ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade, deu provimento ao presente recurso, nos termos do voto do Relator. Votaram com o Relator, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Marco Villas Boas e José Neves, na qualidade de Revisor e Vogal, respectivamente. Presente à sessão, o Exmº. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignotti – Procurador, representando a Procuradoria Geral de Justiça. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8219 (08/0068418-4)**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI-TO.

REFERENTE: Ação Monitória nº. 2682/06, da 3ª Vara Cível.

APELANTE: LUSA ARAÚJO DE AZEVEDO - SEMEAR ADUBOS E SEMENTES

ADVOGADO: Durval Miranda Júnior

APELADO: ITELVINO PISONI

ADVOGADO: Rudinei Fortes Drumm

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO MONITÓRIA. DEPOIMENTO PESSOAL. AUSÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. Constitui cerceamento de defesa a ausência de realização de audiência de instrução e julgamento para tomada de depoimento pessoal das partes, o qual já fora inclusive deferido, sob o argumento de que as partes não juntaram, em tempo hábil, o rol de testemunhas, principalmente se, ao sentenciar, é

reconhecido que a parte não se desincumbiu de seu ônus processual de provar os fatos alegados.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8219/08, onde figuram como Apelante Lusa Araújo de Azevedo – Semear Adubos e Sementes e Apelado Itelvino Pisoni. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por maioria de votos, conheceu do presente recurso de Apelação Cível e, no mérito, deu-lhe provimento para, cassando a sentença recorrida, determinar o retorno dos autos à origem para a tomada dos depoimentos pessoais das partes, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votou, com o Relator, a Exma. Sra. Juíza MAYSA VENDRAMINI ROSAL – Vogal, (em substituição ao Exmo Sr. Desembargador ANTÔNIO FÉLIX). O Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES – Revisor negou provimento ao apelo, para manter inalterada a r. sentença flustigada, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009.

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 8595 (09/0072307-6)**

ORIGEM: COMARCA DE FILADÉLFIA-TO.

REFERENTE: Ação Declaratória nº. 16598-0/0, da Única Vara.

APELANTE: JANE MARIA COSTA E SILVA

ADVOGADO: Dalvalaides da Silva Leite

APELADO: ESTADO DO TOCANTINS

PROC.(ª) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DECLARATÓRIA. PRELIMINAR. PREVENÇÃO. CONEXÃO. LIVRE DISTRIBUIÇÃO. UNIFORMIZAÇÃO DE JURISPRUDÊNCIA. SERVIDOR PÚBLICO DO PODER JUDICIÁRIO. BENEFÍCIO. CONDIÇÃO ESPECÍFICA. EXTENSÃO. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. INVIABILIDADE. A modificação da competência pela conexão encontra óbice intransponível pelo critério funcional. Assim, não se torna preventivo o juízo por conhecer primeiramente de questão jurídica, quando é absoluta a competência dos desembargadores integrantes das turmas julgadoras, pelo critério funcional. Em casos tais, a distribuição far-se-á por livre sorteio. No ordenamento jurídico não há previsão legal de prevenção para fins de uniformização de jurisprudência; Sem a edição de lei local que o assegure, é vedado ao poder judiciário, sob o manto da isonomia, conceder a servidor público das diversas esferas do Estado, vantagem desprovida de característica salarial, e que depende de condição específica para seu recebimento, concedida à determinada categoria de servidores públicos.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível no 8595/09, onde figura como Apelante Jane Maria Costa e Silva e Apelado o Estado do Tocantins. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e negou-lhe provimento, para manter incólume a sentença recorrida, proferida pelo Magistrado "a quo" da Única Vara Cível da Comarca de Filadélfia, nos autos de Ação Declaratória no 2006.0001.6598-0/0, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Revisor e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 8286 (08/0065651-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Mandado de Segurança nº. 2610/08, da Vara Cível da Comarca de Araguacema-TO.

AGRAVANTE: ESTADO DO TOCANTINS

PROC. (º) ESTADO: PROCURADOR GERAL DO ESTADO

AGRAVADO(A): DALZIREI FRAGA SOUSA OLIVEIRA

ADVOGADOS: Raimundo Nonato Fraga Sousa e Outro

RELATOR: Desembargador LUIZ GADOTTI

**EMENTA:** AGRAVO DO ARTIGO 557, §1º, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO INSTRUÍDO COM PEÇA OBRIGATORIA. AUSÊNCIA DA CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. I – A certidão de intimação da decisão recorrida é peça essencial à formação do Agravo de Instrumento, de modo a viabilizar a verificação da tempestividade da irrisignação. II – Impossível, no caso concreto, aferir a tempestividade do Agravo de Instrumento, por sua má-formação. III – Recurso conhecido e não provido.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos o presente Agravo do artigo 557, § 1º, do Código de Processo Civil nos autos do Agravo de Instrumento nº 8286/08, em que figura como agravante o Estado do Tocantins e, como agravado, Dalzirei Fraga Sousa Oliveira. Acordam os componentes da 3ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a presidência do Desembargador LUIZ GADOTTI, conforme consta da ata de julgamento, e nos termos do voto do Relator LUIZ GADOTTI, o qual fica sendo parte integrante deste, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de agravo do § 1º, do artigo 557, do Código de Processo Civil, mas no mérito, negou-lhe provimento. Votaram com o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador MARCO VILLAS BOAS (Vogal), bem como o Exmo. Sr. Desembargador JOSÉ NEVES (Vogal). Presente à sessão, apresentando a Procuradoria-Geral de Justiça, a ilustre Procuradora de Justiça, Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas-TO, 16 de setembro de 2009.

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9205 (09/0072043-3)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: Ação de Exceção de Incompetência Absoluta em Razão da Matéria nº. 2005.0003.8615-6, da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional/TO.

EMBARGANTE/AGRAVANTE: INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL – IESPEN

ADVOGADO: Domingos Esteves Lourenço

EMBARGADO: ACÓRDÃO DE FLS. 445.

AGRAVADO(A): GUILHERME TORRES DE OLIVEIRA

ADVOGADOS: Edmilson Domingos de S. Júnior e Outros

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. EFEITOS INFRINGENTES. DEVOLUTIVIDADE. ARTIGO 535 DO CPC. PREQUESTIONAMENTO. Apenas diante de omissão, obscuridade, contradição, dúvida e erro material é que se pode dar provimento ao recurso de embargos de declaração, ainda que interposto com o fim explícito de prequestionamento, para viabilizar o manejo futuro de recursos constitucionais. A ausência de qualquer das hipóteses que ensejam a interposição dos embargos declaratórios impõe o não-provimento do recurso. O efeito devolutivo amplo, com a atribuição de efeitos infringentes ao julgado, é medida de todo excepcional, admissível somente nas hipóteses de erro flagrante na decisão embargada.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes Embargos de Declaração no Agravo de Instrumento no 9205/09, no qual figuram como embargante Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional – IESPEN e embargado Guilherme Torres de Oliveira. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo incólume a decisão embargada, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9243 (09/0072374-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS.  
REFERENTE: Ação Monitória nº. 10.3964-0/08, da Única Vara Cível da Comarca de Alvorada/TO.  
AGRAVANTE: ESPÓLIO DE MARIO JOSÉ RICHTER REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE ELOÁ MARTINS RICHTER  
ADVOGADO: Cléo Feldkircher  
AGRAVADO(A): MARIA JOSÉ LIMA ASSIS – AUTO POSTO TRIÂNGULO LTDA.  
ADVOGADO: Ibanor Oliveira  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO MONITÓRIA. DECISÃO ORDENANDO EMENDA INICIAL. ADEQUAÇÃO AO PROCEDIMENTO MONITÓRIO. CONTEÚDO DECISÓRIO. ILEGITIMIDADE PASSIVA “AD CAUSAM”. DILAÇÃO PROBATÓRIA. Para se aferir a ilegitimidade passiva “ad causam” do espólio em figurar no pólo passivo da ação principal se faz necessária a instrução do feito de forma a permitir a sua comprovação de plano, sem demandar dilação probatória, possível somente na lide principal.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9243/09, nos quais figuram como Agravante Espólio de Mário José Richter e Agravada Maria José Lima Assis. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo intacta a decisão recorrida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9245 (09/0072397-1)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Monitória nº. 1.7948-0/09, da Única Vara Cível da Comarca de Guarã/TO.  
AGRAVANTE: MARTHORELLE REPRESENTAÇÕES LTDA.  
ADVOGADOS: Antônio José de Toledo Leme e Outro  
AGRAVADO(A): PAULO SERGIO FIORINI BONILHA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. PESSOA JURÍDICA. NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA. AUSÊNCIA. INDEFERIMENTO. Os benefícios da justiça gratuita são deferidos também às pessoas jurídicas, desde que estas apresentem comprovação cabal da impossibilidade de arcar com as despesas do processo em face de sua carência econômico-financeira. Para a concessão da assistência judiciária à pessoa jurídica, não basta a simples declaração de pobreza, é imprescindível a realização de forte demonstração de sua insuficiência, ou seja, demonstração íntegra e idônea da insuficiência econômico-financeira. (Precedentes do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça).

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9245/09, onde figuram como Agravante Marthorelle Representações Ltda. e Agravado Paulo Sérgio Fiorini Bonilha. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso e, no mérito, negou-lhe provimento para manter incólume a decisão do magistrado singular, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9372 (09/0073268-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Reintegração de Posse nº. 5128-9/09, da 1ª Vara Cível da Comarca de Paranã-TO.  
AGRAVANTE: ISIS INCORPORADORA LTDA.  
ADVOGADO: Gesiel Januário de Almeida  
AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE ANDRÉ AVELINO RIBEIRO REPRESENTADO PELA INVENTARIANTE EVA JOSÉ RIBEIRO  
ADVOGADOS: Eliomar Pires Martins e Outro

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO. REINTEGRAÇÃO DE POSSE. IMÓVEL RURAL. ACESSO. CERCA IMPEDITIVA. DESOBSTRUÇÃO. ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REQUISITOS. A demonstração satisfatória da obstrução de acesso à propriedade rural, pleiteada em ação de reintegração de posse, por fotografias e vistoria “in locu”, permite a manutenção provisória da decisão que determina a abertura da cerca impeditiva do acesso, até que se aprecie o mérito da demanda.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Agravo de Instrumento no 9372/09, nos quais figuram como Agravante Isis Incorporadora Ltda. e Agravado Espólio de André Avelino Ribeiro, representado pela inventariante Eva José Ribeiro. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, negou provimento ao Agravo de Instrumento, para manter inalterada a decisão combatida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009.

**AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9511 (09/0074646-7)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação de Exibição de Documentos nº. 8.1574-4/08, da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas/TO.  
AGRAVANTE: XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LTDA.  
ADVOGADO: Arcides de David  
AGRAVADO: ANTONIO CARLOS LIRA  
ADVOGADO: Eva Aparecida de Jesus  
RELATOR: Desembargador ANTONIO FÉLIX

**EMENTA:** AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS – COMPETÊNCIA - LEGITIMIDADE - MULTA COMINATÓRIA - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO. 1. O recorrido não discute a relação trabalhista nem afirma que pretende ingressar com ação revisional de aposentadoria, assim afigura-se nítida a competência da Justiça Estadual para processar e julgar o feito. 2. Se a empresa recorrente é a detentora dos documentos cuja exibição é almejada pelo recorrido, sua é a legitimidade para figurar no pólo passivo da demanda originária. 3. A multa cominatória imposta deve ser definitivamente afastada, pois incabível na ação de exibição de documentos, conforme a Súmula 372 do STJ. 3. Recurso parcialmente provido tão-somente para determinar a exclusão da multa cominatória imposta à agravante, mantendo no mais a decisão recorrida.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os autos do AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 9511, onde figura como agravante XAVANTE AGROINDUSTRIAL DE CEREAIS LTDA. e como agravado ANTONIO CARLOS LIRA. Acordam os componentes da 2ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, sob a Presidência do Desembargador Luiz Gadotti, por unanimidade, em conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, conforme relatório e voto do Relator, que passam a integrar este julgado. Acompanham o Relator os Desembargadores LUIZ GADOTTI e MARCO VILLAS BOAS. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Dra. ELAINE MARCIANO PIRES. Palmas, 16 de setembro de 2009.

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 1529 (09/0076117-2)**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
REFERENTE: Ação Previdenciária nº. 56472-7/07, da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína-TO.  
SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO.  
SUSCITADO(A): JUÍZA DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
PROC.(ª) JUSTIÇA: RICARDO VICENTE DA SILVA  
SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO PREVIDENCIÁRIA. BENEFÍCIO NÃO RELACIONADO A ACIDENTE DE TRABALHO. AUTARQUIA FEDERAL. ART. 41 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10/1996. Inexistindo Vara Federal na sede da Comarca, é do Juízo Estadual, investido na competência do Federal, a competência para processar e julgar causa previdenciária, ainda que o réu – INSS – seja autarquia federal. O artigo 41 da Lei Complementar No 10/1996, ao delimitar a competência das Varas das Fazendas Públicas Estaduais e Municipais, não contempla as causas em que integrem a lide autarquias federais. Tal dispositivo estabelece que será de competência das Varas Fazendárias as ações em que figurem em um dos pólos da lide o Estado do Tocantins ou Município, suas autarquias, empresas públicas e fundações por eles instituídas. Assim, a competência federal delegada inclui-se na competência residual conferida às Varas Cíveis.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Conflito de Competência no 1529/09, onde figura como Suscitante Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO e Suscitada Juíza de Direito da 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Araguaína –TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 5ª Turma Julgadora da 2ª Câmara Cível deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade de votos, conheceu do conflito de competência e declarou competente o Juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Araguaína –TO, ora suscitante, para apreciar e julgar o feito de Ação Previdenciária de Concessão de Pensão por Morte – Segurado Especial, formulada por MARIA DA CONCEIÇÃO BALBINA DOS SANTOS, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009.

**HABEAS CORPUS Nº 5778 (09/0074316-6)**

ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO.  
IMPETRANTES: MARCOS ANTÔNIO DE MENEZES SANTOS E SANDRO ROGÉRIO FERREIRA

PACIENTE: M. P. B.  
 ADVOGADOS: Marcos Antônio de Menezes Santos e Sandro Rogério Ferreira  
 IMPETRADA: JUIZA DA VARA DE FAMÍLIA, INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE PORTO NACIONAL/TO.  
 PROC.(ª) JUSTIÇA: LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES  
 SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL  
 RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** PROCESSO PENAL. HABEAS CORPUS. MENOR. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO A ESTUPRO. FLAGRANTE. ARTIGO 302, III, DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. TERMO DE APREENSÃO. OITIVA INFORMAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. AUSÊNCIA DE GENITOR. ART. 179 DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. INTERNAÇÃO PROVISÓRIA. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. Havendo provas de que as diligências policiais de busca ao infrator se iniciaram após a comunicação do crime, e cessada somente após o êxito da diligência, está configurado o flagrante impróprio, previsto no art. 302, III, do Código de Processo Penal. Configurado o flagrante impróprio, não há de se falar em nulidade do Auto de Apreensão de Flagrante em ato infracional por inexistência de estado flagrancial. Consoante determinação legal – art. 179 do Estatuto da Criança e do Adolescente - dispensável é a presença dos pais durante oitiva informal do adolescente perante o órgão ministerial, visto tratar-se de fase pré-judicial, de cunho administrativo. Tendo o adolescente infrator provado ser possuidor de bons antecedentes, de emprego lícito e frequência escolar, e não existindo elementos capazes de justificar a manutenção da segregação provisória, é incabível a manutenção da internação provisória com base apenas na gravidade do ato infracional que lhe é imputado.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Habeas Corpus no 5778/09, no qual figuram como Impetrantes Marcos Antônio de Menezes Santos e Sandro Rogério Ferreira, como Paciente M.P.B. e Impetrada a Juíza de Direito da Vara de Família, Infância e Juventude da Comarca de Porto Nacional – TO. Sob a presidência do Exmo. Sr. Desembargador LUIZ GADOTTI, a 2ª Câmara Cível deste Tribunal de Justiça, por unanimidade, conheceu do presente “writ” e, no mérito, concedeu em definitivo a ordem pleiteada, devendo o adolescente infrator aguardar a conclusão do procedimento em liberdade assistida, nos termos do voto do Relator, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte integrante. Votaram, com o Relator, os Exmos. Srs. Desembargadores JOSÉ NEVES – Vogal e ANTÔNIO FÉLIX – Vogal. Representou a Procuradoria-Geral de Justiça a Exma. Sra. ELAINE MARCIANO PIRES – Procuradora de Justiça. Palmas – TO, 16 de setembro de 2009.

## 1ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: WANDELBERTE RODRIGUES DE OLIVEIRA

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS HC Nº 5988/09 (09/0077481-9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 PACIENTE: VAGNER FONSECA DE CASTRO  
 DEF. PÚBL.: NEUTON JARDIM DOS SANTOS  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA VARA DE EXECUÇÕES CRIMINAIS DA COMARCA DE GURUPI-TO  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Trata-se de Habeas Corpus Liberatório, com pedido de liminar, impetrado pela Defensoria Pública em prol de Wagner Fonseca de Castro que se encontra preso na Casa de Prisão Provisória de Gurupi, desde a data de 08/06/2009, em razão de flagrante pela prática do delito de Homicídio Qualificado, conforme descreve o aditamento da denúncia fls. 152 art. 121, 2º, III, do Código Penal – homicídio praticado através de asfixia. Na inicial o impetrante aduz que foi determinada nova colheita de provas à Delegacia de Polícia de Dueré, o que ainda não foi realizado, o que indica que a instrução não se encontra encerrada, não obstante o lapso temporal de mais de 03 (três) meses. Informa o impetrante que protocolou pedido de liberdade provisória, em 18/06/2009, o qual ainda não foi analisado pela autoridade impetrada. Diz ainda que o Juiz ao receber o Auto de Prisão em Flagrante, manteve a prisão, sem, contudo, discorrer fundamentadamente sobre os motivos que o levaram a manter o ergástulo, e, se presentes os motivos autorizadores da prisão preventiva. Defende que a prática de, simplesmente, homologar o auto de prisão em flagrante, sem qualquer fundamentação é manifestamente ilegal. Discorre sobre os requisitos necessários para decretação da prisão cautelar, colacionando doutrinas e orientações jurisprudenciais em abono à sua tese, de que a manutenção da prisão preventiva do paciente configura constrangimento ilegal. O mais, diz que o paciente é cidadão correto, sem antecedentes criminais, com endereço fixo, e que teria se apresentado espontaneamente à Justiça, não oferecendo, assim, qualquer risco à sociedade. Neste compasso, argui que inexistente justa causa para a manutenção da prisão cautelar do paciente, além do que há excesso de prazo para o encerramento da instrução criminal, pois o acusado encontra-se preso há mais de 100 dias, sendo este prazo, no seu entendimento, desprovido de qualquer razoabilidade. Conclui que o paciente está sofrendo evidente constrangimento ilegal devido ao excesso de prazo, e que, sendo assim a sua manutenção no cárcere é totalmente ilegal. Justifica o pedido de liminar em simples alegação de que se encontram presentes os requisitos legais que justificam a medida antecipativa. Finaliza com os requerimentos de praxe, pugnando pela imediata expedição do competente Alvará de soltura. Eis o relatório no que interessa. Passo ao decísum. O remédio do “writ of habeas corpus” deve ser ministrado sempre que alguém se encontrar sofrendo, ou na iminência de sofrer constrangimento ilegal na sua liberdade de ir e vir. Trata-se, pois, de garantia individual destinada a fazer cessar o constrangimento ilegal ou, a simples ameaça de constrição à liberdade ambulatorial do indivíduo. Também é certo, e tenho sempre salientado em minhas decisões, que não existe previsão legal para concessão da ordem em caráter liminar, sendo essa medida construção pretoriana, que visa assegurar o direito de liberdade de maneira mais eficaz e célere, mormente quando o constrangimento ilegal for patente e expressamente demonstrado pelo impetrante. Assim, devido ao caráter cautelar da medida, torna-se evidente que a concessão de liminar em

sede de habeas corpus pressupõe a presença sempre concorrente dos pressupostos inerentes às cautelares, quais sejam, o “periculum in mora” e o “fumus boni iuris”, cuja presença, repito, deve ser evidenciada pela parte impetrante. No caso dos autos verifica-se que o impetrante, em que pese o zelo com que elaborou sua petição, não cuidou em apontar expressamente a presença dos necessários pressupostos, limitando-se a simplesmente requerer a concessão da ordem in limine, sem apontar objetivamente em que consistiria a plausibilidade do direito invocado, ou qual o prejuízo grave decorrente da demora no julgamento do writ. De outra plana, verifica-se que o paciente, em que pese o lapso temporal de mais de 100 dias do seu ergástulo, se encontra preso em razão de prisão preventiva por homicídio qualificado, este considerado crime hediondo, fato este que, por si só, já afastaria a possibilidade de liberdade provisória. Curioso e, necessário consignar, que o impetrante, não obstante a farta documentação que trouxe com a inicial, não cuidou em apresentar qualquer cópia relativa à decisão que negou o pleito de liberdade provisória, ou da homologação da prisão em flagrante, e, nem mesmo do decreto de prisão preventiva. Ante tais considerações, INDEFIRO A LIMINAR REQUERIDA. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver sobre o caso, fornecendo cópia do decreto de prisão preventiva, ou da decisão que negou o pedido de liberdade provisória. Após, decorrido o prazo legal para as informações, com ou sem estas, vistas a Procuradoria-Geral de Justiça, para emissão de seu parecer. P.R.I. Cumpra-se. Palmas, 18 de setembro de 2009. DESEMBARGADOR JOSÉ NEVES-Relator”.

#### HABEAS CORPUS Nº 5987 (09/0077410-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTES: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES E JOSÉ SOARES NETO JÚNIOR  
 PACIENTE: DANILO FERREIRA DE SOUSA  
 ADVOGADO: JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES E OUTRO  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO  
 RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “Cuida-se de Habeas Corpus, impetrado por JORGE PALMA DE ALMEIDA FERNANDES e JOSÉ SOARES NETO JÚNIOR, em favor de DANILO FERREIRA DE SOUSA, preso preventivamente por determinação do Juiz de Direito da Comarca de Araguaína –TO. O paciente foi preso em flagrante em 21 de julho do corrente ano, pela prática do crime previsto no artigo 333, “caput”, combinado com o art. 14, II, do Código Penal. Impetrou, então, este “writ”, pelo qual alega ser ilegal a prisão, por desnecessidade de encarceramento cautelar. Afirma estarem ausentes os requisitos do art. 312 do Código de Processo Penal e assevera ter endereço certo e ocupação definida. Pede a ordem em caráter liminar, com a posterior confirmação meritória. Assegura ser réu primário, ter bons antecedentes, emprego e residência fixos. Sustenta não existirem quaisquer indícios de que, uma vez solto, furtar-se-á ao desenvolvimento regular da instrução processual. Afirma que a manutenção da prisão afronta aos direitos fundamentais do ser humano, garantidos e assegurados pela Constituição Federal, caracterizando-se, por si só, constrangimento ilegal. Arremata pleiteando a revogação do decreto da prisão cautelar, por preencher todos os requisitos para a concessão da liberdade provisória. Saliencia que a gravidade em abstrato do crime não constitui, antes de prolatada a sentença condenatória, motivação idônea para a negativa de liberdade. Por fim, requer a concessão liminar da ordem, com a expedição do competente alvará de soltura. Acosta à petição inicial os documentos de fls. 028/096. É o relatório. Decido. Ante a inexistência de previsão legal, a liminar em sede de Habeas Corpus é medida excepcional, criada pela jurisprudência, admissível quando se mostram inequívocos os requisitos do “fumus boni iuris” (ilegalidade da prisão) e do “periculum in mora”. Sabe-se, porém, que a providência liminar não pode demandar a apreciação da questão meritória, sob pena de exame antecipado da questão de fundo, de competência do Órgão Colegiado. Observo que o Magistrado “a quo” indeferiu o pedido de liberdade provisória pleiteado pelo paciente, manteve a prisão em flagrante e converteu-a em cautelar, ante a necessidade da garantia da ordem pública. O inconformismo dos impetrantes se limita à suposta ilegalidade da prisão. Contudo, não vislumbro, de plano, a alegada ilegalidade, sobretudo diante da enfática justificativa do Magistrado acerca da tentativa de corrupção ativa. Ademais, há dúvidas quanto à ocupação lícita e habitual do paciente, que ainda não possui endereço no distrito da culpa. Não se revela prudente, destarte, a revogação liminar do decreto, sob pena, ainda, de exaurir a prestação jurisdicional, sem a devida análise pela Turma Julgadora, órgão investido constitucionalmente do poder de decidir. Posto isso, indefiro o pedido liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações de mister. Após, colha-se o Parecer da Procuradoria-Geral de Justiça. Publique-se, registre-se e intímem-se. Cumpra-se. Palmas – TO, 21 de setembro de 2009. Desembargador MARCO VILLAS BOAS-Relator”.

#### HABEAS CORPUS HC Nº 5963/09 (09/0077214-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 IMPETRANTE: ISAKIANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA  
 PACIENTE: EGUINOMES GOMES DO NASCIMENTO  
 DEF.ª, PÚBL.ª.: ISAKYANA RIBEIRO DE BRITO SOUSA  
 IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE AUGUSTINÓPOLIS-TO  
 RELATOR: Desembargador JOSÉ NEVES

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Neves - Relator, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita: “A Defensoria Pública Isakyana Ribeiro de Brito Sousa impetra Habeas Corpus liberatório em favor de Eguinomes Gomes do Nascimento, qualificado, nominando o MMº. Juiz da Única Vara Criminal da Comarca de Augustinópolis-TO, como autoridade coatora. Narra que o paciente teve sua prisão preventiva decretada, em virtude da suposta prática do crime de homicídio na forma tentada, entendendo a autoridade coatora que o ergastulamento cautelar se faz necessário para garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. Diz que o acusado encontra-se preso preventivamente desde 10 de outubro de 2008, alegando excesso de prazo, mormente porque o paciente é tecnicamente primário e reside no distrito da culpa. Dessa forma, entende que o paciente está sofrendo manifesto constrangimento ilegal por parte da autoridade coatora, uma vez que não há motivação para a decretação da segregação cautelar. Arremata, requerendo a concessão da ordem de Habeas Corpus, com a

expedição do competente alvará de soltura, para que o paciente possa responder em liberdade. Colaciona jurisprudência em abono a sua tese, e acostá à inicial, documentos de fls. 11/30 TJ-TO. Em síntese é o relatório. Decido. Em razão da ausência de pedido deixo de apreciar a ordem de soltura em sede de liminar, porquanto entendo necessário buscar maiores esclarecimentos junto à autoridade impetrada, acerca do que está realmente ocorrendo no feito em trâmite na instância singular. Assim sendo, notifique-se a autoridade acobimada de coatora para que preste seus informes, mormente quanto aos motivos que ensejaram a manutenção da prisão do paciente. Após prestados os informes, remetam-se os autos, de imediato, à Procuradoria-Geral de Justiça, para que exare seu parecer. P. R. I. Cumpra-se. Palmas, 16 de setembro de 2009. Desembargador JOSÉ NEVES- Relator".

## 2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

### Decisões/ Despachos

### Intimações às Partes

#### HABEAS CORPUS Nº 5975/09 (0077389-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADIR PEREIRA SOBRINHO

PACIENTE: THIAGO DA SILVA ARAUJO

DEF. PÚBLICO: ADIR PEREIRA SOBRINHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita : H A B E A S C O R P U S Nº. 5975 - D E C I S Ã O- Indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, o Defensor Público Adir Pereira Sobrinho, nos autos qualificado, impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em benefício de Thiago da Silva Araújo, também qualificado, alegando que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 07 de agosto de 2009 por haver, supostamente, infringido o artigo 121, § 2º, inciso II c/c o artigo 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro, encontrando-se desde então sob custódia estatal junto à Cadeia Pública local. Aduz que no dia 19 de agosto passado manejou pedido de liberdade provisória do paciente, com base no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal e que, após manifestação do Ministério Público, o mesmo foi indeferido ao argumento de que a liberdade do paciente ameaça a ordem pública. Argumenta que a autoridade não agiu com o costumeiro acerto, pois o paciente é primário, tem residência fixa e domicílio certo na cidade de Bernardo Sayão, ocupação lícita e habitual como lavrador, portador de bons antecedentes e, ademais, a decisão não se encontra devidamente fundamentada, tendo ainda o magistrado emitido "opinião abstrata fazendo exercício de futurologia e convertendo a prisão do paciente em preventiva". Faz um breve resumo do que de fato aconteceu entre o paciente e a vítima e conclui seu raciocínio asseverando que a autoridade coatora afirma em sua decisão "haver apenas probabilidade de periculosidade" do paciente, não podendo se fundar uma odiosa medida de exceção com bases abstratas, sob pena de ferir a Carta Federal. Transcreve doutrina e julgados que entende agasalhar a sua tese e ao encerrar requer seja concedido liminarmente a medida nos termos do parágrafo 2º, do artigo 660, do Código de Processo Penal, expedindo-se o Alvará de Soltura em favor do paciente. Com a inicial acostou os documentos de fls. 15/61. É o relatório. Decido. Nos termos asseverado pelo impetrante, restou claro que o paciente foi preso em situação de flagrância e formulou pedido de liberdade provisória, o qual restou indeferido pela autoridade coatora ao argumento de que a prisão deveria ser mantida como forma de garantir a ordem pública. Como é sabido, o decreto de prisão preventiva deve, obrigatoriamente, demonstrar os pressupostos e motivos autorizadores elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, de modo a justificar a necessidade da medida restritiva de liberdade, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, o que, in casu, não foi realizado. Compulsando os autos vejo que ao indeferir o pedido a autoridade assim o fundamentou: "In casu, os fatos foram cometidos com um modus operandi indicativo de periculosidade dos requerentes, os quais teriam agido em grupo e todos munidos de arma branca, para apunhalar a vítima, que somente não veio à obito por circunstâncias alheias à vontade daqueles. Pelo que se obtém dos autos, os agentes teriam, ainda, agido de forma fria, calculista e premeditada, tendo o cenário do crime sido previamente preparado e planejado, despistando eventuais testemunhas e restringindo, ao máximo, a possibilidade de resistência da vítima. Ademais, o crime foi praticado em plena luz do dia, sob olhares de alguns populares que ali estavam, o que indica o nível de ousadia dos supostos autores. Portanto, é de grande probabilidade o alto índice de periculosidade dos supostos agentes, estando a ordem pública local em risco, havendo considerável álea de os mesmos tornarem a delinquir". Ora, pelos dizeres da autoridade impetrada se percebe claramente que a necessidade da prisão cautelar não foi demonstrada de forma cabal, pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. A jurisprudência dominante dos Tribunais vem firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio da inocência. Em síntese, destacou a autoridade somente a probabilidade da periculosidade do paciente. Dos autos ressaí que o paciente reside no distrito da culpa, o documento de fls. 50 certifica a inexistência de quaisquer ações criminais contra o mesmo e em sua decisão a autoridade coatora não menciona nenhum elemento concreto que aponte eventual risco à ordem pública com a sua soltura: de que em liberdade voltará a delinquir ou que dificultará a instrução processual, não demonstrando nenhuma evidência de tentativa de fuga ou de embaraço ao processo, sendo que o seu argumento de que "é de grande probabilidade o alto índice de periculosidade dos supostos agentes, estando a ordem pública local em risco, havendo considerável álea de os mesmos tornarem a delinquir", não se presta a fundamentar o decreto cautelar. Discorrendo sobre o assunto leciona o penalista Mirabete: "A medida excepcional

de decretação da prisão preventiva não pode ser adotada se ausente o fundamento legal. Deve ela apoiar-se em fatos concretos que a embasem e não apenas em hipóteses ou conjecturas sem apoio nos autos. Não a permite a simples gravidade do crime, ou por estar o autor desempregado, ou por não possuir bons antecedentes". Como bem destacou a Senhora Ministra Jane Silva, do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Habeas Corpus 76.143: "Nesse contexto, resta evidenciada a ausência de motivação idônea para a manutenção da medida constritiva de liberdade. Com efeito, a custódia cautelar é medida excepcional e deve ser mantida apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais previstos em lei, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade, sob pena de antecipar a reprimenda a ser cumprida quando da condenação. Diante disso, cabe ao julgador interpretar restritivamente os pressupostos do art. 312 da Lei Processual Adjetiva, fazendo-se mister a configuração empírica dos referidos requisitos, hábil a revelar a necessidade de resguardar o resultado da persecução penal. Quaisquer outras razões desprovidas do intuito de acautelar o termo da ação penal não podem ser utilizadas para a imposição da medida constritiva. De fato, ao contrário do sustentado nas vias ordinárias, a gravidade da prática supostamente criminosa, que demonstraria a alegada periculosidade do agente, não se presta a embasar a medida constritiva de liberdade. Como é cediço, o juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delito imputado ao paciente, bem como acerca de sua periculosidade, se desvinculados de qualquer fator concreto ensejador da configuração dos requisitos do art. 312 do CPP, não podem justificar o decreto prisional". A matéria ficou assim ementada: "HABEAS CORPUS - ROUBO CIRCUNSTANCIADO - LIBERDADE PROVISÓRIA - GRAVIDADE DA CONDUTA - NECESSIDADE DE RESGUARDAR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A FUTURA APLICAÇÃO DA LEI PENAL - MERA MENÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO ART. 312 DO CPP - AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA EVIDENCIADA - ILEGALIDADE MANTIDA NO ÉDITO CONDENATÓRIO - VEDAÇÃO AO APELO EM LIBERDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO - NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE E EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - ARGUMENTOS SUPERADOS - ORDEM CONCEDIDA. 1) - omissis. 2) - A custódia preventiva é medida excepcional e deve ser decretada apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais previstos em lei, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade, sob pena de antecipar a reprimenda a ser cumprida quando da condenação. 3) - O juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delito imputado ao paciente, bem como acerca de sua periculosidade, se desvinculados de qualquer fator concreto ensejador da configuração dos requisitos do art. 312 do CPP não podem justificar o decreto prisional. 4) - A simples menção aos fundamentos cautelares do art. 312 do CPP, despida de qualquer circunstância fática apta a demonstrar a necessidade da medida excepcional, não justifica o indeferimento do pleito de liberdade provisória. 5) - Ordem concedida." Ante todo o exposto, defiro a medida liminar requerida, devendo ser expedido em favor do paciente Thiago da Silva Araújo o competente Alvará de soltura para que seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Maiores informações são dispensáveis. Após as formalidades de praxe colha-se o parecer ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

#### HABEAS CORPUS Nº 5944/09 (09/0076832-0)

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: RODRIGO MARÇAL VIANA

PACIENTE: PAULO RODRIGUES COSTA

ADVOGADO: RODRIGO MARÇAL VIANA

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLMÉIA-TO.

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: " VISTOS, Face as informações do MMº Juiz, nego a liminar. À Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 22 de setembro de 2009. Desembargador CARLOS SOUZA- Relator".

#### HABEAS CORPUS Nº 5977/09 (09/0077391-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: ADIR PEREIRA SOBRINHO

PACIENTE: RICARDO NASCIMENTO DA SILVA

DEFENSOR PÚBLICO: ADIR PEREIRA SOBRINHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE COLINAS DO TOCANTINS-TO.

RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, da decisão a seguir transcrita : H A B E A S C O R P U S Nº. 5977 - D E C I S Ã O : Indicando como autoridade coatora o Juiz de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Colinas do Tocantins, o Defensor Público Adir Pereira Sobrinho, nos autos qualificado, impetra nesse Sodalício ordem de habeas corpus, com pedido de medida liminar, em favor de Ricardo Nascimento da Silva, também qualificado, alegando que o paciente foi preso em flagrante delito no dia 07 de agosto de 2009 por haver, supostamente, infringido o artigo 121, § 2º, inciso II c/c o artigo 14, inciso II, do Código Penal Brasileiro, encontrando-se desde então sob custódia estatal junto à Cadeia Pública local. Aduz que no dia 19 de agosto passado manejou pedido de liberdade provisória e que, após manifestação do Ministério Público, o mesmo foi indeferido ao argumento de que a liberdade do paciente ameaça a ordem pública. Argumenta que a autoridade não agiu com o costumeiro acerto, pois o paciente é primário, tem residência fixa e domicílio certo na cidade de Bernardo Sayão, ocupação lícita e habitual como lavrador, portador de bons antecedentes e, ademais, a decisão não se encontra devidamente fundamentada, tendo ainda o magistrado emitido "opinião abstrata fazendo exercício de futurologia e convertendo a prisão do paciente em preventiva". Faz um breve resumo do que de fato aconteceu entre o paciente e a vítima e conclui seu

raciocínio asseverando que a autoridade coatora afirma em sua decisão "haver apenas probabilidade de periculosidade" do paciente, não podendo se fundar uma odiosa medida de exceção com bases abstratas, sob pena de ferir a Carta Federal. Transcreve doutrina e julgados que entende agasalhar a sua tese e ao encerrar requer seja concedido liminarmente a medida nos termos do § 2º, do artigo 660 do Código de Processo Penal, expedindo-se o Alvará de Soltura em favor do paciente. Com a inicial acostou os documentos de fls. 15/61. É o relatório. Decido. Nos termos asseverado pelo impetrante, restou claro que o paciente foi preso em situação de flagrância e formulou pedido de liberdade provisória, o qual restou indeferido pela autoridade coatora ao argumento de que a prisão deveria ser mantida como forma de garantir a ordem pública. Como é sabido, o decreto de prisão preventiva deve, obrigatoriamente, demonstrar os pressupostos e motivos autorizadores elencados no artigo 312 do Código de Processo Penal, de modo a justificar a necessidade da medida restritiva de liberdade, nos termos do artigo 93, inciso IX, da Constituição Federal, o que, in casu, não foi realizado. Compulsando os autos vejo que ao indeferir o pedido a autoridade assim o fundamentou: "In casu, os fatos foram cometidos com um modus operandi indicativo de periculosidade dos requerentes, os quais teriam agido em grupo e todos munidos de arma branca, para apunhalar a vítima, que somente não veio a óbito por circunstâncias alheias à vontade daqueles. Pelo que se obtiveram os autos, os agentes teriam, ainda, agido de forma fria, calculista e premeditada, tendo o cenário do crime sido previamente preparado e planejado, despistando eventuais testemunhas e restringindo, ao máximo, a possibilidade de resistência da vítima. Ademais, o crime foi praticado em plena luz do dia, sob olhares de alguns populares que ali estavam, o que indica o nível de ousadia dos supostos autores. Portanto, é de grande probabilidade o alto índice de periculosidade dos supostos agentes, estando a ordem pública local em risco, havendo considerável área de os mesmos tornarem a delinquir". Ora, pelos dizeres da autoridade impetrada se percebe claramente que a necessidade da prisão cautelar não foi demonstrada de forma cabal, pelo que constitui constrangimento ilegal a manutenção da custódia. A jurisprudência dominante dos Tribunais vem firmando de maneira tranqüila que para se manter a prisão cautelar mister se faz fundamentar com elementos concretos a necessidade da medida extrema, sob pena de malferir o princípio da inocência. Em síntese, destacou a autoridade somente a probabilidade da periculosidade do paciente. Dos autos ressaí que o paciente reside no distrito da culpa, o documento de fls. 51 certifica a inexistência de quaisquer ações criminais contra o mesmo e em sua decisão a autoridade coatora não menciona nenhum elemento concreto que aponte eventual risco à ordem pública com a sua soltura; de que em liberdade voltará a delinquir ou que dificultará a instrução processual, não demonstrando nenhuma evidência de tentativa de fuga ou de embaço ao processo, sendo que o seu argumento de que "é de grande probabilidade o alto índice de periculosidade dos supostos agentes, estando a ordem pública local em risco, havendo considerável área de os mesmos tornarem a delinquir", não se presta a fundamentar o decreto cautelar. Discorrendo sobre o assunto leciona o penalista Mirabete: "A medida excepcional de decretação da prisão preventiva não pode ser adotada se ausente o fundamento legal. Deve ela apoiar-se em fatos concretos que a embasem e não apenas em hipóteses ou conjecturas sem apoio nos autos. Não a permite a simples gravidade do crime, ou por estar o autor desempregado, ou por não possuir bons antecedentes". Como bem destacou a Senhora Ministra Jane Silva, do Superior Tribunal de Justiça, nos autos do Habeas Corpus 76.143: "Nesse contexto, resta evidenciada a ausência de motivação idônea para a manutenção da medida constritiva de liberdade. Com efeito, a custódia cautelar é medida excepcional e deve ser mantida apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais previstos em lei, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade, sob pena de antecipar a reprimenda a ser cumprida quando da condenação. Diante disso, cabe ao julgador interpretar restritivamente os pressupostos do art. 312 da Lei Processual Adjetiva, fazendo-se mister a configuração empírica dos referidos requisitos, hábil a revelar a necessidade de resguardar o resultado da persecução penal. Quaisquer outras razões desprovidas do intuito de acautelar o termo da ação penal não podem ser utilizadas para a imposição da medida constritiva. De fato, ao contrário do sustentado nas vias ordinárias, a gravidade da prática supostamente criminosa, que demonstraria a alegada periculosidade do agente, não se presta a embasar a medida constritiva de liberdade. Como é cediço, o juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delito imputado ao paciente, bem como acerca de sua periculosidade, se desvinculados de qualquer fator concreto ensejador da configuração dos requisitos do art. 312 do CPP, não podem justificar o decreto prisional". A matéria ficou assim ementada: "HABEAS CORPUS – ROUBO CIRCUNSTANCIADO – LIBERDADE PROVISÓRIA – GRAVIDADE DA CONDUTA – NECESSIDADE DE RESGUARDAR A INSTRUÇÃO CRIMINAL E A FUTURA APLICAÇÃO DA LEI PENAL – MERA MENÇÃO AOS FUNDAMENTOS DO ART. 312 DO CPP – AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO IDÔNEA EVIDENCIADA – ILEGALIDADE MANTIDA NO ÉDITO CONDENATÓRIO – VEDAÇÃO AO APELO EM LIBERDADE – CONSTRANGIMENTO ILEGAL EVIDENCIADO – NULIDADE DA PRISÃO EM FLAGRANTE E EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – ARGUMENTOS SUPERADOS – ORDEM CONCEDIDA. 1) – omissis. 2) – A custódia preventiva é medida excepcional e deve ser decretada apenas quando devidamente amparada pelos requisitos legais previstos em lei, em observância ao princípio constitucional da presunção de inocência ou da não culpabilidade, sob pena de antecipar a reprimenda a ser cumprida quando da condenação. 3) – O juízo valorativo sobre a gravidade genérica do delito imputado ao paciente, bem como acerca de sua periculosidade, se desvinculados de qualquer fator concreto ensejador da configuração dos requisitos do art. 312 do CPP não podem justificar o decreto prisional. 4) – A simples menção aos fundamentos cautelares do art. 312 do CPP, despida de qualquer circunstância fática apta a demonstrar a necessidade da medida excepcional, não justifica o indeferimento do pleito de liberdade provisória. 5) – Ordem concedida." Ante todo o exposto, defiro a medida liminar requerida, devendo ser expedido em favor do paciente Ricardo Nascimento da Silva o competente Alvará de soltura para que seja posto em liberdade, se por outro motivo não estiver preso. Maiores informações são dispensáveis. Após as formalidades de praxe colha-se o parecer

ministerial. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 21 de setembro de 2009. Desembargador AMADO CILTON- Relator".

#### **RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 2363/09 (09/0074985-7)**

ORIGEM:COMARCA DE ARAGUATINS  
 RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
 RECORRIDOS: FÁBIO LUIS TRAMONTINA GRAVENA e BALTAZAR LIMA DE FREITAS  
 ADOVADO: JOÃO DE DEUS MIRANDA RODRIGUES FILHO  
 RELATOR: DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Daniel Negry - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do Despacho a seguir transcrito: " DESPACHO - O lapso de tempo decorrido da decisão recorrida até aqui, 2 (dois) anos e tendo em vista o objeto do recurso, entendo de bom alvitre diligenciar junto àquele juízo no sentido de se colher informações sobre o estágio de respectivo processo, ao que ordeno se oficie e que sejam prestadas em 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 23 de setembro de 2009. Desembargador Daniel Negry - Relator".

## **DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS**

### **Decisões/ Despachos** **Intimações às Partes**

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 4110/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA  
 RECORRENTE : ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADOR) :MAURÍCIO F. D. MORGUEIRA  
 RECORRIDO(A) :GLOBAL VILLAGE TELECON LTDA GVT  
 ADOVADO(S) :DANIEL DE ALMEIDA VAZ E OUTROS  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de setembro de 2009.

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 4043/08**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA  
 RECORRENTE : ANA CLÁUDIA VASCONCELOS ALVES GOMES  
 ADOVADO(S) : ADWARDIS BARROS VINHAL  
 RECORRIDO(A) :PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 ADOVADO(S) :  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de setembro de 2009.

#### **RECURSO ORDINÁRIO NO MS Nº 4165/09**

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE : MANDADO DE SEGURANÇA  
 RECORRENTE : PETERSON LIMA FERREIRA  
 ADOVADO(S) : CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO  
 RECORRIDO(A) :ESTADO DO TOCANTINS  
 ADOVADO(S) :  
 RELATORA : Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente.

Com fundamento no artigo 542, do Código de Processo Civil, intime-se a parte recorrida, para, querendo, apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se. Palmas/TO, 23 de setembro de 2009.

#### **RECURSO ESPECIAL Nº 7895/08**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :AÇÃO DE DESPEJO Nº 101360-0  
 RECORRENTE :FABIANO ROBERTO MATOS DO VALE FILHO  
 ADOVADO :JESUS FERNANDES DA FONSECA  
 RECORRIDO :LENI VIANA TAVARES e ROBSON ALEXANDRO TAVARES  
 ADOVADO :CÉLIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: intimem-se as partes para que se manifestem sobre o retorno dos autos advindos do Superior Tribunal de Justiça. Palmas, 22 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.

#### **RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MS Nº 3507/06**

ORIGEM :TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS  
 REFERENTE :AÇÃO MANDADO DE SEGURANÇA  
 RECORRENTE :ESTADO DO TOCANTINS  
 PROCURADORA(S):DRAENE PEREIRA DE ARAÚJO SANTOS  
 RECORRIDO(S) :ADRIANE CRISTINA ZEVE E OUTROS  
 ADOVADO :CICERO TENÓRIO CAVALCANTE  
 RELATORA :Desembargadora WILLAMARA LEILA – Presidente

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente deste Tribunal ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: Determinada a intimação das partes para que se manifestarem sobre o retorno dos autos, nada requereram (certidão fl.s 268) Palmas, 22 de setembro de 2009. Desembargadora WILLAMARA LEILA - Presidente.



**1º GRAU DE JURISDIÇÃO****ALMAS****1ª Vara Criminal****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

A Doutora Luciana Costa Aglantzakis, Juíza de Direito da Única Vara Criminal da Comarca de Almas, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc.,

FAZ SABER a todos que o presente edital, virem, ou dele tiverem conhecimento, por meio deste edital CITAR o acusado ANTONIO EDVAN RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, divorciado, natural de Esperantina/PI, nascido aos 23 de dezembro de 1965, filho de Antonio Guilherme da Silva e de Audete Ribeiro da Silva, CI-RG n. 183.488 SSP-RO, o qual foi denunciado como incurso nas sanções penais artigo 121, incisos I e IV, e no art. 69, todos do Código Penal, bem como no art. 14 da Lei n. 10.826/03 e na Lei n. 8.072/90, nos autos de AÇÃO PENAL n. 245/2004, e como está em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica citado(a) pelo presente para o fim exclusivo de o acusado oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do acusado ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento da defesa inicial e, não comparecendo o acusado, nem constituído defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Almas, Estado do Tocantins e a 3ª via publica no Diário da Justiça.

**ALVORADA****1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2008.0000.5581-2 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: MARIVALDO RODRIGUES BATISTA

ASSISTENTE DA ACUSAÇÃO: Dr. Anaurus Vinicius V. de Oliveira OAB/GO 8216

INTIMAÇÃO: Para no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, querendo, requerer diligências nos autos supra referidos.

**AUTOS: 2008.0000.8742-0 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: JOSÉ RICARDO GOMES

ADVOGADO: Dr. Ibanor de Oliveira OAB/TO 128

INTIMAÇÃO: Recebo o recurso em sentido estrito retro. Intime-se para apresentar as razões. Prazo de 2 (dois) dias. Após, vista ao MP. Por último, volvam conclusos em mãos. Alvorada, 21 de setembro de 2.009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO. Juiz de Direito".

**AUTOS: 2007.0002.4812-4 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Pedro Rodrigues da Silva e Antônio Alves Lima

ADVOGADO: Dr. Mario Francisco Marques OAB/TO 9.327

INTIMAÇÃO: Para apresentar alegações orais em forma de memoriais escritos, no prazo legal, nos autos supra referido.

**AUTOS: 2008.0000.5959-1 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Irany Soares de Oliveira

ADVOGADO: Dr. Sávio Barbalho OAB/TO n. 747

INTIMAÇÃO: Para apresentar alegações orais em forma de memoriais escritos, no prazo legal, nos autos supra referido.

**AUTOS: 2006.0006.6768-4 - AÇÃO PENAL**

AUTOR: Ministério Público.

ACUSADO: Dorival Antônio dos Santos

ADVOGADO: Dr. Edmilson Alves de Araújo OAB/GO n. 1.491

INTIMAÇÃO: Para apresentar alegações orais em forma de memoriais escritos, no prazo legal, nos autos supra referido.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2009.0009.0465-6- RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA

ADVOGADO: Dr. Flávio Vieira Araújo OAB/TO nº 3.813

INTIMAÇÃO "Indefiro o recurso em sentido estrito aviado por Mosaniel Falcão de França, porquanto, intempestivo. Com efeito, o prazo para oposição do recurso é de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 586/CPP. No caso, a intimação da decisão combatida ocorreu em 28.07.09 (fl.11). Entretanto, o recurso referido nestes autos foi oposto em 14.09.09, conforme se constata na fl.02. Portanto, muito além do prazo legal. Arquite-se com baixa. Intime-se. Alvorada, 17 de setembro de 2009. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO Juiz de Direito".

**1ª Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a procuradora da inventariante, intimada do despacho abaixo:

**01 – AUTOS Nº 2007.0009.1163-0 – AÇÃO: INVENTARIO**

Inventariante: Geraldina Pinto do Nascimento

Advogada: Dra. Andréia do Nascimento Souza –OAB/TO Nº 3504

Espólio: Justina Borges do Nascimento e Hermenegildo Pinto do Nascimento

DESPACHO: Autos: 2007.0009.1163-0. Intime-se a advogada para impulsionar o andamento do feito, cumprindo o despacho de fl. 96. Prazo de 10(dez) dias, sob pena de arquivamento. Transcorrido o prazo, intime-se a inventariante diretamente para o mesmo

fim. Prazo de 48(quarenta e oito) horas. Alvorada 22 de setembro de 2009. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

**ANANÁS****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor BAULDUR ROCHA GIOVANNINI, Juiz de Direito Substituto desta cidade e Comarca de Ananás/TO, no uso de suas atribuições, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital de citação, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivânia Cível tramita os autos de nº 2009.2640-5, Ação de DivórcioLitigioso, proposta por MARIA RITA LIMA DA COSTA, em face de JOSÉ ANCHIETA DA COSTA, e através deste citar o requerido JOSÉ ANCHIETA DA COSTA,, brasileiro, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 15 ( quinze) dias, contestar a presente ação, caso queira, cientificando-lhe que a não contestação, implica em revelia e confissão quanto a matéria de fato, presumindo-se como verdadeiros os fatos articulados na inicial., e para que ninguém alegue ignorância, sobretudo a requerida, mandou expedir o presente edital, que será devidamente publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Ananás, Estado do Tocantins, ao 23 dias do mês de setembro de 2009. Eu Ariné Monteiro de Sousa, escritvã, digitei e subscrevi.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

FICA OADVOGADO DA PARTE AUTORA INTIMADO DO ATO PROCESSUAL ABAIXO:

**AUTOS Nº 2009.0005.4130-8**

AÇÃO DE Busca e Apreensão

Requerente: BANCO BMG S/A

Adv: Aluizio Ney de Magalhães Ayres

Requerido: ANTONIO PEREIRA DE SOUSA

Intimação: para que o autor emende a inicial no prazo de 10 ( dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial( fl. 01), para que esclareça acerca da notificação enviada ao devedor para a caracterização da mora exigida por lei, tendo em vista que o endereço constante na inicial como o do réu não é o mesmo da notificação de fls 12/13, comprovando-se o envio da notificação, bem como o pagamento das custas e diligências.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**REF. AÇÃO PENAL Nº 2005.0001.8686-6**

Acusados: Raimundo Maior de Oliveira e outros

Advogados: Drs. DAIANY CRISTINE G. P. JACOMO – OAB/TO2460

RENATO JACOMO – AOB/TO 185-A

Pelo presente, ficam os advogados constituídos acima identificado INTIMADOS da audiência de instrução e julgamento designada para o dia 23/10/2009, às 09:00 horas, referente aos autos de ação penal em epígrafe.

**ARAGUACEMA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o ADVOGADO da PARTE REQUERIDA abaixo identificado intimado do despacho exarado nos autos relacionado:

**AUTOS Nº 2009.0005.9744-3 (763/01)**

Ação: Monitoria

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A

Advogado: Mauro José Ribas- OAB/TO 753-B

Requerido: José Wilson Pereira de Lima

Advogado: MANOEL C. GUIMARÃES –OAB/1.686

Intimação: Despacho

FINALIDADE: INTIMAÇÃO/DESPACHO: " I- Vistos em inspeção de cadastramento eletrônico dos processos, Portaria 10/2009, deste juízo e de cumprimento da Portaria – Conjunta nº 362/2009 que institui, no âmbito do Estado do Tocantins, o Projeto Justiça Efetiva –Resolução de Processos 2009". II- Recebo a presente apelação em seus efeitos devolutivo e suspensivo (CPC, artigo 520). III- Intime-se o apelado para, apresentar as contra-razões no prazo legal. IV- Findo o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, com as contra razões ou sem elas. V- Cumpra-se. Araguacema (TO), 31 de agosto de 2009. Cibelle Mendes Beltrame- Juíza de Direito"

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os Advogados e as partes abaixo identificado intimado nos autos relacionado

**AUTOS Nº : 2009.0006.3059-9 ( Nº antigo 131/2003)**

AÇÃO PENAL

Autor: Ministério Público

Acusados: RENATA OLIVEIRA DO ROSÁRIO, DIVINO RAMOS LIRA E JOSÉ DO ROSÁRIO

Vítima: JUSTIÇA PUBLICA

Advogado: Dr. IBANOR OLIVEIRA OAB Nº 128

Dr. Reginaldo Ferreira Campos OAB Nº 42

Dr. Heraldo Rodrigues de Cerqueira

Finalidade da Intimação/Intimar os advogados bem como as partes da r. sentença da MM. Juíza Dra. Cibelle Mendes Beltrame, a seguir: Diante do Exposto..reconheço de ofício a prescrição da pretensão punitiva do estado, em perspectiva, com fulcro no art. 107, inc.IV, c/c art. 109, inc. V todos do CP pela prática em tese do delito previsto no art. 171, § 3º, do

CP, ocorrido em dezembro de 1998, e julgo extinta a punibilidade de RENATA OLIVEIRA DO ROSARIO, JOSE DO ROSARIO E DIVINO RAMOS RAMOS LIRA. Sem custas. Transitada em julgamento, certifique-se e archive-se. Araguacema-TO, 16/09/09, Cibelle Mendes Beltrame-Juíza de Direito

## **ARAGUAÇU**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2009.0007.0198-4**

Ação: Cobrança  
Requerente: Stael Tavares Camargo – Firma  
Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220  
Requerido: Cleidnon de Jesus Lima  
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 05 de maio de 2010, às 15:00 horas.

#### **AUTOS N. 2009.0007.0200-0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Stael Tavares Camargo – Firma  
Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220  
Requerido: Waldina Oliveira da Silva  
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 05 de maio de 2010, às 15:00 horas.

#### **AUTOS N. 2009.0007.0197-6**

Ação: Cobrança  
Requerente: Stael Tavares Camargo – Firma  
Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220  
Requerido: Sávio Jardel Costa de Oliveira  
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 05 de maio de 2010, às 14:00 horas.

#### **AUTOS N. 2009.0007.0199-2**

Ação: Cobrança  
Requerente: Stael Tavares Camargo – Firma  
Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220  
Requerido: Maria das Graças Ribeiro dos Santos  
Wilson Pereira de Oliveira  
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 05 de maio de 2010, às 14:00 horas.

#### **AUTOS N. 2008.0008.4623-2**

Ação: Cobrança  
Requerente: José Jerônimo dos Santos – Firma  
Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220  
Requerido: Aelton Alves Tavares  
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 04 de maio de 2010, às 15:00 horas.

#### **AUTOS N. 2009.0007.6723-3**

Ação: Cobrança  
Requerente: José Jerônimo dos Santos – Firma  
Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220  
Requerido: Cleidnon de Jesus Lima  
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 04 de maio de 2010, às 16:00 horas.

#### **AUTOS N. 2009.0007.6722-5**

Ação: Cobrança  
Requerente: José Jerônimo dos Santos – Firma  
Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220  
Requerido: Deuseny Rodrigues de Oliveira  
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 04 de maio de 2010, às 15:00 horas.

#### **AUTOS N. 2009.0004.7574-7**

Ação: Cobrança  
Requerente: Rozilda Ferreira Camargo – Firma  
Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220  
Requerido: Waldina Oliveira Silva  
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 04 de maio de 2010, às 14:00 horas.

#### **AUTOS N. 2009.0007.0195-0**

Ação: Cobrança  
Requerente: Rozilda Ferreira Camargo – Firma  
Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220  
Requerido: Sávio Jardel Costa de Oliveira  
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 04 de maio de 2010, às 14:00 horas.

#### **AUTOS N. 2009.0007.0193-3**

Ação: Cobrança  
Requerente: Edson Pereira da Silva Araguaçu=ME  
Advogado: DR. JOSÉ LEMOS DA SILVA OAB/TO 2220  
Requerido: Adão Felix de Souza  
FINALIDADE INTIMAÇÃO: Fica o autor, através de seu procurador INTIMADO da audiência de conciliação, designada para o dia 05 de maio de 2010, às 16:00 horas.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS N. 2008.0010.8342-9**

Ação: Obrigação de Fazer (juizado)  
Requerente: Ricardo Montel de Oliveira  
Advogado: Dr. Artur Luiz Pádua Marques – Defensor Público  
Requerido: BANCO GE CAPITAL S/A  
Advogado: DR. RAFAEL ORTIZ LAINETTI OAB/SP 211.647  
FINALIDADE INTIMAÇÃO/ DESPACHO: Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir. Designo audiência de conciliação para o dia 01 de dezembro de 2009, às 14:00 horas. Intimem-se. Arag. 03 de julho de 2009 Nelson Rodrigues da Silva – Juiz de Direito.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: USUCAPIÃO Nº 2006.0001.6919-6/0**

Requerente: Amilton Sousa Silva  
Advogado(a): Dr. Wander Nunes de Resende OAB/TO 657-B, Drª. Ana Carolina Marquez Resende OAB/TO 2797 e Drª. Sóya Lélia Lins de Vasconcelos  
Requerida: Russel Lee Reichenbach e Outros  
INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção, também do despacho de folha 45 e 71.

DESPACHO FOLHA 45: "Antes do prosseguir, evitando-se atos desnecessários, intime-se o autor para informar a este juízo a pessoa que, junto ao juízo rogado, será responsável para acompanhamento da rogatória e pelas despesas processuais, tendo em vista que o Ministério da Justiça tem devolvido rogatórias que não observam este requisito. Decorrido o prazo de trinta dias sem manifestação, intimem-se, autor e advogado, para andamento em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento. Araguaína, 29/06/2006. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito". DESPACHO FOLHA 71 "Prossiga-se conforme último despacho. Em 03/03/09. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

#### **02 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0007.1599-3/0**

Requerente: Administradora de Consórcio Nacional Honda Ltda  
Advogado(a): Dr. Hiran Leão Duarte OAB/CE 10.422 e Drª. Eliete Santana Matos OAB/CE 10.423  
Requerido: Raimunda Dias dos Santos  
INTIMAÇÃO: dos advogados da autora para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresentem planilha de débito, também do despacho de folha 31.  
DESPACHO: "Intime-se a parte autora através de seu advogado, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar planilha de débito. Araguaína/TO, 10 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito - Respondendo".

#### **03 – AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA Nº 2006.0002.4189-0/0**

Requerente: Auto Som Borges Ltda  
Advogado(a): Dr. José Carlos Ferreira OAB/TO 261-A e Dr. Juliano Bezerra Boos OAB/TO 3.072  
Requerida: Brabu's Eletrônica Importação e Exportação Ltda  
INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para que providenciem a publicação do edital de citação da requerida com prazo de vinte (20) dias, cujo edital foi entregue em mãos do primeiro advogado em 09/07/01, conforme certidão de folha 52v, também do despacho de folha 55.  
DESPACHO: "Publique-se o Edital de Citação. Após decorrido o prazo da citação, certifique-se e cls. Arn, 25/06/2008. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **04 – AÇÃO: COBRANÇA Nº 2006.0002.1588-0/0**

Requerente: Benassi Paraná Ltda  
Advogado: Dr. Dearly Kuhn OAB/TO 530  
Requerida: A.J. Araújo Falcão Ltda  
Dr. Mark Sander de Araujo Falcão OAB/PE nº 14.444 e Drª. Leopoldina Lustosa R. Cavalcante OAB/PE 20.162  
INTIMAÇÃO: do advogado da autora para vistas aos autos e apresentação das alegações finais no prazo de 05 dias, também dos despachos de fls. 116 e 243.  
DESPACHO FLS. 116: "Defiro a juntada da carta de preposição, do substabelecimento e da planilha apresentada. Vista à parte ré sobre os documentos de fls. 85 à 107 e da planilha demonstrativa da atualização de valores. Aguarde-se a devolução das cartas precatórias por quarenta dias. Não havendo devolução neste prazo, oficie-se solicitando a devolução com cumprimento ou informações sobre andamento. Devolvidas as cartas precatórias abra-se vistas, sucessivamente, primeiro à autora após a ré, por cinco dias, para apresentação das alegações finais, mediante intimação. Em relação ao requerimento do réu para aplicação da pena de confissão, deixo para analisar por ocasião da sentença. Saem os presentes intimados. Arn, 20 do mês de abril de dois mil e seis (2006). Adalgiza Viana de Dantana – Juíza de Direito". DESPACHO FLS 243: "Tendo em vista a revogação da procuração ao advogado Dr. Carlos Francisco Xavier, conforme documento de fl. 124, mantenha-se a intimação do(s) advogado(s) inicialmente constituído(s). Assim, prossiga-se no cumprimento do despacho proferido em audiência à fl. 116. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 28/11/2006. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".

#### **05 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2007.0001.8408-8/0**

Requerente: Francisco Machado Neves  
Advogado(a): Drª. Elisa Helena Sene Santos OAB/TO 2.096 B  
Requerida: Francisco de Assis Freitas e Outra  
INTIMAÇÃO: da advogada da autora sobre os documentos juntados às fls. 77/82 e vistas aos autos no prazo de 05 dias, também dos termos do despacho de folha 83.  
DESPACHO: "Sobre os documentos juntados às fls. 77/82, vista às partes pelo prazo comum de cinco dias. Araguaína, 08/01/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

#### **06 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2006.0002.1579-1/0**

Requerente: Paulo Sérgio da Rocha

Advogado(a): Dr<sup>o</sup>. Calixta Maria Santos OAB/TO 1674

Requerido: Agrolândia – Açailândia Agro. Ind. de Mineração e Rações S/A e Outra  
INTIMAÇÃO: da advogada da autora para que acompanhe o cumprimento da Carta Precatória de Citação das requeridas, enviada à Comarca de Castanhal - PA, em 18/09/2009, também dos termos do despacho de folha 43.

DESPACHO: "Cite-se o(s) requerido(s), no endereço constante à fl. 40 por Carta Precatória, para querendo contestar a presente ação no prazo de 15 (quinze) dias, ressalvando-se no mandado as advertências do art. 285 do Código de Processo Civil. . Araguaína/TO, em 26 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito - Respondendo".

#### 07 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.0002.7868-6/0

Requerente: BBC Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1.600-A

Requerida: Aravel – Araguaia Veiculos Ltda

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora acerca da decisão judicial de folha 88.

DECISÃO: "A MM Juíza titular da 1ª Vara Cível, Dr<sup>o</sup>. Adalgiza Viana de Santana, encaminha cópias de processo onde consta ato de desídia praticado pelos servidores Dotorveu Maranhão Machado Filho, Antônio Martins Nascimento Filho e Fábio Luiz Ribeiro Gomes no cumprimento de mandado judicial. O oficial de justiça Dotorveu foi intimado diversas vezes para devolver o mandado devidamente cumprido e justificar o atraso no cumprimento da diligência, bem como seus colegas de trabalho os oficiais Antônio Martins e Fábio Luiz. Os mesmos apresentaram explicações conforme fls. 78/86. Entretanto qualquer penalidade não seria possível, tendo em vista o lapso de tempo já percorrido, resultando na prescrição do feito. Ante o exposto, e com fundamento no artigo 165, inciso III da Lei 1.818/07, reconheço a prescrição da infração administrativa e em consequência determino o arquivamento dos presentes com as formalidades legais. Araguaína – TO, 11 de maio de 2009. EDSON PAULO LINS – Juiz de Direito".

#### 08 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2007.0003.2579-0/0

Requerente: Banco Itaú S.A.

Advogado(a): Dr<sup>o</sup>. Eliete Santana Matos e Outro

Requerido: Geraldo Humberto da Rocha

INTIMAÇÃO: do autor GERALDO HUMBERTO DA ROCHA, brasileiro, solteiro, CI/RG nº M2 165927-SSP/MG e CPF nº 362.101.966-61, para que no prazo de 10 (dez) dias constitua novo procurador, sob pena de prosseguimento sem representação ad judícia, também do despacho de folha 51 e 55.

DESPACHO FOLHA 51: "Nos termos do artigo 265, inciso VI, § 1º, do CPC, suspendo o processo por dez dias, a fim de que o autor constitua novo procurador, sob pena de prosseguimento sem representação ad judícia. Constituído novo procurador, intime-se da sentença de fls. 37/40 e do despacho de fl. 42. Intime-se. Araguaína, 28/09/2007. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito".  
DESPACHO FOLHA 55: "Intime-se pelo DJ. Araguaína, 04/12/2008. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0008.5323-9

Requerente: Banco Finasa S/A

Advogado: Cristina Dreyer OAB/MT 9520, Alexandre Romani Patussi OAB/MS 12330 e Sue Ellen Baldaia Sampaio OAB/MT 11366

Requerido: Antônio Fortes Simões Franco

INTIMAÇÃO: para recolher as custas referente à precatória expedida nestes autos e remetida à Comarca de São Félix do Xingu-Pa, devendo comprovar o recolhimento no juízo deprecado, conforme ofício nº 343/2009 SEC/SFX.

#### 02 – AÇÃO: COBRANÇA – 2007.0001.8403-7

Requerente: Supermercados Cardoso Ltda

Advogado: Dr. Dearly Kühn OAB/TO 530

Requerido: Vânia Márcia Barcellos de Sousa

INTIMAÇÃO: da parte autora para providenciar a publicação do edital de citação já expedido, na forma do art. 232, III, CPC, conforme despacho de fl. 65.

DESPACHO DE FL. 65: "Cite-se a requerida, por edital, pelo prazo de 30 (trinta) dias para, querendo, contestar, no prazo de 15 (quinze) dias. Intime-se a parte autora para promover a publicação do edital na forma do art. 232, inciso III, do Código de Processo Civil. Araguaína, em 01 de julho de 2009. (as) José Carlos Tarjra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo."

#### 03 – AÇÃO: COMINATÓRIA - 2006.0002.4201-2

Requerente: Rúbens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogado: Márcia Regina Flores

Requerido: Demóstenes Moreno Maia

Advogada: Bárbara Cristiane Cardoso C. Monteiro OAB/TO 1068

INTIMAÇÃO: da parte requerida para manifestar sobre o pedido de desistência no prazo de 5 dias, conforme despacho de fl. 152.

DESPACHO: "Intime-se a parte requerida para se manifestar sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias. Araguaína, em 17 de setembro de 2009. (as) José Carlos Tarjra Reis Júnior – Juiz de Direito Respondendo."

#### 04 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 2007.0007.2935-1

Requerente: Natividade Borges Marinho

Advogado: Hérmides Miranda de Souza Teixeira OAB/TO 2092

Requerida: Zuleide Bento Vieira

Advogada: Tatiana Vieira Erbs OAB/TO 3070

INTIMAÇÃO: da parte requerida para apresentar alegações finais no prazo de dez dias, conforme despacho de fl. 75 proferido na audiência realizada no dia 23/03/2009.

DESPACHO: "Defiro a apresentação das alegações finais através de memoriais no prazo de dez dias, primeiramente o autor e após a ré, mediante intimação. Saem os presentes intimados."

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01 – AÇÃO: MANUTENÇÃO DE POSSE Nº 2006.0002.3289-0/0

Requerente: Cícero Naves de Ávila

Advogado: Dr. Alfredo Farah OAB/TO 943-A

Requerida: Gerson da Silva Pereira

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, para que dê andamento ao feito em 48 horas, sob pena de extinção, também do despacho de folha 73.

DESPACHO: "Intimem-se para andamento em 48 horas, sb pena de extinção. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Araguaína, 27/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

#### 02 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2007.0005.2863-1/0

Requerente: José Borges da Silva

Advogado(a): Dr. José Arimateia dos Santos Júnior OAB/TO 1431

Requerida: Cícero Naves de Ávila

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, para que providenciem o documento (estimativa oficial do imóvel para lançamento do imposto) junto ao INCRA, também do despacho de folha 24.

DESPACHO: "Reitere-se mais uma vez informações ao INCRA, para que responda a este juízo em cinco dias. Sem prejuízo do cumprimento acima, intimem-se as partes para providenciar o documento junto ao INCRA. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Araguaína, 27/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

#### 03 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2007.0005.2864-0/0

Requerente: Jaconias Cabral Vieira

Advogado(a): Dr. José Arimateia dos Santos Júnior OAB/TO 1431

Requerida: Cícero Naves de Ávila

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, para que providenciem o documento (estimativa oficial do imóvel para lançamento do imposto) junto ao INCRA, também do despacho de folha 19.

DESPACHO: "Reitere-se mais uma vez informações ao INCRA, para que responda a este juízo em cinco dias. Sem prejuízo do cumprimento acima, intimem-se as partes para providenciar o documento junto ao INCRA. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Araguaína, 27/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

#### 04 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2007.0005.2865-8/0

Requerente: Edvaldo Sales Carvalho

Advogado(a): Dr. José Arimateia dos Santos Júnior OAB/TO 1431

Requerida: Cícero Naves de Ávila

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, para que providenciem o documento (estimativa oficial do imóvel para lançamento do imposto) junto ao INCRA, também do despacho de folha 20.

DESPACHO: "Reitere-se mais uma vez informações ao INCRA, para que responda a este juízo em cinco dias. Sem prejuízo do cumprimento acima, intimem-se as partes para providenciar o documento junto ao INCRA. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Araguaína, 27/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

#### 05 – AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2007.0005.2866-6/0

Requerente: Ribamar Ferreira Silva e Outro

Advogado(a): Dr. José Arimateia dos Santos Júnior OAB/TO 1431

Requerida: Cícero Naves de Ávila

Advogado: Dr. Samuel Ferreira Baldo OAB/TO 1689

INTIMAÇÃO: dos advogados das partes, para que providenciem o documento (estimativa oficial do imóvel para lançamento do imposto) junto ao INCRA, também do despacho de folha 22.

DESPACHO: "Reitere-se mais uma vez informações ao INCRA, para que responda a este juízo em cinco dias. Sem prejuízo do cumprimento acima, intimem-se as partes para providenciar o documento junto ao INCRA. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido entre 20 de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano estive de licença. Araguaína, 27/03/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito".

#### 06 – AÇÃO: DESCONSTITUIÇÃO Nº 2007.0002.7869-4/0

Requerente: Frinorte Alimentos Ltda

Advogado(a): Dr. Aldo José Pereira OAB/TO 331

Requerido: Frigumz Alimentos S/A

INTIMAÇÃO: do advogada da autora, para que manifeste sobre a petição da reclamada folhas 143/145, também do despacho de folha 174.

DESPACHO: "Fls. 143/145: 1. Ouça-se o exequente; e 2. Oficie-se o juízo da concordata dando ciência da peça de fls. 143/173 e aguarde-se por trinta dias. Justifico o excesso de prazo para decidir tendo em vista que entre os dias 28 de outubro a 21 de novembro e 09 e 10 de dezembro, ambos de 2008, estive de licença e no período compreendido ente 20

de dezembro de 2008 a 06 de janeiro de 2009 houve o recesso natalino; e entre os dias 22 a 30 de janeiro e 09 a 18 de março ambos deste ano esteve de licença. Araguaia, 15/04/2009. Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

**07 – AÇÃO: REVOGAÇÃO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA Nº 2007.0001.9048-7/0**

Requerente: Ieda Corina Valadares de Paiva e Outro  
Advogado: Drº. Elis Antônia Menezes Carvalho OAB/TO 1704 e Edimê Rodrigues Parente de Araújo OAB/TO 2.075

Requerido: Carlos Alberto Teles Ribeiro e Outra

INTIMAÇÃO: das advogadas da autora, para fins do último despacho (darem andamento ao feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento), cabendo a estas providenciarem o que entenderem junto ao seus antigos clientes, sob suas responsabilidades.

DESPACHO: “Intimem-se a advogada dos autores para fins do último despacho, cabendo a esta providenciar o que entender junto ao seus antigos clientes, sob sua responsabilidade. Cumpra-se. Araguaia, 27/02/2007. Adalgiza Viana de Santana – Juíza de Direito”.

**08 – AÇÃO: REVISIONAL DE CONTRATO BANCÁRIO Nº 2006.0001.3489-9/0**

Requerente: Sebastião Duarte Rodrigues da Cunha

Advogada: Dr. Júlio César do Valle Vieira Machado OAB/GO 10.193, Dr. Joaquim Gonzaga Neto OAB/TO 1.317/A e Drº. Daniela Augusto Guimarães OAB/TO 3.912

Requerida: Banco da Amazônia S/A

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestem se ainda possuem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, tam bém do despacho de folha 143.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora através de seu procurador, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar se ainda possui interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução de mérito. Araguaia/TO, em 01 de julho de 2009. Juiz José Carlos Tajra Reis Júnior – Titular da Comarca de Wanderlândia – respondendo.”

**INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE Nº 2007.0002.7868-6/0**

Requerente: BBC Leasing Arrendamento Mercantil S/A

Advogado(a): Dr. Daniel de Marchi OAB/TO 104-B e Dr. Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO 1.600-A

Requerida: Arável – Araguaia Veiculos Ltda

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora para que se manifestem sobre a certidão de fls. 77(certidão do oficial de justiça quando do cumprimento do mandado de citação), no prazo de 10 dias, também do despacho de folha 86.

DESPACHO: “Intime-se o autor para que se manifeste sobre a certidão de fls. 77, no prazo de 10 (dez) dias. Araguaia/TO, em 16 de julho de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito - Respondendo”.

**02 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 2007.0003.9479-1/0**

Requerente: Getúlio Alves da Rocha

Advogado(a): Dr. Marques Elex Silva Carvalho OAB/TO 1971

Requerida: Banco do Brasil S/A

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, para que informe se ainda pretende produzir alguma prova, também do despacho de folha 113.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora para que informe se ainda pretende produzir alguma prova. Araguaia/TO, em 26 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito - Respondendo”.

**03 – AÇÃO: AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2007.0009.2649-1/0**

Requerente: Ministério Público

Requerida: Mauro Hercules e outro

Advogado(a): Drº. Cristiane Delfino Rodrigues Lins OAB/TO 2119B

INTIMAÇÃO: da advogada dos requeridos para que assine a peça de folhas 157/158, também do despacho judicial de folha 162.

DESPACHO: “Intime-se a advogada para assinar a peça de fls. 157/158. Araguaia, 26/02/2009 – Adalgiza Viana de Santana Bezerra – Juíza de Direito”.

**04 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0002.5778-8/0**

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio S/C Ltda

Advogado(a): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos OAB/GO 12.548, Dr. Júlio César Bonfim OAB/GO 9.616 e Drº. Renata Cristina E. Morais OAB/GO 20.294

Requerida: Laerte Souza Costa

INTIMAÇÃO: dos advogados da autora, para que recolham a diligência do oficial de justiça e contador da seguinte forma: 1 - Loc. do Oficial de Justiça R\$ 239,20 (Conta Corrente nº 60021-0); 2 – Contador R\$ 10,00 (Conta Corrente 9339-4), ambas na Agência do Banco do Brasil S/A nº 4348-6.

**05 – AÇÃO: NOTIFICAÇÃO JUDICIAL Nº 2007.0003.4549-9/0**

Requerente: Banco de Crédito Nacional S/A - BCN

Advogado(a): Dr. Dearley Kühn OAB/TO 530

Requerida: André Menezes Filho

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, para que no prazo de 05 (cinco) dias, apresente os comprovantes de publicação do edital de notificação de folha 22, também do despacho de folha 31.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, para no prazo de 05 (cinco) dias, apresentar os comprovantes de publicação do edital de notificação de fls. 22. Araguaia/TO, em 17 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito – Respondendo”.

**06 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL Nº 2009.0007.8758-7/0**

Requerente: Alailda Marques Ferreira e Outras

Advogado(a): Dr. Fernando Marchesini OAB/TO 2.188

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, para que no prazo de 10 dias, emende a inicial (regularizar a representação do procurador), consoante ao disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, também do despacho de folha 28.

DESPACHO: “Intime-se o autor, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, para regularizar a representação do procurador, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaia/TO, em 26 de agosto de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito - Respondendo”.

**07 – AÇÃO: EXECUÇÃO Nº 2009.0008.2359-1/0**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão OAB/TO 2.132-B

Requerido: Maurício Moreira Domingues ME e Outros

INTIMAÇÃO: do advogado da autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, recolhendo as custas iniciais, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, também do despacho de folha 44.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, recolhendo as custas iniciais, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaia/TO, em 10 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito - Respondendo”.

**08 – BUSCA E APREENSÃO Nº 2009.0009.0268-8/0**

Requerente: FIAT Adm. de Consórcio Ltda

Advogada: Drº. Simony Vieira de Oliveira OAB/TO 4093

INTIMAÇÃO: da advogada da autora, para que no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial (comprovar a mora do devedor), sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, também do despacho de folha 34.

DESPACHO: “Intime-se a parte autora, através de seu advogado, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, comprovando a mora do devedor, sob pena de indeferimento, consoante o disposto no art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Araguaia/TO, em 17 de setembro de 2009. JOSÉ CARLOS TAJRA REIS JÚNIOR – Juiz de Direito - Respondendo”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: CANCELAMENTO DE PROTESTO Nº 2006.0001.6936-6**

Requerente: Hospital e Maternidade Dom Orione – Casa da Caridade Dom Orione

Advogado: José Hilário Rodrigues – OAB/TO 652

Requerido: J. V. M Publicidade – Guia Informativa Tocantins

INTIMAÇÃO: para providenciar a publicação do edital de citação, que foi expedido.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0001.3506-2**

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Júlio César Bonfim – OAB/GO 12548

Requerido: Gilson Ferreira de Miranda

INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$12,00 (Doze reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, e o valor de R\$ 34,66 (Trinta e quatro reais e sessenta e seis centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaia-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaia, referente á locomoção do Oficial de Justiça.

**02 – AÇÃO: DEPÓSITO Nº 2006.0001.3495-5**

Requerente: Araguaia Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Júlio César Bonfim – OAB/GO 12548

Requerido: José Carlos Rodrigues

INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$16,00 (Dezesseis reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, e o valor de R\$ 41,10 (Quarenta e um reais e dez centavos) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaia-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaia, referente á locomoção do Oficial de Justiça.

**03 – AÇÃO: COMINATÓRIA Nº 2006.0004.4206-3**

Requerente: Rubens Gonçalves Aguiar – Viação Lontra

Advogado: Márcia Regina Flores – OAB/TO 604

Requerido: João Batista de Araújo

Advogada: Bárbara Cristiane C. C. Monteiro

INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$16,00 (Dezesseis reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, e o valor de R\$ 12,00 (Doze reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaia-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaia, referente á locomoção do Oficial de Justiça.

**04 – AÇÃO: MONITÓRIA Nº 2007.0005.2862-3**

Requerente: Satélite Distribuidora de Petróleo S/A

Advogado: Ana Patrícia de Azevedo Borba – OAB/RN 4944

Requerido: Feliciano e Carvalho e outros

Advogada: Carlos Francisco Xavier – OAB/TO 1622

INTIMAÇÃO: para o autor recolher o valor de R \$12,00 (Doze reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 60240-X, Agência 4348-6, e o valor de R\$ 48,00 (Quarenta e oito reais) deverá ser depositado na Conta Corrente nº 9339-4, Agência 4348-6, no Banco do Brasil S/A, de Araguaia-TO, em nome do TJ-TO DIR Foro Araguaia, referente á locomoção do Oficial de Justiça.

**2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**BOLETIM N. 89/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0008.7935-0**

Requerente: LUIZ CARLOS RADUAN  
Advogado: JOSE FERRAZ TEIXEIRA OAB/SP 41.114  
Requerido: BANCO DA AMAZONIA S.A.

Advogado: WANDERLEY JOSE MARRA DA SILVA OAB/TO 2919; SILAS ARAÚJO LIMA  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intimem-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após a conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína, 20 de agosto de 2009. (ass) HELDER DE CARVALHO LISBOA. Juiz de direito".

**02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0008.7925-2**

Requerente: CIA ITAULEASING DE ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: DEARLEY KUHN OAB/TO 530; LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717  
Requerido: CANALMAQ COM P SERV TRATORES LTDA.  
WALTER CANAL  
RUBENS DARIO VALTUILLE  
Advogado: ALFREDO FARAH OAB/TO 943  
INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas sobre a penhora via BACENJUD de fls. 116/117.

**03 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE – 2009.0008.7924-4**

Requerente: BCN ARRENDAMENTO MERCANTIL  
Advogado: LUCIANA COELHO DE ALMEIDA OAB/TO 3717  
Requerido: OVERATH FLEXA PITA DA ROCHA  
Curador: Defensor público  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante o prolongado estacionamento do processo, intime-se a parte autora, via de seu advogado, a manifestar se tem interesse no prosseguimento do feito, fixo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. II, do Código de Processo Civil. Caso não haja manifestação, intime-se a parte autora pessoalmente, por mandado ou precatória, para promover o andamento do feito, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção, sem resolução do mérito, e conseqüente arquivamento, nos termos do retromencionado artigo e inciso c/c §1º do Código Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 19 de agosto de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz de direito.

**04 – AÇÃO: CIVIL PÚBLICA – 2006.0004.5820-1**

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS  
Requerido: MARISIO VICENTE DA SILVA  
Advogado: PAULO IURI ALVES TEIXEIRA OAB/GO 14.307.  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Ante a falta de assinatura na procuração, intime-se o requerido para regularizar sua representação processual em 10 (dez) dias, sob pena de ter-se a ação como não contestada, aplicando-se, pois, os efeitos da revelia (art. 319, CPC). Após intime-se o requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste-se acerca da contestação (CPC, art. 327). Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 26 de agosto de 2009. (ass) HELDER DE CARVALHO LISBOA. Juiz de direito respondendo".

**05 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL – 2009.0008.7929-5**

Requerente: RUBENS GONÇALVES AGUIAR VIAÇÃO LONTRA  
Advogado: SANDRA REGINA FERREIRA AGUIAR OAB/TO 752  
Requerido: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.  
Advogado: ADRIANA MENDONÇA SILVA MOURA OAB/GO 8.570  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o requerido para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos juntados a fls. 189/360, devendo ainda, indicar, motivadamente, quais provas pretende produzir. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína/TO, em 12 de agosto de 2009. (ass) LILIAN BESSA OLINTO. Juíza de direito".

**06 – AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2008.0002.9186-9**

Requerente: BANCO ABN AMBRO REAL S/A  
Advogado: ALUÍZIO NEY DE MAGALHÃES NERES. OAB/GO 6952  
Requerido: WELLINGTON ANDRADE DA SILVA  
Advogado: CLAUDIO CESAR FERNANDES E SILVA OAB/GO 18612  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Manifeste-se o requerente, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, em 28 de agosto de 2009. (ass) HELDER CARVALHO LISBOA. Juiz de direito respondendo".

**07 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 2006.0004.9245-0**

Requerente: JOÃO BATISTA BRITO DE ANDRADE  
Advogado: AGNALDORAIOL FERREIRA DE SOUSA OAB/TO 1892; FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA OAB/TO 1976  
Requerido: RIO VERMELHO LTDA  
Advogado: ANDRÉ LUIS TEIXEIRA MARQUES OAB/GO 12.206  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes a indicarem, no prazo de 10 (dez) dias, motivadamente, quais provas pretendem produzir ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova, sem a devida fundamentação, fica desde logo indeferido. Informe que devem indicar quais pessoas pretendem ouvir em depoimento (se for o caso), bem como arrolar as testemunhas, qualificando-as. Após, à conclusão para designação de eventual audiência. Araguaína/TO, em 24 de agosto de 2009 (ass) HELDER DE CARVALHO LISBOA. Juiz de direito respondendo".

**08 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 2006.0009.4166-2**

Requerente: DOURIVAN NUNES DE OLIVEIRA  
Advogado: ADILSON RAMOS OAB/GO 1899  
ADILSON RAMOS JUNIOR OAB/GO 11.550  
Requerido: BANCO DO BRASIL S.A  
Advogado: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO OAB/TO 2132B  
ADILSON RAMOS JUNIOR OAB/GO 11.550  
INTIMAÇÃO: SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "À vista do descaso do requerente em sanar a irregularidade no pagamento das custas, impõe-se o cancelamento da distribuição

(art. 257 do CPC). Ante o exposto com base nos arts. 257 e 267, I do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito e DETERMINO o cancelamento na distribuição. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se os autos com observância dos preceitos legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína/TO, 24 de agosto de 2009. (ass) HELDER DE CARVALHO LISBOA. Juiz de direito respondendo".

**09 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 2009.0008.7940-6**

Requerente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO  
Advogado: MARCIA REGINA FLORES OAB/TO 604B  
Requerido: JOÃO BATISTA ALVES  
DEFENSOR PÚBLICO.  
INTIMAÇÃO: Fica o requerente intimado para recolher custas judiciais finais a ser depositado no Banco do Brasil ag. 3615-3 c/c 3055-4 no valor R\$ 10,00, e ag. 4348-6 c/c. 60240-x no valor R\$ 12,00 e ag. 4348-6 c/c 9339-4 no valor R\$ 39,00.

**3ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01- AUTOS: 2006.0006.4937-6/0**

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO.  
Requerente: NACIONAL IMÓVEIS, VENDAS, CORRETAGENS E ADMINISTRAÇÃO LTDA  
Advogado(s): DR. SERAFIM FILHO COUTO ANDRADE – OAB/TO SOB N.º 2267.  
Requerido: SONIWALDO AZEVEDO GIMENES.  
Advogado(s): DR.ª MARY ELLEN OLIVETI – OAB/TO SOB N.º 2387-B E DR.º RANIERE CARRIJO CARDOSO – OAB/TO SOB N.º 2214-B.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS.88/89, A SEGUIR TRANSCRITO:  
DECISÃO (Parte dispositiva): Assim sendo, inexistente qualquer omissão no julgado, nos termos do artigo 535, CPC. ISTO POSTO, REJEITO os presentes Embargos de Declaração. Por conseqüência mantenho a sentença de fls.80/2 pelos seus próprios fundamentos. Intimem – se. Cumpra - se. Araguaína/TO, 08/06/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**02- AUTOS: 2009.0005.9339-1/0**

Ação: REDIBITÓRIA.  
Requerente: HUMBERTO CARVALHO FIGUEIROA E HELOISA RODRIGUES FIGUEIROA.  
Advogado(s): DR. DEARLEY KUHN – OAB/TO SOB N.º 530.  
Requerido: CICERO ANTONIO ALMEIDA GONGALVES E MAGDA MATOS BEZERRA GONÇALVES.  
Advogado(s): DR. RENATO MUNHÓS DE CARVALHO – OAB/SP SOB N.º 224.318, ALESSANDRO REGIS MARTINS – OAB/SP SOB N.º 156.812, JOÃO PAULO DE SOUZA CARVALHO – OAB/SP SOB N.º 228.093 E ANDRÉ FRANCELINO DE MOURA – OAB/TO SOB N.º 2621.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS.201/203, A SEGUIR TRANSCRITO:  
DECISÃO (Parte dispositiva): Isto Posto, hei por bem conceder, nos termos do art.273, § 7º do CPC o BLOQUEIO DA MATRÍCULA DO IMÓVEL M-13.175, REGISTRADO NO CARTORIO DE REGISTRO CIVIL DE ARAGUAÍNA-TO, até posterior deliberação deste Juízo, expeça – se, para tanto, Mandado para cumprimento da decisão, anexando – se cópia da mesma. Executada a decisão, intimem – se as partes. Intimem – se. Cumpra – se. Araguaína/TO, 14/09/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**03- AUTOS: 1.437/93.**

AÇÃO: EXECUÇÃO JUDICIAL FORÇADA.  
Requerente: OSVALDO RODRIGUES DE SOUZA.  
Advogado(s): DR. ALEXANDRE GARCIA MARQUES – OAB/TO SOB N.º 1874.  
Requerido: SANITO PEREIRA DE SOUZA.  
Advogado(s): DR.º ALTAMIRO DE ARAUJO LIMA – OAB/TO SOB N.º 816-A, DR. MESSIAS GERALDO PONTES – OAB/TO SOB N.º 252-A E DR. ANTONIO LUIZ BANDEIRA JÚNIOR – OAB/TO SOB N.º 63-B.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA DECISÃO INTERLOCUTÓRIA DE FLS.201/203, A SEGUIR TRANSCRITO:  
DESPACHO: I – Manuseando os autos, verifíco que a fls.134 foi realizada a penhora de bem imóvel, desta feita, revogo o parágrafo segundo do despacho de fls.138, que determino a penhora via Bacen Jud. II – Tendo em vista que não houve avaliação do bem, expeça – se mandado de avaliação do bem, as expensas do exequente. III – Após, intimem- se as partes do Laudo de avaliação, para, querendo, se manifestarem, prazo de 05 (cinco) dias. Intime – se o exequente para efetuar o pagamento das diligencias descritas a fls.133-v, prazo de 10 dias. IV – Transcorrido o prazo, conclusos os autos. V - Intimem – se. Cumpra - se. Araguaína/TO, 20/08/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.  
CALCULO DE CUSTAS: R\$ 140,00 na Agencia: 3615-3 C/C: 3055-4 (Ato Judicial – Penhora e Intimação); R\$ 169,60 na Agencia: 4348-6 C/C: 60240-X (Locomoção do Oficial de Justiça); R\$ 96,00 na Agencia: 4348-6 C/C: 9339-4 (Contador Judicial); R\$ 395,56 na Agencia: 4348-6 C/C: 60250-7 (Depositário Público).

**04- AUTOS: 4.541/03.**

AÇÃO: IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA.  
Requerente: FRANCISCO DE ASSIS FREITAS E MARIA CIDÁLIA DA SILVA.  
Advogado(s): DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO SOB N.º 301-A E DR.º WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS – OAB/TO SOB. N.º 193.496.  
Requerido: RAULINO NAVES GONDIM.  
Advogado(s): DR.º ALDO JOSÉ PEREIRA – OAB/TO SOB N.º 331 E DR. ALEXANDER BORGES DE SOUZA – OAB/TO SOB N.º 3189.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DA SENTENÇA DE FLS.09, A SEGUIR TRANSCRITO:  
SENTENÇA (Parte Dispositiva): Analisando – se os fatos verificam – se que a pretensão dos impugnantes encontra suporte na norm,a processual supra transposta; por cuja razão merece acolhida. Posto Isto, julgo procedente a impugnação e , em conseqüência,

determino que o valor da causa é R\$ 143.347,48. Defiro o pedido, no sentido de que o preparo, ou melhor, a complementação do preparo seja feita no final da demanda. Araguaína/TO, 14/04/03 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**05- AUTOS: 2006.0006.6989-0/0**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO.

Requerente: COMPANHIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL..

Advogado(s): DR. NILTON VALIM LODI – OAB/TO SOB N.º 2184.

Requerido: JOANA RODRIGUES CHAVES NETA DA SILVA.

Advogado(s): DR.º JOSÉ ADELMO DOS SANTOS – OAB/TO SOB N.º 301-A E DR.º WELLINGTON DANIEL G. DOS SANTOS – OAB/TO SOB. Nº 193.496.

OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS.46, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I – Recebo o recurso da Apelação, somente no efeito devolutivo art.520, V do CPC. II – Em face da realização do cálculo e pagamento das custas (fl.40/41), Remetam- se em 48 horas os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado od Tocantins, Intimando – se as partes. V - Intimem – se. Cumpra - se. Araguaína/TO, 02/09/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**06- AUTOS: 4.849/04**

AÇÃO: ORDINÁRIA DE ANULAÇÃO OU REVISÃO DE CONTRATO.

Requerente: ANTONIA ZUILA DE OLIVEIRA BRITO E OUTROS.

Advogado(s): DR. EMERSON COTINI – OAB/TO SOB N.º 2098.

1º Requerido: BANCO DA AMAZONIA S/A

Advogado(s): DR.º SILAS ARAÚJO LIMA – OAB/TO SOB. Nº 1738

2º Requerido: SEBRAE - TO

Advogado(s): DR. VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO – OAB/TO 2040.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS.897, A SEGUIR TRANSCRITO:

DESPACHO: I – Intimem – se as apeladas para, querendo, contra-razoar os recursos de fls.852/861 e fls.864/893, no prazo de 15(quinze) dias. II – Transcorrido prazo, conclusos autos. III – Cumpra – se. Araguaína/TO, 15/09/09 – Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: VANIA – ESTAGIÁRIA.

**01- AUTOS: 2008.0008.2704-1/0 Nº. ANTIGO: 4.507/02**

Ação: EMBARGOS À EXECUÇÃO - CIVEL.

Requerente: BANCO DO BRASIL S/A.

Advogado: DR. RUDOLF SHAITL OAB/ TO Nº. 163-B E ANDRÉA NETTO DE REZENDE OAB/TO Nº188-E.

Requerido: GLENGER VASCONCELOS.

Advogado: DR. LETÍCIA VASCONCELOS OAB/TO O Nº. 2174.

OBJETO: Intimação do advogado do embargante, tudo em conformidade com o r.despacho de fl. 93 abaixo transcrita:

DESPACHO: "Desapense-se os autos supra. Remetam-se os autos a Contadoria Judicial, para os cálculos das custas finais. Após, intime-se o embargante para efetuar o pagamento no prazo de 30(trinta) dias. Efetuado o pagamento, arquivem-se os autos. Araguaína – TO, 28/07/2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**02- AUTOS: 4.323/02**

Ação: MONITÓRIA.

Requerente: COLÉGIO SANTA CRUZ.

Advogado: DR. DEARLEY KÜHN OAB/TO SOB O Nº. 530 E DR.ª LUCIANA COELHO DE ALMEIDA – OAB/TO SOB O Nº. 3.717.

Requerido: ACÁCIO FERNANDES TOZZINI.

Advogado: NÃO CONSTITUÍDO.

OBJETO: Intimação dos advogados da requerente, tudo em conformidade com o r. despacho de fl. 79 abaixo transcrita:

DESPACHO: " I – Analisando os autos, verifico que o requerido não foi formalmente citado da inicial, portanto, o mesmo sequer teve conhecimento da demanda. II – Assim sendo, declaro nulo todos os atos processuais posteriores a fl. 16. III – Intime-se o requerente para declinar o endereço atualizado do requerido, prazo de 05(cinco) dias. Cumpra-se. Araguaína/TO, 17 de Setembro de 2009. (Ass) Dr. Gladiston Esperdito Pereira.

**03- AUTOS: 3.598/98**

Ação: COMINATÓRIA C/C PERDAS E DANOS MATERIAIS.

Requerente: TRANSBRASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA.

Advogado: DR.ª MÁRCIA REGINA FLORES OAB/TO Nº. 456.

Requerido: SABINO PEREIRA ROCHA.

Advogado: DR. RUBENS DE ALMEIDA BARROS JÚNIOR OAB/TO SOB O Nº. 1.605-A E OAB/GO SOB O Nº. 14.134 E DR. CARLOS FRANCISCO CHAVIER OAB/TO SOB O Nº. 1622.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de fl. 178 abaixo transcrita:

SENTENÇA: "[...] Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO por abandono da parte Requerente, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, III c/c § 1º). Custas ex lege pelo requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se." Araguaína – TO, 16/09/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**04- AUTOS: 3.262/98**

Ação: MEDIDA CAUTELAR DE SUSTAÇÃO DE PROTESTO.

Requerente: CÉSAR AUGUSTO MARGARIDO ZARANTIN.

Advogado: DR. ALDO JOSÉ PEREIRA OAB/TO SOB O Nº. 331.

Requerido: AUTOLATINA LEASING S/A – ARRENDAMENTO MERCANTIL.

Advogado: DR.ª MARINÓLIA DIAS DOS REIS OAB/TO SOB O Nº. 1.597.

OBJETO: Intimação dos advogados das partes, tudo em conformidade com a sentença de fl. 64 e 65 abaixo transcrita:

SENTENÇA: "Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o processo cautelar, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 808, inc. I c/c art. 267, inc. IV, ambos do

Código de Processo Civil. Por consequência revogo a liminar concedida a fl. 02. Oficie-se ao Sr.Tabelião de Protestos para as providências, com o envio dos títulos descritos à fl. 06, para lavratura do protesto, se houver prenotação. Custas ex lege pelo Requerente. Transitada em julgada, ARQUIVEM-SE os presentes autos com as observâncias legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. " Araguaína – TO, 28/06/2009. (Ass.) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01-AUTOS :2006.0001.6030-0/0 Nº ANTIGO 4913/04**

Ação:Busca e Apreensão Convertida em Ação de Depósito

Requerente:Honorato Administradora de Consórcio Ltda

Advogado: Dr. Fernando Marchesini – OAB/TO 2188

Requerido: Juacira Maranhão Matos Mendes

Advogado:Ainda não Constituído

Finalidade – Intimação do Despacho de fl.42: "I- Defiro o pedido de fl.42, expeça-se mandado de citação para o endereço descrito a fl.42, após o pagamento das diligências do Oficial de Justiça, mediante calculo da Contadoria Judicial. II- Intime-se. Cumpra-se." Araguaína-TO, 29 de julho de 2009. (Ass) Gladiston Esperdito Pereira – Juiz de Direito. OBS: Calculo de Conta de Custas Judiciais: Ag.4348-6 Lago Azul c/c 60240-X R\$ 16,00 referente a locomoção do Oficial de Justiça e Ag. 4348-6 Lago Azul c/c 9339-4 R\$12,00 referente ao contador.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 901/99 - AÇÃO PENAL**

Acusado: Carlos Augusto José Braz

Assistente de acusação: Júlio Aires Rodrigues, OAB/TO nº 361-A.

Intimação: Fica o assistente intimado da juntada da certidão de antecedentes criminais do acusado às fls. 289, dos autos em epígrafe.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 901/99 - AÇÃO PENAL**

Acusado: Carlos Augusto José Braz

Advogado do Acusado: Paulo Roberto da Silva, OAB /TO 284-A

Intimação: Fica o advogado constituído intimado da juntada da certidão de antecedentes criminais do acusado às fls. 289, dos autos em epígrafe.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2.221/05 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Nunes Alves Pego

Advogado do acusado: Dr. Célio Alves de Moura, OAB/TO 431-A.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado do inteiro teor da sentença condenatória a seguir transcrita: " Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Nunes Alves Pego... nas penas dos artigos 14, caput e 15 da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003, ambos combinados com o artigo 69, caput, do Código Penal. o acusado será beneficiado pelas circunstâncias atenuantes da confissão espontânea e da menoridade... Assim, com essas considerações, fixo pena-base em 02 (dois) anos de reclusão e 10 (dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. Presentes os requisitos legais na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade equivalente a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pela pena de multa substitutiva que fixo em 10 (dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente á época do fato. O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena e natureza do regime que lhe foram cominados e porque não verifico a presença de fundamento para a sua custódia provisória. Custas pela condenado... Expirado o prazo recursal para o Ministério Público sem alteração da parte dispositiva desta sentença, conclusos para o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva do Estado na modalidade retroativa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2.171/05 – AÇÃO PENAL**

Acusado: João Batista Sales

Advogada do acusado: Dra. Soya Lélia Lins de Vasconcelos, OAB/TO 3411-A.

Intimação: Fica a advogada constituída do denunciado intimada do inteiro teor da sentença absolutória a seguir transcrita: " ...Ante o exposto julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, absolvo João Batista Sales... da acusação de ter praticado o crime previsto no artigo 14, caput da Lei 10.826, de dezembro de 2003.... Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**



Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 1.804/04 – AÇÃO PENAL**

Réu: ENIO DRESLEY MARTINS DA SILVA

Advogado do acusado: Dr. Álvaro Santos da Silva – OAB/TO 2022

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado para comparecer perante este juízo para audiência de defesa designada para o dia 20 de outubro de 2009, às 17 horas, nos autos em epígrafe.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 1.625/03/05 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Francisco Alves Cavalcante

Advogado do acusado: Dr. Cabral Santos Gonçalves, OAB/TO 448.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado do inteiro teor da sentença absolutória a seguir transcrita: " Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado e, com consequência natural, absolvo Francisco Alves Cavalcante, brasileiro, casado, nascido em Valença/PJ., filho de Adelaido de Holanda Cavalcante e de Deolinda Soares de Oliveira, portador da cédula de identidade RG nº 256.504, expedida pela SSP/TO, nascido no dia 26/11/1939, residente na Rua Ademar Vicente Ferreira, nº 425, Setor Noroeste, da acusação contida na denúncia nas fls. 02/04. após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2.033/05 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Antonio Neto Junior Flores

Advogado do acusado: Dr. Álvaro Santos da Silva, OAB/TO 2022.

Intimação: Fica o advogado constituído do denunciado intimado do inteiro teor da sentença condenatória a seguir transcrita: " Ante o exposto julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural condeno Antonio Neto Junior Flores... nas penas do artigo 14, caput da Lei 10.826, de 22 de dezembro de 2003. o acusado será beneficiado pelas circunstâncias atenuantes da confissão espontânea e da menoridade... Por isso, atenuo as penas em um sexto tornando-as 02 (dois) anos e 01 (um) mês de reclusão e 15 (quinze) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso... O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o aberto. Presentes os requisitos legais, na forma do artigo 44 do Código Penal, substituo a pena privativa de liberdade pela de prestação de serviço à comunidade equivalendo a uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pela pena de multa substitutiva, que fixo em 10 (dez) dias-multa, à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do salário mínimo vigente à época do fato. O acusado poderá apelar em liberdade em razão da quantidade de pena, da natureza do regime que lhe foi cominado e porque não verifico a presença de fundamento para a custódia provisória. Custas pelo condenado..Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 21 de setembro de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de direito.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2009.0009.1453-8/0 – LIBERDADE PROVISORIA**

Requerente: Alexandre Chaves Miranda.

Advogado do requerente: Jorge Palma de Almeida Fernandes OAB/TO nº 1.600-B.

Intimação: Fica o advogado constituído do requerente intimado do DEFERIMENTO do pedido de Liberdade Provisória referente aos autos acima mencionado.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 165/91 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Eustáquio Antônio de Oliveira Filho

Advogados do acusado: Joaquim Gonzaga Neto, OAB 1.317-A, Daniela Augusto Guimarães, OAB/TO 3.912 e Renato Alves Soares, OAB/TO 338-E. Intimações: Ficam os advogados constituídos intimados do que segue: 1) Foi deferido às fls. 359, o requerido pelo acusado às fls. 315/316 dos autos em epígrafe, sendo que, quanto ao item nº 02, as certidões deverão ser juntadas pelo acusado, através de seu advogado, eis que, compete a este a juntada desses documentos, conforme dispõe o artigo 422 do Código de Processo Penal. (OBS.: A intimação para apresentação dessas certidões será expedida após ter sido obtida a resposta do item nº 01, a qual foi solicitada ao órgão competente). Prazo para juntada dos memoriais: 05 (cinco) dias. 2) Às fls. 361/362 foram juntadas as certidões de antecedentes criminais do acusado e da vítima.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 1.638/03-B – AÇÃO PENAL**

Acusado: Noé Soares de Araújo

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fls. 646/648, cuja parte expositiva segue transcrita: Ante o exposto: a) determino a expedição da carta precatória para a oitiva das pessoas indicadas na fl. 638 residentes noutra comarca. O prazo da precatória será de dez dias. Seu envio será por fax e solicite-se a devolução devidamente cumprida via fax, também; b) intimem-se as partes de sua expedição; c) intimem-se as testemunhas e informantes residentes nesta comarca para a sessão de julgamento. Intimem-se. Araguaína, 22/09/09. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito. Fica o

advogado intimado, também, da expedição das cartas precatórias inquiritórias para as comarcas de Palmas (referente às testemunhas Jose de Ribamar Leão Filho e Netão de tal) e Goiatins (referente à testemunha Gilson Alves de Araújo).

**AUTOS: 494/97 – AÇÃO PENAL**

Acusado: Juscelino da Mata Santiago

Advogado do acusado: Doutor Paulo Roberto da Silva, OAB/TO nº 284-A.

Intimação: Fica o advogado constituído, intimado da decisão de fls. 457/460, cuja parte expositiva segue transcrita: Ante o exposto: a) determino a expedição da carta precatória para a oitiva das pessoas indicadas na fl. 455 residentes noutra comarca. O prazo da precatória será de dez dias. Seu envio será por fax e solicite-se a devolução devidamente cumprida via fax, também; b) intimem-se as partes de sua expedição; c) intimem-se as testemunhas e informantes residentes nesta comarca para a sessão de julgamento; d) Defiro o adiamento da sessão de julgamento. Redesigno-a para o dia 16 de outubro de 2009, primeiro dia livre. Intimem-se. Araguaína, 22/09/09. Dr. Francisco Vieira Filho-Juiz de Direito. Fica o advogado intimado, também, da expedição da carta precatória inquiritória para a comarca de Palmas (referente às testemunhas Thiago Rosa Santiago e Monalisa Rosa Santiago Pimente).

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados.

**AUTOS: 2.220/05 – AÇÃO PENAL**

Acusada: Rúbia Pereira de Carvalho

Intimação: Fica a denunciada Rúbia Pereira de Carvalho, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, nascida aos 14 de maio de 1984, natural de Carolina/MA, filha de Ivaldivino Rodrigues de Carvalho e de Ciane Maria Pereira de Carvalho, intimada da sentença condenatória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado e, como consequência natural, condeno Rúbia Pereira de Carvalho..., nas penas do artigo 155, caput, do Código Penal. No caso haverá a incidência da circunstância atenuante da menoridade, razão de que à época do fato, a autora era menor de 21 anos.... Como houve a prática de duas ações, aumento as penas no mínimo, que é um sexto tornando-as 01 (um) ano e 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão e 17 (dezesete) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. Estas penas são definitivas. O regime de cumprimento de pena privativa de liberdade será o aberto em razão da quantidade de pena cominada, conforme dispõe o artigo 33 § 2º, alínea c, do Código Penal.. Na forma do artigo 44 do Código Penal substituo a pena privativa de liberdade por prestação de serviços à comunidade equivalendo à uma hora diária ou sete horas semanais, pelo mesmo período da pena substituída e em dias compatíveis com suas atividades e pena de multa no valor de 10(dez) dias-multa à base de um trigésimo do salário mínimo vigente à época do fato delituoso para o condenado. A ré poderá continuar em liberdade porque não vultubro, nesta quadra, fundamento e necessidade para a decretação de sua prisão preventiva..Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 11 de março de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

AUTOS A.P. Nº 1.964/04

DENUNCIADOS: FLAVIO NUNES DA SILVA E JAIRO NUNES DA SILVA FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital Intimação: Ficam os denunciados FLAVIO NUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, nascido aos 19/07/1982, natural de Rio Maria/PA, filho de Manoel Pereira da Silva de Maria das Graças Nunes e JAIRO NUNES DA SILVA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, nascido em 15/06/1974, natural de Araguaína/TO, filho de Manoel Pereira da Silva e de Maria das Graças Nunes, intimados da sentença absolutória a seguir transcrita: "... Ante o exposto, julgo improcedente a pretensão punitiva do Estado absolvendo os acusados Flávio Nunes da Silva e Jairo Nunes da Silva, qualificados nas fls. 46 – Flávio e 48 – Jairo, da acusação constante nas fls. 01/03 da denúncia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas e anotações de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 31 de agosto de 2009. Francisco Vieira Filho. Juiz de Direito titular." Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos 23 de setembro de 2009. Eu, (Horades da Costa Messias), escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

**2ª Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0001.5728-1/0, em face de JOSÉ CARLOS JERMANO ALVES RODRIGUES, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: FABRICIO FERNANDES DE OLIVEIRA, advogado militante nesta cidade.Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19 de outubro de 2.009 as 14hrs30minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0001.2280-1/0, em

face de WESDRAS LEITE ARRAES e OUTRO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADA: CÉLIA CILENE DE FREITAS PAZ, Advogada militante nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 06 de outubro de 2.009 as 13hrs25minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de setembro de 2009, Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,... MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0001.2280-1/0, em face de WESDRAS LEITE ARRAES e OUTRO, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADA: MARIA DE FÁTIMA F. CORRÊA, Advogada militante nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 06 de outubro de 2.009 as 13hrs25minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 21 de setembro de 2009, Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

O Doutor ALVARO NASCIMENTO CUNHA, Juiz Direito, da 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins,...MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Fórum, a quem este for distribuído que, estando devidamente assinado, em cumprimento do presente, extraído dos autos de 2009.0001.5711-7/0, em face de HÉLIO VIEIRA DA SILVA, observadas as formalidades legais, promova a intimação da (s) seguinte (s) pessoa (s):ADVOGADO: CÉLIO ALVES DE MOURA, Advogado militante, nesta cidade. Intimando-o: para comparecer perante Magistrado, portando documento de identificação, para a audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 02 de outubro de 2.009 as 13hrs45minutos, nos autos em epígrafe, lavrando-se certidão.CUMPRADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, em 23 de setembro de 2009. Eu, Alex Marinho Neto – Escrevente Judicial, lavrei, subscrevo e assino por ordem.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.2220-8/0 em que e o Ministério Público, move em face do acusado: AURINDO JOSÉ DE NOVAIS, brasileiro, casado, aposentado, natural de Barra da Estiva/BA, nascido aos 14.03.34, filho de Lealdino José Novais e Fausta Maria de Novais, atualmente em local não sabido.Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 180, & 1º do CPP, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 10 de outubro de 2.009 as 13hrs35minutos, nos autos em epígrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.Alvaro Nascimento Cunha Juiz de Direito

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.5728-1/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s) ADELIUSON FELIPE DA SILVA, brasileiro, amasiado, serigrafista, natural de Canto do Buriti-PI, nascido aos 15.03.82, filho de Vera Felipe Sousa Silva e Domingos Nunes da Silva, atualmente em local não sabido.Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 157 &2º inciso I e II c/c art. 14 inciso II do CP, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19 de outubro de 2.009 as 14hrs30minutos, nos autos em epígrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. assina Alvaro nascimento Cunha- Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 1.478/02, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s)AURINDO JOSÉ DE NOVIAS, brasileiro, casado, aposentado, natural de Barra da Estiva-BA, nascido aos 14.03.34, filho de Lealdino José Novais e Fausta Maria de Novais, atualmente em local não sabido.Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 180, & 1º do CPP, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 09 de outubro de 2.009 as 13hrs35minutos, nos autos em epígrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.(assina)Alvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

O Doutor Álvaro Nascimento Cunha, Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, no uso das suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos que o presente edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais, nos autos de AÇÃO PENAL nº 2009.0001.5728-1/0, que o Ministério Público, move em face do (s) acusado (s):KLEDSON RENATO PEPREIRA, brasileiro, talhador, nascido aos 11.10.70, filho de Maria Luzia Pereira e Moises Alves Feitosa, atualmente em local

não sabido.Denunciado como incurso nas sanções penais artigo 157 &2º inciso I e II c/c art. 14 inciso II do CP, como esteja em local não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica intimado para comparecer Audiência de Instrução e Julgamento, designada para o dia 19 de outubro de 2.009 as 14hrs30minutos, nos autos em epígrafe.Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.assina ALvaro Nascimento Cunha- Juiz de Direito.

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

AÇÃO: ALIMENTOS.

PROCESSO:2005.0003.7101-9

REQUERENTE:P.S.S.G. ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE,OAB/TO 657-B,SOYA LEILIA LINS DE VASCONCELOS,OAB/SP 202.680 e ANA CAROLINA MARQUEZ RESENDE,OAB/TO 2.979.

REQUERIDO: J.D.R.V.G.

OBJETO: Manifestar sobre a certidão de fls.50.

DESPACHO: "Ouça-se o procurador do autor. Araguaína-TO,30/07/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: ALIMENTOS.

PROCESSO:2005.0003.9269-5.

REQUERENTE:K.D.B/T.D.B./L.D.B. ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA,OAB/TO 1363.

REQUERIDO: J.D.S.B.

ADVOGADO:OLDAIR FONSECA GUERRA,OAB/TO 4489-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE.

DESPACHO: "INTIME A GENITORA, PARA,EM DEZ DIAS,INFORMAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.Araguaína-TO,30/07/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: ALIMENTOS.

PROCESSO:2005.0003.9269-5

REQUERENTE:K.D.B/T.D.B./L.D.B. ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA,OAB/TO 1363.

REQUERIDO: J.D.S.B

ADVOGADO:OLDAIR FONSECA GUERRA,OAB/TO 4489-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE.

DESPACHO: "INTIME A GENITORA, PARA,EM DEZ DIAS,INFORMAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.Araguaína-TO,30/07/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: ALIMENTOS.

PROCESSO:2005.0003.9269-5

REQUERENTE:K.D.B/T.D.B./L.D.B. ADVOGADO: SANDRO CORREIA DE OLIVEIRA,OAB/TO 1363.

REQUERIDO: J.D.S.B

ADVOGADO:OLDAIR FONSECA GUERRA,OAB/TO 4489-B.

OBJETO: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA REQUERENTE.

DESPACHO: "INTIME A GENITORA, PARA,EM DEZ DIAS,INFORMAR SE TEM INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO.Araguaína-TO,30/07/2009.(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: INTERDIÇÃO

PROCESSO: 2007.0002.5218-0/0

REQUERENTE: M.P. DE M.

ADVOGADO: DR. ANDRE FRANCELINO DE MOURA, OAB/TO Nº.2621

REQUERIDO: A. F. DE M.

OBJETO: Intimação do Advogado da parte autora sobre a r. sentença(fl. 12): "Vistos etc...Ante o falecimento do requerido, o presente feito perdeu o seu objeto. Em razão disso, determino sua extinção e arquivamento do processo, sem resolução de mérito. Sem Custas. Intimem-se. Araguaína-TO., 03/07/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: INTERDIÇÃO

PROCESSO: 2008.0005.0015-8/0

REQUERENTE: LEOCADIA MARIA DOS SANTOS ROCHA

ADVOGADO: DRA. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO Nº.2261

REQUERIDO: ROBERTO CARLOS DOS SANTOS.

OBJETO: Intimação da Advogada da parte autora sobre a r. sentença(fl. 34/35)parte dispositiva: "Posto isto, declaro o interditando absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de ROBERTO CARLOS DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, nascido em 15/12/1966, natural de Terezina-PI, filho de Antonio Tavares dos Santos e Maria de Jesus de Sousa Santos, certidão de nascimento lavrada nº 2587, fl. 109-v, Lv. 38-A, CRC de Teresina-PI. Nomeio-lhe curadora sua irmã LEOCADIA MARIA DOS SANTOS ROCHA, nos termos do artigo 1768, II, do CPC, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias(artigo 1187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1184 do CPC no que diz respeito à inscrição e a publica da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P.R.I.. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 14/07/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: INTERDIÇÃO

PROCESSO: 2008.0004.0954-1/0

REQUERENTE: MARIA ALZIRENE MORAES DA SILVA

ADVOGADO: DRA. SANDRA MARCIA BRITO DE SOUSA, OAB/TO Nº.2261

REQUERIDO: TEREZINHA DE JESUS MORAES DA SILVA.

OBJETO: Intimação da Advogada da parte autora sobre a r. sentença(fl. 33/34)parte dispositiva: "Posto isto, declaro a interdita absolutamente incapaz para a prática de atos da vida civil e, em consequência DECRETO a interdição de TEREZINHA DE JESUS MORAES DA SILVA, brasileira, solteira, nascida em 29/10/1970, natural de Aragominas-

TO, filha de Valdemar Morais da Silva e Maria de Jesus da Silva, certidão de nascimento s/ nº, fl. 38, Lv. A-13, CRC de Araguaína-TO. Nomeio-lhe curadora sua irmã MARIA ALZIRENE MORAES DA SILVA, nos termos do artigo 1768, II, do CPC, sob compromisso a ser prestado em 05(cinco) dias(artigo 1187 do CPC). Cumpra-se o disposto no artigo 1184 do CPC no que diz respeito à inscrição e a publicação da sentença. Dispensar a especialização de hipoteca legal, por ser o Curador nomeado pessoa de reconhecida idoneidade. Sem Custas. P.R.I. Cumpra-se e arquivem-se. Araguaína-TO., 14/07/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

PROCESSO: 2007.0003.0295-1/0

REQUERENTE: M. N.M. DA S.

ADVOGADO: DRA. ALINY COSTA SILVA, OAB/TO Nº. 2127

REQUERIDO: C.L.P. DA S.

OBJETO: Intimação da Advogada da parte autora sobre a r. sentença(fl. 39): "Vistos... HOMOLOGO, por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo de fl. 33/34, formulado pelas partes. Declaro extinto o feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, III, do CPC, ante a transação que chegaram as partes determinando o arquivamento do feito, após o trânsito em julgado. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 13/07/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: SEPARAÇÃO LITIGIOSA

PROCESSO: 2005.0003.7712-2/0

REQUERENTE: T.A. DE O.

ADVOGADO: DR. FABIANO CALDEIRA LIMA, OAB/TO Nº.2493

REQUERIDO: R. R.F.

ADVOGADO: DRA. DALVALAIDES SILVA LEITE, OAB/TO Nº 1756

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre a r. sentença(fl. 40): "Vistos... Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no Artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento do feito, após as formalidades de praxe. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 03/07/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: DIVORCIO

PROCESSO: 2007.0000.8485-7/0

REQUERENTE: L.C. DE M.

ADVOGADO: DR. ALFEU AMBROSIO, OAB/TO Nº.691

REQUERIDO: A. F. DE M.

OBJETO: Intimação do Advogado da parte autora sobre a r. sentença(fl. 20v): "Em virtude do falecimento do requerido, o presente feito perdeu o seu objeto. Diante disso, determino sua extinção e arquivamento, sem resolução de mérito. Sem Custas. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína-TO., 03/07/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: DESTITUIÇÃO DE GUARDA

PROCESSO: 2007.0005.2621-3/0

REQUERENTE: REGINA MARIA CHAVES.

ADVOGADO: DR. ALVARO SANTOS DA SILVA, OAB/TO Nº. 2022

REQUERIDO: ROBERTO BORGES CHAVES

ADVOGADO: DR. JOSÉ HOBALDO VIEIRA, OAB/TO Nº 1722-A

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre a r. sentença(fl. 27): "Vistos etc...Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, com fulcro no artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento, após as formalidades de praxe. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 02/07/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE

PROCESSO: 2006.0007.2438-6/0

REQUERENTE: VITORIA SABRINA PEREIRA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: DR. JOSÉ ADELMO DOS SANTOS, OAB/TO Nº. 301

REQUERIDO: MILTON BRUNO DE OLIVEIRA

OBJETO: Intimação do Advogado da autora sobre a r. sentença(fl. 54): "Vistos etc...Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento, após as formalidades de praxe. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 03/07/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTAVEL

PROCESSO: 2006.0000.5451-8/0

REQUERENTE: M. DE F. P. DE L..

ADVOGADO: DR. ROBERTO PEREIRA URBANO, OAB/TO Nº. 1440

REQUERIDO: F. DO C. B.

ADVOGADO: DR. JOSÉ OSVALDO C. DUARTE, OAB/MG 42361

OBJETO: Intimação dos Advogados das partes sobre a r. sentença(fl. 116): "Vistos etc...Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, sem resolução de mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC, determinando seu arquivamento, após as formalidades de praxe. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 03/07/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

AÇÃO:CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS

PROCESSO: 2006.0007.5399-8/0

REQUERENTE: M. A. L.S.

ADVOGADO: DR. MARCOSNDES DA SILVEIRA FIGUEIREDO JUNIOR, OAB/TO Nº. 2526

REQUERIDO: A.D.DA L. S.

ADVOGADO: DR. JOSÉ OSVALDO C. DUARTE, OAB/MG 42361

OBJETO: Intimação do Advogado da parte autora sobre a r. sentença(fl. 23): " Acolho o parecer ministerial e declaro extinto o feito, nos termos do artigo 267, VIII, do CPC, após as formalidades de praxe. Sem Custas. P.R.I. Araguaína-TO., 09/07/2009(ass) JOAO RIGO GUIMARAES, JUIZ DE DIREITO".

PROCESSO Nº 8.691/00

NATUREZA: AÇÃO DE RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO

Requerente: M. E. F. M.

Advogado: DR. DÓRIO MACEDO DOS SANTOS NETO - OAB/TO. 1755

Requerido: I. B. de O.

Advogado: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA - OAB/TO. 219-B

DESPACHO: "Designo o dia 27/10/09, às 10:00 hrs. para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-To., 17/09/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**NATUREZA: INTERDIÇÃO C/C ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**

REQUERENTE: EDINÉ MENDES DA SILVA SOUSA

ADVOGADA: HELOISA MARIA TEODORO CUNHA OAB/TO 847-A

REQUERIDO: ANTONIO JOSÉ DA SILVA

OBJETO: INFORMAR O NOME DA PESSOA QUE IRÁ SUBSTITUIR A REQUERENTE, BEM COMO A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO E ENDEREÇO.

DESPACHO: "DEFIRO O PARECER MINISTERIAL DE FLS.34 V, ARAGUAÍNA-TO17/07/2009, JOÃO RIGO GUIMARÃES, JUIZ DE DIREITO".

PROCESSO Nº 8.580/00

Natureza: MEDIDA CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/ PEDIDO DE LIMINAR

Requerente: M. E. F. M.

Requerido: I. B. de O.

Advogado: DR. EDÉSIO DO CARMO PEREIRA - OAB/TO. 219-B

DESPACHO: "designo o dia 27/10/09, às 10:00 hrs. para audiência de conciliação. Intimem-se. Araguaína-TO., 17/09/2009. (ass) João Rigo Guimarães, Juiz de Direito".

## **2ª Vara de Família e Sucessões**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS: 1.794/04**

Ação: Inventário pelo rito de Arrolamento

Requerente: Maria das Dores de Souza Rocha

Advogada: Drª. Eunice Ferreira de Sousa Kuhn

Requerido: Esp. de Raimundo Nonato Marques Arrais

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, por não promover, a parte autora, os atos e diligências que lhe competir por mais de 30 (trinta) dias, demonstrando abandono de causa; considerando o teor do bem lançado parecer do representante do Ministério Público, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, conforme art. 267, inciso III, do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se."

**AUTOS: 0.680/04**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos

Requerentes: E. F. dos S. e B. F. dos S.

Advogado: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

Requeridos: J. N. F. da S.

FINALIDADE: Intimar o advogado dos requerentes para manifestar-se sobre a certidão de fls. 28, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção.

**AUTOS: 2008.0000.4758-5/0**

Ação: Divórcio

Requerente: Z. M. de L.

Advogado: Dr. Julio Aires Rodrigues

Requeridos: M. V. F. de L.

FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 65, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 2005.0003.9257-1/0**

Ação: Inventário

Requerente: A. L. B. e M. P. B. dos S.

Advogado: Dr. Miguel Vinicius Santos

Requerido: A. dos S. L.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "No caso dos autos, entendo que restou bem configurado o abandono processual, uma vez que a única manifestação da parte autora se deu quando do protocolo da petição inicial, o que se deu em 19/12/2005, ou seja, há aproximadamente quatro anos. Ao extinguir o feito sem julgamento do mérito, não ocorre coisa julgada material, podendo as partes propor novamente a ação a qualquer tempo, não acarretando, assim, nenhum prejuízo as mesmas. Entretanto, os feitos que demandam impulso processual das partes, e permanecem inertes nas escriturarias, causam irreparáveis prejuízos àqueles que necessitam de apreciação de seus pedidos com urgência e são diligentes no acompanhamento processual, face ao acúmulo processual e a inércia das partes negligentes. Portanto, face ao evidente desinteresse e descaso com a justiça, determino a EXTINÇÃO da ação sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do Código de Processo Civil. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se."

**AUTOS: 2009.0006.5752-7/0**

Ação: Separação Litigiosa

Requerente: L. A. de R.

Advogado: Dr. Nilson Antonio Araújo dos Santos

Requerido: C. A. de R.

SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Posto isto, com fundamento no art. 267, V, do CPC, declaro EXTINTO o feito sem resolução do mérito, uma vez que reconheço de ofício a litispendência, pois verifico que tramita nesta 2ª Vara de Família e Sucessões idêntica ação quanto as partes, ao pedido e a causa de pedir. No tocante ao pedido de Guarda formulado nos autos em apenso, acolho na íntegra o Douto Parecer do Representante do "Parquet", para devolver a guarda ao pai, com o convívio com os familiares paternos, bem como o retorno a escola onde a criança estudava, que, como é cediço por todos os habitantes desta comarca a escola onde a criança estudava durante o período em que estava sob a guarda do pai oferece maior qualidade de ensino. Revogo a liminar concedida as fls. 59/60, em todos os termos. Determino que seja oficiado, com urgência o Juízo da Comarca de São Geraldo, estado do Pará, remetendo-se cópia da presente Sentença, face à revogação da medida liminar. E, requerendo a devolução da Carta Precatória. No tocante aos alimentos ofertados pelo requerido nos autos em apenso, nesta

oportunidade deixo de fixá-los, uma vez que o pai ficará com a guarda da filha. E, posteriormente, em momento oportuno serão apreciados, caso a situação atual seja alterada. P. R. I. Após, o trânsito em julgado arquive-se o presente feito. Translade-se cópia para os autos em apenso, Autos nº. 2009.0005.0666-9/0.

**AUTOS: 2.628/04**

Ação: Inventário  
 Requerente: A. R. L. S.  
 Advogada: Drª. Elisa Helena Sene Santos  
 Requeridos: Espólio de Leônidas Marques da Silva  
 FINALIDADE: Intimar o advogado da requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 22, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 1.164/04**

Ação: Alimentos  
 Requerente: N. N. T. C.  
 Requerido: H. M. C.  
 Advogado: Dr. Paulo Roberto da Silva  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, face ao desinteresse da parte autora em dar continuidade à presente ação, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. P. R. I."

**AUTOS: 0.128/04**

Ação: Execução de Alimentos  
 Requerente: R. M. de P.  
 Requerido: J. M. de P.  
 Advogado: Dr. Ronan Pinho Nunes Garcia  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Ademais observo que a parte autora, mudou-se do endereço fornecido nos autos, não havendo, como localiza-la, não informando seu novo endereço, demonstrando assim, total desinteresse, não nos resta outra alternativa a não ser a extinção do mesmo. Ao extinguir o feito sem julgamento de mérito, não ocorre coisa julgada material, podendo as partes propor novamente a ação a qualquer tempo, não acarretando, assim, nenhum prejuízo as mesmas. Entretanto, os feitos que demandam impulso processual das partes, e permanecem inertes nas escriturarias, causam irreparáveis prejuízos àqueles que necessitam de apreciação de seus pedidos com urgência e são diligentes no acompanhamento processual, face ao acúmulo processual e a inércia das partes negligentes. Ademais, embora fosse possível intimar a parte autora, via edital, a intimação virtual é sabido que não surtiria efeito, uma vez que sequer a Douta Defensora tem contato com a parte autora; e com esta medida estaríamos acarretando maior prejuízo aos demais jurisdicionados. Portanto não resta-nos alternativa face à evidência do desinteresse da parte autora, do que a extinção do feito sem adentrar o mérito, com fundamento no art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil, declaro a extinção do feito sem julgamento do mérito. Verifico que já foi deferida a Assistência Judiciária Gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado arquive-se."

**AUTOS: 2.001/04**

Ação: Regulamentação de Guarda  
 Requerente: F. J. de A.  
 Advogado: Dr. Euripedes Maciel da Silva  
 Requerido: E. P. D.  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, face ao desinteresse da parte autora em dar continuidade à presente ação, uma vez que não promove impulso processual desde o ano de 2000, ou seja, há mais de 08 anos, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, conforme art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação uma vez que não faz coisa julgada material. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I."

**AUTOS: 2.366/04**

Ação: Alimentos  
 Requerente: B. M. S.  
 Requerido: D. M. S.  
 Advogado: Dr. Paulo Idélano Soares Lima – OAB/TO 352-A  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, face ao desinteresse da parte autora, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

**AUTOS: 0.121/04**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Divisão de Herança  
 Requerente: L. C. da S.  
 Advogado: Dr. Edesio do Carmo Pereira  
 Requerido: J. L. da S.  
 Advogado: Dr. Agnaldo Raiol Ferreira Sousa  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Isto posto, HOMOLOGO por sentença, o acordo entabulado entre as partes, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Em consequência, declaro EXTINTO o feito com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Diante desse contexto, determino a notificação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade a fim que seja averbado à margem do assento da autora, o nome do Sr. C. P. da S., brasileiro, natural de São Pedro-PI, como pai, os nomes dos seus pais, F. P. da S. e M. B. da C., como avós paternos. Ressalte-se que o nome da autora permanecerá o mesmo, uma vez que já consta o patronímico 'Silva'. Defiro os benefícios da gratuidade judiciária. Sem Custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. P. R. I."

**AUTOS: 2.681/05**

Ação: Alvará  
 Requerente: F. S. A.  
 Advogada: Drª. Elisa Helena Sene Santos  
 FINALIDADE: Intimar o advogado dos requerentes para manifestar-se, no prazo improrrogável de 48:00 horas, sob pena de extinção do processo.

**AUTOS: 2.925/05**

Ação: Inventário  
 Requerente: E. M. da S.  
 Advogado: Dr. André Francelino de Moura  
 Requerido: Espólio de Coraci da Silva Borges  
 FINALIDADE: Intimar o advogado da inventariante para dar andamento ao feito, bem como, regularizá-lo, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.

**AUTOS: 2.543/04**

Ação: Guarda  
 Requerente: E. F. B.  
 Advogado: Dr. Fabrício Fernandes de Oliveira  
 Requerido: L. P. B.  
 Advogado: Dr. Carlos Euripedes Gouveia Aguiar  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, verifico que o autor foi intimado pessoalmente para promover o andamento do feito, mantendo-se silente, o que caracteriza o evidente desinteresse do mesmo no prosseguimento da ação, portanto, não me resta outra alternativa a não ser EXTINGUIR o feito sem adentrar ao mérito, com fundamento no art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem Custas. P. R. I."

**AUTOS: 2006.0007.9823-1/0**

Ação: Guarda  
 Requerente: L. V. M. B.  
 Advogado: Dr. Edesio do Carmo Pereira  
 Requerido: C. J. dos R.  
 Advogado: Dr. José Hobaldo Vieira  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "No caso em tela, verifico que o feito perdeu seu objeto, uma vez que as menores encontram-se sob a guarda e responsabilidade de sua genitora, a qual detém o pátrio o poder. Verifico ainda que, conforme documento de fls. 54, restou comprovado que as menores encontram-se de fato residindo com a Srª. Luz Paz Milhomem Barros dos Reis em outro país. Isto posto, acolho a cota Ministerial, inclusive adotando como fundamento e declaro a EXTINÇÃO da Presente ação sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VI do Código de Processo Civil, sem prejuízo que a parte intente nova ação, uma vez que não faz coisa julgada material. Defiro a assistência judiciária gratuita. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos."

**AUTOS: 1.730/04**

Ação: Execução de Alimentos  
 Requerente: A. L. M. P.  
 Advogada: Drª. Gisele Rodrigues de Sousa  
 Requerido: O. P.  
 FINALIDADE: Intimar o advogado do requerente para manifestar-se sobre a certidão de fls. 263, no prazo de 10 dias.

**AUTOS: 1.730/04**

Ação: Execução de Alimentos  
 Requerente: V. N. F. S.  
 Advogado: Dr. Álvaro Santos Silva  
 Requerido: S. A. S.  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: Observa-se destes autos administrativos que a sua finalidade foi alcançada com o reconhecimento espontâneo da autora pelo averiguado. A Lei 8.560/92 regulamenta a paternidade e dá outras providências, dentre elas, o reconhecimento espontâneo pelo pai em Juízo (Artigo 1.º, inciso IV), corroborado pelo art. 1609, inciso IV do Código Civil vigente. Foi justamente o que ocorreu nestes autos, uma vez que o objetivo da requerente era ter sua paternidade devidamente reconhecida. Diante desse contexto, determino a notificação ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais desta cidade a fim que seja averbado à margem do assento da autora, o nome do Sr. S. A. S., brasileiro, natural de Itupiranga-PA, como pai, os nomes dos seus pais, S. S. de A. e M. O. S. A., como avós paternos. Intime-se a autora para informar qual o patronímico paterno que a mesma deseja acrescentar em seu nome, no prazo de 10 dias. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**AUTOS: 1.258/04**

Ação: Inventário  
 Requerente: Itelvino da Silva Cândido  
 Requerido: Esp. de Cândido Alexandre da Silva  
 Advogado: Dr. Robertino Borges da Conceição – OAB/DF 7524  
 SENTENÇA PARTE DISPOSITIVA: "Diante do exposto, face ao abandono do feito por parte do inventariante, declaro EXTINTO o feito sem resolução de mérito, conforme disposto no art. 267, incisos II e III, do Código de Processo Civil, uma vez que q presente ação ficou parada por mais de 1 (um) ano por negligência das partes, e quando, por não promover os atos e diligências que lhe competir, o autor abandonar a causa por mais de 30 (trinta) dias; diante disso, presume-se o desinteresse do Requerente, em virtude de deixar o feito sem andamento por mais de sete anos. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Defiro a gratuidade judiciária. Sem custas. P. R. I."

**Assistência Judiciária****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Renata Teresa da Silva Macor, MMª. Juíza de Direito da 2ª Vara de Família e Sucessões, desta Cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou conhecimento dele tiverem que por este Juízo e respectiva Escrivania, se processam os autos de Arrolamento Sumário, processo nº. 2645704, requerido por Manoel Rodrigues Ferreira e inventariado o Espólio de Antonio Rodrigues Ferreira, sendo o presente para CITAR os herdeiros, José Rodrigues Ferreira, Hosana Ferreira Rego, e Pedro Rodrigues Ferreira, não qualificados nos autos, residentes em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da ação supra, e, querendo, poderá oferecer resposta ao pedido no prazo de 15 dias sob pena de revelia e confissão. Nos autos consta as seguintes informações: O extinto faleceu nesta cidade em 18.05.1990 sem deixar ascendentes, descendentes, nem esposa ou companheira restando como herdeiros os irmãos: Manoel Rodrigues Ferreira, José Rodrigues Ferreira,

Hosana Ferreira Rego e Pedro Rodrigues Ferreira, Às folhas 02 foi nomeado inventariante o requerente o qual veio a falecer em 25 de novembro de 1996, deixando esposa, Maria Madalena de Carvalho Ferreira, ora inventariante e os filhos, Maria Cleide Ferreira Lima, Raimundo Alves de Carvalho Neto, Eusa Rodrigues Ferreira Sousa, Valdália Rodrigues Ferreira Sousa, Francisco das Chagas Rodrigues, Eidima da Conceição Rodrigues Ferreira e Manoel Rodrigues Ferreira Filho. Requereu a citação dos interessados ausentes por edital, apresentou primeiras declarações e requereu o prosseguimento normal do feito com a oitiva oportuna da Fazenda Pública. Pela MM.ª Juíza foi exarado o seguinte despacho: "Defiro o pedido de fls. 111/112, cite-se os herdeiros por edital. Convoque os herdeiros de Manoel Rodrigues Ferreira para sucede-lo por estirpe. Araguaína-TO, 04/09/08. (Ass) Renata Teresa da Silva, Juiz de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 17 de setembro de 2009. Eu, Marize Moreira de Melo, Escrivã, que o digitei e subscrevi.

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM DE INTIMAÇÃO Nº 119/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 2006.0006.1142-5**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: JOSÉ SOARES DOS SANTOS  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO: Fls. 139 - "Intime-se o apelante para que, no prazo legal, ofereça contra-razões ao recurso adesivo do apelado. Após, remetam-se os presentes autos ao E. TRF 1ª Região, com as nossas homenagens. Cumpra-se."

#### **AUTOS Nº 2006.0002.2802-8**

Ação: CAUTELAR  
REQUERENTE: ROSA MARIA DOS SANTOS SILVA  
ADVOGADO: CABRAL SANTOS GONÇALVES  
REQUERIDO: UNITINS - FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO ESTADO  
SENTENÇA: Fls. 193...Ex positis e o mais que dos autos consta, ante a perda de objeto do pedido, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, ex vi do disposto no artigo 267, VI, do CPC. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se.

#### **AUTOS Nº 2006.0006.1400-9**

Ação: ORDINÁRIA  
REQUERENTE: BIRAMAR MARTINS FERREIRA  
ADVOGADO: ALFREDO FARAH  
REQUERIDO: MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA  
PROCURADOR: PROCURADOR GERAL DO MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO ARAGUAIA  
SENTENÇA: Fls. 78/79...Ex positis e o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, a fim de condenar o réu, Município de Santa Fé do Araguaia, a promover ao autor o pagamento da importância de R\$-40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais), monetariamente corrigida e acrescida dos juros legais desde a citação (01/10/2002). Carrego, ainda, à parte requerida, o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que arbitro em dez por cento (10%) da condenação atualizada, em face da irrisistência ao pedido. Decorrido in albis o lapso recursal voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância, para o devido e necessário reexame. P. R. I. e Cumpra-se.

#### **AUTOS Nº 2006.0006.3770-0**

Ação: CAUTELAR  
REQUERENTE: CAMARA MUNICIPAL DE ARAGOMINAS  
ADVOGADO: WANDER NUNES DE RESENDE  
REQUERIDO: ANTONIO MOTA  
SENTENÇA: FLS. 26...Ex positis e o mais que dos autos consta julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Sem custas processuais. P. R. I. e Cumpra-se.

#### **AUTOS Nº 2006.0006.1170-0**

Ação: PREVIDENCIÁRIA  
REQUERENTE: FRANCISCA RODRIGUES DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA  
REQUERIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: PROCURADOR FEDERAL  
DECISÃO: Fls. 125/126...Ex positis e o mais que dos autos consta, declaro Francisca Rodrigues de Oliveira, brasileira, viúva, do lar, portadora da Cédula de Identidade RG. nº 337.427/SSP-TO e inscrita no CPF/MF sob nº 327.469.252-87, habilitada à sucessão processual do extinto autor do presente feito, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, determinando se promovam as necessárias anotações e alterações cartorárias, inclusive junto a distribuição. Ainda, pelos fundamentos já expostos, deixo de conhecer do pedido de substituição judicial de benefício, formulado pela habilitada cônjuge do extinto autor, sem prejuízo do regular requerimento administrativo da pensão por morte perante o INSS. Ante o transito em julgado da sentença prolatada, o que será certificado, homologo o cálculo de liquidação de fls. 109/110 dos autos e, por consequência, determino a requisição dos valores apurados à Douta Presidência do Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região, observadas as cautelas de praxe. Intime-se e cumpra-se.

### **2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM Nº 084/09**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

#### **AÇÃO COBRANÇA - Nº 5.433/04**

AUTOR: LOUREMBERGUE SARAIVA DE MOURA  
Advogado: Dr. Célio Alves de Moura  
REQUERIDO: DELEGADO ESTADUAL DE FURTOS E ROUBOS DE VEÍCULOS AUTOMOTORES  
SENTENÇA: "...ISTO POSTO, em consonância com o parecer ministerial, JULGO EXTINTO o presente Mandado de Segurança, consubstanciado nos artigos 267, II e III do Código de Processo Civil Brasileiro. Sem honorários por se tratar de mandado de segurança (Sumulas 512 e 105, do STF e STJ, respectivamente). Custas já recolhidas. Certificado o trânsito em julgado, arquite-se com as cautelas de praxe, especialmente baixa na distribuição. Publique-se, Registre-se, Intime-se, inclusive o Ministério Público. Araguaína/TO, 25 de Agosto de 2009.(Ass.) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA - Nº 2009.0009.6143-9/0**

IMPETRANTE: MAYARA DE LIMA MELO  
Advogado(a): Dr. Wilson Marcelo da Costa Ferro  
IMPETRADO: ITPAC - INSTITUTO TOCANTINENSE PRESIDENTE ANTONIO CARLOS  
Advogado(a):  
DECISÃO "... Neste Diapasão havendo incompetência absoluta deste Juízo Estadual da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Araguaína, que deve ser apreciada de ofício e declarada a qualquer tempo e grau de jurisdição, conforme art. 113 § 2º, do CPC, DECLARO a INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a REMESSA dos autos à Seção Judiciária da Justiça Federal neste Estado, com as homenagens deste juízo. Faculto, todavia, tratando-se de medida de urgência, ao procurador da impetrante a possibilidade de promover a redistribuição do mandamus no juízo competente. Caso, assim não promova a redistribuição no prazo de 05(cinco) dias após a intimação determino a sua remessa para a Justiça Federal. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de setembro de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique, Juíza de Direito".

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)** **BOLETIM Nº 083**

Ficam as partes, abaixo relacionadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais a seguir:

#### **AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO Nº 2008.0010.6078-0/0**

EMBARGANTE: MARANHÃO E SANTOS LTDA  
Defensora Pública: Dra. Fabiana Razera Gonçalves  
EMBARGADO: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
Procurador: Dr. Ivanez Ribeiro Campos  
DESPACHO: "Recebo os embargos, com suspensão da ação de execução fiscal. Apense-se aos autos principais. Intime-se o Embargado, para, querendo impugnar no prazo legal. Araguaína/TO, 11 de maio de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

#### **AÇÃO: REPARAÇÃO DE DANOS Nº 2009.0002.5159-8/0**

REQUERENTE: MUNICIPIO DE ARAGUAÍNA-TO  
Procurador: Dr. José Pinto Quezado  
REQUERIDO: VANDERLEY PEREIRA RAMOS  
Advogado: Dr. -  
FINALIDADE: INTIMAR a parte autora para efetuar o preparo dos autos no valor de R\$329,60 (trezentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), conforme cálculo acostados às fls.33 dos autos em epígrafe, tudo de conformidade com o r. despacho proferido às fls. 32 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "Recebi hoje, já registrados e autuados. Ao contador, para cálculo de custas de locomoção. Em seguida, INTIME-SE a parte autora, por meio de seu procurador, para providenciar o devido recolhimento. Após, volvam conclusos. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína-TO, 15 de abril de 2009. (ass) Milene de Carvalho Henrique - Juíza de Direito."

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

#### **CARTA PRECATÓRIA:2008.0010.6103-4**

AÇÃO DE ORIGEM: EXECUÇÃO  
Nº ORIGEM: 2007.0001.7162-2  
JUIZ DEPRECANTE: JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE SANTA ROSA-RS  
EMBARGANTE: AUREA MARIA CASAGRANDE DA LUZ  
ADVOGADO(A): GIANCARLO G. MENEZES-OAB-TO 2918  
EMBARGADA: JOSÉ SADY GOMES CARVALHO E OUTROS  
ADVOGADO(A):  
FINALIDADE: Intimar o advogado da embargante da sentença transcrita: SENTENÇA: ...Isto posto e por tudo mais que dos autos consta, indefiro a petição inicial dos embargos de terceiro, nos termos do artigo 295 -VI do CPC, julgo extinto o processo sem resolução do mérito e determino o arquivamento dos autos com baixa nos registros. Custas pela embargante. junte-se cópia desta aos autos da carta precatória que deverá ter seu curso normal com a realização das praças a serem novamente designadas sendo que a meação da embargante recairá sobre o produto da alienação do bem, nos termos do artigo 655-B do CPC. P.R.I. Araguaína-TO., 10 de setembro de 2009. Ass. Edson Paulo Lins, Juiz de Direito.

### **Juizado Da Infância E Juventude**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

INTIMAÇÃO DE DESPACHO  
Cartório: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE ARAGUAÍNA/TO  
AUTOS Nº 2009.0003.0716-0/0 – DESTITUIÇÃO DE PODER FAMILIAR  
Requerente (s): MINISTÉRIO PÚBLICO  
Requerido(s): A.F.B. e V.C.R.  
Advogada: DRA. MARIA JOSÉ RODRIGUES DE A. PALACIOS - OAB-TO – 1.139-B  
Juíza de Direito: JULIANNE FREIRE MARQUES

Finalidade: Intimação de despacho  
 "...Compulsando os autos observo que ainda não fora realizada audiência de instrução e julgamento. Destarte, designo audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2009, às 16 horas. Intimem-se as testemunhas arroladas pelas partes... Araguaína/TO, 14 de setembro de 2009. Julianne Freire Marques - Juíza de Direito."

#### INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA

#### AUTOS Nº 2009.0008.4930-2/0 AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM INTERNACIONAL

Requerente: INAJARA CARDOSO MORAIS.

Advogado: DR. PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO – OAB/TO-2132.

Para comparecer perante este juízo localizado na Rua Ademar Vicente Ferreira, Pêdio do Anexo do Fórum, na Audiência, designada para o dia 24/09/2009, às 16:00 horas, tudo em conformidade com o despacho, "Redesigno audiência para o dia 24 de setembro de 2009, às 16 horas e 00 minutos. Intimem-se. Araguaína/TO, 01 de setembro de 2009.(Ass) Julianne Freire Marques – Juíza de Direito.

DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins. Aos 23 dias do mês de setembro 2009. Eu, Joseni H. Cavalcante, Escrevente, o digitei e subscrevo.

### **Juizado Especial Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 12.046/2007**

Reclamante: Pio Dias Vanderley

Advogado: Nilson Antônio Araújo dos Santos – OAB/TO nº.1.938

Reclamado: José Domingos Américo

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, supedaneado nas disposições do artigo 20 da lei 9.099/95, c/c art. 269, II, do Código de Processo Civil, julgo parcialmente PROCEDENTES os pedidos da parte autora e, em consequência declaro o requerido responsável pelo pagamento dos impostos descritos na inicial e nos documentos que a instruem, condeno o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 922,00, devidamente corrigidos pelo INPC e com juros de mora de 1% ao mês a partir do manejo da ação e da citação respectivamente, totalizando o valor de R\$ 1.52,00, atendo também ao pedido de danos materiais. Com fundamento no art. 186, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno o requerido a indenizar o requerente a título de danos morais o valor de R\$ 1.075,00. Totalizando a condenação em R\$ 2.227,00. Sem custas e honorários. Transitada em julgado, o requerido fica dede já intimado para quitar o débito em 15 dias, sob pena de incorrer multa do art. 475-J do Código de Processo Civil. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado arquivem-se. Araguaína, 02 de setembro de 2008. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **02 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE COM PEDIDO DE LIMINAR – 17.268/2009**

Reclamante: Ailton Soares Reis

Advogado: Rubismark Saraiva Martins - OAB-TO nº. 3.599

Reclamado: Luis Fernando de Moura

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO o processo sem resolução do mérito em face da manifesta ilegitimidade ativa ad causam, determinando o arquivamento do processo após o trânsito em julgado. Sem custas e honorários nessa fase. Artigo 55, da lei 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se os autos com as devidas baixas. Araguaína 17 de setembro 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **03 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS... – 10.902/2006**

Reclamante: Clicerio Davi Polles

Advogado: Sandro Correia de Oliveira – OAB/TO nº.1.363

Reclamado: Banco ABN Aimore S/A

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi - OAB/TO nº. 2.170-B

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, por tudo mais que dos autos consta, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com lastro nas disposições dos artigos 269, I, c/c art. 4º, ambos do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido de declaração inexigível a obrigação constante do contrato com referência ao requerente, determinando assim a exclusão das restrições. Com referência ao pedido de indenização de danos morais, com espeque no art. 186 e 927, ambos do Código Civil, c/c art. 5º, X, da Constituição Federal, condeno o requerido a pagar ao requerente o valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) a título de danos morais. Julgo improcedente o pedido de indenização por danos materiais em razão da falta de provas de sua existência. Sem custas e honorários nesta fase. Transitada em julgado, fica a requerida intimada desde já para cumprir a sentença no prazo de 15 dias, sob pena de incorrer na multa prevista no art. 475-J do código de processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína, 17 de setembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **04 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 8.015/2003**

Exequente: Lindaura Aparecida Trindade Oliveira

Advogado: Aristóteles Melo Braga Rainer - OAB-TO nº.2.101

Executado: Auridéia Pereira Loliola

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e, fundamentos no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando o seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desconstitua-se a penhora de fls. 42. Oficie-se. Desentranhem-se os títulos e devolva-os a autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína 16 de setembro 2009. (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **05 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 5.524/2000**

Exequente: Ordaliz Bottura

Advogado: Célia Cilene de Freitas Paz – OAB/TO nº. 1.375

Executado: Francisco Humberto Mendes

Advogado: Rubens de Almeida Barros Júnior - OAB/TO 1.605-A

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e fundamento no art. 53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhem-se o título e devolva-os a autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína 16 de setembro 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **06 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO JUDICIAL – 9.640/2005**

Exequente: João Cirilo de Araújo

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos – OAB/TO nº.1.938

Executado: Jair Nascimento de Souza e Márcia da Silva Reis

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos, e fundamentos no art.53, § 4º, art. 51, I, da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína 16 de setembro 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

07 – Ação: Obrigação de não Fazer – 16.113/2009

Reclamante: Manoel Rodrigues Carvalho e Maria de Fátima Maciel Carvalho

Advogado: Marques Elex Silva Carvalho - OAB-TO nº.1.971

Reclamado: Raimundo Gonçalves da Silva

Advogado: Fabrício Fernandes de Oliveira - OAB/TO nº. 1.976

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e com fundamento no art. 461, § 5º, do Código de Processo Civil, defiro o pedido do requerente, determinando que seja oficiado à companhia de água e Esgoto, SANEATINS para no prazo de 5 dias suspender o fornecimento de água no imóvel comercial do requerido até que seja iniciada a construção da fossa séptica no referido imóvel. Caso o imóvel comercial não disponha de hidrômetro independente, que seja suspenso o fornecimento de água e uma das residências do requerido, de preferência da que não tenha ligação com as fossas sépticas já existentes. O fornecimento só pode ser restabelecido após o início da obra da fossa séptica ou após a ligação do imóvel com a rede de esgoto. Expeça-se o mandado de cumprimento, devendo o Sr. Oficial de Justiça cumpri-lo com auxílio de servidores da companhia de água e esgoto Saneatins. Oficie-se à referida companhia pra auxiliar no cumprimento do mandado. Intimem-se. Fica desde já designada a audiência de instrução para o dia 24/11/2009 às 16:20 horas. Araguaína 10 de setembro 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **08 – AÇÃO: EMBARGOS DO DEVEDOR – 17.154/2009**

Reclamante: Posto de Combustível Imperador Ltda-ME

Advogado: Paulo Roberto Vieira Negrão - OAB-TO nº. 2.132

Reclamado: D. V. Machado de Jesus Júnior-ME

Advogado: José Hobaldo Vieira - OAB/TO nº. 1.722-A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "...Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se o embargado para impugnar os embargos no prazo de 10 dias. Cumpra-se. Araguaína 24 de agosto 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **09 – AÇÃO: COMINATÓRIA – 11.725/2006**

Reclamante: Comercial Santa Ana de Artigos de Armario Ltda

Advogado: Nilson Antonio A. dos Santos - OAB/TO nº. 1.938

Reclamado: Benq Eletroeletrônica Ltda

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 53, § 4º da lei 9.099/95, DECLARO EXTINTA a execução, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se os documentos que instruem a exordial e devolva-os ao exequente, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína 17 de setembro 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **10 – AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 8.888/2004**

Reclamante: Maria Oliveira Pereira

Advogado: Viviane Mendes Braga - OAB/TO nº. 2.264

Reclamado: Jorge Botelho Duarte

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...ISTO POSTO, com arrimo nos argumentos acima expendidos e fundamentos no art. 267, inciso VI, do CPC, DECLARO EXTINTO a presente ação, determinando seu arquivamento com as devidas baixas no distribuidor. Desentranhe-se os títulos e devolva-os a autora, caso requeira. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se com as devidas baixas. Araguaína 16 de setembro 2009 (Ass.) Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **11 – AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO – 17.307/2009**

Reclamante: Joana Carlos da Silva

Advogado: Laedis souza da Silva Cunha - OAB-TO nº. 2.915

Reclamado: Banco BMC S/A

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2009 às 14:00 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaína-TO, 17 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **12 – AÇÃO: REPETIÇÃO DE INDÉBITO – 17.330/2009**

Reclamante: Benilvania da Cruz Brito

Advogado: Orlando Dias de Arruda - OAB-TO nº. 3.470

Reclamado: Associação Atlética Rec. dos Func. do Hospital Dom Orione e Unimed

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 25/11/2009 às 16:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 17 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **13 – AÇÃO: RESTITUIÇÃO DE PARCELAS PAGAS – 17.326/2009**

Reclamante: Iolete de Jesus Dias da Silva

Advogado: Esaú Maranhão S. Bento - OAB-TO nº. 4.020

Reclamado: Multimarcas Administradora de Consórcios LTDA.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de Conciliação para o dia 30/11/2009 às 14:30 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaína-TO, 17 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

#### **14 – AÇÃO: REDIBITÓRIA – 17.329/2009**

Reclamante: Gilmar Luiz Mondadori

Advogado: Letícia Bitencourt - OAB-TO nº. 2.179



Reclamado: Delcimar Alves  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2009 às 15:00 horas. Intimem-se as partes e advogados. Araguaina-TO, 17 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**15 – AÇÃO: DEVOLUÇÃO DE PARCELAS DESCONTADAS INDEVIDAMENTE EM BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – 17.296/2009**

Reclamante: Leonídia Maria da Conceição  
 Advogado: Robberto Pereira Urbano - OAB-SP nº. 102.972  
 Reclamado: Banco Daycoval  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 30/11/2009 às 13:30 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaina-TO, 17 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**16 – AÇÃO: DECLARATÓRIA – 17.270/2009**

Reclamante: Hello Taveira dos Santos  
 Advogado: Ricardo Ramalho do Nascimento - OAB-TO nº. 3.692  
 Reclamado: Yamaha Administradora de Consorcio LTDA.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 26/11/2009 às 15:30 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaina-TO, 11 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAS – 17.274/2009**

Reclamante: Gráfica Bueno LTDA.  
 Advogado: Esaú Maranhão S. Bento OAB-TO 4.020  
 Reclamado: ANPE Comercio de Maquinas e Equipamentos LTDA.  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/11/2009 às 16:30 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaina-TO, 11 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**18 – AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER – 17.272/2009**

Reclamante: Rita Leite da Costa  
 Advogado: Eli Gomes da Silva Filho - OAB-TO nº. 2.796  
 Reclamado: Mario Saraiva Carneiro  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/11/2009 às 16:00 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaina-TO, 11 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**19 – AÇÃO: ORDINÁRIA DE COBRANÇA – 17.266/2009**

Reclamante: Lomato Pereira Maia  
 Advogado: Sandro Correia de Oliveira - OAB-TO nº. 1.363  
 Reclamado: Valdeci Sebastião Ferreira  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/11/2009 às 17:00 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaina-TO, 11 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**20 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 17.308/2009**

Reclamante: André Luiz Sabóia Jorge  
 Advogado: Jorge Mendes Ferreira Neto - OAB-TO nº. 4.217  
 Reclamado: Ronildo Silva de Souza  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 27/11/2009 às 14:30 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaina-TO, 11 de Setembro de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

**21 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – 17.078/2009**

Reclamante: Erionaldo Nunes da Silva  
 Advogado: Ana Paula de Carvalho - OAB-TO nº. 2.895  
 Reclamado: Brasil Card  
 INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/11/2009 às 17:00 horas. Intimem-se as partes e Advogados. Araguaina-TO, 10 de Agosto de 2009. Deusamar Alves Bezerra – Juiz de Direito".

## ARAGUATINS

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

**AUTOS Nº 2009.0000.1370-0 EOU 2928/09**

Ação: INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS  
 Requerente: AMELQUIADES SEVERINO DA SILVA  
 Advogado: Dr. MARQUES ELEX SILVA CARVALHO–OAB/TO 1971  
 Requerido: ESTADO DO TOCANTINS  
 Intimação de Decisão: Fica o autor através de seu procurador habilitada nos autos supra, intimado da respeitável Decisão a seguir transcrita: "... ANTE o exposto, sem prejuízo de posterior avaliação do benefício, revogo DECISÃO DE FLS. 130. Defiro, provisoriamente, os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o requerido, para, querendo, contestar o pedido, no prazo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revelia. Cumpra-se. Araguatins 09 de setembro de 2009. Dr. Océlio Nobre da Silva, Juiz de Direito-Respondendo".

### Vara de Família e Sucessões

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0005.6973-5/0 e ou 5908/08, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por NONATO PEREIRA COSTA, brasileiro, união estável, lavrador, residente e domiciliada na Alameda 05, nº.476, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARIA DOS REIS GOMES DE SOUSA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 30.01.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DOS REIS GOMES DE SOUSA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado

na Alameda 05, nº.476, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de Maria da Paz Gomes Sousa, nascida aos 06.01.75, natural de Araguatins-TO. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portadora de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor NONATO PEREIRA COSTA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0001.6683-5/0 e ou 5785/08 em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por EDINALVA PEREIRA DA SILVA, brasileiro, união estávelmente, lavradora, residente e domiciliada na Alameda 01, nº.765, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de ADÃO LUCAS DA SILVA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 19.11.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ADÃO LUCAS DA SILVA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no mesmo endereço, filho de Doralice Monteiro da Silva, nascido aos 17.01.98, natural de Vitorino Freire-MA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portadora de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora EDINALVA PEREIRA DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2007.0005.8694-1/0 e ou 5529/07, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido MARIA APARECIDA DE SOUSA, brasileira, solteiro, lavradora, residente e domiciliada no Assentamento PA Santa Cruz, Lote 105, neste Município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de DIVINO REGINALDO DE SOUSA COSTA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 06.11.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de DIVINO REGINALDO DE SOUSA COSTA, brasileiro, maior incapaz, deficientes mental, residente e domiciliada Assentamento PA Santa Cruz, Lote 105, neste Município de Araguatins-TO, filho de ANTONIO JOSÉ DA CONCEIÇÃO COSTA e MARIA APARECIDA DE SOUSA. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora MARIA APARECIDA DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (22/09/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0001.0828-2/0 e ou 5701/08, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido por RENATO SANTOS SOUSA, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado no Assentamento Santa Helena, Lote 01, neste Município de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARIA DORILEIA OLIVEIRA SANTOS, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 20.11.08, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DORILEIA OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado no Assentamento Santa Helena, Lote 01, neste Município de Araguatins-TO, filha de Enesto Marinho dos Santos e Maria Cruz de Oliveira, nascida aos 07.12.1971, natural de Município de São Bento do Tocantins. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que o torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor RENATO SANTOS SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

#### EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO (1ª PUBLICAÇÃO)

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0005.6945-0/0 e ou 5898/08, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido EDILEUSA CONCEIÇÃO SILVA, brasileira, união estávelmente, portador da CI-RG nº 420.710 SSP/TO e inscrita no CPF (MF) nº036.078.131-40, residente e domiciliada na Rua 07 de setembro, s/nº, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARIA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO SILVA, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 11.05.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DE FÁTIMA

CONCEIÇÃO SILVA, nascida aos 11.01.1962, natural de Araguatins-TO, filho de Martinho da Conceição e Eduvirges Pereira da Silva, residente no endereço mencionado acima. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora EDILEUSA CONCEIÇÃO SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**3ª PUBLICAÇÃO**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0007.8562-4/0 e ou 6056/08, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido CIRLENE APARECIDA LIMA DOS SANTOS, brasileira, funcionária pública, portadora da CI-RG nº 385.600 SSP/TO e inscrita no CPF (MF) nº 983.541.671-00, residente e domiciliada na Rua Alfredo Gonçalves da Silva, nº192, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de ERCILIA LIMA DOS SANTOS, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 11.05.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de ERCILIA LIMA DOS SANTOS, nascida aos 07.12.1936, natural de Araguatins-TO, filho de Isaias dos Santos Correa e Deuzina dos Santos Lima, residente no endereço mencionado acima. Por ter reconhecido que, a mesma, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora ERCILIA LIMA DOS SANTOS, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (22/09/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**2ª PUBLICAÇÃO**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 6330/09, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido Eva Pereira do Nascimento, brasileira, casada, lavradora, residente e domiciliado na Rua Alvores de Azevedo, nº118, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de JONAS FERREIRA LIMA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de JONAS FERREIRA LIMA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua Alvores de Azevedo, nº118, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de Francisca Ferreira Lima, nascido aos 12.07.1940, natural de Floriano-PI. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeada Curadora a senhora EVA PEREIRA DO NASCIMENTO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (22/09/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**1ª PUBLICAÇÃO**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 2008.0003.1204-1/0 e ou 6143/08, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador da CI-RG nº 1047.767 SSP/TO, residente e domiciliado na Rua 31 de Março, nº1860, Nova Araguatins, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de LAURILENE PEREIRA LOPES, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 16.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de LAURILENE PEREIRA LOPES, nascida aos 02.12.1984, natural de Araguatins-TO, filho de Enequina Pereira Lopes, residente no endereço mencionado acima. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor CLAUDIVAN PEREIRA DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**2ª PUBLICAÇÃO**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito automática desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 6329/09, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido Maria Lúcia Coelho de Sousa, brasileiro, casada, lavradora, residente e domiciliada na Alameda 06, nº483, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MARIA DAS GRAÇAS COELHO DE SOUSA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MARIA DAS GRAÇAS COELHO DE SOUSA, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliada na Alameda 06, nº483, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de Raimundo Rodrigues de Sousa e Maria

Lúcia Coelho de Sousa, nascida aos 14.07.1972, natural de Nazaré - TO. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora MARIA LUCIA COELHO DE SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**2ª PUBLICAÇÃO**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 6488/09, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido Patrícia de Jesus Pereira, brasileira, solteira, lavradora, residente e domiciliada na Alameda n° 01, nº747, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de MOACI HONORATO PEREIRA, e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito, desta Comarca, datada de 23.06.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de MOACI HONORATO PEREIRA, brasileiro, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Alameda n° 01, nº747, Vila Cidinha, nesta cidade de Araguatins-TO, filho de Antonio Honorato Pereira e Clarina Maria de Jesus, nascido aos 29.07.1961, natural de Serrinha-PE. Por ter reconhecido que, o mesmo, é portador de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curadora a senhora PATRÍCIA DE JESUS PEREIRA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**1ª PUBLICAÇÃO**

O Doutor OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito automática desta Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL, virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Escrivania Cível, tramitam os Autos de INTERDIÇÃO nº 6333/09, em trâmite no Cartório do 2º Cível desta Comarca de Araguatins-TO, requerido Antonio Araújo da Costa, brasileiro, união estável, lavrador, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº992, nesta cidade de Araguatins-TO. Com referência a Interdição de VILMA PEREIRA BRITO, e nos termos da sentença proferida pelo MM. Juiz de Direito, desta Comarca, datada de 08.07.09, dos autos de Interdição, foi DECRETADA a INTERDIÇÃO de VILMA PEREIRA BRITO, brasileira, maior incapaz, deficiente mental, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, nº992, nesta cidade de Araguatins-TO, filha de Inácio Brito Nascimento e Valdivia Pereira Brito, nascida aos 18.11.1978, natural de Portel-PA. Por ter reconhecido que, a mesma, é portadora de deficiência mental, que a torna absolutamente incapaz, para gerir sua vida civil. Foi nomeado Curador o senhor ANTONIO ARAÚJO DA COSTA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente Edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, CPC. DADO E PASSADO nesta cidade de Araguatins, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de Setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009). Eu, (Marinete Farias Mota Silva), Escrivã Judicial, o digitei e conferi.

## **ARAPOEMA**

### **Vara Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 001/00 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público Estadual

Vítimas: João Lopes Valadao e Jeferson Alves de Araujo Oliveira

Acusados: Reneclair José Duarte e outros

FINALIDADE: Proceder a intimação do defensor dos acusados Euripedes Quintino Rodrigues e Lourimar José da Silva, DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO 402/A, bem como o defensor dos acusados Reneclair José Duarte e Zeferino Borges de Oliveira, DR. FERNANDO MAURO ZANETTI, sem informação de nº da OAB, para comparecerem perante este juízo no dia 07 de outubro de 2009, às 16h 30min, para realização da audiência de instrução nos autos em epígrafe, e, bem assim, da expedição de carta precatória para as Comarcas de Araguaína e Palmas, para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Nos termos do r. despacho a seguir transcrito: "Para inquirição das testemunhas restantes arroladas pela acusação, designo o dia 07 de outubro de 2009, às 16h 30min. Sem prejuízo dessa providência, determino a expedição de carta precatória às Comarcas de Araguaína e Palmas para inquirição das testemunhas arroladas pela defesa às fls. 212; 215 e 283. Intime-se. Notifique-se. Cumpra-se. Arapoema, 20 de setembro de 2009. (ass) Rosemilto Alves de Oliveira, Juiz de Direito".

## **ARRAIAS**

### **Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.**

Escrevente: Ádlla Silva Oliveira

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

Referência:

**AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA, PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0005.1378-9**

Requerente: Emanuela Alves da Silva e outros

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A e OAB/GO 2383

Requerido: Manoel Amadeu da Silva (espólio)

Despacho: "Cls. Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público às fls. 57. Cite-se as Fazendas Públicas da União, Estado e do Município para se quiserem, manifestarem no

feito. Oficie-se o avaliador responsável para que proceda as devidas providências. Nomeio ainda a contadora Creusa Xavier de Oliveira Assis – CRCGO/TO 008361, com endereço profissional localizado na Rua do Comércio nº 81, centro, Campos Belos-GO, para que proceda ao balanço do estabelecimento comercial em nome individual, nos termos do art. 993, § único do Código de Processo Civil. Ao Cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 04 de setembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo F. Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

Referência:

**AÇÃO DE INVENTÁRIO E PARTILHA, PROTOCOLO ÚNICO Nº 2009.0004.1762-3**

Requerente: Marizete de Sousa Barbosa e outros

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO 387-A e OAB/GO 2383

Requerido: Aristócrates de Almeida Aires (Espólio)

Despacho: "CLS... Defiro os pedidos formulados às fls. 33/34, no que se referem as letras "a", "b", "c", "d". Nomeio como curador especial do menor incapaz o Dr. Edi de Paula e Sousa. Nomeio ainda a contadora Creusa Xavier de Oliveira Assis – CRCGO/TO 008361, com endereço profissional localizado na Contabilidade Canaã, o qual fica na Rua do Comércio nº 81, centro, Campos Belos-GO, para proceder o balanço do estabelecimento comercial nos termos do art. 993. § único do Código de Processo Civil. Ao Cartório para as providências necessárias. AAX-TO, 03 de setembro de 2009. Dr. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em Substituição."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S) E ÀS PARTES.**

Escrevente: Nilton César Nunes Piedade.

Ficam as Partes abaixo identificadas, intimadas dos despachos e decisões a seguir transcritos:

**AUTOS : 755/01**

Referência: Ação Guarda e Proteção de menor.

Autora: Eullina Costa Dias.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Vilho Serafim dos Reis.

Advogado: Sem advogado constituído.

Despacho : "(...) Cls. "Versam os presentes autos sobre Ação de Guarda ajuizada por Eullina Serafim dos Reis, onde se busca no mérito, o deferimento da posse jurídica sobre a menor Dayse Batista Reis em face de Vilho Serafim dos Reis, ambos qualificados. Tendo em vista que a razão do objeto da presente ação não mais existe, desaparecendo assim o interesse de agir, penso não ser o caso de continuação processual. Tem-se comprovado por meio de certidão de nascimento às folhas 09 que a menor já atingiu a maioridade civil, conforme artigo 5º do Código Civil. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se." Arraias-(TO), 14/09/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

**AUTOS : 031/01**

Referência: Ação Guarda.

Autora: Sebastião Marques Rodrigues da Silva.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Josenildo Rodrigues da Silva.

Advogado: Dr. Nilson Nunes Reges – OAB/TO 681-A

Despacho : "(...) Vistos, etc...Cuida-se de Ação de Guarda movida por Sebastião Marques Rodrigues da Silva, onde se busca, no mérito, o deferimento da posse jurídica sobre o menor Antônio Avelino Rodrigues da Silva de 14 anos de idade. Aduz que é irmão do adolescente e que no dia 01 de agosto do ano de 2003, a mãe do menor a senhora Domingas Rodrigues dos Santos faleceu, conforme consta na Certidão de Óbito de fls. 16. Alega que desde então mantém a guarda de fato do irmão, que sempre zelou, cuidou e sustentou o adolescente, mesmo o genitor sendo um homem de boa saúde, porém este sempre foi omissivo na responsabilidade que possuía. O genitor abandonou os filhos sob a guarda da genitora e agora do requerente. Aduz ainda, que precisa da regulamentação judicial da guarda de fato para requerer junto ao INSS pensão ao filho menor, oriunda da morte da genitora que era funcionária pública pela prefeitura municipal. Requer ainda, a antecipação de tutela visando a outorga da guarda provisória do menor. Instado a se manifestar o Ministério Público opinou favorável à realização de audiência de conciliação para tentativa de acordo. Instruiu a inicial com documentos de fls. 06/17. Relatados. Decido. Preliminarmente, verifico que o feito goza da isenção prevista no art. 141, § 2º, da Lei 8069/90, sendo dispensável a concessão dos benefícios postulados pelo requerente, regulamentados pela Lei 1060/50. O meio, de outro lado é adequado à finalidade pretendida. Inicialmente cumpre destacar que o instituto da guarda, como de resto toda a intenção legislativa contida no Estatuto da Criança e do Adolescente, é o bem-estar do menor, a garantia de seu futuro sadio, sob a manutenção de pessoa responsável material e afetivamente. Assim, a guarda destina-se a regularizar a posse de fato, podendo ser deferida liminarmente nos procedimentos de adoção e tutela e obriga à prestação de assistência material, moral e educacional à criança ou adolescente, conferindo a seu detentor o direito de opor-se a terceiros. Pois bem. Na hipótese vertente, percebo que o grau de parentesco tal como a relação de afinidade, precisam ser consideradas da forma que afirma o art. 28, parágrafo 2º do Estatuto da Criança e do Adolescente. A Carta Magna estabelece serem "os pais" que têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores (art. 229). De outra forma, o caput do art. 1.634, do CC, preceitua que o exercício do poder familiar compete "aos pais". Assim, então, o poder familiar tem como titulares, no pólo ativo, o pai e a mãe, e lhes é privativo. Dessa forma, considero o fato de que o requerido demonstrou nos autos inexistir razão para suspender ou extinguir o poder familiar, tendo comparecido ao Ministério Público para regularizar a situação e obter a guarda definitiva do filho. Pelo exposto, INDEFIRO o pedido do requerente de guarda do menor Antônio Avelino Rodrigues da Silva, outorgando a GUARDA DEFINITIVA ao seu genitor Josenildo Rodrigues da Silva, sem prejuízos dos direitos inerentes ao poder familiar. Lavre-se o termo de guarda. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. AAX-TO, 15 de setembro de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em substituição.

**AUTOS : 119/02**

Referência: Ação Declaratória de Concubinato.

Autora: Ana de Jesus Martins Lima.

Advogado: Defensoria Pública.

Despacho : "(...) Cls. Intime-se a requerente para manifestar interesse no prosseguimento do feito, no prazo de três dias. Após, caso não haja manifestação, arquive-se AAX-TO, 15 de setembro de 2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito da Vara Criminal em substituição.

**AUTOS : 039/02**

Referência: Ação Declaratória de Dependência Econômica.

Autora: Mykaella Mendes Moreira.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: INSS.

Advogado: Dr. Leônidas Candido Machado – OAB-TO 1591-A.

Despacho : "(...) Cls. Versam os autos sobre ação declaratória de dependência econômica ajuizada por Mykaella Mendes Moreira em face do INSS, já qualificados. Tendo em vista que a razão do objeto da presente ação não mais existe, desaparecendo assim o interesse de agir, penso não ser o caso de continuação processual. Tem-se comprovado por meio de certidão de nascimento às folhas 08, que a menor já atingiu a maioridade civil, conforme artigo 5º do Código Civil. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se." Arraias-(TO), 09/09/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

**AUTOS : 620/00**

Referência: Ação de Adoção.

Autora: Otacílio Ribeiro de Queiroz e Anita Vaz Monteiro.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Nilza Francisco da Conceição.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Despacho : "(...) Vistos etc. Tendo em vista certidão de folhas 35 verso, e diante da não manifestação dos requerentes, desaparecendo assim interesse e agir, penso não ser caso de continuação processual. A parte autora abandonou a causa por mais de 30 (trinta) dias, sendo comprovadamente intimado, não promovendo os atos e diligências que lhe competia. Visto que nos presentes autos, não há manifestação do autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, não concorrendo esta condição da ação. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso III e VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique. Registre. Arquive-se. Arraias-(TO), 09/09/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

**AUTOS : 156/05**

Referência: Ação de Retificação do Termo de Registro de Nascimento.

Autora: Lídia Cardoso de Araújo.

Advogado: Defensoria Pública.

Despacho : "(...) Cls. Tendo em vista a certidão de folhas 13 verso. Arquive-se. Arraias-(TO), 27/08/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

**AUTOS : 173/05**

Referência: Ação de Retificação do Termo de Nascimento.

Autora: Lucas Messias dos Santos.

Advogado: Defensoria Pública.

Despacho : "(...) Cls. Tendo em vista que foram cumpridas todas as diligências, Arquive-se. etc. Arraias-(TO), 09/09/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

**AUTOS : 012/04**

Referência: Ação de Alimentos.

Autora: C.S.R. e Outros Representado Pelo Ministério Público.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Ivan Ribeiro dos Santos.

Advogado: Marcos Rivenis Bertoldo Gonçalves – OAB/GO 29.739.

Despacho : "(...) Vistos etc. Versam os presentes autos sobre Ação Alimentos proposta pelo Ministério Público do Estado do Tocantins na qualidade de substituto processual dos menores Carloane Silva Ribeiro, Dionilton da Silva Ribeiro e Dionisvam da Silva Ribeiro, qualificados, em face de Ivan Ribeiro dos Santos, também qualificado. Postularam a fixação de alimentos provisórios no valor correspondente a dois salários mínimos vigentes, devidos a partir da citação. A medida foi concedida, sendo fixados os alimentos provisórios no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente. Após ser devidamente citado, o requerido ofereceu contestação às folhas 42/44, juntando documentos. O Ministério Público opinou pela realização de audiência de conciliação e julgamento. Relatados. Decido. Primeiramente, o meio é adequado à finalidade pretendida. No caso presente, vejo que a legitimidade para a exigência de alimentos encontram-se patenteadas nas certidões de nascimentos dos requerentes às folhas 08 e 10 os quais comprovam a paternidade do requerido, devendo assim, cumprir com a obrigação. Ademais, a necessidade é evidente, sendo a verba indicada essencial para a própria sobrevivência dos requerentes. O valor do pedido de alimentos não é excessivo, mormente sendo considerado os rendimentos mensais suficientes para o custeio da obrigação. Ante o exposto, Julgo Procedente a ação e condeno o requerido a pagar pensão alimentícia mensal no importe de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, devendo a importância ser depositada em Cartório até o dia 10 (dez) de cada mês, inclusive, com reajustamentos automáticos e periódicos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arraias-(TO), 24/09/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

**AUTOS : 035/04**

Referência: Ação de Investigação de Paternidade c/c Retificação de Assentamento.

Autora: Edmilson Gomes Nascimento

Advogado: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO - 1866

Requerida: Marcelo Ferreira do Nascimento.

Curador Especial: Dr. Edi de Paula e Sousa – OAB/TO 311-A.

Despacho : "(...) Vistos etc. Versam os autos sobre Ação de Investigação de Paternidade ajuizada por Edmilson Gomes do Nascimento em face de Marcelo Ferreira do Nascimento,

já qualificados. Tendo em vista petição de fls. 36 e 37, e certidão de fl. 53, onde ocorre a carência da ação desaparecendo o interesse de agir, uma vez que perdeu o objeto, penso não ser o caso de continuação processual. Visto que nos presentes autos, não há manifestação do autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, não concorrendo esta condição da ação. Não há composição do binômio necessidade e utilidade, resultando na não tutela jurisdicional do Estado de direito. Desse modo é inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Arraias-(TO), 14/09/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

**AUTOS : 156/03**

Referência: Ação de Alimentos.

Autora: Marcelo Ferreira do Nascimento representado por sua genitora Maria Aparecida Rosa Ferreira

Advogado: Ministério Público

Requerido: Edmilson Gomes do Nascimento.

Curador Especial: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1866.

Despacho : "(...) Tendo em vista a certidão de folhas 30, e diante do fato de já ter sido cumprida todas as diligências, arquive-se. Arraias – (TO), 09/09/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

**AUTOS : 176/04**

Referência: Ação Ordinária com Pedido de Tutela Antecipada

Autor: Carlos Roberto Meireles

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira – OAB/TO – 202-A

Requerido: Paulo José da Silva.

Advogado: Sem Advogado constituído.

Despacho : "(...) Vistos etc... Vistos, etc...Versam os autos sobre Ação Ordinária ajuizada por Carlos Roberto Meireles em face de Paulo José da Silva, já qualificados. Tendo em vista petição de fl. 18, e considerando que ocorreu a carência da ação desaparecendo o interesse de agir, uma vez que perdeu o objeto, penso não ser o caso de continuação processual. Visto que nos presentes autos, não há interesse no prosseguimento do feito, não concorrendo esta condição da ação. Não há composição do binômio necessidade e utilidade, resultando na não tutela jurisdicional do Estado de direito. Desse modo é inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Arraias – (TO), 15/09/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

**AUTOS : 032/03**

Referência: Ação de Manutenção de Posse

Autora: Domiciana da Silva Hermógenes.

Advogado: Dr. Palmeron de Sena e Silva – OAB/TO – 387-A

Requerido: Jovair Teixeira Franco.

Advogado: Érico Tarciso Balbino Olivieri – OAB/SP – 184.337

Despacho : "(...) Vistos etc...Tendo em vista que a razão do objeto da presente ação não mais existe, desaparecendo assim o interesse de agir, penso não ser o caso de continuação processual. Visto que nos presentes autos, não há manifestação do autor acerca do seu interesse no prosseguimento do feito, não concorrendo esta condição da ação. Desse modo inviável a manutenção do presente processo judicial, eis que perdeu a sua utilidade. Diante disso, JULGO EXTINTO O FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Arquive-se. Arraias-(TO),15/09/2009. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

**AUTOS : 636/01**

Referência: Ação de Investigação de Paternidade c/c Alimentos.

Autora: B.P.R. – Cintia Paiva Moreira Rodrigues.

Advogado: Defensoria Pública.

Requerido: Adailton Pereira da Silva.

Curador Especial: Dr. Antonio Saselito Ferreira Lima – OAB/TO 1866.

Despacho: "Cis. Designo a data de 21 de outubro de 2009, às 08 horas, para realização do exame de DNA, a ser realizada no Laboratório Santa Clara, nesta cidade. Intimem-se. Arraias-(TO), 14/09/09. Márcio Ricardo Ferreira Machado. Juiz de Direito Criminal em substituição.

## AXIXÁ

### 1ª Vara Cível

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado:

**PROCESSO Nº 795/2004.**

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTO.

REQUERENTE: CARMEM SILVA RODRIGUES DA SILVA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.

SENTENÇA: "...A autora desistiu da ação, antes mesmo da citação do requerido, o que é perfeitamente possível, nos termos do artigo 267, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência. com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas, pois é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certificado nos autos, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado:

**PROCESSO Nº 334/2000.**

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTO.

REQUERENTE: RAIMUNDA MONTEIRO CARDOSO.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.

SENTENÇA: "...A autora desistiu da ação, antes mesmo da citação do requerido, o que é perfeitamente possível, nos termos do artigo 267, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência. com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Sem custas, pois é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certificado nos autos, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado:

**PROCESSO Nº 663/1999.**

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PARA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE.

REQUERENTE: CIA. DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA - OAB/TO Nº 496 E SERGIO FONTANA - OAB/TO Nº 701.

REQUERIDO: WANILDA DIAS ALEXANDRINO, ELZIMAR MORAIS DA SILVA, JOÃO RAIMUNDO DOS SANTOS, DEOCLIDES OLIVEIRA DA SILVA E VALDEMIR DIAS ALEXANDRINO.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 806 combinado com o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Revogo todas a liminar concedida anteriormente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado:

**PROCESSO Nº 663/1999.**

MEDIDA CAUTELAR INOMINADA PARA IMISSÃO PROVISÓRIA NA POSSE.

REQUERENTE: CIA. DE ENERGIA DO ESTADO DO TOCANTINS - CELTINS.

ADVOGADO: PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA - OAB/TO Nº 496 E SERGIO FONTANA - OAB/TO Nº 701.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 806 combinado com o artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito. Revogo todas a liminar concedida anteriormente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado:

**PROCESSO Nº 752/2001.**

REQUERENTE: ERONDES ALVES BEZERRA, FIRMINO DA SILVA, AVANILDO AMBRÓSIO DA SILVA E RAIMUNDO RIBEIRO DA SILVA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS - OAB/TO Nº 1671-A.

REQUERIDO: WALDEMIR DIAS ALEXANDRINO.

ADVOGADO: NADA CONSTA.

DESPACHO: "...Intime-se o autor a recolher as custas, pena de extinção. A, 25/06/2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado:

**PROCESSO Nº 640/1999.**

REQUERENTE: ANTONIO FRANCISCO BORBA CARDOSO, ALDEMIR ALVES CARVALHO, GILBERTO MILHOMEM MARINHO E MANOEL ABREU FARIAS.

ADVOGADO: JOSÉ DA CUNHA NOGUEIRA-OAB/TO Nº 897-A, HERBERT BRITO BARROS-OAB/TO Nº 14-B E SIRLANE PARENTE NOLASCO-OAB/TO Nº 1364.

REQUERIDO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO/TO.

ADVOGADO: SILVESTRE GOMES JÚNIOR - OAB/TO 630-A.

SENTENÇA: "...POSTO ISSO, com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito. Custas pelos autores. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Axixá do Tocantins, 28 de agosto de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado:

**PROCESSO Nº 271/1999.**

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTO.

REQUERENTE: ANANIAS LIMA DE OLIVEIRA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS-OAB/TO Nº 1671-A.

SENTENÇA: "...A autora desistiu da ação, antes da citação do requerido, o que é perfeitamente possível, nos termos do artigo 267, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas, pois é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certifique nos autos, arquivem-se. Axixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionado:

**PROCESSO Nº 279/1999.**

AÇÃO DE RETIFICAÇÃO DE DOCUMENTO.

REQUERENTE: ALZENIRA SOUSA DE FARIA.

ADVOGADO: MIGUEL ARCANJO DOS SANTOS-OAB/TO Nº 1671-A.

SENTENÇA: "...A autora desistiu da ação, antes da citação do requerido, o que é perfeitamente possível, nos termos do artigo 267, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Posto isso, homologo a desistência. Com fundamento no artigo 267, III, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem custas, pois é beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, certificado nos autos, arquivem-se. Aixá do Tocantins, 10 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes intimadas dos atos processuais abaixo relacionado:

**PROCESSO Nº 805/2002.**

AÇÃO PENAL.

VÍTIMA: A JUSTIÇA PÚBLICA.

ACUSADO: CLEONIZAR CAZIMIRO DA SILVA.

SENTENÇA: "...Nestas condições, com apoio nos artigos 107, inciso IV, 109, inciso VI e 117, todos do Código Penal, e em harmonia com o parecer ministerial, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação a CLEONIZAR CAZIMIRO DA SILVA. Prejudicado o pedido do processo apenso (738/00). Juntem-se cópias dessa sentença aos autos apensos. Arquivem-se. Sem custas. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos com baixa na distribuição e no registro. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Aixá do Tocantins, 11 de setembro de 2009. OCÉLIO NOBRE DA SILVA, Juiz de Direito."

**COLINAS****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 135/2009****1. AUTOS: Nº 2008.0001.7018-2/0 – AÇÃO: Manutenção de Posse – Numero Antigo 787/1999 (Meta - 2) - ML.**

Requerente: ESPÓLIO DE RAIMUNDO AYRES DE AZEVEDO, Inventariante Mauricio Ayres da Azevedo.

ADVOGADO: Dr. Geraldo Messias Pontes, OAB – TO 252.

Requerido: VALDEMIR DE LIMA E OUTROS.

ADVOGADO: Célio Alves de Moura, OAB – GO 9.824 e OAB – TO 431-A e Drª. Maria José Rodrigues de Andrade, OAB – PE 12.974 OAB – TO 1.139-A.

FINALIDADE: Fica a parte, autora e requerida através de seus advogados, INTIMADAS acerca da DECISÃO de fls. 253/254, a seguir transcrita " DECISÃO 1. CHAMO O PROCESSO A ORDEM para promover o SANEAMENTO do feito. 2. REJEITO a preliminar de nulidade do processo por irregularidades na citação. JUSTIFICO. 2. Em caso de ocupação de terreno por multidão de pessoas, é inviável exigir-se a qualificação e a citação de cada uma delas, sob pena de criar-se obstáculo intransponível ao exercício do direito de ação, que constitui garantia constitucional (art. 5º, inc. XXXV, CF) (AgRg na MC n. 610/SP, REsp 154.906/MG e REsp 326165 / RJ). 3. Tratando-se a possessória de ação pessoal, prescindível é a citação dos cônjuges, a teor do que dispõe o art. 10, § 2º, CPC (REsp's nºs 596276/SC e 154.906/MG). 4. DESIGNO o dia 15/10/2009, às 13:30 horas para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 5. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes para prestarem depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-AS, expressamente, de que caso não compareçam à audiência ou, comparecendo, recusem-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra elas alegados (art. 343 e §§, CPC). 6. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão. 7. Caso queiram quaisquer das partes que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação des deste despacho, apresentar em Cartório o respectivo rol de testemunhas, caso ainda não o tenham feito, e requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (arts. 407 e 412 §, CPC). 8. INTIMEM-SE. 9. CUMPRASE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins - TO, 11 de setembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

**2. AUTOS: Nº 2008.0002.0729-9/0 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO DE VALORA DE SEGURO – (meta 02) - ML.**

Requente: JOÃO TOMÉ CORREIA.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Constantino Wascheleski, OAB – TO 1.643.

Requerido: BRADESCO SEGURO S.A.

ADVOGADO: Nilton Valin Lodi OAB – TO 2.184.

FINALIDADE: Ficam as partes, autora e requerido através de seus advogados, INTIMADAS acerca do DESPACHO de fls. 154, a seguir transcrita " DESPACHO 1. DESIGNO o dia 04/11/2009, às 14:00 horas para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 2. INTIMEM-SE, pessoalmente, as partes para prestarem depoimento pessoal na audiência (art. 343, CPC), ADVERTINDO-AS, expressamente, de que caso não compareçam à audiência ou, comparecendo, recusem-se a depor, presumir-se-ão verdadeiros os fatos contra eles alegados (art. 343 e §§, CPC). 3. INTIME-SE a parte ré para, até o início da audiência, juntar aos autos cópia legível e em papel ofício (não em papel de fax) dos documentos de fls. 74/75. 4. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão. 5. Caso queiram quaisquer das partes que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, apresentar em Cartório o respectivo rol de testemunhas, caso ainda não o tenha feito, e requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (arts. 407 e 412 §, CPC). 6. INTIMEM-SE. 7. CUMPRASE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. 8. Colinas do Tocantins - TO, 11 de setembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

**3. AUTOS: Nº 1500/04 - AÇÃO: USOCAPÃO ESPECIAL URBANO (Meta - 2) (EB)**

Requerente: RAIMUNDA SOUZA DE AGUIAR.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Constantino Washeleski, OAB – TO 1643, Hélio Eduardo da Silva, OAB 106B.

Requeridos: MARCÍLIO FERREIRA LIMA, ANTONI LIMA BARBOSA, RAIMUNDA LIMA BARBOSA, MARIA LIMA BARBOSA, LOURÊNCIO LIMA BARBOSA, JOSÉ LIMA BARBOSA, BONIFÁCIO LIMA BARBOSA, VÂNIA LIMA BARBOSA e ANTÔNIA LIMA BARBOSA.

ADVOGADO: Dr. Josias Pereira da Silva, OAB-TO 1677.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADOS acerca da r. DECISÃO SANEADORA a seguir transcrita: "1. REJEITO a preliminar de nulidade da citação editalícia. JUSTIFICO. 2. A parte autora é beneficiária da Gratuidade da Justiça, portanto, dispensada de promover as 03 publicações do edital de citação. Em tais casos, basta que a publicação seja realizada apenas 01 vez no Diário da Justiça, nos moldes do art. 232, § 2º, CPC, o que foi observado neste processo, conforme se vê às fls. 31. 3. Foram observados os parâmetros dos arts. 231, II, 232, I e § 2º, c/c art. 942, CPC, de modo que perfeitamente cabível a citação editalícia neste caso concreto e dispensada qualquer diligência do Juízo no sentido de localizar a parte ré. Isto porque na certidão do Registro de Imóveis de fls. 13 não consta endereço, filiação ou CPF dos requeridos, de tal sorte que inviável qualquer diligência no sentido de localizar seus parâmetros, por exemplo, através do INFOSEG ou do TRE. Ademais, às fls. 54 e 56 verifica-se que a maioria dos requeridos já integrou a lide, recebendo-a no estado em que se encontrava (art. 322, parágrafo único, CPC). 4. DESIGNO o dia 14/10/2009, às 13:30 horas para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 5. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório das partes, sem contudo impor-lhes pena de confesso em caso de ausência (art. 343, § 1º, CPC). Por conseguinte, desnecessária a intimação pessoal delas, posto que eventuais ausências não acarretarão pena de confesso, apenas significará que não têm interesse em tentar esclarecer os fatos de própria voz. Assim, a ausência de quaisquer das partes não será mais motivo para reiterarem-se os adiamentos da audiência de instrução e julgamento, nem para tornar este processo infundável. 6. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão. 7. Caso queiram quaisquer das partes que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, apresentar em Cartório o respectivo rol de testemunhas, caso ainda não o tenham feito, e requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (arts. 407 e 412 §, CPC). 8. INTIMEM-SE, inclusive o MINISTÉRIO PÚBLICO. 9. CUMPRASE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins - TO, 14 de setembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO."

**4. AUTOS: Nº 1599/05- AÇÃO: REVICATÓRIA (Meta - 2) (EB)**

Requerentes: MARCÍLIO FERREIRA LIMA, RAIMUNDA LIMA BARBOSA ALMEIDA, MARIA LIMA BARBOSA, LOURENÇO LIMA BARBOSA, JOSÉ LIMA BARBOSA, BONIFÁCIO LIMA BARBOSA, VÂNAS LIMA BARBOSA, ANTONIO LIMA BARBOSA, ANTÔNIA LIMA BARBOSA.

ADVOGADO: Marcos Antonio de Sousa, OAB/TO 834.

Requeridos: MARIA DO ESPIRITO SANTO e RAIMUNDA SOUZA DE AGUIAR.

ADVOGADO: Dr. Sérgio Constantino Washeleski, OAB – TO 1643 e Hélio Eduardo da Silva, OAB/TO 106 - B.

FINALIDADE: Ficam as partes, através de seus procuradores, INTIMADOS acerca do r. DESPACHO a seguir transcrito: "1. DESIGNO o dia 14/10/2009, às 13:30 horas para Audiência de Instrução e Julgamento (art. 331, § 2º, CPC), a ser realizada na sala de Audiências deste Juízo. 2. Com fulcro no art. 342, CPC, de ofício, DETERMINO o interrogatório das partes, sem contudo impor-lhes pena de confesso em caso de ausência (art. 343, § 1º, CPC). Por conseguinte, desnecessária a intimação pessoal delas, posto que eventuais ausências não acarretarão pena de confesso, apenas significará que não têm interesse em tentar esclarecer os fatos de própria voz. Assim, a ausência de quaisquer das partes não será mais motivo para reiterarem-se os adiamentos da audiência de instrução e julgamento, nem para tornar este processo infundável. 3. As partes deverão trazer suas testemunhas a Juízo independentemente de intimação, mas o rol deverá ser depositado em Cartório com no mínimo 05 dias de antecedência da audiência, sob pena de preclusão. 4. Caso queiram quaisquer das partes que suas testemunhas sejam intimadas para a audiência, deverão, em 05 dias contados da intimação deste despacho, apresentar em Cartório o respectivo rol de testemunhas, caso ainda não o tenham feito, e requerer, expressamente, suas intimações pessoais, sob pena de presumir-se terem delas desistido (arts. 407 e 412 §, CPC). 5. INTIMEM-SE, inclusive o MINISTÉRIO PÚBLICO. 6. CUMPRASE com urgência, tendo em vista a proximidade da data da audiência. Colinas do Tocantins - TO, 14 de setembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO- JUIZA DE DIREITO."

**5. AUTOS: Nº 2009.0009.5585-4/0 – AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - ML.**

Requerente: MILTON FUJIMORI e NELIO ANTONIO TURRA.

ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB – TO 1.800.

Requerido: OLINDA ALVES DE SOUSA LUZ, SEBASTIÃO ALVES DA SOUSA, CICERO ALVES DE SOUSA, MARIA DE LOURDES ALVES DE SOUSA e SEBASTIÃO NEVES DA SILVA.

ADVOGADO: NÃO CONSTITUIDO.

FINALIDADE: Fica a parte, autora através de seu advogado, INTIMADA acerca do DESPACHO de fls. 77, a seguir transcrito "DESPACHO 1. DESIGNO o dia 05/11/2009, às 14:00 horas, para AUDIÊNCIA DE JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA, que será realizada com observância ao disposto no art. 928 do CPC, na Sala de Audiências deste Juízo. 2. CITE-SE e INTIME-SE a parte requerida (sendo casada, também seu cônjuge) para que se faça representar nessa audiência, esclarecendo-lhe que o prazo para contestação contar-se-á da intimação da decisão que deferir ou não a liminar (arts. 928, caput, última parte, e 930, parágrafo único, CPC). 3. A parte autora deverá trazer as testemunhas independentemente de intimação. Deverá, ainda, apresentar o respectivo rol até 10 dias antes da audiência, caso já não o tenha feito. 4. CÓPIA deste despacho vale como MANDADO, para tanto segue em anexo cópia da inicial. 6. INTIMEM-SE. Colinas do Tocantins, 22 de setembro de 2009. Ass. GRACE KELLY SAMPAIO JUIZA DE DIREITO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 136/ 2009**

1. **AÇÃO: Nº 2009.0009.1449-1 – AÇÃO: EMBARGOS A EXECUÇÃO.**  
REQUERENTE: IONALDO ALEXANDRE ALENCAR JUNIOR e FLAVIA CRISTINA BORGES CAVALCANTE  
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB-TO 1800.  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: Não Constituído.  
FINALIDADE: Ficam os embargantes, na pessoa de seu representante legal intimados, a cerca DESPACHO de fls. 19, a seguir transcrito: "INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. Não há qualquer indício de que a parte embargada não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois sequer juntou à inicial algum documento que comprovasse tal impossibilidade. Ademais, postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas processo. INTIME-SE, ainda a parte embargante para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). INTIME-SE. Colinas Tocantins, 23 de setembro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

2. **AÇÃO: Nº 2009.0009.1948-3 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIRO.**  
REQUERENTE: IONALDO ALEXANDRE ALENCAR JUNIOR e FLAVIA CRISTINA BORGES CAVALCANTE  
ADVOGADO: Dr. Paulo César Monteiro Mendes Júnior, OAB-TO 1800.  
REQUERIDO: BANCO BRADESCO S/A.  
ADVOGADO: Não Constituído.  
FINALIDADE: Ficam os embargantes, na pessoa de seu representante legal intimados, a cerca DESPACHO de fls. 19 a seguir transcrito: "INDEFIRO a Gratuidade da Justiça. JUSTIFICO. Não há qualquer indício de que a parte embargada não tenha condições de arcar com as despesas do processo, pois sequer juntou à inicial algum documento que comprovasse tal impossibilidade. Ademais, postula através de advogado constituído, em vez de pela Defensoria Pública. Tais circunstâncias firmam a presunção de que pode arcar com as despesas processo. INTIME-SE, ainda a parte embargante para RECOLHER as custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição (arts. 19 e 257 do CPC). INTIME-SE. Colinas Tocantins, 23 de setembro 2009. GRACE KELLY SAMPAIO, Juíza de Direito.

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 463/09**

Fica a parte autora por seus advogados, intimada dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS 2009.0004.6414-1 (2.957/09)**  
AÇÃO: RETIFICAÇÃO  
REQUERENTE: SEBASTIANA DE MORAES MARGONARI  
ADVOGADO: Drs. Sergio Artur Silva, OAB/TO 3.469 e Anderson Franco A. G. Nascimento, OAB/TO 3.789  
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA. "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 05/05/2010 às 08:30 horas. Proceda-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2009".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 462/09**

Fica a parte autora por seu advogado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS 2008.0000.4870-0 (2.512/08)**  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: JORGIANO DIAS MOREIRA  
ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2.569  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão, OAB/TO 2.132-B  
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA. "Defiro o pedido de fls. 102-v para alterar o horário da audiência designada para o dia 17/03/2010 nos presentes autos, passando de 10:00 horas para às 15:00 horas. Proceda-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 26 de agosto de 2009".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 464/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS 2007.0005.7117-0 (2.286/07)**  
AÇÃO: DECLARATÓRIA  
REQUERENTE: ALCIDEIA PIRES DA SILVA  
ADVOGADO: Dr. Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2.569  
REQUERIDO: MULTIBRÁS S/A ELETRODOMÉSTICOS  
ADVOGADO: Drs. Jésus Fernandes da Fonseca, OAB/TO 2.112-B e Chedid Georges Abdulmassih, OAB/PA 9.678  
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA. "Tendo em vista a prioridade que deve ser dada aos feitos ajuizados até 31 de dezembro de 2005 (meta 2 CNJ), remarco a audiência para o dia 14/04/2010 às 14:00 horas. Proceda-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 21 de agosto de 2009".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 465/09**

Ficam as partes por seus advogados, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **AUTOS Nº 1.607/05**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
EMBARGANTE: JUDIVAN PEREIRA DO NASCIMENTO  
ADVOGADO: Dr. José Ferreira Teles, OAB/TO 1.746  
EMBARGADO: LÁZARO FRANCISCO DE SOUSA  
ADVOGADO: Leandro Fernandes Chaves, OAB/TO 2.569  
INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA. "Tendo em vista a necessidade de readequar as audiências designadas para o mês de outubro de 2009, remarco a audiência anteriormente designada para o dia 13/10/2009, às 16:30 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Colinas do Tocantins, 23 de setembro de 2009".

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 461/09**

Ficam as partes e seus advogados, intimados dos atos processuais abaixo relacionados: Intimações conforme o Provimento 036/02 da CGJ-TO).

1. **CARTA PRECATÓRIA 2009.0006.6132-0 (042/09)**  
AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
REQUERENTE: LUANA LEOPOLDINA SABOIA DE OLIVEIRA  
ADVOGADO: Dr. Gustavo Ignácio Freire Siqueira, OAB/TO 3.090  
REQUERIDO: BANCO DO BRASIL S/A  
ADVOGADO: Dr.ª Elaine Ayres Barros, OAB/TO 2.402  
INTIMAÇÃO/DESPACHO AUDIÊNCIA. "Considerando a prioridade dos feitos distribuídos até 31/12/2005 determinado na meta 2 do CNJ designo para realização da audiência de inquirição de testemunha o dia 09/02/2010, às 13:30 horas. Expeçam-se as intimações necessárias. Cumpra-se. Colinas do Tocantins, 04 de agosto de 2009".

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 1315/04**  
NATUREZA: Ação Penal Pública  
Acusado: Wagner da Cruz Martins  
ADVOGADO: DR. WASHINGTON LUIS CAMPOS AIRES – OAB/TO 2683  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO PARA, DO DESPACHO DE FLS. 89, CUJA PARTE DISPOSITIVA POSSUI O SEGUINTE TEOR: "Designo a audiência de Instrução e Julgamento das testemunhas arroladas pelas partes, bem como para a prática dos demais atos processuais previstos no art. 411 do Código adjetivo Penal, para o dia 22/10/2009 às 14:00 horas, a realizar-se na sala de audiências da Vara Criminal do Fórum desta Comarca. Com a intimação, recomendam-se as partes para que venham preparadas para os debates orais. Intimem-se. Cumpra-se, Colinas do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (ASS) Tiago Luiz de Deus Costa Bentes, Juiz Substituto – Vara Criminal - RESPONDENDO".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO Nº 1315/04**  
NATUREZA: Ação Penal Pública  
Acusado: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA  
ADVOGADO: DR. Sérgio Menezes Dantas Medeiros – OAB/TO 1659  
OBJETO: INTIMAR O CAUSÍDICO ACIMA NOMINADO PARA, DO DESPACHO DE FLS. 102, CUJA PARTE DISPOSITIVA POSSUI O SEGUINTE TEOR: "Redesigno para o dia 14/10/2009 às 16:15 horas, a audiência de Instrução e Julgamento. Oficie-se ao Juízo deprecad solicitando a devolução da Carta Precatória de fls. 99. expeça-se nova deprecata para intimação do acusado JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA. Oficie-se ao comando da polícia Militar para o comparecimento da testemunha Osivan Rodrigues Carvalho." Colinas do Tocantins, 10 de setembro de 2009. (ASS) UMBELINA LOPES PEREIRA, Juíza de Direito.

**Vara de Família e Sucessões****APOSTILA**

Fica o advogado da parte requerente, abaixo identificado, intimado dos atos processuais a seguir relacionados: (Conforme o Provimento 009/08 e 036/02).

**AUTOS N.4.173/05**  
Ação: Negatória de Paternidade  
Requerente: Lino Pereira Marinho  
Advogado: Sérgio Menezes Dantas Medeiros  
Requerido: Ana Paula da Silva Marinho representada pela mãe Ana Maria da Silva  
Advogado: Defensoria Pública  
OBJETO: Da r. decisão proferida pelo MM. Juiz Dr. Jacobine Leonardo, constante de folhas 45/47, bem como, para comparecer à audiência de instrução a ser realizada no Edifício do Fórum Local, sito à Rua Presidente Dutra, n. 337, Centro, nesta cidade, no dia 07 de outubro de 2009, às 15h00min.  
Nomes da advogada e numero da OAB: SÉRGIO MENEZES DANTAS MEDEIROS - OAB/TO 1659

**Juizado Especial Cível e Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 507/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2008.0010.5629-4 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**  
REQUERENTE: LUIS ROBERTO SILVA COSTA  
ADVOGADO: ANTONIO ROGÉRIO BARROS DE MELLO – OAB/TO 4.159  
REQUERIDO: MANOEL MOREIRA NETO  
INTIMAÇÃO: "(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo.



Colinas do Tocantins, 12 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 506/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2007.0008.1974-1 - AÇÃO DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

REQUERENTE: ENILDO PINTO

ADVOGADO: HÉLIO EDUARDO DA SILVA – OAB/TO 106-B

REQUERIDO: DAMAZIO AURICURI DOS SANTOS

ADVOGADO: JOSÉ MARCELINO SOBRINHO - OAB/TO 524-A

INTIMAÇÃO: “(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, II do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 14 de agosto de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 509/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0004.9180-7 - AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS VISÃO DISTRIBUIDORA**

REQUERENTE: G. R. DA SILVA E CIA LTDA

ADVOGADO: ELIENE HELENA DE MORAIS – OAB/TO 4304

REQUERIDO: VISÃO DISTRIBUIDORA – CARLITO E CARLITO LTDA-ME

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA

INTIMAÇÃO: “(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VII e § 4º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 12 de agosto de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 508/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**Nº AÇÃO: 2009.0005.8051-6 - AÇÃO DE COBRANÇA**

REQUERENTE: OTAVIO NUNES RODRIGUES

ADVOGADO: JEFETHER GOMES DE MORAIS OLIVEIRA – OAB/TO 2908

REQUERIDO: JOSÉ FILHO BARBOSA ALVES

REQUERIDO: FRANCISCA IRANCI BARBOSA ALVES

INTIMAÇÃO: “(...) Pelo exposto, JULGO EXTINTO o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III e § 1º do Código de Processo Civil. Autorizo o desentranhamento dos documentos mediante recibo nos autos, ficando cópias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado, arquivem-se com anotações de estilo. Colinas do Tocantins, 04 de setembro de 2009. (as) Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”.

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº511/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.º AÇÃO:2008.0007.8154-8 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

AUTOR DO FATO: GESIMAR VEIIRA MESQUITA

ADVOGADO:

VITIMA: MARCIO ANTONIO BARBOSA DE MENDONÇA

ADVOGADO: REDSON JOSE FRAZÃO DA COSTA – OAB/TO 4332-B

INTIMAÇÃO: “Defiro petição retro na forma solicitada. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. 26/08/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”. Transcrição do Parecer Ministerial: “O MP requer a intimação da suposta vítima, para juntar aos autos o termo de declaração de fl. 17 no original”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 510/09**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

**1.º AÇÃO:2008.0009.3606-1 – TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA**

AUTORA DO FATO: MARIA DAS DORES ABRANTES

ADVOGADO: IANA KASSIA LOPES BRITO – OAB/TO 2684

VITIMA: MEIO AMBIENTE

ADVOGADO:

INTIMAÇÃO: “Defiro petição retro na forma solicitada. Após, vista ao Ministério Público. Cumpra-se. 26/08/2009. Umbelina Lopes Pereira – Juíza de Direito”. Transcrição do Parecer Ministerial: “Tendo em vista que já se passaram mais de 02 (dois) meses da data do protocolo da petição de fl. 15, o Ministério Público requer seja a autora dos fatos intimada para que proceda a juntada dos documentos pendentes à comprovação do alegado em audiência realizada no dia 28 de abril de 2009, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas”.

## **COLMEIA**

### **2ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que abaixo se vê, dos autos processuais relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC. (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO).

**01. AUTOS: 2009.0006.3518-3/0**

Ação: EMBARGOS

Requerente: Município de Colméia

Advogados: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR - OAB/TO 1.625

Requerido: Ivo Pereira Carneiro

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766

DESPACHO: “Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 736, do Código de Processo Civil, promova-se a autuação dos autos em apartado. Intime-se o embargante para instruir os autos com as peças que entender relevantes. CUMpra-SE”. Colméia, 21 de julho de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**02. AUTOS: 2009.0006.3517-5/0**

Ação: EMBARGOS

Requerente: Município de Colméia

Advogados: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR - OAB/TO 1.625

Requerido: Alex Rodrigues Vieira

Advogado: Dr. JOCELIO NOBRE DA SILVA – OAB/TO – 3.766

DESPACHO: “Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 736, do Código de Processo Civil, promova-se a autuação dos autos em apartado. Intime-se o embargante para instruir os autos com as peças que entender relevantes. CUMpra-SE”. Colméia, 21 de julho de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

**03. AUTOS: 2009.0006.3520-5/0**

Ação: EMBARGOS

Requerente: Município de Colméia

Advogados: Dr. DARLAN GOMES DE AGUIAR - OAB/TO 1.625

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. SÉRGIO FONTANA – OAB/TO – 701

DESPACHO: “Atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 736, do Código de Processo Civil, promova-se a autuação dos autos em apartado. Intime-se o embargante para instruir os autos com as peças que entender relevantes. CUMpra-SE”. Colméia, 21 de julho de 2009.(ass) Jordan Jardim – Juiz Substituto.

## **DIANÓPOLIS**

### **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 6.726/05**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: DAGUZAN GOMES DA SILVA

Requerido : MUNICIPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO

Advogado : Dr. TADEU PASSARINI FILHO – OAB/SP Nº 229884

INTIMAÇÃO – DECISÃO:“...I – Da nulidade da citação: No que tange à preliminar de invalidade da citação, tenho que a mesma não pode prevalecer, uma vez que não houve qualquer prejuízo, já que oferecida a contestação tempestivamente, conforme se insere do carimbo de juntada do mandado e da data do protocolo da petição, motivo pelo qual não acolho a preliminar levantada. II – Da incompetência da Justiça Comum Estadual: Passo a decidir a preliminar de incompetência absoluta.Alega o requerido que a competência é da justiça do Trabalho, no que tange ao julgamento do presente feito. Cumpre esclarecer que, em se tratando de servidores estatutários a competência é da Justiça Comum, conforme já decidiu, inclusive, o Supremo Tribunal Federal. No caso, os autores foram contratados pelo Município de Rio da Conceição sob o regime temporário.Portanto, a competência para conhecer e julgar a demanda é da justiça Estadual. Nesse sentido, os seguintes precedentes: “AGRAVO DE INSTRUMENTO.COMPETÊNCIA.ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DECLINATÓRIA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA A TRABALHISTA NO CURSO DE AÇÃO ORDINÁRIA MOVIDA POR SERVIDOR MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DA COMPETENCIA DA JUSTIÇA COMUM ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA ADIN 3395 PELO STF.DECISÃO MODIFICADA.AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.(Agravo de Instrumento nº70012671202.Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário Creso Brum, julgado em 13/10/2005).CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO.VÍNCULO ESTATUTÁRIO.COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1.A competência para processar e julgar ações oriundas do vínculo estatutário dos servidores públicos permanece sendo da Justiça Estadual, tendo em vista a decisão proferida pelo STF na Medida Cautelar da ADIN 3395, suspendendo qualquer interpretação conferida ao art.114, I, da CF/88, com redação dada pela EC 45/04. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.(Agravo de Instrumento nº 70011471000, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça RS, Relator: Araken de Assis, Julgado em 15/06/2005).”Por tais motivos, indefiro a preliminar levantada.Defiro as provas especificadas pela parte autora e designo audiência para o dia 12 de novembro de 2009, às 15:00 horas”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS Nº 6.732/05**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: CIDNEY DIAS DA SILVA, ELIENE PEREIRA DOS SANTOS, FRANCILEI PEREIRA DOS SANTOS, IVANILDE RODRIGUES DOS REIS, MEIRE PEREIRA DA SILVA, NECY GOMES DA SILVA E SONIA RIBEIRO CHAVES

Requerido : MUNICIPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO

Advogado : Dr. TADEU PASSARINI FILHO – OAB/SP Nº 229884

INTIMAÇÃO – DECISÃO: "...Passo a decidir a preliminar de incompetência absoluta. Alega o requerido que a competência é da justiça do Trabalho, no que tange ao julgamento do presente feito. Cumpre esclarecer que, em se tratando de servidores estatutários a competência é da Justiça Comum, conforme já decidi, inclusive, o Supremo Tribunal Federal. No caso, os autores foram contratados pelo Município de Rio da Conceição sob o regime temporário. Portanto, a competência para conhecer e julgar a demanda é da justiça Estadual. Nesse sentido, os seguintes precedentes: "AGRAVO DE INSTRUMENTO.COMPETÊNCIA.ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DECLINATÓRIA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA A TRABALHISTA NO CURSO DE AÇÃO ORDINÁRIA MOVIDA POR SERVIDOR MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DA COMPETENCIA DA JUSTIÇA COMUM ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA ADIN 3395 PELO STF.DECISÃO MODIFICADA.AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.(Agravo de Instrumento nº70012671202.Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário Crespo Brum, julgado em 13/10/2005).CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO.VÍNCULO ESTATUTÁRIO.COMPETENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1.A competência para processar e julgar ações oriundas do vínculo estatutário dos servidores públicos permanece sendo da Justiça Estadual, tendo em vista a decisão proferida pelo STF na Medida Cautelar da ADIN 3395, suspendendo qualquer interpretação conferida ao art.114, I, da CF/88, com redação dada pela EC 45/04. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.(Agravo de Instrumento nº 70011471000, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça RS, Relator: Araken de Assis, Julgado em 15/06/2005)."Por tais motivos, indefiro a preliminar levantada.Defiro as provas especificadas pela parte autora e designo audiência para o dia 05 de novembro de 2009, às 16:00 horas"

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o procurador abaixo identificado, intimado dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **AUTOS Nº 6.735/05**

Ação: Ordinária de Cobrança

Requerente: DORIVAN LOPES DA CRUZ

Requerido : MUNICIPIO DE RIO DA CONCEIÇÃO

Advogado : Dra. IRAÍDES RIBEIRO BARBOSA – OAB/TO Nº 2.789-B

INTIMAÇÃO – DECISÃO: "...I – Da nulidade da citação: No que tange à preliminar de invalidade da citação, tenho que a mesma não pode prevalecer, uma vez que não houve qualquer prejuízo, já que oferecida a contestação tempestivamente, conforme se insere do carimbo de juntada do mandado e da data do protocolo da petição, motivo pelo qual não acolho a preliminar levantada. II – Da incompetência da Justiça Comum Estadual: Passo a decidir a preliminar de incompetência absoluta. Alega o requerido que a competência é da justiça do Trabalho, no que tange ao julgamento do presente feito. Cumpre esclarecer que, em se tratando de servidores estatutários a competência é da Justiça Comum, conforme já decidi, inclusive, o Supremo Tribunal Federal. No caso, os autores foram contratados pelo Município de Rio da Conceição sob o regime temporário. Portanto, a competência para conhecer e julgar a demanda é da justiça Estadual. Nesse sentido, os seguintes precedentes: "AGRAVO DE INSTRUMENTO.COMPETÊNCIA.ARTIGO 114 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DECLINATÓRIA DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM PARA A TRABALHISTA NO CURSO DE AÇÃO ORDINÁRIA MOVIDA POR SERVIDOR MUNICIPAL. MANUTENÇÃO DA COMPETENCIA DA JUSTIÇA COMUM ATÉ O JULGAMENTO FINAL DA ADIN 3395 PELO STF.DECISÃO MODIFICADA.AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.(Agravo de Instrumento nº70012671202.Terceira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Mário Crespo Brum, julgado em 13/10/2005).CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO.VÍNCULO ESTATUTÁRIO.COMPETENCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. 1.A competência para processar e julgar ações oriundas do vínculo estatutário dos servidores públicos permanece sendo da Justiça Estadual, tendo em vista a decisão proferida pelo STF na Medida Cautelar da ADIN 3395, suspendendo qualquer interpretação conferida ao art.114, I, da CF/88, com redação dada pela EC 45/04. 2. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.(Agravo de Instrumento nº 70011471000, Quarta Câmara Cível, Tribunal de Justiça RS, Relator: Araken de Assis, Julgado em 15/06/2005)."Por tais motivos, indefiro a preliminar levantada.Defiro as provas especificadas pela parte autora e designo audiência para o dia 12 de novembro de 2009, às 16:30 horas"

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS N: 410/96**

AÇÃO: Embargos de Terceiro

Requerente: Transporte Lírio Ltda

Adv: Ibanor Oliveira

Requerido: Banco do Brasil S.A.

Adv: Adriano Tomasi

DECISÃO: Por tais motivos, JULGO INIDÔNEA a caução prestada pela parte requerente e TORNO SEM EFEITO A LIMINAR CONCEDIDA, retornando-se o bem ao depositário público, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 ( mil reais), devendo as partes serem intimadas por seus advogados. Intime-se, ainda, a parte autora, para se manifestar sobre resposta aos embargos. Por oportuno, designo, desde logo, audiência de conciliação para o dia 05 de novembro de 2009, às 17:30 horas, onde serão decididas as preliminares e as questões pendentes, fixados os pontos controvertidos e especificadas as provas. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 28 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS N: 579/97**

AÇÃO: Embargos a Arrematação

Requerente: Guido Canísio Reis

Adv: Manoel Midas Pereira da Silva

Requerido: AGROCEL - Agrotécnica Ceres Ltda

Adv: Ronaldo S. de Azevedo

DESPACHO: Intime-se a parte autora, por seu advogado, para pagamento do valor apurado a título de honorários de sucumbência, no valor de R\$ 4.175,18 (quatro mil, cento setenta e cinco reais e dezoito centavos), no prazo de 15 dias, pena de multa de 10% sobre o total e prosseguimento, com penhora e alienação judicial de bens, tudo na forma do artigo 475-J, do CPC, alteração dada pela Lei n. 11.232/2005, de 22.12.2005. Decorrido o prazo, vista ao credor para os fins do artigo 614, II, do CPC. Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 09 de setembro de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS N: 5.488/02**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

Requerente: Banco do Brasil S.A

Adv: Nalo Rocha Barbosa

Requerido: Maria Fernandes de Sousa

Adv: Defensora Pública

DESPACHO: Intime-se as partes, por seus advogados, para especificarem as provas que pretendem produzir, no prazo de 5 (cinco) dias.Intime-se. Cumpra-se. Dianópolis, 28/08/09. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS N: 6343/04**

AÇÃO: Execução de Sentença

Requerente: SORVPAN-SORVETERIA E PANIFICADORA

Adv: Jales José Costa Valente

Requerido: Paulo Antônio Junqueira ME

Adv: Não Costa

DESPACHO: Intime-se o exequente, por seu advogado, a indicar bens passíveis de penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção e arquivamento.. Dianópolis, 28/08/09. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS N: 6.720/05**

AÇÃO: Ordinária de Cobrança

Requerente: Eudes Macedo de Carvalho e Outros

Adv: Eduardo Calheiros Bigeli

Requerido: Município do Rio da Conceição

Adv: Augusta Maria Sampaio Moraes

DESPACHO: Os exequentes devem juntar aos autos planilha detalhada sobre os valores que pretendem executar, devidamente individualizada, motivo pelo qual determino a intimação dos mesmos, na pessoa de seu advogado, para juntar tal planilha no prazo de 10 (dez) dias. Dianópolis, 28/08/09. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS N: 1080/89**

AÇÃO: Execução Forçada

Requerente: Banco do Brasil S.A

Adv: Adriano Tomasi

Requerido: Carlos Bech Junior

Adv: Adilson Ramos

DESPACHO: Intime-se o exequente, através de seu Procurador, para manifestar-se quanto às certidões de fls. 19 a 22 no prazo de 05 (cinco) dias. Dianópolis, 28/08/09. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS N: 2009.2.8525-5**

AÇÃO: Ordinária de Anulação de Ato Jurídico

Requerente: Erasmo Ramos

Adv: Carlos Alberto dos Santos

Requerido: Banco do Brasil S.A

Adv: Adriano Tomasi

DESPACHO: Considerando-se o decurso do lapso temporal de suspensão, intime-se a parte autora, por seu advogado, pra manifestar-se no feito, no prazo de 10 (dez) dias. . Dianópolis, 20 de agosto de 2009. Marcio Soares da Cunha, Juiz Substituto.

## FIGUEIRÓPOLIS

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(s) ADVOGADO(s)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 025/93**

Acusado: MANOEL PINTO DE OLIVEIRA

Advogado: Dr. DOMINGOS PEREIRA MAIA – OAB/TO 129-B

Intimado da seguinte sentença "Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 3º e 43, inciso III do CPP e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, os dois últimos analogia JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito pela falta de uma das condições da ação, interesse jurídico e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. P. R. I.". Figueirópolis, 22 de setembro de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(s) ADVOGADO(s)

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais a seguir:

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL Nº 255/97**

Acusado: TOMAZ MACENA DOS SANTOS

Advogado: Dr. GERALDO BONFIM DE FREITAS NETO – OAB/TO 2.708 B  
Intimado da seguinte sentença "Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 3º e 43, inciso III do CPP e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, os dois últimos analogia JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito pela falta de uma das condições da ação, interesse jurídico e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. P. R. I.". Figueirópolis, 22 de setembro de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTEÇA PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

O Dr. FABIANO GONÇALVES MARQUES, MM. Juiz de Direito desta Comarca, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos, pelo presente edital com prazo de 60 dias, extraído dos autos de AÇÃO PENAL nº 025/93, que figura como partes MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL X MANOEL PINTO DE OLIVEIRA (acusado), brasileiro, solteiro, natural de Peixe-TO, filho de Adolfo Pinto da Silva e de Veronília Antonia de Oliveira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para INTIMÁ-LO da sentença de extinção de punibilidade, parte final nos seguintes termos: "(...) Do exposto, com base nos argumentos acima, bem como nos artigos 3º e 43, inciso III do CPP e 267, inciso IV, do Código de Processo Civil, os dois últimos analogia JULGO EXTINTO o processo sem julgamento do mérito pela falta de uma das condições da ação, interesse jurídico e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe. Sem custas. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos. P. R. I.". Figueirópolis, 22 de setembro de 2009. Ass. Fabiano Gonçalves Marques, Juiz de Direito. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça do Estado do Tocantins e fixado cópia no placar do Fórum local. Dado e passado nesta Comarca de Figueirópolis/TO, aos 23 dias do mês de setembro de 2009. Eu, Maria Amélia da Silva Jardim, Escrevente Criminal, o digitei.

## **FILADÉLFIA**

### **Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

**AUTOS: 2.323/03**

Ação: Indenização

Requerente: Antônio Miranda de Almeida

Advogada: Dr. Ivan Torres Lima – OAB-TO 1.113

Requerido: Gessonorte Indústria e Comércio de Mineração e Transporte

Advogado: Dr. Edésio do Carmo Pereira OAB-TO 219-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "A parte autora foi devidamente intimada, via diário da justiça, através de seus procuradores, para providenciarem o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Compulsando os autos, percebo que o procurador da parte autora, apesar de devidamente intimado no dia 21/05/2009, conforme se comprova pela cópia do diário da justiça às fls. 95, não se manifestou, deixando assim transcorrer o prazo que lhe foi dado. Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia-TO, 19 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de direito – Substituto."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2.323/03**

Ação: Indenização

Requerente: Antônio Miranda de Almeida

Advogada: Dr. Ivan Torres Lima – OAB-TO 1.113

Requerido: Gessonorte Indústria e Comércio de Mineração e Transporte

Advogado: Dr. Edésio do Carmo Pereira OAB-TO 219-B

INTIMAÇÃO DA SENTENÇA: "A parte autora foi devidamente intimada, via diário da justiça, através de seus procuradores, para providenciarem o andamento do feito, em 48 horas, com manifestação específica acerca do ato que pretenda ser realizado, sob pena de extinção do processo e arquivamento dos autos (art. 267, § 1º, do CPC). Compulsando os autos, percebo que o procurador da parte autora, apesar de devidamente intimado no dia 21/05/2009, conforme se comprova pela cópia do diário da justiça às fls. 95, não se manifestou, deixando assim transcorrer o prazo que lhe foi dado. Em consequência, com fundamento no art. 267, inc. III, § 1º do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo sem resolução de mérito. Sem custas. P. R. I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Filadélfia-TO, 19 de agosto de 2009. (as) Helder Carvalho Lisboa – Juiz de direito – Substituto."

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do art. 236 do C.P.C.

**1-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0007.3642-7**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Katherine Debarba OAB-SC 16950

Requerido : Elias Ferreira Pinto

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimados do inteiro teor da sentença de fls.61 seguinte transcrita: Homologo a desistência constante retro, motivo pelo qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Proceda-se a liberação do veículo ora apreendido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se.Fso.do Araguaia,22/09/09. Adriano Morelli-Juiz de Direito.

**2- AÇÃO: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA Nº-2006.0005.4694-1**

Exequente: José da Penha Oliveira

Advogado(a): Fábio Leonel Filho OAB-TO 3512

Executado : Roberto Jesus Rodrigues

Advogado(a): Ciran Fagundes Barbosa OAB-TO 919

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores do exequente e do executado intimados da designação de audiência de conciliação para o dia 30/09/2009, às 14:00 horas na sala das audiências deste Juízo.

**3-AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER C/C REPARAÇÃO DE DANOS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA– 2009.0003.8218-8**

Requerente: Magalhães e Sales Ltda(Otica Pontual)

Advogado(a): Denise Rosa Santana Fonseca OAB-TO 1489

Requerido(a): Brasil Telecom S/A e Emiltrinti Comércio de Produtos Ltda-ME

Advogado(a): 1º requerido Rogério Gomes Coelho

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada para no prazo de cinco(05) dias informar o atual endereço da segunda requerida tendo em vista a devolução da citação com a indicação desconhecida.

**4-AÇÃO: CARTA PRECATÓRIA PARA PENHORA AVALIAÇÃO E PRALA– 381/03**

Requerente: Banco Mercantil do Brasil S/A

Advogado(a): Albery César de Oliveira OAB-TO 156-B

Requerido(a): Rubem Souza Santos, René de Souza Santos e Odicília Barros Santos

Advogado(a): Wilmar Ribeiro Filho OAB-TO 644

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente Dr. Albery César de Oliveira intimada para no prazo de cinco(05) dias indicar outros bens sobre os quais possa a penhora recair. Tudo nos termos da decisão de fls.83/85.

**5-AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA– Nº 2006.0006.8475-9**

Requerente: Juarez Rodrigues Soares

Advogado(a): João José Neves Fonseca OAB-TO 993

Requerido(a): Raimundo Ferreira dos Santos

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente Dr. João José Neves Fonseca intimada do inteiro teor da sentença de fls.21: Homologo a desistência de f.20, razão pela qual julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, do código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se.Fso.do Araguaia,12/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

**6-AÇÃO: GUARDA– Nº 2006.0003.4259-9**

Requerente: I.L. Mª.R.M.L.

Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970

Requerido(a): A.M.L e H.X de M.

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente Dr. Leonardo Fidelis Camargo intimada do inteiro teor do despacho de fls.15: Intime-se os requerentes para apresentação de endereço para citação dos requeridos. Cumpra-se.Fso.do Araguaia,10/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

**7-AÇÃO: GUARDA– Nº 2006.0006.8480-5**

Requerente: S.P.de S.

Advogado(a): Leonardo Fidelis Camargo OAB-TO 1970

Requerido(a): A.R.de A.

Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO 1.490

INTIMAÇÃO: Fica o procurador da requerente Dr. Leonardo Fidelis Camargo intimada para no prazo de dez(10) dias manifestar acerca da contestação de fls.26/29.

**8-AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA – Nº 2009.0000.0161-3**

Requerente: Joana Góes de Castro Miranda

Advogado(a): Jânilson Ribeiro Costa OAB-TO 734

Requerido(a): Centro Universitário -UNIRG

Advogado(a): Nadia Becmam Lima OAB-TO 3306

INTIMAÇÃO: Ficam os procuradores da requerente e do requerido intimados da parte final do despacho de fls.106 :Ante ao exposto, com fulcro no artigo 100,IV do Código de Processo Civil, reconheço ex officio a competência absoluta deste juízo, determinando a remessa dos presentes autos para o juízo da vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Gurupi-TO, com as homenagens deste Juízo.Proceda s anotações necessárias. Intimem-se os interessados. Fso.do Araguaia,19/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

**9-AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – Nº 2009.0006.7338-7**

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda

Advogado(a): Fábio de Castro Souza OAB-TO 2.868

Requerido(a): Francimar Rodrigues Gama

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica o procurador do requerente intimado do despacho de fls.22 :intime-se o procurador da parte para que proceda a juntada de cópia do contrato de Adesão a Grupo de Consórcio, ao qual aderiu o requerido. Intime-se. Cumpra-se.Fso.do Araguaia,10/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito.

**10-AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE– Nº 2009.0008.2687-6**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Núbia Conceição Moreira OAB-TO 4311

Requerido(a): Valdivino Oliveira Lustosa

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora do requerente intimado do despacho de fls.29 :Intime-se o requerente para apresentação dos documentos originais que comprovam o pagamento das custas processuais, após, proceda-se-á, apreciação da medida liminar. Cumpra-se.Fso.do Araguaia,10/08/09.Adriano Morelli-Juiz de Direito

**11-AÇÃO: SEPARAÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL– Nº 1.531/03**

Requerente: Joana Brito dos Santos

Advogado(a): Joana D'arc Pessoa de Vasconcelos OAB-TO 1.855-B

Requerido(a): Raimundo dos Santos Carioca

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a procuradora da requerente intimada do inteiro teor da sentença de fls.30 :Com fundamento no artigo 158, parágrafo único do CPC, homologo a desistência constante à fl.28, motivo pelo qual julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VIII do mesmo diploma legal. Publique-se. Registre-se Intimem-se. Após, arquivem-se os autos, procedendo-se às necessárias baixas e comunicações. Cumpra-se. Cumpra-se. Fso.do Araguaia,3108/09. Adriano Morelli-Juiz de Direito

## GOIATINS

### Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: Dr. Fernando Henrique de Avelar Oliveira, com escritório à Rua Benedito Leite nº 303, Carolina/MA

#### **AUTOS Nº. 2.240/05**

Ação: Manutenção de Posse c/ pedido de liminar  
Requerente: Idelvandes Ramos Cruz e Manoel Ramos de Sousa  
Requerido: Sebastião Ferraz e Paulo de tal

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias apresentar réplica à contestação. Goiatins, 22 de setembro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. EDIMAR NOGUEIRA DA COSTA, OAB/TO 402-A, com escritório à 906- Alam., 16, lote 10- Palmas/TO.

#### **AUTOS Nº. 1732/04**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE  
Requerente: JOÃO PAULO DE SOUZA AMORIM  
Requerido: CÉSAR RICARDO PEZERICO

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 10 (dez) dias, apresentar réplica à contestação referente aos autos supra mencionados. Goiatins, 23 de setembro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: DR. EDSON PAULO LINS, OAB/TO nº 2901, com escritório à Rua 25 de dezembro- Araguaína/TO.

#### **AUTOS Nº. 153/04**

Ação: Cobrança (lei 9099/95)  
Requerente: Josimar Vieira de Carvalho  
Requerido: Jessé Lopes de Carvalho

Através deste, fica Vossa Senhoria INTIMADO para no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar seu interesse na execução. Goiatins, 23 de setembro de 2009.

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, com escritório profissional sito na Rua Benedito Leite nº 303, Centro, Carolina-MA. CEP: 65.980.000

#### **AUTOS: Nº 201/03**

Ação: Ação Penal  
Acusado: RONALDO DOS SANTOS  
Por determinação judicial, da Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins-TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO da expedição das Cartas Precatórias Inquiritórias, para as Comarcas de Carolina-MA, Filadélfia-TO, Araguatins-TO e Araguaína-TO, a fim de serem inquiridas naqueles juizes, sendo elas PEDRO RIBEIRO DA SILVA, JOBSON GONÇALVES ROLIM, BERNARDINO COELHO, EVERGISTO DE SOUSA MARTINS, LUIZ GONZAGA CARVALHO DOS SANTOS, PEDRO FRANÇA E SILVA, ALDAIR RODNDON DE OLIVEIRA e PAULO HENRIQUE CARVALHO AIRES, cujas Precatórias foram extraídas dos autos supramencionados. Goiatins - TO, 23 de setembro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do Dr. FERNANDO HENRIQUE DE AVELAR OLIVEIRA, com escritório profissional sito na Rua Benedito Leite nº 303, Centro, Carolina-MA. CEP: 65.980.000

#### **AUTOS: Nº 165/01**

Ação: Ação Penal  
Acusado: LUIZ PEREIRA DE MENEZ  
Por determinação judicial, da Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins-TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO da expedição da Carta Precatória Inquiritória, para a Comarca de Carolina-MA e Riachão-MA, a fim de ser inquirida naqueles juizes, sendo elas LUIZA LEITE PEREIRA, ORLANDO PEREIRA PINTO, ALICE SILVA DE SOUSA e JOACI ALVES DE SOUSA, cujas Precatórias foram extraídas dos autos supramencionados. Goiatins - TO, 23 de setembro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO: do Dr. JOAO BANDEIRA COELHO NETO, com escritório profissional sito na Rua Alfredo Coelho de Assis, snº, Riachão-MA. CEP: 65.990.000

#### **AUTOS: Nº 253/05**

Ação: Ação Penal  
Acusado: JOÃO ODOLFO RIBEIRO DA COSTA SILVA  
Por determinação judicial, da Dra. Aline Marinho Bailão Iglesias, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Goiatins-TO, fica Vossa Senhoria, INTIMADO da expedição da Carta Precatória Inquiritória, para a Vara de Precatórias, Falências e Concordatas da Comarca de Araguaína-TO, a fim de ser inquirida a testemunha MARINA GOMES, residente naquela Comarca, cuja Precatória foi extraída dos autos supramencionados. Goiatins - TO, 23 de setembro de 2009.

## GUARAÍ

### 1ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

#### **AUTOS Nº 2006.0002.6429-6 (ANTIGO 2643/03)**

Ação: Execução Fiscal da Dívida Ativa  
Exequente: a União  
Advogado: Procurador da Fazenda Nacional  
Executado: Américo e Junior Ltda ME e/ou Antonio Américo Machado e Silva  
Advogado: Dr. Manoel C. Guimarães (OAB/TO – 1686) e Dr. Maria das Graças Pereira Cunha (OAB/TO – 1908)  
INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar os advogados da parte executada, Dr. Manoel C. Guimarães (OAB/TO – 1686) e Dr. Maria das Graças Pereira Cunha (OAB/TO – 1908), da Decisão de fls. 40, abaixo transcrita.

DECISÃO: "A presente execução fiscal tem por objeto título executivo caracterizado pela certidão de dívida ativa de nº 14 5 99 000643-08, oriunda de multa por infração do artigo 630, §§ 3º/4º, da Consolidação das Leis Trabalhistas (Decreto-lei nº 5.452/43) – fls. 03. A Emenda Constitucional nº 45 de 30 de Dezembro de 2004, alterou o artigo 114, da Constituição Federal, dispondo que: (...). Destarte, tendo em vista os artigos supracitados bem como o pleito formulado às fls. 37, verifica-se a competência da Justiça do Trabalho para o julgamento da presente ação, concluindo-se, portanto, pela incompetência deste Juízo, determinando-se, com fulcro no artigo 113, § 2º, do CPC, a remessa dos autos em epígrafe à Vara do Trabalho desta Comarca, após baixa e anotações que se fizerem necessárias. Intimem-se. Cumpra-se."

#### RETIFICAÇÃO

#### INTIMAÇÃO AOS ADVOGADOS DAS PARTES

#### **AUTOS Nº 2009.0001.3691-8 (ANTIGO 2.222/2001)**

Ação: Reintegração de Posse  
Requerente: Vilma Cezar Ribeiro  
Advogado(a): Dr. José Helder Chagas Ximenes (OAB/PA nº 8.142)  
Requeridos: Airton Carlos Filó, José Brito de Sousa, Luzia Oliveira de Sousa, Pedro da Silva Carvalho, Marilene Carvalho Pinheiro da Silva, Raimundo Martins da Costa e Cícera Gonçalves da Costa, Alberto Carvalho e esposa, Antônio Fernandes da Silva (conhecido como Antônio Valério), Alexandre de Oliveira, Urbano de Sousa Aguiar, Valmir Dias de Aguiar, Adolfo Carlos Silva, Aureriano Neto Silva, Daniel Martins Costa, Manoel Pereira de Souza, Francisco Alves de Almeida, Bento da Silva Carvalho, Darci da Silva Carvalho, Rosaldi Gonçalves da Costa, Anízio Nunes de Souza, Antônio Alves de Almeida.

Advogado(a)(s): Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB/TO 277), Dr. André Luís Garieri de Lucca (OAB/TO nº 2.105), Dr. Coriolano Santos Marinho (OAB/TO nº 10-A), Dr. Antônio Luiz Coelho (OAB/TO nº 06-A), Dr. Rodrigo Coelho (OAB/TO nº 1.931), Dr. Manoel C. Guimarães (OAB/TO 1686).

INTIMAÇÃO: OBJETO: Intimar as partes e seus advogados, Dr. José Helder Chagas Ximenes (OAB/PA nº 8.142), Dr. Wilson Roberto Caetano (OAB/TO 277), Dr. André Luís Garieri de Lucca (OAB/TO nº 2.105), Dr. Coriolano Santos Marinho (OAB/TO nº 10-A), Dr. Antônio Luiz Coelho (OAB/TO nº 06-A), Dr. Rodrigo Coelho (OAB/TO nº 1.931), Dr. Manoel C. Guimarães (OAB/TO 1686), da Sentença de fls. 360/365, abaixo transcrita:

SENTENÇA: "(...) A priori, torna-se de extrema importância examinar sobre as integrações à lide ocorridas no processo e sanar as suas irregularidades, a fim de evitar o tumulto processual e julgamento ultra petita. Necessário se faz à correção das partes do processo, trazendo a ordem o feito, a fim de respeitar o princípio da perpetuatio legitimationis e a liberdade de integração espontânea de terceiros, em conformidade com a lei. O desrespeito às formas legais de intervenção de terceiro e a ampliação do pólo passivo geraram grande tumulto processual, com o acréscimo de integrantes à lide – como partes do processo – ilegalmente. Como noção geral, importante salientar que a parte ré integra-se no processo com a citação (pleiteada na petição inicial), quando então o autor não poderá mais modificar o pólo passivo, a não ser quando ocorrer alguma das situações autorizadas por lei, como se percebe pela simples leitura do art. 264 do CPC, a seguir transcrito: (...). Compar neste raciocínio e verificando a juntada do mandado de citação devidamente cumprido (fls. 19/20), ocorrido em 29/08/2001, tendo alguns dos réus apresentado contestações (fls. 28/36, 41/48, 49/57, 62/70, 78/84, 90/101, 163/165) estava formada a relação processual entre as partes. Assim, a partir da realização da citação dos réus indicados na petição inicial (fls. 19/20), não caberia a citação de outros réus, os quais só poderiam ingressar na lide nos termos da lei, isto é, por meio da intervenção de terceiros ou litisconsórcio. E geralmente estas intervenções se dão de forma espontânea e voluntária, conforme se depreende da leitura do CPC (arts. 46 a 80) e algumas forçadas, quando for o caso (litisconsórcio necessário). Cumpre ressaltar que alguns demandados foram incluídos na lide desrespeitando as opções legais de ingresso, a saber: os demandados JOSÉ BRITO DE SOUSA, LUZIA OLIVEIRA DE SOUSA, PEDRO DA SILVA CARVALHO, MARILENE CARVALHO PINHEIRO DA SILVA, ALBERTO CARVALHO e ESPOSA, bem como, ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA (conhecido como Antônio Valério), sequer fundamentaram o ingresso na forma de oposição, nomeação à autoria, denunciação da lide, chamamento ao processo ou outra espécie legal de inclusão. Pelo exposto, REVOGO a decisão de fls. 160, INDEFERINDO a integração na lide de JOSÉ BRITO DE SOUSA, de LUZIA OLIVEIRA DE SOUSA, de PEDRO DA SILVA CARVALHO, de MARILENE CARVALHO PINHEIRO DA SILVA, de ALBERTO CARVALHO e esposa, bem como, de ANTÔNIO FERNANDES DA SILVA, por inexistir qualquer fundamento legal para ingressarem no processo após a formação da relação processual e ocorrido perpetuatio legitimationis, pelas razões acima alinhavadas. 2 – ACORDOS CELEBRADOS Há nos autos vários acordos formulados pelas partes, entre eles de alguns réus excluídos da lide, em razão do ingresso indevido na demanda, os quais tornaram prejudicados de apreciação. Os réus excluídos da lide não podem ter os seus acordos homologados por esta magistrada, já que os mesmos não integram mais qualquer dos pólos da ação e estão impedidos de recorrerem de qualquer decisão dos autos, a não ser a da própria exclusão. Cp, relação aos réus devidamente

citados e declinados na petição inicial, não há óbice em homologar os acordos firmados, já que não demonstra qualquer irregularidade na sua celebração e por fazerem parte da lide. Ante o exposto, homologo o acordo de fls. 332, com força de sentença, para que possa surtir seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo assim o feito com relação aos réus Raimundo Martins da Costa e Cícera Gonçalves da Costa. 3 – DO REQUERIDO: ALEXANDRE DE OLIVEIRA O requerido, Alexandre de Oliveira, procedeu à cessão de direitos possessórios para Mauro Berti e outros (ex vi manifestação da autora às fls. 334/342); ressaltando inclusive que aquele promitente cessionário desistiu da ação possessória proposta contra a mesma, o que está corroborado nos autos nº 2989/04, às fls. 04, ao afirmar, expressamente, o autor que desistiu da ação possessória proposta contra em face da ora autora (autos nº 2773/03); tornando assim prejudicado qualquer exame de mérito com relação ao esbulho alegado pela autora praticado pelo requerido originário retro-identificado. 4 – EXTINÇÃO DO FEITO EM RELAÇÃO A AIRTON CARLOS FILÓ E INDEFERIMENTO DA ASSISTÊNCIA DE RAIMUNDO DE SOUSA NETO A r. decisão (fls. 271/272) extinguiu o feito em relação ao requerido Airton Carlos Filó, bem como indeferiu o pedido de assistência de Raimundo de Sousa Neto em relação ao assistido Airton Carlos Filó. 5 – POSSE EM ÁREA DISTINTA O requerido Urbano de Souza Aguiar compareceu perante a Secretaria da 1ª Vara Cível e apresentou documentos indicando que a área de sua posse trata-se de um lote rural, diverso do objeto da lide. E os requerentes confirmam que a área de posse do requerido Urbano refere-se à área distinta, afirmando que sua citação se deu por equívoco do Oficial de Justiça, requerendo a sua exclusão do pólo passivo. Ante o exposto, DEFIRO a exclusão do requerido, URBANO DE SOUZA AGUIAR, por se tratar de pessoa incluída, equivocadamente, no pólo passivo, extinguindo o feito em relação a ele. PASSO AO EXAME DO MÉRITO Os requeridos, Valmir Dias de Aguiar, Adolfo Carlos Silva, Aureriano Neto Silva, Daniel Martins Costa, Manoel Pereira de Souza, Francisco Alves de Almeida, Bento da Silva Carvalho, Darci da Silva Carvalho, Rosaldi Gonçalves da Costa, Anízio Nunes de Souza, Antônio Alves de Almeida foram devidamente citados (fls. 20) e não apresentaram contestação. Importando-se, então, na aplicação do art. 319 do CPC, in verbis: (...). Do qual se extrai que, não contestando a demanda: - há presunção relativa de veracidade dos fatos alegados pelos autores, ou seja, o juiz apreciará, livremente, a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes; isto é, a revelia não induz o julgamento favorável, devendo os fatos alegados pela parte autora estar em consonância com o conjunto probatório dos autos; - bem como os prazos contra o revel correrão, independentemente, de intimação. Portanto, há de se decretar a revelia dos requeridos acima declinados, que por sua vez leva ao julgamento antecipado da lide, nos termos do art. 330, II, do CPC. Ademais é de se reconhecer os efeitos da revelia – por não enquadrar o caso em apreço em nenhuma hipótese do art. 320 do CPC –, bem como declarar verdadeiros os fatos alegados pela parte autora, uma vez que eles estão em consonância com a prova dos autos, senão vejamos: a uma: o boletim de ocorrência harmoniza-se com a versão alegada pela parte autora (fls. 12); a duas: a relação de pessoas encontradas na área sub iudice demonstrada na certidão de citação (fls. 20); a três: os acordos firmados, que fazem presumir que parte da Fazenda Cajá estava esbulhada (fls. 283/284, 322/323, 331/333 e 341/342); e a quatro: o reconhecimento da pretensão da parte requerente pelo requerido, Airton Carlos Filó, encontrado na área esbulhada pelo Oficial de Justiça (fls. 144/146) comungam com o alegado, bem como as demais provas colacionadas nos autos se harmonizam e contribuem com o alegado. Dito isso, passa-se a proferir julgamento conforme estado do processo. Conclui-se que os autores exercem a posse no imóvel rural, objeto da lide, a qual foi esbulhada pelos réus, a menos de ano e dia – cuja ilação advém das datas entre a propositura da ação (11/06/01) e a do ato de esbulho (22/01/01) -, e que os autores não continuaram a exercer a posse depois da ocupação ilegal. Dessarte, não resta dúvida no acolhimento da pretensão resistida, porquanto foram preenchidos todos os requisitos do art. 927 do CPC, e, também, em razão do direito positivo consagrar ao possuidor o direito de ser reintegrado na posse em caso de esbulho. Ante o exposto, com fulcro no artigo 10, § 2º c/c 926 c/c o artigo 927, todos do CPC e artigo 1210, do CC/02, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE(S) O(S) PEDIDO(S) FORMULADOS PELA PARTE AUTORA, para DETERMINAR A REINTEGRAÇÃO DEFINITIVA DA MESMA na posse da área ocupada pelos requeridos: Valmir Dias de Aguiar, Adolfo Carlos Silva, Aureriano Neto Silva, Daniel Martins Costa, Manoel Pereira de Souza, Francisco Alves de Almeida, Bento da Silva Carvalho, Darci da Silva Carvalho, Rosaldi Gonçalves da Costa, Anízio Nunes de Souza, Antônio Alves de Almeida ao pagamento de custas processuais, da taxa judiciária, bem como de honorários advocatícios em favor do patrono da parte autora no valor de R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais) corrigidos a partir da publicação da sentença, sendo que cada um dos requeridos ora condenados pagará, apenas, 1/11 (um onze avos) da totalidade da condenação. Após o trânsito em julgado, voltem-me os autos conclusos. P.R.I.C."

### Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado abaixo identificado, intimado do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2005.0003.0510-5/0.**

Acusado: José Gilmar Toledo Antunes.

Advogado: Dr. Cesanio Rocha Bezerra (OAB/TO 3056).

DECISÃO: Vistos etc., (...) Considerando, alfm, que, sem embargo das provas orais já produzidas, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, do exame dos presentes autos não vislumbro qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária do acusado JOSÉ GILMAR TOLEDO ANTUNES, na consonância do art. 397 da Lei de Regência, dou este feito por saneado e nos termos do art. 400, caput, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/10/2009, à partir das 14:00 horas, a ter lugar na Sala das Audiências do Edifício deste Fórum, onde, ressalvadas as hipóteses de

eventuais diligências, à cargo das partes, proceder-se-ão aos debates orais e demais atos insertos no art. 403 do Código de Processo Penal, levando-se em conta que as provas testemunhais, exceto as da defesa, por não terem sido localizadas (docs. de fls. 147/157), e o interrogatório do acusado já foram objeto de produção antes da vigência da novel lei 11.719/08 que deu nova redação ao art. 400 e seguintes do diploma de ritos em questão. (...)Guaraí, 22 de setembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 2008.0007.0458-6/0.**

Acusado: UBERSON DOS SANTOS FERREIRA..

Advogado: Dr. José Ferreira Teles (OAB/TO 1746).

DECISÃO: Vistos etc., (...) Considerando, alfm, que, sem embargo das provas orais já produzidas, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, antes da vigência da novel lei 11.719/08 que deu nova redação ao art. 400 e seguintes do diploma de ritos em questão, do exame dos presentes autos não vislumbro qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária do acusado UBERSON DOS SANTOS FERREIRA, na consonância do art. 397 da Lei de Regência, com esteio no art. 569, com reflexo nos comandos do art. 384, ambos do Diploma de Regência em comento, recebo, como recebido tenho, o aditamento à denúncia de fls. 125/126, de molde a considerar o acusado UBERSON DOS SANTOS FERREIRA, na presente ação penal, como incurso nas sanções do art. 213 c/c art. 224, alínea "a", ambos do Código Penal, e, prosseguindo, dou este feito por saneado e nos termos do art. 400, caput, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 15/10/2009, à partir das 13:30 horas, a ter lugar na Sala das Audiências do Edifício deste Fórum, onde, a despeito da realização da produção de provas requestadas pelas partes antes da vigência da multicitada lei 11.719/08, ressalvadas as hipóteses de eventuais diligências, à cargo das partes, proceder-se-ão à reinquirição da testemunha da defesa MARIA DOS REIS COUTINHO JORGE, requerida em sede de contestação ao aditamento da denúncia, materializada às fls. 135/137, aos debates orais e demais atos insertos no art. 403 do Código de Processo Penal. (...) Guarai, 22 de setembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal."

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam a parte e seu advogado abaixo identificados, intimados do ato processual a seguir relacionado (conforme Provimentos n.ºs 036/02 e 009/08):

#### **AUTOS DE AÇÃO PENAL N.º 018/05.**

Acusado: EDIVAN ALVES DE CASTRO.

Advogado: Dr. Manoel Carneiro Guimarães (OAB/TO 1686).

DECISÃO: Vistos etc., (...) Considerando, alfm, que, sem embargo das provas orais já produzidas, sob o crivo do contraditório e da ampla defesa, antes da vigência da novel lei 11.719/08 que deu nova redação ao art. 400 e seguintes do diploma de ritos em questão, precisamente, o interrogatório do acusado, do exame dos presentes autos não vislumbro qualquer hipótese que autorize a absolvição sumária do acusado EDIVAN ALVES DE CASTRO, na consonância do art. 397 da Lei de Regência, dou este feito por saneado e nos termos do art. 400, caput, do Código de Processo Penal, com a nova redação lhe dada pela Lei n.º 11.719/08, designo a audiência de instrução e julgamento para o dia 14/10/2009, à partir das 15:30 horas, a ter lugar na Sala das Audiências do Edifício deste Fórum, onde, ressalvadas as hipóteses de eventuais diligências, à cargo das partes, proceder-se-ão às inquirições das testemunhas arroladas em prol do réu (doc. de fl. 50), aos debates orais e demais atos insertos no art. 403 do Código de Processo Penal, levando-se em conta que as testemunhas da acusação, incluindo a vítima, por residirem na cidade e comarca de Pedro Afonso/TO, deverão de ser ouvidas naquela sede judiciária, cujas inquirições as depreco, ordenando, para tanto, a expedição de Carta Precatória, com o prazo de 15 (quinze) dias, nesse sentido, ao MM. Juiz da Vara Criminal daquele Foro. (...) Guarai, 22 de setembro de 2009. Eurípedes do Carmo Lamounier-Juiz da Vara Criminal."

### **1ª Vara de Família e Sucessões**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica o advogado do requerido, DR. JOSÉ BERNADINO DA SILVA – OAB/SP 98.694, intimado dos atos processuais a seguir relacionados (conforme Provimento 009/08 e 036/02).

#### **02- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

#### **AUTOS Nº. 3556/00**

Requerente: M.V.Q.M. rep mãe L.Q.M.

Requerido: R.S.O.S. E OUTROS

DECISÃO: "(...) Assim, designo audiência de Instrução e Julgamento para o dia 12/11/2009, às 14:00 horas. Intimem-se as partes, bem como as testemunhas a serem arroladas em tempo hábil (art. 407, do CPC). (...) Cumpra-se. Guarai, 18/09/2009. Dra. Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito".

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 48:00 HORAS)

-Justiça Gratuita-

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guarai, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/C ALIMENTOS, registrado sob o n.º 3.994/02 o qual figuram como requerente M P – (B. R. DE M.) representado por sua genitora Sra, EVANIA RODRIGUES DE MORAIS, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a genitora do requerente acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, indicar o endereço do requerido, sob pena de extinção do processo. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado

no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (22/09/2009). Eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 48:00 HORAS)

-Justiça Gratuita-

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 3.154/97 o qual figuram como requerente N. D. DO N. e N. D. DO N. representados por sua genitora Sra. ROSILENE DIAS MOREIRA, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a genitora dos requerentes acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (22/09/2009). Eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO - PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

Justiça Gratuita

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de EXECUÇÃO DE ALIMENTOS, registrado sob o n.º 2009.0009.7696-7 (3.207/98) figura como requerente DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA FILHO, brasileiro, filho de Sebastiana Ribeiro de Souza, beneficiado pela justiça gratuita, em desfavor de DOMINGOS RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, fazendeiro, atualmente estando em local incerto e não sabido, conforme certidão de fls. 41 dos autos, e que por meio deste fica INTIMADO o requerido, para que efetue o pagamento das custas. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (22/09/2009). Eu, , Escrivã, digitei e subscrevo.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 48:00 HORAS)

-Justiça Gratuita-

A Doutora Mirian Alves Dourado, Juíza de Direito da Vara de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível da Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório em epigrafe, se processam os termos da Ação de INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, registrada sob o n.º 2009.0007.9990-9 (3869/01) o qual figuram como requerente E.M.M. representada por sua genitora Sra. LUCIVANIA MARTINS MORAIS, atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, e que por meio deste fica INTIMADA a representante legal da requerente acima, para no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no feito, sob pena de extinção sem julgamento do mérito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou a MMª. Juíza que fosse expedido o presente Edital que será devidamente publicado no Diário da Justiça e afixado no Placard do Fórum local, na forma e sob as penas da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (22/09/2009). Eu, , Lucélia Alves da Silva, Escrivã Judicial, digitei e subscrevi.

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Nº 2009.0008.5002-5/0 TCO

Artigo 331 do CP Data

10.09.09 Hora 14:30 Código Aud. 5.2

(Desp nº: 24/09 (7.4)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: CLEOSMAR SOARES GALVÃO

Vítimas: JESUS BARBOSA DOS SANTOS E JUSTIÇA PÚBLICA

DESPACHO CRIMINAL Nº 24/09 (7.4): Defiro o pedido do Ministério Público. Expeça-se carta precatória à Comarca de Colinas-TO, a fim de formalizar ao autor do fato a proposta de transação penal efetuada pelo ilustre Promotor de Justiça. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 10 de setembro de 2009.

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

AUTOS Nº 2008.0003.8158-2/0

Infrator: JUVEMAR ALVES SILVA

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

(7.3.a) DECISÃO CRIMINAL nº 131 -09

Trata-se de TCO instaurado para apurar a prática do suposto delito tipificado no artigo 33, da Lei 11.343/06, tendo com autor do fato JUVEMAR ALVES SILVA e SAUDE PÚBLICA como vítima.

Considerando o r. parecer do Ministério Público (fls.33/vº), bem como a observância ao disposto no art. 60, § 2º, da Lei nº 11.343/06, não há que se falar em perdimento dos valores apreendidos uma vez verificada a origem lícita dos mesmos. Ante o exposto, nos termos do que dispõe o artigo 60, § 2º da Lei 11.343/06, determino a devolução do valor apreendido no importe de R\$ 96,00 (noventa e seis reais) ao infrator JUVEMAR ALVES

SILVA. Após as anotações necessárias archive-se. Publique-se (SPROC E DJE). Registre-se. Intime-se. Guaraí, 02 de setembro de 2009. Sarita von Röeder Michels Juíza de Direito

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Nº 2009.0005.8516-0/0 TCO

Art. 268 do CP Data

25.08.09 Hora 15:00 Código Aud. 5.2

(SCR nº: 68/09 (6.2)

Magistrada: Dra. Sarita von Röeder Michels

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autora do fato: JOANA DALVA SOARES

Defensor Público: Dr. Leonardo Oliveira Coelho

Vítima: SAÚDE PÚBLICA

SENTENÇA CRIMINAL Nº 68/09 (6.2) – Considerando que a ação penal depende da respectiva denúncia efetuada pelo Ministério Público e que, neste caso, o Ministério Público requereu o arquivamento do feito, homologo o pedido do ilustre Promotor de Justiça e determino o arquivamento deste TCO, onde foi imputado a JOANA DALVA SOARES a prática do delito tipificado no artigo 268 do CP. Registre-se. Intime-se (SPROC/DJE). Proceda-se às anotações necessárias e archive-se. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis, lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 25 de agosto de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Nº 2009.0006.7181-3/0 TCO

Art. 140 c/c 147 do CP Data 13.08.09 Hora 14:45 Código Aud. 5.2

(DCR nº: 125/09 (6.3 d)

Magistrado em Substituição: Dr. Eurípedes do Carmo Lamounier

Promotor de Justiça: Dr. Pedro Evandro de Vicente Rufato

Autor do fato: ANTÔNIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR

Advogado: Dr. Lucas Martins Pereira

Vítima: JANILSON BORGES DE SOUZA

Advogada: Dra. Maria das Dores Costa Reis

DECISÃO CRIMINAL Nº 125/09 (6.3 d): Considerando que houve transação penal, suspendo o curso da ação penal em relação a ANTÔNIO MARTINS PEREIRA JÚNIOR, até o cumprimento integral do pactuado. Nada mais havendo para constar, eu, , Carla Regina N. S. Reis lavrei o presente que vai devidamente assinado. Guaraí, 13 de agosto de 2009.

## **GURUPI**

### **1ª Vara Cível**

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

#### **1- AÇÃO: DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA – 2009.0009.0979-8**

Requerente: Lourivan Dias Brito

Advogado(a): Paulo Saint Martin de Oliveira OAB-TO 1648

Requerido(a): 14 Brasil Telecom Celular S/A

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: DECISÃO: "(...) Pelo exposto, defiro a tutela ora pleiteada e determino a intimação da requerida para que proceda, imediatamente, a baixa de qualquer anotação cadastral efetivada em face do autor, seja em que banco de dados for, no prazo de 3(três) dias, sob pena de multa diária de R\$ 100,00(cem reais) devendo informar nos autos o cumprimento da medida. No mesmo ato, cite-se a requerida para querendo responder aos termos da ação, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de não o fazendo presumirem-se aceitos como verdadeiros os fatos narrados na inicial e sua emenda(arts. 285 e 319 do CPC). Desta decisão intime-se a autora. Gurupi 16/09/2009. Esmar Custódio Vêncio Filho, Juiz de Direito."

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ,-TO).

#### **1-AÇÃO: EXECUÇÃO– 2007.0010.4992-3**

Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado(a): Albery Cesar de Oliveira OAB-TO 156-B

Executado: A Estrutural Comércio e Indústria Ltda, Celson Lourenço Sousa Bueno e José Ferreira

Advogado(a): não constituído

Terceiro interessado: Banco da Amazônia S/A

Advogado: Mauricio Cordenonzi OAB-TO 2.223-B

INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada da expedição do edital de intimação do arresto e da avaliação, que se encontra no bojo dos autos, para as devidas publicações no prazo e forma legal, bem como fica a parte exequente intimada para no prazo de 10(dez) dias e sob pena de extinção, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado de penhora, avaliação e intimação, que importa em R\$ 22,40(vinte e dois reais e quarenta centavos) a ser depositado na conta dos oficiais de justiça no Banco do Brasil S/A, agência 0794-3, conta nº 9306-8.

#### **2- AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE - 2009.0003.4788-9**

Requerente: Cia Itauleasing de Arrendamento Mercantil

Advogado(a): Haika Micheline Amaral Brito OAB-TO 3785

Requerido(a): José dos Santos

Advogado(a): não constituído.

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do indeferimento do pedido de fls. 48, item "1", tendo em vista que o cumprimento da ordem judicial deve ser cumprida pelo Judiciário,



não sendo cabível transferir tal encargo a outro poder ou órgão, bem como fica intimada para dar andamento ao feito 10(dez) dias, sob pena de extinção.

### 3- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO CONVERTIDA PARA DEPÓSITO- 5.643/02

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206  
Requerido: Manoel Fernandes Neto  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para dar andamento ao feito 10(dez) dias, sob pena de extinção.

### 4- AÇÃO: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2009.0008.6268-6

Exequente: Humberto Faria Tonaco  
Advogado(a): Sabrina Renovato Oliveira de Melo OAB-TO 3311  
Executado: Banco do Estado de Goiás S/A  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para cumprir o que determina o artigo 475-O, §3º, II do CPC, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

### 5- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0008.6302-0

Requerente: Yamaha Administradora de Consórcio Ltda.  
Advogado(a): Maria Lucília Gomes OAB-SP 84.206  
Requerido: Carlos Eduardo Leandro Carneiro  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a constituição em mora do requerido, no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de extinção.

### 6- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 2009.0009.0939-9

Requerente: Banco Finasa S/A  
Advogado(a): Abel Cardoso de Souza Neto OAB-TO 4156  
Requerido: Lucivaldo Rocha de Oliveira  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para comprovar a constituição em mora do requerido, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção, tendo em vista que o contrato de fls. 12/3 não consta o endereço do réu para recebimento da notificação.

### 7- AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO – 5.576/02

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779  
Requerido: Transguru Cargas Ltda.  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de fls. 77 de suspensão dos autos.

### 8- AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO – 2009.0009.0967-4

Embargante: Pedro Henrique Pereira Marinho  
Advogado: Vinicius Teixeira de Siqueira OAB-TO 4.137  
Embargado: Luci José Pereira  
Advogado: Henrique Pereira dos Santos OAB-TO 53  
INTIMAÇÃO: Fica a parte embargada intimada para impugnar os embargos de fls.02/19, no prazo legal, caso queira.

### 9- AÇÃO: EXECUÇÃO - 2008.0010.4480-6

Exquente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779-B  
Executado: Luciana Mendes Martins  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte executada intimada para se manifestar sobre a possibilidade de extinção do processo por abandono do exequente, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

### 10-AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 5.922/04

Exequente: Banco Bradesco S/A  
Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO 779  
Executados: Supermercado Saara Ltda, Jailton Neves Fonseca e Ana Célia Aguiar  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte exequente intimada para impulsionar o feito no prazo de 10(dez) dias, sob pena de extinção.

### 11-AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 3.776/97

Exequente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo OAB-TO 779  
Executado: Leo de Carvalho Krebs e Jorge Luiz Crestani  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada do deferimento do pedido de fls. 93, estando os autos arquivados sem baixas.

## 2ª Vara Cível

### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS.

O Doutor SAULO MARQUES MESQUITA, meritíssimo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, da Comarca de Gurupi, no exercício de suas atribuições legais etc. Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do 2º Cível, processam-se os autos n.º 7639/06, de Ação de Usucapião requerida por JOSÉ CARLOS PEREIRA DE SOUZA em face de BENTO PEREIRA MIRANDA, e, por este meio CITA os confinantes RENÉ SANTOS CARVALHO e NELCILENE SARAIVA FIGUEIREDO CARVALHO, ambos atualmente em lugar incerto ou não sabido, dos termos da ação de usucapião supra, sobre o imóvel, a saber: lote n.º 11, da quadra 03, do residencial Parque das Acácias, com área de 250,00m², para, querendo, contestar no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de confissão e revelia. ADVERTÊNCIA: Não sendo contestada a ação presumir-se-ão como verdadeiros os fatos narrados pela autora na inicial, nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC. E para que ninguém alegue ignorância, mandou que fosse expedido o presente edital e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos vinte e sete

(27) dias do mês de agosto do ano de 2009. Eu, Iva Lúcia Veras Costa – Escrivã, digitei e subscrevo.

### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### 1. AUTOS N.º: 7097/03

Ação: Embargos de Terceiro  
Embargante: Conor Moreira do Vale Neto  
Advogado(a): Dr. Mário Antônio Silva Camargos  
Requerido(a): Pampas Agropecuária e Incorporadora Ltda.  
Advogado(a): Dr. Albery César de Oliveira  
INTIMAÇÃO: Decisão: Atento às alegações das partes, fixo o seguinte ponto controvertido, sobre o qual incidirá a produção de provas: Propriedade do gado. Defiro a produção das seguintes provas: a) pelo embargante: prova testemunhal – rol de fls. 53. b) pela embargada: prova testemunhal, cujo rol deverá ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão (...) Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 24 de novembro de 2009, às 15:30 horas. (...) Gurupi, 21 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

#### 2. AUTOS N.º: 6743/01

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: Dalva Jesus de Araújo Costa  
Requerente: José Inácio Costa Soeiro  
Requerente: Cláudia Nancy Araújo Costa  
Advogado(a): Dr. João Gaspar Pinheiro de Sousa  
Requerido(a): Transbrasiliana Transportes e Turismo Ltda.  
Advogado(a): Dr. Evaldo Bastos Ramalho Júnior  
INTIMAÇÃO: Despacho: Face à não localização da testemunha domiciliada em Imperatriz e, bem assim, ao desinteresse da parte em diligenciar sua oitiva, dispense a produção de referida prova. Declaro encerrada a instrução do feito. Intimem-se as partes para apresentar alegações finais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Ao decurso, conclusos para sentença. Gurupi, 21/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

#### 3. AUTOS N.º: 7397/05

Ação: Embargos à Arrematação  
Embargante: Leila Colnaghi Gaertner  
Advogado(a): Dra. Maria Tereza Miranda  
Embargado(a): Banco Bradesco S.A.  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Despacho: Diga a embargante, em 05 (cinco) dias, se ainda tem interesse no presente feito. Gurupi, 21/09/09. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

#### 4. AUTOS N.º: 2008.0004.8486-1/0

Ação: Declaratória de Inexistência de Débito  
Requerente: Dalete Correa de Britto Rodrigues  
Advogado(a): Dr. Virgílio de Sousa Maia  
Requerido(a): Banco Citibank S.A.  
Advogado(a): Dra. Fernanda Roriz G. Wimmer  
INTIMAÇÃO: Fica a requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, proceder ao depósito das importâncias de R\$ 8,00 (oito reais), e R\$ 3,20 (três reais e vinte centavos), na conta corrente n.º 9.306-8, agência 0794-3, Banco do Brasil S.A., em depósitos separados, referente à locomoção do senhor Oficial de Justiça, juntando-se o comprovante nos autos.

#### 5. AUTOS N.º: 4080/94

Ação: Reparação de Danos  
Requerente: Ezequias Nogueira de Oliveira  
Advogado(a): Dr. Ibanor Antônio de Oliveira  
Requerido(a): Gilberto Magno da Silva Ribeiro  
Advogado(a): não constituído  
INTIMAÇÃO: Despacho: (...) Quanto à manifestação de fls. 181-v, dela não conheço, pois não foi precedida de termo de vista, não sendo lícito ao advogado escrever nos autos ao seu talante. Intime-se o exequente para, em 20 (vinte) dias, requerer o que lhe aprouver. Gurupi, 04 de setembro de 2009. (ass) Saulo Marques Mesquita. Juiz de Direito.

## 3ª Vara Cível

### BOLETIM DE EXPEDIENTE N.º 098/09

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, e seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados: (Intimações conforme o Provimento 009/08 e 036/02)

#### 1. AUTOS NO: 2007.0006.5473-4/0

Ação: Rescisão de Contrato de Compra e Venda  
Requerente: Euripedes Rodrigues dos Reis  
Advogado(a): José Tito de Sousa OAB-TO n.º 489  
Requerido: Claudionor Gomes Araújo  
Advogado(a): José Alves Maciel – Defensor Público  
INTIMAÇÃO: Fica a parte autora intimada para no prazo de 10 (Dez) dias apresentar a impugnação a contestação juntada às fls. 53/63.

#### DESPACHOS:

#### 2. AUTOS NO: 1.028/99

Ação: Execução  
Requerente: Formaq Máquinas Agrícolas Ltda  
Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128  
Requerido: Mário Viale Santos e s/m  
Advogado(a): Fernando Palma Pimenta Furlan OAB-TO n.º 1.530  
INTIMAÇÃO: "DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa BACENJUD diga a exequente em 10 (dez) dias. Gurupi, 27/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito".

**3. AUTOS NO: 768/99**

Ação: Execução  
 Requerente: FERTIPAR – Fertilizantes do Paraná Ltda  
 Advogado(a): Ibanor Antônio de Oliveira OAB-TO n.º 128-B  
 Requerido: Ernesto Evaldo Taube e outros  
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Sobre resultado de pesquisa RENAJUD diga a exequente em 10 (dez) dias. Intime. Gurupi, 01/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**4. AUTOS NO: 1.452/00**

Ação: Cumprimento da Sentença  
 Requerente: Espólio Deuzimar C. Maciel e outro  
 Advogado(a): Leonardo Meneses Maciel OAB-TO n.º 4.221  
 Requerido: Marlos Ferreira Vieira  
 Advogado(a): Francisca Dilma Cordeiro Sinfrônio OAB-TO n.º  
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – A reiteração de busca no sistema BACENJUD, dificilmente encontra algum efeito, suspenda pelo prazo requerido, depois intime para prosseguimento no prazo de 10 (dez) dias, pena de extinção e arquivamento. Gurupi, 09/006/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**5. AUTOS NO: 1.185/99**

Ação: Execução Forçada  
 Requerente: Espólio de Manoel Laurindo Gomes  
 Advogado(a): Ivani dos Santos OAB-TO n.º 1935  
 Requerido: Antônio Rosalvo Santana  
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO - Autorizo o desmembramento da área. A retirada dos posseiros pressupõe medida própria uma vez que há possibilidade de seus direitos levar ao usucapião. Intime o exequente a promova o desmembramento requerido em 60 (sessenta) dias. Gurupi, 27/08/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**6. AUTOS NO: 2.674/06**

Ação: Cumprimento de Sentença  
 Requerente: Lourival Barbosa dos Santos e outra  
 Advogado(a): advogando causa própria  
 Requerido: Banco Bradesco S/A  
 Advogado(a): Osmarino José de Melo OAB-TO n.º 779-A  
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Expeça Alvará para levantamento do valor correspondente a sucumbência no cumprimento de sentença fls. 741/742, posto que nessa parte não há mais controversa. Intime. Gurupi, 23/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.  
 Intimo ainda para a parte requerida a manifestar no prazo de 10 (dez) dias a respeito do auto de penhora efetuado na agência de Gurupi-TO, no valor de R\$ 1.384.921,25 (um milhão trezentos e oitenta e quatro mil e novecentos e vinte e um reais e vinte e cinco centavos).

**7. AUTOS NO: 1.389/00**

Ação: Ordinária Declaratória de Nulidade de Débito  
 Requerente: Espólio Emerson Fonseca  
 Advogado(a): Mário Antônio Silva Camargos OAB-TO n.º 37  
 Requerido: Banco Itaú S/A  
 Advogado(a): Hiran Leão Duarte OAB-CE n.º  
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Em razão dos efeitos infringentes dos Embargos diga o banco em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**8. AUTOS NO: 2009.0008.6311-9/0**

Ação: Embargos à Execução  
 Requerente: Claudomir Marinho Abreu  
 Advogado(a): Defensoria Pública  
 Requerido: Espólio de Deuzimar Carneiro Maciel  
 Advogado(a): Jorge Barros Filho OAB-TO n.º 1454  
 INTIMAÇÃO: “DESPACHO – Recebo os Embargos para discussão, intime o Embargado a responder em 10 (dez) dias. Gurupi, 16/09/09 – Edimar de Paula – Juiz de Direito”.

**1ª Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Pedido de Liberdade Provisória  
**AUTOS Nº 2009.0006.2792-0**  
 Requerente(s): João Manoel Martins de Sousa Filho  
 Advogado: Thiago Lopes Benfica OAB-TO n.º 2.329  
 INTIMAÇÃO: Advogado – Recolher custas  
 “Intimo Vossa Senhoria a recolher as custas finais, referente aos autos descrito acima, no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) conforme cálculo de custas finais do crime de fl. 30.”

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Pedido de Relaxamento do Flagrante ou Concessão da Liberdade Provisória  
**AUTOS Nº 2009.0008.6207-4**  
 Requerente(s): Sandra Santos Silva  
 Advogado: Flávio Vieira Araújo OAB-TO n.º 3.813  
 INTIMAÇÃO: Advogado – Recolher custas  
 “Intimo Vossa Senhoria a recolher as custas finais, referente aos autos descrito acima, no valor de R\$ 126,00 (cento e vinte e seis reais) conforme cálculo de custas finais do crime de fl. 45.”

**Vara de Família e Sucessões****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROCESSO: 8.962/05**  
 Autos: SEPARAÇÃO LITIGIOSA  
 Requerente: D. da G. A. P.  
 Advogado: Dra. NAIR R. FREITA CALDAS – OAB/TO 1047.  
 Requerido: J. R. P.  
 Advogado: Dr. IBANOR OLIVEIRA – OAB/TO 128 B.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 28/10/2009, às 16:30 horas, devendo comparecer acompanhado das partes.

**PROCESSO: 2009.0000.4578-5/0**

Autos: CAUTELAR INCIDENTAL DE BUSCA E APREENSÃO DE MENOR COM PEDIDO DE LIMINAR  
 Requerente: I. R. G.  
 Advogado: Dr. CINEY ALMEIDA GOMES - OAB/TO n.º 1181.  
 Requerido: L. M. B.  
 Advogado: Dr. ANTONIO PEREIRA DA SILVA – OAB/TO Nº 17.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 28/10/2009, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**PROCESSO: 2008.0004.2733-7/0**

Autos: EXECUÇÃO ALIMENTÍCIA  
 Requerente: R. A. B. de A.  
 Advogado: Supervisores do Escritório Modelo de Gurupi - TO  
 Requerido: E. I. K.  
 Advogado: Dra. PAULA ZANELLA DE SÁ – OAB/TO n.º 130-B.

Objeto: Intimação dos advogados das partes para comparecerem na audiência de conciliação, instrução e julgamento designada nos autos em epígrafe para o dia 13/10/2009, às 14:00 horas, devendo comparecer acompanhado das partes e eventuais testemunhas, estas em número máximo de três.

**PROCESSO: 2007.0005.2160-2**

Autos: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA  
 Requerente: M. N. C. DO V E A. DO V. F  
 ADVOGADO: – DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO Nº 2.246  
 Requerido: P. N. C  
 INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada dos requerentes da sentença de fls. 44 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:  
 SENTENÇA: “Vistos etc...A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII do CPC. HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gurupi, 02 de setembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito”.

**PROCESSO: 2009.0009.0997-6**

Autos: INVENTÁRIO  
 Requerente: NEY LUZ E SILVA  
 ADVOGADO: DR. GOMERCINDO T. SILVEIRA – OAB/TO Nº 4288  
 Espólio de RAIMUNDA LUZ DA SILVA  
 Objeto: Intimação do advogado do requerente quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 10v.  
 DESPACHO: “Nomeio o requerente inventariante devendo este pagar as custas processuais, prestar compromisso, em cinco dias e primeiras declarações nos vinte dias subsequentes. Intime-se. GPI, 15.09.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito.”

**PROCESSO: 8.194-4**

Autos: INVENTÁRIO  
 Requerente: DELITE DA SILVA VIANA  
 ADVOGADO: DR. ISAU SALGADO – OAB/TO Nº 1065-A  
 Espólio de MANOEL JUSTINO DA SILVA  
 Objeto: Intimação do advogado da requerente quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 65.  
 DESPACHO: “Ante o laudo intime-se a inventariante. Se concorde, as últimas declarações, juntando-se certidão do CRI, posto que a que consta é de 1997. GPI, 21.08.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito.”

**PROCESSO: 8.815/05**

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: J. V. S. S  
 ADVOGADO: – DRA. HELLEN CRISTINE PERES - OAB/TO Nº 2510  
 Requerido: V. R. DA S.  
 INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada do requerido da sentença de fls. 114 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:  
 SENTENÇA: “Vistos etc...A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII do CPC. HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gurupi, 14 de setembro de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito”.

**PROCESSO: 2008.0004.2731-0**

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: A. C. L.  
 ADVOGADO: – DR. HENRIQUE PEREIRA DOS SANTOS – OAB/TO Nº 53  
 Requerido: A. A. R  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 38 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:  
 SENTENÇA: “Vistos etc...Iniciado o presente processo de execução de alimentos, s autos noticiam que o executado satisfaz a obrigação alimentar e ante o que preceitua o artigo 794, I do CPC, DECLARO EXTINTA a presente ação. Dêem-se as baixas necessárias. P.R.I. Gurupi, 17 de agosto de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juiza de Direito”.

**PROCESSO: 10.357/06**

Autos: REGULAMENTAÇÃO DE GUARDA C/C ALIMENTOS  
 Requerente: G. B. B  
 ADVOGADO: –DRA. MARLEY CÂNDIDO ROELA- OAB/TO Nº 1372

Requerido: JOSÉ CARLOS ALMEIDA DE MORAIS  
 ADVOGADO: IRON MARTINS LISBOA – OAB Nº 535  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerido da sentença de fls. 183/184 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:  
 SENTENÇA: “Vistos etc...O caso em testilha se amolda a figura inculpada no artigo 33, § 2º da Lei 8.069/90 e atende aos interesses e direitos do menor. Ao exposto concedo a GUARDA DEFINITIVA dos menores a autora, devendo esta prestar compromisso e subscrever o competente termo. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 05 de março de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**PROCESSO: 2009.0006.2786-5**

Autos: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO P/ DIVÓRCIO  
 Requerente: J. L. O. M E R. M. P.  
 ADVOGADO: – GISSELI BERNARDES COELHO - OAB/TO Nº 678  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 58 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:  
 SENTENÇA: “Vistos etc...Assim, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, conseqüentemente decreto a conversão da separação judicial em DIVÓRCIO, devendo ser expedido mandado de inscrição para averbação à margem do assento de casamento do casal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Transitado em julgado, cumpridas as formalidades legais, archive-se. Gurupi, 13 de agosto de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**PROCESSO: 2009.0005.0381-3**

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: KÁTIANE MARIA LEITÃO  
 ADVOGADO: DR. GILBERTO SOUSA LUCENA – OAB/TO Nº 1.186  
 Requerido: LUCAS PERES DA MOTA  
 Objeto: Intimação do advogado da requerente quanto a decisão proferida nos autos às fls. 15.

DECISÃO: “Ao exposto determino a intimação da exequente para que proceda a adequação do pleito à norma, apresentando a planilha das últimas três parcelas alimentares, na forma do artigo 733 do indigitado “codex”, após serem as determinações cumpridas, pelo credor, à conclusão. GPI, 18.06.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

**PROCESSO: 10.562/07**

Autos: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA  
 Requerente: RISALVA JOSE DOS SANTOS  
 ADVOGADO: IVANI DOS SANTOS – OAB/GO Nº 535 E IRON MARTINS LISBOA – OAB/TO Nº 1.935  
 Requerido: DOMINGOS RODRIGUES DA SILVA  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado do requerente da sentença de fls. 38 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:  
 SENTENÇA: “Vistos etc...A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII do CPC. HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se, mediante cópia a documentação, se por ventura dor requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da Lei. P.R.I. Gurupi, 23 de junho de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**PROCESSO: 2009.0002.7994-8**

Autos: HOMOLOGAÇÃO ACORDO DE ALIMENTOS  
 Requerente: B. A. B. E M. B. L  
 ADVOGADO: DR. ISAU LUIZ RODRIGUES SALGADO – OAB Nº 1065-A  
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença de fls. 25 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:  
 SENTENÇA: “Vistos etc...A fim de que produzam seus jurídicos e legais efeitos, na forma preconizada no artigo 269, III do CPC HOMOLOGO o acordo levado a efeito nestes autos, posto que a matéria tratada comporta a transação. Ultime-se a escrivania os atos de mister, a fim de possibilitar que o acordo levado a efeito tenha bom termo. P.R.I. Custas na forma da Lei. Gurupi, 05 de agosto de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**PROCESSO: 2009.0007.5994-0**

Autos: ARROLAMENTO  
 Requerente: ALDENORA ALES BEZERRA  
 ADVOGADO: DRA. HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA – OAB/TO Nº 2510  
 Espólio de RAIMUNDO NONATO DA SILVA NETO  
 Objeto: Intimação da advogada da requerente quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 12.  
 DESPACHO: “Após o pagamento das custas processuais, à conclusão. GPI, 06.08.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

**PROCESSO: 10.600/07**

Autos: DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO  
 Requerente: R. J DOS S.  
 ADVOGADO: DRA. IVANI DOS SANTOS – OAB/TO Nº 1.935  
 INTIMAÇÃO: Fica intimada a advogada dos requerentes da sentença de fls. 26 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:  
 SENTENÇA: “Vistos etc...Nestes autos, instado a manifestar-se a parte autora quedou-se inerte, tornando inviável o seguimento de feito, que deve receber o devido impulso das partes. Ao exposto e com espeque no artigo 267, III do CPC, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, sem conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 12 de agosto de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**PROCESSO: 2008.0010.2761-8**

Autos: INVENTÁRIO  
 Requerente: ELIZABETH VIEIRA DOS REIS  
 ADVOGADO: DRA. GISSELI BERNARDES COELHO – OAB/TO Nº 678  
 ESPÓLIO DE VALNIR DE SOUZA SOARES  
 Objeto: Intimação do advogado do requerente quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 48.

DESPACHO: “Intime-se o inventariante para manifestar acerca do parecer ministerial de fls. 47, no prazo de 10 (dez) dias. GPI, 11.05.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

**PROCESSO: 2007.0008.0873-1**

Autos: RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL  
 Requerente: F. R. L. E L. G. C.  
 ADVOGADO: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO Nº 2.246  
 INTIMAÇÃO: Fica intimado o advogado dos requerentes da sentença de fls. 30 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:  
 SENTENÇA: “Vistos etc...A fim de que produzam seus efeitos legais e jurídicos efeitos, na forma preconizada no artigo 267, VIII do CPC, HOMOLOGO a desistência formulada nestes autos, pois a natureza da ação comporta a desistência do autor. Dêem-se as baixas necessárias, desentranhe-se mediante cópia a documentação, se por ventura for requerido, após archive-se os autos. Custas na forma da lei. P.R.I. Gurupi, 13 de agosto de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**PROCESSO: 10.615/07**

Autos: CONVERSÃO DA SUA SEPARAÇÃO JUDICIAL EM DIVÓRCIO LITIGIOSO C/C GUARDA E REGULAMENTAÇÃO DE COMPANHIA E VISITAS  
 Requerente: J. C. S  
 ADVOGADO: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO Nº 2.246  
 Requerida: B. M. S  
 ADVOGADO: MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS – OAB/TO Nº 3800  
 Objeto: Intimação do advogado do requerido quanto ao despacho proferido nos autos às fls. 71 v.  
 DESPACHO: “Defiro o pleito formulado às fls. 70. GPI, 05.08.2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito.”

**PROCESSO: 9.834/06**

Autos: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS  
 Requerente: BIANCA MARINELLI SIMCH  
 ADVOGADO: DRA. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA– OAB Nº 1775  
 Requerido: JÚLIO CÉSAR SIMCH  
 ADVOGADO: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO Nº 2.246  
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença de fls. 104 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:  
 SENTENÇA: “Vistos etc...Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fls. 101-verso. Ao exposto e com espeque no artigo 269, III do CPC, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 05 de agosto de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**PROCESSO: 10.492/07**

Autos: CAUTELAR INOMINADA  
 Requerente: JÚLIO CÉSAR SIMCH  
 ADVOGADO: DRA. GLEIVIA DE OLIVEIRA DANTAS – OAB/TO Nº 2.246  
 Requerido: BIANCA MARINELLI SIMCH  
 ADVOGADO: DRA. JAQUELINE DE KÁSSIA RIBEIRO DE PAIVA– OAB Nº 1775  
 INTIMAÇÃO: Ficam intimados os advogados das partes da sentença de fls. 54 proferida nos autos em epígrafe, a seguir transcrita:  
 SENTENÇA: “Vistos etc...Tendo em vista a natureza satisfativa da ação em epígrafe, conforme requerido em fls. 46. Ao exposto e com espeque no artigo 269, III do CPC, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES AUTOS, com conhecimento do mérito. Ao arquivo. Gurupi, 05 de agosto de 2009. (a) Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário – Juíza de Direito”.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito na Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a Sra. LEDA MARCIA GOMES DOS SANTOS MORAES, brasileira, casada, portadora do RG nº 34055 SSP/TO e CPF nº 858.060.561-04, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, onde figura como requerente na ação de Divórcio Direto Litigioso, autos nº 2009.0001.3324-2/0, tendo como requerido o Sr. Nero Moraes, para dar andamento nos autos em epígrafe, sob pena de extinção e arquivamento.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. MARIA DE CÁSSIA DIAS DOS SANTOS, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda Provisória da menor R. P. A., Autos nº 2007.6.8053-0/0, cuja parte requerente é a Sra. Raimunda Pereira Alves, brasileira, viúva, aposentada, residente e domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

**EDITAL DE CITAÇÃO - COM PRAZO DE VINTE (20) DIAS**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. MISSILA DA CONCEIÇÃO DA SILVA, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda e Responsabilidade da menor R. K. P. da S., Autos nº 2009.0008.4142-5/0, cuja parte requerente é o Sr. Romison Parlandrino Pereira, brasileiro, solteiro, ajudante, residente e

domiciliada nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. VANDA GOMES DOS SANTOS, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3117952 SSP/GO e CPF nº 599.417.741-53, residente e domiciliada na Espanha, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Guarda com Pedido de Liminar das menores A. H. G. S. e A. Z. G. S., Autos nº 2009.0004.6523-7/0, cuja parte requerente é o Sr. Washington Guimarães de Oliveira, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. MARCELO PERES DE MELO, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Regulamentação de Guarda, Autos nº 2009.0007.6275-4/0, cuja parte requerente é o Sr. Miguel Pereira de Viterbo, brasileiro, casado, pedreiro, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. ESTHEFANE MARIZE NUNES DA ROCHA, brasileira, solteira, advogada, portadora do RG nº 9.283.425 SSP-MG e do CPF nº 045.773.786-71, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Exoneração de Pensão Alimentícia com Pedido de Tutela Antecipada, Autos nº 2008.0009.6822-2/0, cuja parte requerente é o Sr. Moacir Fernandes da Rocha, brasileiro, divorciado, Assessor Especial, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Investigação de Paternidade c/c Anulação de Registro de Nascimento, Autos nº 2009.7.9118-5/0, cuja parte requerente é o menor A. F. R., representado por sua genitora, a Sra. Lucélia Felix Ribeiro, brasileira, solteira, do lar, residente e domiciliado na cidade de Cariri - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA a Sra. ELIENE ALVES DE AGUIAR, qualificações pessoais ignoradas, residente e domiciliada atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Conversão de Separação Judicial em Divórcio, Autos nº 2009.0008.4067-4/0, cuja parte requerente é o Sr. Cláudio Braga Pinto, brasileiro, separado judicialmente, residente e domiciliado nesta cidade de Gurupi - Tocantins, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora EDILENE PEREIRA DE AMORIM ALFAIX NATÁRIO, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. DEUSDETE BARROS DA SILVA, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF nº 499.287.241-72 e RG nº 2.840.050 SSP/GO, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para no prazo de 3 (três) dias, efetuar o pagamento do débito alimentar executado nos Autos nº 2009.0003.2119-7/0, Ação de Execução de Alimentos c/ Pedido Liminar, proposta pelo menor T. P. B., representado por sua genitora a Sra. Lucimar Pereira da Souza, brasileira, solteira, do lar, no valor de R\$ 4.175,10 (quatro mil, cento e setenta e cinco reais e dez centavos) mais acréscimos legais; sob pena de não o fazendo serem penhorados tantos bens quantos necessários para a

satisfação do débito, nos termos do art. 652 c/c 659 do CPC. Tudo em conformidade com o despacho exarado nos autos supramencionados.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO**

A Doutora Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natário, Juíza de Direito da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio CITA o Sr. ADILSON FRANKLIN ALVES, brasileiro, casado, qualificação pessoal ignorada, residente e domiciliado atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, CONTESTAR a Ação de Divórcio Direto Litigioso, Autos nº 2008.0010.7890-5/0, cuja parte requerente é a Sra. Antônia Edilene Santos Alves, brasileira, casada, cabeleireira, residente e domiciliado na cidade de Gurupi - TO, sob pena de serem presumidos como verdadeiros os fatos narrados na inicial, na forma do artigo 285 do Código de Processo Civil Brasileiro, fica desde já advertida, nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

#### **Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam os advogados das partes abaixo identificadas, Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa, Dr. Sandro Correia de Oliveira, Drª. Maurina Jacome Santana, intimados para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **AUTOS Nº 12.048/04**

Ação: Cancelamento de Escritura e de Transcrição.

Requerente: MUNICÍPIO DE GURUPI

Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

Requerido (a): SENAC – Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial.

Advogados(as): Dr. Sandro Correia de Oliveira e Drª. Maurina Jacome Santana

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Por todo o exposto, nos termos dos artigos 269, I c/c 330, II, ambos do Código de Processo Civil, defiro o pedido de cancelamento de registro, averbação e escritura pública de doação com encargo do bem descrito na exordial processual, devendo ser expedido o competente mandado para cumprimento junto ao CRI, assim como, condenado o SENAC nas custas e despesas processuais, mais a honorária de 15% dando ciência da presente. Dê-se ciência ao Custos Legis. Expeça-se o necessário que autorizo a Sra. Escrivã a assinar. P.R.I.C. Gurupi, em 27 de março de 2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica o advogado da Embargante, Dr. Areobaldo Pereira Luz, intimado para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **AUTOS Nº 12.686/05**

Ação: Embargos de Terceiros.

Embargante: DIVINA APARECIDA BORGES DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. Areobaldo Pereira Luz

Embargado (a): Fazenda Pública Estadual.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: "...Ex positis, com base na Lei 8.009/90, jurisprudências e lições sura, DECIDO PELO ACOLHIMENTO PARCIAL DO PEDIDO, PARA DETERMINAR O LEVANTAMENTO DA PENHORA QUANTO À PARTE DO IMÓVEL EDIFICADA EM QUE HABITA A FAMÍLIA, MAS, MANTER A CONSTRUÇÃO SOBRE O PONTO DE COMÉRCIO, TAMBÉM EDIFICADO NO MESMO LOTE e assim, determino o levantamento parcial da restrição junto ao CRI local, para os devidos fins e apontamentos. Diante do provimento parcial do pedido despesas e custas pro-rata; já com relação à honorária cada qual por seu procurador. Expeça-se o necessário, onde autorizo a Senhora Escrivã a assinar. Transitado em julgado, archive-se. P.R.I.C. Em Gurupi, 15/10/2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerente, através de seu procurador Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **AUTOS Nº 11.718/03**

Ação: Anulatória de Auto de Infração IDNR nº 33.918 c/c Recuperação de Crédito Tributário.

Requerente: MARIA HELENA MORAIS DA SILVA

Advogado(a): Dr. Raimundo Nonato Fraga Sousa

Requerido (a): Fazenda Pública Estadual - SEFAZ.

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: Dispositivo: "...Assim, ao bem do direito e da operacionalidade do sistema judicial pátrio, gratuito apenas àqueles reconhecidamente carentes, com base no artigo 257 do CPC, vejo como necessária à determinação do cancelamento da distribuição da presente Ação Ordinária, ex officio, donde após as formalidades de praxe, que seja procedido conforme determinado, arquivando-se os autos. Caso necessário e devidamente peticionado, poderão ser desentranhados documentos pela Requerente, o que será certificado nos autos. P.R.I.C. Em Gurupi, 26/03/2008. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte requerente, através de seu procurador Dr. Jonas Tavares dos Santos, intimada para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **AUTOS Nº 12.536/05**

Ação: Anulatória de Auto de Infração c/c com Pedido de Tutela Antecipada c/ Pedido Liminar.

Requerente: JONAS TAVARES DOS SANTOS

Advogado(a): Dr. Jonas Tavares dos Santos

Requerido (a): Estado do Tocantins.

INTIMAÇÃO: DESPACHO: " Autos nº 12.536/05 Cls... Ao requerente para pagamento da locomoção em 05 dias, sob pena de extinção. Data Supra. Nassib Cleto Mamud – Juiz de Direito."

### **Vara de Precatórias, Falências e Concordatas**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

C. P. Nº : 2009.0006.2581-1

Ação : PENAL

Comarca Origem : PALMAS - TO

Processo Origem : 2007.0000.8920-4

Finalidade: AUD. TRANSAÇÃO PENAL

Requerente : MINISTÉRIO PÚBLICO

Requerido/Réu : CÍCERO ROSENO DE ALMEIDA

Advogado: PAULO SAINT MARTIN DE OLIVEIRA (OAB/TO 1648)

DESPACHO: "1. Considerando que este Magistrado não estará presente nesta comarca na data designada para audiência, hei por bem redesignar o ato para o dia 20 de outubro de 2009, às 14h00min. 2. Diligencie-se. 3. Procedam-se às comunicações de estilo, inclusive ao deprecante. Gurupi - TO., 23 de setembro de 2009. RONILAY ALVES DE MORAIS - Juiz de Direito."

### **Juizado Especial Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:

**AUTOS N.º : 4.441/09**

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : SEBASTIÃO LEANDRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DR. EMERSON DOS SANTOS COSTA OAB TO 1895

Executado : SALVADOR ROCHA DE ASSIS

ADVOGADO : DR NELZIRÉE VENÂNCIO DA FONSECA OAB TO 467-B

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: Intime-se a a parte exequente para que no prazo de dez (10) dias requeira o que entender de direito, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 15 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:

**AUTOS N.º : 5.981/02**

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : ADÉLIA FERNANDES RIBEIRO

ADVOGADO : DR. JORGE BARROS FILHO OAB TO 1490

Executado : MANUEL A DANTAS FILHO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: Defiro o pedido da parte exequente conforme requerido na certidão às fls. 80. Gurupi-TO, 15 de junho de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:

**AUTOS N.º : 6.559/03**

Ação : INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS

Exequente : ISMAEL ARRUDA DE SOUSA

ADVOGADO : DRª PAMELA MARIA DA SILVA NOVAIS CAMARGOS MARCELINO SALGADO, DRª MARISE VILELA LEÃO CAMARGOS, OAB TO 2252 E 3800

Executado : PALMERON CAMPOS BARBOSA

ADVOGADO : DR. SÉRGIO PATRÍCIO VALENTE OAB TO 1209, DR. ZENO VIDAL SANTIN, DRª PATRÍCIA RAQUEL DE AGUIAR RIBEIRO OAB TO 3053

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "Consultei a orem de penhora e verifiquei que não foram localizados valores na conta corrente do executado. Intime-se o exequente a informar outro bem penhorável em 10 (dez) dias sob pena de extinção, não podendo mais ser requerida penhora sobre conta corrente, uma vez que comprovada a inexistência de movimentação bancária e saldo. Gurupi-TO, 02 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO:2007.0005.0391-4**

Autos n.º : 9.593/07

Ação : REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS

Exequente : BENEDITO ALVES DOURADO

ADVOGADO : DR. BENEDITO ALVES DOURADO OAB TO 932

Executado : BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO : DR. HIRAN LEÃO DUARTE OAB CE 10422, DRª ELIETE SANTANA MATOS OAB CE 10.423

Executado : ITAUCARD FINANCEIRA S/A

ADVOGADO : DR. HIRAN LEÃO DUARTE OAB CE 10422, DRª ELIETE SANTANA MATOS OAB CE 10.423

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face ao art. 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 01 de setembro de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:

**AUTOS N.º : 9.380/07**

Ação : DECLARATÓRIA DE INDÉBITO

Exequente : JACILENE FERREIRA AGUIAR

ADVOGADO : DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Executado : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO : DRª PATRÍCIA MOTA MARINHO VICHMEYER OAB TO 2245

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE O ART. 55, DA LEI Nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Gurupi, 24 de agosto de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0003.9191-1**

Autos n.º : 9.445/07

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : IRMÃOS SAKAI LTDA

ADVOGADO : DRª JAQUELINE DE KASSIA RIBEIRO DE PAIVA OAB TO 1775

Executado : ESPÓLIO DE LUIZ GOMES DE MEDEIROS, ESPÓLIO DE VALDIR GOMES FERREIRA

ADVOGADO : DR. ANTONIO LUIZ LUSTOSA PINHEIRO OAB TO 3536

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: "...Após, intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 92, bem como para indicar o correto endereço dos executados e bens passíveis de penhora no prazo de dez (10) dias sob pena de extinção Gurupi-TO, 17 de agosto de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:

**AUTOS N.º : 9.271/07**

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : NÉIA LÚCIA GONÇALVES BARBOSA DE CASTRO

ADVOGADO : DRª DONATILA RODRIGUES REGO OAB TO 789

Executado : MARLY FERREIRA MORAIS

ADVOGADO : DRª JEANE JQUES LOPES DE CARVALHO TOLEDO OAB TO 1882

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, I, DO CPC, JULGO EXTINTO O PROCESSO. Sem custas e honorários face o art. 55, da Lei nº 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Registre-se. Gurupi, 19 de agosto de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:

**AUTOS N.º : 6.444/03**

Ação : RESPONSABILIDADE CIVIL

Exequente : SÔNIA DE ALMEIDA MORAIS NOLETO

ADVOGADO : DR. CIRAN FAGUNDES BARBOSA OAB TO 919

Executado : VALDEMIR DE FREITAS NAVES

ADVOGADO : DR. IBANOR ANTONIO DE OLIVEIRA OAB TO 128-B

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: As partes são livres para realizarem acordos, motivo pelo qual ao magistrado é vedado limitar injustificadamente a deliberação dos interessados. Indefero o pedido para a concessão de maior prazo pleiteado pelo requerido, uma vez que depende da concordância do exequente a alteração do acordo. Em relação à penhora do veículo, não pode ser levada sem prévia instrução em processo de embargos, com submissão ao contraditório. Considerando que o processo está suspenso e não é possível decisão judicial sobre a penhora, mormente em processo próprio. Intime-se. Gurupi-TO, 15 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO:2007.0009.0519-2**

Autos n.º : 9.974/07

Ação : INDENIZAÇÃO

Exequente : JOAQUIM ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : DEFENSORIA PÚBLICA

Executado : AMIGÃO COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO

ADVOGADO : BRAULIO GLÓRIA DE ARAÚJO OAB TO 481

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte exequente sobre a penhora e o interesse em adjudicar os bens. Intime-se também a executada sobre o interesse em adjudicar os bens. Intime-se. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7039-0**

Autos n.º : 11.728/08

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : COELHO E VICHMEYER LTDA

ADVOGADO : DRª CRISTIANA APARECIDA SANTOS LOPES VIEIRA OAB TO 2608

Executado : ALDENOR ALVES MAFEI

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte exequente sobre a certidão à fl. 17-verso, bem como para indicar o correto endereço do executado no prazo de dez (10) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO."

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0002.0875-7**

Autos n.º : 11.222/09

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : MOSANIEL FALCÃO DE FRANÇA

ADVOGADO : DR. FLÁSIO VIEIRA ARAÚJO OAB TO 3813

Executado : ADAILTON BUENO BEZERRA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: Intime-se a parte exequente para indicar bens do executado à penhora no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.\*

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO:2009.0004.1056-4**

Autos n.º : 11.415/09

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : BOA SORTE IMOBILIÁRIA E REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO : DR. CRISTIANO QUEIROZ RODRIGUES OAB TO 3933

Executado : JOSÉ HONÓRIO BARREIRA DE MORAIS

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Prezado(a) Advogado(a), sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) do despacho a seguir transcrito: Defiro o pedido de suspensão do processo por 60 (sessenta) dias improrrogáveis. Após, vencido o prazo, deverá a parte exequente promover o andamento do feito sob pena de extinção e arquivamento independentemente de intimação. Intime-se. Gurupi-TO, 17 de setembro de 2009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO.\*

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2007.0005.0349-3**

Autos n.º : 9.618/07

Ação : RECLAMAÇÃO

Exequente : DERLIVAN BATISTA PIRES

ADVOGADO : DRª HELLEN CRISTINA PERES DA SILVA OAB TO 2510

Executado : MANOEL GALVÃO AQUINO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 794, INCISO I, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTO O PROCESSO. P.R.I. Gurupi, 25 de agosto de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO\*.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Protocolo único:

**AUTOS N.º : 3.946/98**

Ação : RECLAMAÇÃO

Exequente : LUÍS FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR

ADVOGADO : DR. IBANOR OLIVEIRA OAB TO 128 B

Executado : EDVALDO LINHARES DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

Executado : INÊS GOMES DA SILVA

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...ISTO POSTO, COM FULCRO NO ART. 267, VI DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO. SEM CUSTAS E HONORÁRIOS FACE AO ARTIGO 55, DA LEI Nº 9.099/95. P.R.I. Gurupi, 16 de julho de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito\*.

**AS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**PROTOCOLO ÚNICO: 2009.0007.7092-7**

Autos n.º : 11.780/09

Ação : EXECUÇÃO

Exequente : KÁRITA CARNEIRO PEREIRA

ADVOGADO : DRª PAULA PIGNATARI ROSAS MENIN OAB TO 2724

Executado : GLÁUCIA HELENA AMARAL DE CASTRO

ADVOGADO : NÃO HÁ ADVOGADO CONSTITUÍDO

INTIMAÇÃO: Sirvo-me do presente para INTIMÁ-LO(A) da sentença, cujo dispositivo segue transcrito: "...Isto posto, com fulcro no art. 267, VI, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO DE EXECUÇÃO. Sem custas e honorários face ao art. 55, da citada lei. P.R.I. Gurupi, 25 de agosto de 2.009. Maria Celma Louzeiro Tiago – JUÍZA DE DIREITO\*.

## **ITACAJÁ** **Vara Criminal**

**DESPACHO**

**PROCESSO Nº 109/94.**

Acusado: Leonilson de Souza Carvalho.

Advogado: Paulo Cesar de Souza.

DESPACHO: Diante da certidão de fls. 85vº, intime-se a defesa para apresentar alegações finais(artigo 406 do CPP). Intimem-se. Em seguida, voltem-me conclusos para sentença. Itacajá-TO: 29 de agosto de 2008. Dr. Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

**DESPACHO**

**PROCESSO Nº 2008.0010.1980-1.**

Denunciado: JOSE GUIMARAES CARNEIRO.

Advogado: Epitacio Brandão Lopes.

DESPACHO: Intime-se o acusado a regularizar sua representação processual, no prazo de (10) dias, acostando aos autos instrumento de procuração outorgada ao Dr. Epitacio Brandão Lopes, que o acompanhou na audiência de qualificação e interrogatório, caso contrário, ser-lhe-á nomeado Defensor Público. Transcorrido o prazo supra, devoovam-me os autos conclusos para designação de audiência de inquirição de testemunhas. Itacajá-TO; 08 de julho de 2008. Drª Edssandra Barbosa da Silva, Juíza Substituta.

## **ITAGUATINS** **1ª Vara Criminal**

**EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

**PROCESSO DE AÇÃO PENAL Nº 330/2005**

Autor: Ministério Público do Estado do Tocantins

Acusado/Citado: PEDRO DE SOUSA, brasileiro, lavrador, filho de Francisco Bonifácio de Oliveira e de Maria Francisca de Sousa, natural de Presidente Dutra/MA, nascido aos 29/06/1957, residente na Rua Soa José, s/nº, São Raimundo, Amarante/MA, atualmente em local incerto e não sabido.

Incidência Penal: Art. 14, da Lei nº 10.826/2003.

Finalidade: responder à acusação, apresentando defesa preliminar, através de advogado legalmente constituído e por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do art. 396 do Código Penal, ficando o mesmo cientificado de que, em não havendo apresentação de resposta no prazo legal, será procedida à nomeação, por este Juízo, de Defensor Público para oferecê-la em 10 (dez) dias. Dado e passado nesta cidade Itaguatins-TO, aos 22/09/2009.

## **MIRACEMA** **1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

**AUTOS Nº 3592/06**

Ação: Ordinária, Constitutiva, Condenatória, de Extinção de Vencimentos

Requerente: Maria das Neves Pires dos Santos

Advogado: Dra. Dalvalaides da Silva Leite

Requerido: Estado do Tocantins

INTIMAÇÃO: Fica a advogada da autora intimada do seguinte despacho: " Compulsando os autos verifica-se a inexistência de procuração devidamente assinada pela parte (art.38, do CPC), vez que a de fls. 11 não traz a assinatura da outorgante, o que a torna ineficaz. Assim, intime-se a advogada para exibir instrumento de mandato no prazo de 15 dias, sob pena de serem os atos praticados havidos como inexistentes (parágrafo único, art. 37, CPC). Cumpra-se. Miracema, 14/9/09 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto-Juiz de Direito\*.

**AUTOS Nº 200900083219-1 (4.431/09)**

Ação: Indenização Por Danos Morais e/ou Materiais

Requerente: Acilon Pereira de Andrade

Advogado: Dr. Stalin Beze Bucar

Requerido: Oscar Sardinha Filho

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: " Dê-se vistas dos autos ao advogado do autor para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a certidão de fls. 57. Intime-se. Miracema do Tocantins, 18/09/2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito\*.

**AUTOS Nº 2009.0009.2681-1 (4.447/09)**

Ação: Revisão Contratual

Requerente: Bruno Transportes Ltda

Advogado: Dra. Juliana Pereira de Oliveira

Requerido: Banco Bradesco S/A

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado do autor intimado do seguinte despacho: " R e A Indefiro os benefícios da assistência judiciária, por ser o autor pessoa jurídica com condições de arcar com as custas do processo. Junte o autor no prazo de 10 dias comprovante de pagamento das custas. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18/09/2009 (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito\*.

**AUTOS Nº 2490/00 – M-2**

Ação: Ordinária de Indenização por Acidente de Trabalho

Requerente: Maria Zoraide Vieira, Edna Souza Bastos Oliveira, Danilo de Souza Bastos e Rafael de Souza Bastos

Advogado: Dr. José Pereira de Brito

Requerido: Odelmo Leão Carneiro Sobrinho

Advogado: Dr. Carlos Jerônimo Ferreira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas da seguinte decisão: " ... Isto posto, conforme a EC nº 45, declaro-me incompetente para processar e julgar os autos de nº 2490/00. Remetam-se os autos a Justiça do Trabalho da Comarca de Palmas, observando-se as formalidades legais. Cumpra-se. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 18 de setembro de 2009. (As) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito\*.

**AUTOS Nº 65/87 – M-2**

Ação: Execução Forçada

Exequente: Banco Bradesco de Investimento S/A

Advogado: Dr. Rildo Caetano de Almeida

Executado: Raimundo Carlos Coelho, Edilberto Pontes de Araújo, Absalão Coelho

Advogado: Dr. Antonio Luiz Coelho

INTIMAÇÃO: Ficam o Exequente e seu Advogado intimados do despacho de fls. 302, a segui transcrito: " Sobre a petição de fls. 299/300 e cálculos de fls. 294, manifeste-se o Banco Bradesco S/A no prazo de 05 (cinco) dias. Transcorrido o prazo, com ou sem resposta, venham-me conclusos imediatamente...Miracema, 11/09/2009 (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro-Juiz de Direito(Portaria nº 384/09-TJTO)

**AUTOS Nº 4432/09**

Ação: Impugnação

Impugnante: Banco Bradesco S/A

Advogada: Dra. Marjã Muhlbach

Impugnado: Dr. Nilo Ferreira

INTIMAÇÃO: Ficam as partes e seus Advogados intimados da seguinte decisão: "... Recebo a impugnação para discussão, na forma contida no art. 475, "j", §1º, do CPC, introduzida pela Lei nº 11..232/2005, sem efeito suspensivo (CPC art. 475, "m", com redação dada pela mesma Lei). Em atenção ao princípio do contraditório, intime-se o exequente, doravante impugnado, na pessoa de seu Advogado, para manifestar-se sobre a impugnação ora apresentada, no prazo de dez dias. Em igual prazo, a seguir, especifiquem as partes as provas que desejam produzir, juntando, ao ensejo, os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações, caso queiram. No tocante



ao pedido de levantamento da importância de R\$50.283,70, entendo que a mesma não é incontroversa, haja vista que a impugnação ao cumprimento de sentença está também embasada na inexigibilidade do título, e não apenas no excesso de execução, contudo, é perfeitamente admissível o prosseguimento da execução em relação a esta quantia, que poderá ser levantada pela parte credora, condicionada à prestação de caução real, nos termos do art. 475-O, inc. III, do CPC, permanecendo o valor remanescente (R\$26.528,58), depositado em conta judicial, com rendimentos...Intimem-se. Cumpra-se. Miracema, 22/09/2009 (As) Dr. Marco Antonio Silva Castro-Juiz de Direito"

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (intimações conforme o Provimento 006/90, 003/00, 036/92 e 009/08 da CGJ/TO).

#### **AUTOS Nº 2007.0007.5939-0 (3862/07)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Amadeu José da Silva

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Ficam os Advogados da parte autora intimados para comparecerem no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 03/03/2010, às 17:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

#### **AUTOS Nº 2007.0011.0112-7 ( 3960/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Domingas Lopes Ferreira

Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica o Advogado da parte autora intimado para comparecer no Edifício do Fórum de Miracema do Tocantins, no dia 03/03/2010, às 16:00 horas, para audiência de Instrução e Julgamento.

#### **AUTOS Nº 2008.0002.6519-1 (4127/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: José Ramos da Silva

Advogado: Dr. Rafael Thiago Dias da Silva

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls.53 a seguir transcrito: " ... Especifiquem as partes no prazo de 10 (dez) dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 29 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº 2007.0011.0115-1 (3962/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Emérita Barra da Costa

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 52 a seguir transcrito: " ... Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº 2007.0011.0119-4 (3969/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Orsana Duarte da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 41 a seguir transcrito: " ... De- se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os autos nº 4057/08 (2008.0001.3334-1), em apenso. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº : 2008.0001.3334-1 (4057/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Orsana Duarte da Silva

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 46 a seguir transcrito: " ... De- se vistas dos autos a parte autora para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre os autos nº 3969/08 (2007.0011.0119-4), em apenso. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 23 de abril de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº : 2008.0000.3989-2 (3985/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Rita Pereira de Oliveira

Advogado: Alexandre Augusto Forcinitti Valera

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 48 a seguir transcrito: "... Especifiquem as partes no prazo de 10 dias as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 24 de agosto de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº : 2007.0010.2886-1 (3923/07)**

Ação: Reivindicatória

Requerente: Tereza Alves Cirqueira

Advogado: Alessandro Roges Pereira

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 48 a seguir transcrito: "... De-se vistas dos autos a parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 02 de setembro de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº : 2008.0002.6513-2 (4134/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Maria dos Santos Gomes da Conceição

Advogado: Rafael Thiago da Conceição

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 39 a seguir transcrito: "... De-se vistas dos autos ao Advogado da parte autora para que se manifeste no prazo de 10 dias sobre a contestação. Intimem-se. Miracema do Tocantins, 14 de julho de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto – Juiz de Direito".

#### **AUTOS Nº : 2008.0002.6512-4 (4131/08)**

Ação: Previdenciária

Requerente: Josefa Cardoso Ramos

Advogado: Rafael Thiago da Conceição

Requerido: INSS

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora e seu Advogado intimados do despacho de fls. 46 a seguir transcrito: "... Vistas ao autor para manifestar sobre a contestação, no prazo legal. Intimem-se. Miracema do Tocantins, em 29 de maio de 2009. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto- Juiz de Direito".

### **Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **EXPEN N.º: 080/09**

Reeducando: JERONDIS RIBEIRO DE SOUZA

Tipificação: Art. 155, § 4º, inciso I, II e IV do CPB.

Advogado: CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO

AUDIÊNCIA: "Vistos, etc. Designo o dia 21/10/2009 às 17:30 horas, para a realização da audiência admonitória e/ou advertência em face do reeducando JeronDIS Ribeiro de Souza, determinando, via de consequência, sejam efetivadas as intimações que se fizerem necessárias. Intimem-se, diligencie-se e cumpra-se. Cientifique-se o Ministério Público. Miracema do Tocantins-TO, aos 17/09/2009, (ass) Dr. Marcello Rodrigues de Ataides- Juiz de Direito".( Art. 6º prov. 009/08 da CGJ)".

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 60 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataides, MM. Juiz de Direito da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o indiciado TIAGO RAIFRAN SOARES CARVALHO, brasileiro, solteiro, filho de Francisco Chagas Damasceno e de Raimunda Nonata Soares, atualmente em lugar incerto e não sabido, O ARQUIVAMENTO dos autos prolatada às fls. 43 dos Autos de Inquérito Policial n.º 2155/07, pela prática do crime descrito nas sanções do art. 140 do CPB c/c Lei 11.340/06, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, consubstanciado, sobretudo, na judicosa promoção Ministerial de fls. 42º, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do supracitado agente delituoso, ex-vi do disposto no artigo 104, inciso IV, segunda figura, do CPB, determinando, por conseguinte, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. P.R.I. e, certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, após as baixas de estilo. Custas ex-vi-legis. Miracema do Tocantins, aos 20/04/2009. – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataides – Juiz de Direito."

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataides, MM. Juiz de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADA a acusada ALESSANDRA MARIA DOS SANTOS DE SOUSA, brasileira, solteira, nascida aos 28.05.1985, Alto Parnaíba/MA, filha de Vicente de Sousa e Teodomiro Soares dos Santos, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miracema do Tocantins - TO, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, (23.09.09). Eu, Zoraida Macedo Andrade, Atendente Judicial, o digitei e subscrevo.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataides, MM. Juiz de Direito, Titular da Vara Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste fica CITADO o acusado EUCLIDES ROCHA DE OLIVEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, natural de Imperatriz/MA, nascido aos 23.10.1983, filho de Euclides Rocha de Oliveira e Nilza Alves Gomes, atualmente em lugar incerto e não sabido, para todos os termos da denúncia, devendo o réu "responder" a acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, podendo arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. E para que chegue ao conhecimento de todos, e que ninguém possa alegar ignorância, nos termos do artigo 361 do CPP, mandou o MM. Juiz que fosse expedido o presente Edital e publicado na forma da Lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de

Miracema do Tocantins - TO, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, (23.09.09).

### **Juizado Especial Cível e Criminal**

#### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS: 3529/2008 – PROTOCOLO: 2008.0008.2411-5/0**

Requerente: JOAQUIM DA SILVA MIRANDA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet  
INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 179/181, no valor de R\$17.214,68 e ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 22 de setembro de 2009."

#### **02 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT - AUTOS: 3531/2008 – PROTOCOLO: 2008.0008.2412-3/0**

Requerente: JUSLEY DA SILVA VALADARES  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
Advogado: Dr. Carlos Maximiano Mafra de Laet  
INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 134/136, no valor de R\$17.214,68 e ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 22 de setembro de 2009."

#### **03 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT**

Requerente: NARA SENY PEREIRA MARANHÃO  
Advogado: Dr. Bartolomeu Pimenta Borges  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica o advogado da parte requerente intimado da data de audiência de conciliação designada para o dia 13 de outubro de 2009, às 15h:00min. Miracema do Tocantins – TO, 22 de setembro de 2009."

#### **04 – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO, CUMULADA COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA - AUTOS: 3317/2008 – PROTOCOLO: 2008.0001.9186-4/0**

Requerente: ADÃO KLEPA  
Advogado: Dr. Adão Klepa  
Requerido: BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: Drª. Bethânia R. Paranhos Infante  
INTIMAÇÃO PENHORA ON-LINE: "Fica o Executado intimado da penhora de fls. 82/83, no valor de R\$ 2.752,20 (dois mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos) e ainda cientificado de que poderá oferecer impugnação no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação e/ou ciência da penhora (CPC, art. 475-J, § 1º), Miracema do Tocantins – TO, 22 de setembro de 2009."

#### **05 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº. 3903/2009 – PROTOCOLO Nº: 2009.0009.7060-8/0**

Requerente: WESLEY FONTENELLE ANDRADE  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte bem como seu procurador da parte requerente intimado da data de audiência de conciliação designada para o dia 22 de outubro de 2009 às 14h40min. Miracema do Tocantins – TO, 22 de setembro de 2009."

#### **06 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº. 3904/2009 – PROTOCOLO Nº: 2009.0009.7061-6/0**

Requerente: LUCIANO DE SOUSA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte bem como seu procurador da parte requerente intimado da data de audiência de conciliação designada para o dia 22 de outubro de 2009 às 14h50min. Miracema do Tocantins – TO, 22 de setembro de 2009."

#### **07 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº. 3905/2009 – PROTOCOLO Nº: 2009.0009.7062-4/0**

Requerente: ARMANDO DA SILVA RABELO  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte bem como seu procurador da parte requerente intimado da data de audiência de conciliação designada para o dia 22 de outubro de 2009 às 15h00min. Miracema do Tocantins – TO, 22 de setembro de 2009."

#### **08 – AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA – SEGURO DPVAT – AUTOS Nº. 3906/2009 – PROTOCOLO Nº: 2009.0009.7063-2/0**

Requerente: RAIMUNDO PINTO FERREIRA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: UNIBANCO AIG SEGUROS S/A  
Advogado: Não constituído  
INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte bem como seu procurador da parte requerente intimado da data de audiência de conciliação designada para o dia 22 de outubro de 2009 às 15h10min. Miracema do Tocantins – TO, 22 de setembro de 2009."

#### **09 – AÇÃO DE EXECUÇÃO, COM BASE EM CONTRATO NÃO CUMPRIDO – AUTOS Nº. 3902/2009 – PROTOCOLO Nº: 2009.0009.7059-4/0**

Requerente: JOÃO BISPO DE SOUSA  
Advogado: Dr. Patys Garrety da Costa Franco  
Requerido: JUAREZ MARQUES DE OLIVEIRA  
Advogado: Não constituído

INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA: "Fica a parte bem como seu procurador da parte requerente intimado da data de audiência de conciliação designada para o dia 22 de outubro de 2009 às 14h30min. Miracema do Tocantins – TO, 22 de setembro de 2009."

## **MIRANORTE**

### **1ª Vara Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01. AÇÃO ORDINÁRIA DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE LANÇAMENTO DE DÉBITO FISCAL (IPTU) – Nº 3.626/03**

Requerente: Mirca Miranorte Conservas Alimentícias.  
Advogado: José Pereira de Brito OAB/TO 151-B  
Requerido: Prefeito Municipal de Miranorte - TO.  
Advogado: Luiz Eduardo Brandão OAB/TO 2.041-A

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus procuradores e advogados acima identificados do inteiro teor da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: ... A situação processual exposta impede o prosseguimento da ação ordinária declaratória de nulidade de lançamento de débito fiscal, devendo ser extinta, com resolução de mérito, em razão das partes terem transgido. Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução de mérito e de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações devidas, após o trânsito em julgado. Sem custas por já terem sido pagas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 26 de setembro de 2006. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA– Juíza de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01. AÇÃO CAUTELAR INOMINADA SATISFATIVA – Nº 2.647/01**

Requerente: O Município de Miranorte/TO.  
Advogado: Luiz Eduardo Brandão OAB/GO 17.978  
Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins - CELTINS.  
Advogados: Sérgio Fontana – OAB/TO 701, Sebastião Luis Vieira Machado OAB 1745-B e Norma Sakai OAB/TO 1701-A

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus procuradores e advogados acima identificados do inteiro teor da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: ... Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos consta e com apoio nas jurisprudências emanadas do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 269, inciso I, segunda figura, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, e de consequência CONDENO o MUNICÍPIO DE MIRANORTE-TO ao pagamento das custas processuais e ao honorários advocatícios que arbitro em R\$3.000,00 (três mil reais), nos termos processuais do artigo 20, § 4º, do CPC. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição (art.475, II, do CPC), pelo que decorridos os prazos para recursos voluntários e certificados nos autos, após as intimações das partes, havendo ou não recurso, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para os efeitos do duplo grau de jurisdição, para reapreciação, pelos correios (AR ou SEED), anotando-se a remessa em livro próprio. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 26 de setembro de 2006. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA– Juíza de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE, C/C OBRIGAÇÃO DE RECOLOCAR AS MALAS PRETAS NOS EQUIPAMENTOS Nº 3.504/2003**

Requerente: O Município de Miranorte - TO.  
Advogados: Francisco de Assis Brandão OAB/GO 1138 e Luiz Eduardo Brandão AOB/TO 2.041-A

Requerido: CNH Latino Americana LTDA.  
Advogados: Mauro César Ribeiro OAB/GO 6482, Márcio Francisco dos Reis OAB/GO 14969, Leandro de Melo Ribeiro OAB/GO 17280, Luiz Adriano Artiaga da Rosa OAB/GO 1598 e Roseval Rodrigues da Cunha Filho OAB/GO 17394

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus procuradores e advogados acima identificados do inteiro teor da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, fulcrado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil, homologo, por sentença, com resolução de mérito, a composição amigável avençada pelas partes, conforme petição de fls.343, tornando-se lei a suas cláusulas, para que surtam os jurídicos e legais efeitos e, em consequência, declaro extinto o processo. As partes devem arcar com os honorários advocatícios de seus advogados. O Município de Miranorte deverá, no prazo de cinco dias, providenciar o pagamento das custas finais. Depois do trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os presentes autos, com as cautelas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 28 de agosto de 2007. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA– Juíza de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01. AÇÃO DE RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO MUNICIPAL Nº 3.215/03**

Requerente: O Município de Miranorte - TO.

Advogados: Francisco de Assis Brandão OAB/TO 839-A e Luiz Eduardo Brandão AOB/TO 2.041-A

Requerido: Carlos Roberto de Abreu.

Advogado: Nazareno Pereira Salgado OAB/TO 45-B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus procuradores e advogados acima identificados do inteiro teor da decisão prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: ... Diante da inexistência nos autos da comprovação do valor a ser ressarcido ao erário público, converto o julgamento em diligência para que o Município de Miranorte-TO, no prazo de trinta dias, apresente o valor que deverá ser ressarcido ao erário público, bem como seja devidamente demonstrado o valor a ser ressarcido com documentos comprobatórios, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso III, do CPC. Intime-se o Município de Miranorte-TO na pessoa do Senhor Prefeito Municipal e o seu advogado, para evitar futura alegação de nulidade. Cumpra-se. Miranorte 26 de setembro de 2006. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **01. MANDADO DE SEGURANÇA – Nº 419/01**

Requerente: Alzerina Sales dos Santos Pereira e outros.

Advogado: Samuel Nunes de França – OAB/TO 1.453-B

Requerido: O Município de Miranorte.

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45-B.

INTIMAÇÃO: INTIMAR a parte requerente na pessoa de seu procurador e advogado acima identificado do inteiro teor do despacho de fl. 227 a seguir transcrito: " 1. INTIME-SE o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, informar nos autos se o precatório nº 1504/07 (fl. 189) fora efetivamente pago, para que estes autos sejam arquivados. 2. Após, conclusos. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar - Portaria nº 420/2009/TJ-TO".

##### **02. CAUTELAR INOMINADA - Nº 417/01**

Requerente: O Município de Miranorte/TO.

Advogado: Dr. Luiz Eduardo Brandão - OAB/TO 2.041-A

Requerido: Carlos Roberto de Abreu e outro.

Advogado: Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO nº 45-B

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus procuradores e advogados acima identificados de todo conteúdo da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Diante do exposto e por tudo que dos autos consta, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe, após o trânsito em julgado. Custas na forma da lei...".

##### **03. PRESTAÇÃO DE CONTAS C/C RESSARCIMENTO DE RECURSOS ERÁRIO MUNICIPAL – Nº 3.403/03**

Requerente: Município de Miranorte – TO e Câmara Municipal de Miranorte - TO.

Advogado: Dr. Luiz Eduardo Brandão - OAB/TO 2.041-A

Requerido: Carlos Roberto de Abreu.

Advogado: Advogado: Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO nº 45-B

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus procuradores e advogados acima identificados de todo conteúdo da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta e nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil, julgo extinta a presente ação, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas e anotações devidas, após o trânsito em julgado.

##### **04. MANDADO DE SEGURANÇA – Nº 3.851/04**

Impetrante: O Município de Miranorte - TO.

Advogado: Dr. Henrique José Auerswald Júnior – OAB/TO 416-A.

Requerido: Companhia de Energia Elétrica do Estado do Tocantins

Advogado: Dr. SERGIO FONTANA – OAB/TO 701

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo da sentença prolatada nos referidos autos fls. 204/213 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos consta e com apoio nas jurisprudências emanadas do Superior Tribunal de Justiça, nos termos do artigo 269, inciso I, segunda figura, do CPC, artigo 12 da Lei nº 1.533/51, JULGO IMPROCEDENTE o pedido contido na inicial, e de consequência confirmo o indeferimento da liminar postulada pelo impetrante pelo impetrante para admitir e manter a legalidade da suspensão ou interrupção do fornecimento de energia elétrica. Nos termos do § único, do artigo 12, da Lei nº 1.533/51, a concessionária poderá executar provisoriamente a sentença...".

##### **05. RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO MUNICIPAL – Nº 2.892/02**

Requerente: O Município de Miranorte.

Advogado: Dr. Francisco de Assis Brandão – OAB/TO nº 839-A

Requerido: Carlos Roberto de Abreu.

Advogado: Dr.

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado de todo conteúdo da sentença de fls. 23 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, sem maiores delongas, fulcrado no art. 267, inciso III, do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com observância às formalidades legais...".

##### **06. PESTAÇÃO DE CONTA, CUMULADA COM RESSARCIMENTO DE RECURSOS INDEVIDAMENTE APLICADOS – Nº 3.407/03**

Requerente: O Município de Miranorte.

Advogado: Dr. Francisco de Assis Brandão – OAB/TO nº 839-A

Requerido: Carlos Roberto de Abreu.

Advogado:

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado de todo conteúdo da sentença de fls. 43/46 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, sem maiores delongas, JULGO PROCEDENTE o pedido de PRESTAÇÃO DE CONTAS e, fulcrado no artigo 915, §2º, do Código de Processo Civil,

DETERMINO ao requerido e ex-Prefeito desta Cidade CARLOS ROBERTO DE ABREU para que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, preste contas do contrato e do respectivo valor indicados na inicial ao Município, sob pena de não lhe ser lícito impugnar as que o autor apresentar e demais cominações legais, inclusive crime de desobediência. INTIME-SE o requerido pessoalmente desta decisão, via Mandado Judicial. Em relação a este pedido, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 269, I, do Código de Processo Civil. No que diz respeito ao pedido de RESSARCIMENTO constante da inicial, conforme acima já exposto, INDEFIRO A INICIAL e, de consequência, em relação aquele pedido JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro nos artigos 295, V, c.c/ 267, I, Caderno Instrumental Civil, devendo, portanto e em querendo, buscar o alegado direito pela via ordinária própria. CONDENO o requerido ao pagamento das custas e demais despesas processuais, bem como, também, o CONDENO aos honorários à parte requerente no montante equivalente a 20% (vinte por cento) do valor equivalente à parte que cabia ao Município em razão do convenio descumprido e denunciado na exordial, com fulcro no art. 20, §3º do CPC. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com observância às formalidades legais. P.R.I.C. MIRANORTE-TO, 21 de Setembro de 2.009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar - Portaria nº 420/2009/TJ-TO".

##### **07. ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS – Nº 3.409/03**

Requerente: O Município de Rio dos Bois - TO.

Advogado: Dr. Coriolano Santos Marinho – OAB/TO 10-A

Requerido: Sancho Correa Araújo.

Advogado: Francisco de Assis Brandão – OAB/TO nº 839-A

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de que foi expedido Carta Precatória de inquirição da testemunha Rômulo Ulisses Sampaio.

##### **08. RESSARCIMENTO POR DANOS CAUSADOS EM ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO – Nº 4.513/05**

Requerente: Vânia Siqueira Soares, representando seus filhos.

Advogado: Dr. Roberto Nogueira – OAB/TO 726-B

Requerido: Transbrasiliana Transporte Ltda.

Advogado: Dr. Alessandra Pires de Campos de Piere – OAB/GO 14.580

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo da sentença de fls. 214/225 cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Isso posto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos contidos na petição inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, a teor do disposto no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil, para condenar a Requerida TRANSBASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ao pagamento de danos morais aos Requerentes KLISMNAM SIQUEIRA DE SOUSA e KLUIVERT SIQUEIRA DE SOUSA no montante de R\$ 46.500,00 (quarenta e seis mil e quinhentos reais), nesta data correspondente a 100 (cem) salários mínimos, corrigido monetariamente pelo INPC a partir desta data e juros de mora de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, contados desde o evento danoso, ou seja, 27 de julho de 2004, até o efetivo pagamento. Condene, ainda, a requerida TRANSBASILIANA TRANSPORTE E TURISMO LTDA ao pagamento dos danos materiais, na modalidade de pensão, no valor de 0,938935 do salário mínimo, ou seja, 93% (noventa e três por cento) do salário mínimo mensal devidos desde o evento danoso, ou seja, 27 de julho de 2004, até a data em que o primeiro requerente KLISMNAM SIQUEIRA DE SOUSA completar 25 (vinte e cinco) anos de idade e 46,5% (quarenta e três por cento e meio) a partir da data em que o primeiro Requerente completou 25 anos até a data em que o segundo Requerente KLUIVERT SIQUEIRA DE SOUSA completar 25 anos de idade. As prestações atrasadas deverão ser pagas de uma só vez, com correção monetária pelo INPC de juros de 1% a.m., conforme disposição do art. 406 do NCC, combinado com o art. 161, § 1º do CTN, desde a data dos fatos (27.07.2004) até a efetiva quitação, incluindo-se o décimo terceiro salário e, atendendo-se ao disposto no artigo 602, do Código de Processo Civil, determino que a requerida constitua capital idôneo para garantir o pagamento da indenização. Por fim, condene a empresa requerida ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como os honorários advocatícios que fixo em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de acordo com o § 3º do artigo 20 do Código de Processo Civil, atendidas as alíneas "a", "b" e "c", do mesmo dispositivo legal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte-TO, 22 de setembro de 2009. Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito".

##### **09. RESSARCIMENTO DE DANOS – Nº 3.408/03**

Requerente: O Município de Rio dos Bois - TO.

Advogada: Dra. Rivadavia V. de Barros Garçon – OAB/TO 1803-B

Requerido: Adailson Alves de Oliveira.

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o de direito.

##### **10. RESSARCIMENTO DE RECURSOS AO ERÁRIO MUNICIPAL – Nº 3.227/03**

Requerente: O Município de Miranorte - TO.

Advogada: Dra. Vitamá Pereira Luz Gomes – OAB/TO 43 e Francisco de Assis Brandão – OAB/TO 1139

Requerido: Carlos Roberto de Abreu.

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos requerendo o de direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

##### **01. AÇÃO ANULATÓRIA DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS Nº 1.647/96**

Requerente: Stalin Juarez Gomes Bucar.

Advogado: Reginaldo Martins Costa OAB/TO 838 - A

Requerido: Câmara Municipal de Miranorte - TO.

Advogado: Arnaldo Pereira da Silva

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus procuradores e advogados acima identificados do inteiro teor da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: ... Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos consta com fulcro nos artigos 4º, inciso I, 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial, RECONHEÇO e DECLARO a nulidade de ato administrativo deflagrado contra o Autor, em face do desrespeito aos princípios do contraditório e da

ampla defesa, declarando consequentemente nulo o julgamento das contas públicas do balanço geral de 1988 e do balancete do mês de julho de 1988 levados a efeito pela Câmara Municipal de Miranorte-TO. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor à causa, apurado em liquidação de sentença por cálculo da Contadoria Judicial, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, relevando o trabalho realizado e levando em conta o trâmite abreviado do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte 27 de outubro de 2006. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA- Juíza de Direito.

#### **INTIMAÇÃO AS PARTES E AOS ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado(a), abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC (intimações conforme Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

#### **1. AUTOS N. 5744/08 – 2008.1.8827-8/0**

Ação DIVÓRCIO DIRETO

Requerente: MARIA INALVA AMARAL DE CASTRO.

Advogado.: Defensoria Pública \_ intimação pessoal.

Requerido: FILOMON RIBEIRO DE CASTRO.

Advogado.: Dra. ANA LUISA POLESSO DALLA BARBA – OAB/MA 5178

Finalidade: INTIMAÇÃO para comparecer na audiência de conciliação e instrução, designada para o dia 26 de OUTUBRO de 2009, às 14:15 horas, que será realizada no Fórum local, Av. Posto Ipê n. 12155, acompanhado de advogado e testemunhas, conforme decisão de fls. 31.

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### **01. ORDINÁRIA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – Nº 3.173/03**

Requerente: O Município de Rio dos Bois - TO.

Advogada: Dra. Rivadávia V. de Barros Garção – OAB/TO 1803-B

Requerido: Sancho Correa Araújo.

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre a certidão de fl. 105º, requerendo o que de direito.

#### **02. EMBARGOS À EXECUÇÃO – Nº 1.908/97**

Requerente: Fazenda Pública Municipal de Miranorte - TO

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45-B

Requerido: João Auto Posto de Miranorte - TO.

Advogado: Cicero Tenório Cavalcante

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestarem nos autos querendo o que de direito. Nada requerendo os autos serão arquivados.

#### **03. EXECUÇÃO – Nº 3.476/03**

Requerente: Auto Posto Vale do Tocantins Ltda.

Advogado: Vanderley Aniceto de Lima – OAB/TO 843-A

Requerido: Prefeitura de Miranorte – TO e outro.

Advogado: Dr. Divino José Ribeiro – OAB/TO 121B

INTIMAÇÃO: Intimar a parte exequente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar nos autos querendo o que de direito.

#### **04. DIVÓRCIO – Nº 4138/05**

Requerente: Maria José Coelho de Sousa Braga.

Advogado: Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45-B

Requerido: Sebastião Martins de Castro.

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerente na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado de todo conteúdo da sentença prolatada nos referidos autos JULGANDO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil.

#### **05. RECLAMAÇÃO – Nº 44/03**

Requerente: Manoel Messias Alves dos Reis.

Advogado: Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45-B

Requerido: Georton Alves Toledo.

Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO 151

INTIMAÇÃO: Intimar a parte recorrida na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado do despacho de fl. 53 dos autos a seguir transcrito: "1. RECEBO o recurso interposto às fls. 37/52, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, neste último caso para se evitar danos à parte recorrente em eventual execução provisória. 2. INTIME-SE o recorrido para, no prazo de 10 (dez) dias (art. 42, §2º, Lei 9.099/95), em querendo, oferecer suas contrarrazões recursais. Transcorrido o prazo supra, com ou sem contrarrazões, encaminhem-se os autos à douta Turma Recursal em Palmas-TO, com nossas homenagens. MIRANORTE-TO, 22 de Setembro de 2.009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar - Portaria nº 420/2009/TJ-TO.

#### **06. BUSCA E APREENSÃO – Nº 4.387/05**

Requerente: Bradesco Consórcios Ltda.

Advogada: Dra. Patrícia Ayres de Melo – OAB/TO 2972

Requerido: Antônio Borges Belfort.

Advogado: Dr. José Pereira de Brito – OAB/TO 151

INTIMAÇÃO: Intimar a parte requerida na pessoa de seu advogado e procurador acima identificado para, no prazo de 05(cinco) dias, manifestar sobre os documentos de fls. 128/131 dos autos.

#### **07. ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS – Nº 3.418/03**

Requerente: O Município de Rio dos Bois - TO.

Advogada: Dra. Rivadávia V. de Barros Garção – OAB/TO 1803-B

Requerido: Sancho Correa Araújo.

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45-B

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte

conclusiva segue transcrita: " ... Diante de todo o exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls. 02/07, CONDENO o Requerido SANCHÓ CORREA ARAÚJO, a RESSARCIR o valor de R\$ 2.364,81 (três mil, trezentos e sessenta e quatro reais, oitenta e um centavos) (sic) corrigida monetariamente desde a data de ajuizamento da ação (24/03/1997) e os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data de citação (24/03/1997), vigência do Código Civil de 1916 (art. 10621, da Lei nº 3.071, de 01/01/1916) até a data de 10/01/2003. Juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da data de 11/01/2003, início da vigência do novo Código Civil (art. 406, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002) combinado com o artigo 161, § 1º, do Código Tributário Nacional até a data do efetivo pagamento. Condeno ao requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando-os em 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação, apurado em liquidação de sentença por cálculo da Contadoria Judicial, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, relevando o trabalho realizado e levando em conta o trâmite abreviado do feito...".

#### **08. ORDINÁRIA – Nº 2005.0002.0581-0/0**

Requerentes: Elias Caramashi e outros.

Advogada: Dra. Andréa Ferreira Oliveira – OAB/SP 154.202

Requeridos: SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DOS BANCOS S/A, e outros.

Advogado: Dr. Alfredo Farah – OAB/TO 943-A

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... POSTO ISTO, JULGO IMPROCEDENTE o presente pedido. De consequência, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, fulcrado no artigo 269, inciso I, 2ª figura, do Caderno Instrumental Civil. Concedo nesta oportunidade, os benefícios da Justiça gratuita aos requerentes. Assim, sem custas e sem honorários. Revogo a decisão de antecipação dos efeitos da tutela proferida às fls. 44/47. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com observância às formalidades legais. P.R.I.C. Miranorte - TO, 22 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar- Portaria nº 420/2009 – TJ/TO".

#### **09. CAUTELAR INOMINADA – Nº 3.402/03**

Requerente: Município de Miranorte - TO.

Advogado: Dr. Luiz Eduardo Brandão – OAB/TO 2.041-A

Requerido: Carlos Roberto de Abreu e outro.

Advogado: Dr. Nazareno Pereira Salgado – OAB/TO 45-B

INTIMAÇÃO: Intimar as partes na pessoa de seus advogados e procuradores acima identificados de todo conteúdo da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: "... Diante do Exposto e por tudo mais que dos autos consta, com base no artigo 267, inciso VIII, do Código de processo Civil, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito e, de consequência, determino o arquivamento dos autos com as baixas de praxe, após o trânsito em julgado...".

#### **10. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO – Nº 4.355/2005**

Requerente: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogada: Dra. VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES – OAB/TO 43

Requerido: CMP COMERCIAL DE MÁQUINAS E PEÇAS

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, da sentença de fls. 51/52, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido contido na exordial e declaro a nulidade do título (duplicata vinculada conta/contrato nº 0072573-0 com data de vencimento em 22/04/2005 no valor de R\$ 456,00 emitida por CMP COMERCIAL DE MÁQUINAS E PEÇAS LTDA., inscrita no CNPJ nº 05.604.035/0001-53) e de consequência determino seja oficiado ao Cartório de Protesto de Miranorte – TO, para que efetue o devido cancelamento do protesto apontado na data de 09/05/2005 e concomitantemente nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, julgo extinta a ação cautelar de sustação de protesto nº 4.182/05, sem julgamento de mérito e de consequência determino o arquivamento desses autos, com as baixas e anotações devidas, após o trânsito em julgado desta sentença. Condeno, ainda, a requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando-os em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa, devidamente corrigido, apurado em liquidação de sentença por cálculo da Contadoria Judicial, nos termos do artigo 20, §3º, do CPC, relevando o trabalho realizado e levando em conta o trâmite abreviado do feito. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Contadoria desse Juízo para a liquidação de sentença, intimando-se as partes. Junte-se ao processo cautelar nº 4.182/05 cópia desta sentença. Arquivem-se ambos os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 25 de agosto de 2006. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

#### **11. SUSPENSÃO DE PROTESTOS – Nº 4.182/2005**

Requerente: MUNICÍPIO DE MIRANORTE

Advogada: Dra. VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES – OAB/TO 43

Requerido: CMP COMERCIAL DE MÁQUINAS E PEÇAS

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, do despacho de fls. 40, cujo inteiro teor segue transcrito: "DESPACHO: "1. Junte-se neste feito cópia da r. sentença de fls. 46/52 dos autos nº 4.355/2005, em apenso, já que ali houve determinação de extinção e arquivamento deste feito após o seu trânsito em julgado. 2. Após o trânsito em julgado daquela sentença, ARQUIVEM-SE estes autos. Miranorte, 22 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva. Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 420/2009/TJ-TO".

#### **12. EXECUÇÃO FISCAL – Nº 3.686/04**

Exequente: MUNICÍPIO DE MIRANORTE - TO

Advogado: Dr. LUIZ EDUARDO BRANDÃO – OAB/TO 2.041-A

Executado: CIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS - SANEATINS

Advogada: Dra. MARIA DAS DORES COSTA REIS – OAB/TO 784-B

INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, da sentença de fls. 41, cuja parte dispositiva segue transcrita: "...Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos consta, fulcrado nos termos do artigo 794, I, do CPC, julgo extinta a presente ação de execução fiscal, com resolução de mérito. Depois de transitada em julgado, arquivem-se os autos com as baixas e anotações devidas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Miranorte, 13 de dezembro de 2007. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito".

#### **13. LIBERAÇÃO DE AVERBAÇÃO DE BEM ARREMATADO EM JUÍZO TRABALHISTA – Nº 3.260/03**

Requerente: MÁRCIO SANCHES DE MELO

Advogado: Dr. ORLANDO TRONCONI FILHO – OAB/GO 14.178  
Requerido: SS DESMATAMENTO S/A

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA – OAB/TO 726-A  
INTIMAÇÃO: Intimar os advogados das partes, da sentença de fls. 68, cujo teor segue transcrito: “Vistos, O relatório é prescindível. Devidamente intimada a parte autora para impulsionar o feito, quedou-se inerte – fls. 64. Ademais, trata-se de direito disponível-patrimonial de exclusivo interesse da parte. POSTO ISTO, fulcrado no art. 267, inciso III, do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Miranorte, 23 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar - Portaria nº 420/2009/TJ-TO.

#### 14. GUARDA PROVISÓRIA - Nº 2.455/00

Requerente: ALZIRA RIBEIRO SOUSA SANTOS  
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO – OAB/TO 45-B  
Requeridos: FERDINEY FERREIRA SANTOS e JOSIANE ARAÚJO DA SILVA  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, da sentença de fls. 25, cujo teor segue transcrito: “ Vistos, O relatório é prescindível. Devidamente intimada a parte autora para impulsionar o feito, quedou-se inerte – fls. 24, configurando, assim sua renúncia tácita ao pleito. POSTO ISTO, fulcrado no art. 267, inciso VIII, do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Miranorte, 23 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar - Portaria nº 420/2009/TJ-TO.

#### 15. CAUTELAR DE ARRESTO - Nº 3.343/03

Requerente: JAÓ AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA.  
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA – OAB/TO 1.453-B  
Requeridos: DIVINO BATISTA TEIXEIRA E CLEUSA ALVES DE SALES  
INTIMAÇÃO: Intimar o advogado da parte requerente, da sentença de fls. 94, cujo teor segue transcrito: “Vistos, O relatório é prescindível. Devidamente intimada a parte autora para impulsionar o feito, quedou-se inerte – fls. 92. Ademais, trata-se de direito disponível-patrimonial de exclusivo interesse da parte. POSTO ISTO, fulcrado no art. 267, inciso III, do Caderno Instrumental Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Sem custas e sem honorários. P.R.I.C. Após o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos. Miranorte, 23 de setembro de 2009. Agenor Alexandre da Silva - Juiz de Direito Auxiliar - Portaria nº 420/2009/TJ-TO.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01. AÇÃO ORDINÁRIA DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3.404/2003

Requerente: O Município de Rios dos Bois.  
Advogado: Cariolano Santos Marinho OAB/TO 10-B e Antônio Luiz Coelho AOB/TO 06-B  
Requerido: Sancho Correa Araújo.  
Advogado: Nazareno Pereira Salgado OAB/TO 45-B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus procuradores e advogados acima identificados do inteiro teor da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido de fls.02/07, CONDENO o Requerido SANCHO CORREA ARAÚJO, a RESSARCIR o valor de R\$684,00 (seiscentos e oitenta e quatro reais), corrigida monetariamente desde a data de ajuizamento da ação (28/02/1997) e os juros de mora de 0,5% ao mês, desde a data da citação (24/03/1997), vigência do Código Civil de 1916 (art.1.062, da Lei nº3.071, de 01/01/1916) até a data de 10/01/2003. Juros de mora de 1,0% (um por cento) ao mês, a partir da data de 11/01/2003, início da vigência do novo Código Civil (art.406, da Lei nº 10.406, de 10/01/2002) combinado com o artigo 161 § 1º, do Código Tributário Nacional até a data de efetivo pagamento. Condono o Requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando-os em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, apurado em liquidação de sentença por cálculo da Contadoria Judicial, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, relevando o trabalho realizado e levando em conta o trâmite abreviado do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 20 de setembro de 2006. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01. AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 3.502/2003

Exeqüente: O Município de Miranorte/TO.  
Advogados: Nazareno Pereira Salgado OAB/TO 45 e Epitácio Brandão Lopes OAB/TO 315 - A

Executado: Empresa MIRCA – Miranorte Conservas Alimentícias LTDA.  
Advogado: José Pereira de Brito OAB/TO 151 - B  
INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus procuradores e advogados acima identificados do inteiro teor da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: ... Diante do exposto, por tudo mais que dos autos consta, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução de mérito e de consequência determino o arquivamento dos presentes autos, com as baixas e anotações devidas, após o trânsito em julgado. As custas judiciais finais devem ser arcadas pela executada, devendo ser apurada o valor das custas e intimada a executada para pagamento no prazo de cinco dias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 20 de setembro de 2006. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

#### 01. AÇÃO DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE ATO ADMINISTRATIVO Nº 3.417/2003

Requerente: Orlando Santos Xavier Sardinha.

Advogados: Cariolano Santos Marinho OAB/TO 10-B e Antônio Luiz Coelho AOB/TO 06-B

Requerido: Câmara Municipal de Rio dos Bois/TO.

Advogado: Angelino Madeira OAB/TO 06-B

INTIMAÇÃO: INTIMAR as partes na pessoa de seus procuradores e advogados acima identificados do inteiro teor da sentença prolatada nos referidos autos cuja parte conclusiva segue transcrita: ... Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial. RECONHEÇO e DECLARO a nulidade de ato administrativo deflagrado contra o Autor, em face do desrespeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, declarando consequentemente nela a rejeição dos balancetes de 1997, 1998 e 1999 levadas a efeito pela Câmara Municipal de Rio dos Bois-TO. Condono a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando-os em 15% (quinze por cento) sobre o valor à causa, apurando em liquidação de sentença por cálculo da Contadoria Judicial, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, relevando o trabalho realizado em conta o trâmite abreviado do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 25 de setembro de 2003. MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA – Juíza de Direito.

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS (Assistência Judiciária)

O DR. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito Auxiliar Port. 4202009/TJTO, Comarca de Miranorte - Estado do Tocantins, na forma da Lei, Etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso o Boletim Circunstanciado de nº 001/2001, em que figura como adolescentes G. da Silva Cândido, filho de Julio Cândido Lisboa e Izabel Ferreira da Silva e N. Ferreira da Silva, filho de Luiz Severo da Silva e Lindalva Pereira da Costa, residente em lugar ignorado conforme informação do senhor Oficial de Justiça às fls. 46 verso, tem o presente a finalidade de INTIMAR os adolescentes G. DA SILVA CÂNDIDO e N. FERREIRA DA SILVA seus genitores JÚLIO CÂNDIDO LISBOA e IZABEL FERREIRA DA SILVA e LUIZ SEVERO DA SILVA e LINDALVA PEREIRA DA COSTA, da sentença prolatada nos autos declarando extinto o feito, sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS (Assistência Judiciária)

O DR. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito Auxiliar Port. 4202009/TJTO, Comarca de Miranorte - Estado do Tocantins, na forma da Lei, Etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso o Boletim Circunstanciado de nº 008/2002, em que figura como adolescente S. J. L.Silva, filha de Antônio Almeida da Silva e Hilda Cândida Lisboa Silva, residente em lugar ignorado conforme informação do senhor Oficial de Justiça às fls. 19 verso, tem o presente a finalidade de INTIMAR a adolescente S. J. L.SILVA e seus genitores, ANTÔNIO ALMEIDA da SILVA e HILDA CÂNDIDA LISBOA SILVA, da sentença prolatada nos autos declarando extinto o feito, sem julgamento do mérito, determinando o arquivamento dos presentes autos. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 15 DIAS (Assistência Judiciária)

O DR. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito Auxiliar Port. 4202009/TJTO, Comarca de Miranorte - Estado do Tocantins, na forma da Lei, Etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimentos tiverem, que por este Juízo e Cartório tem curso ação de OUTORGA JUDICIAL EM SUPRIMENTO, reg. sob o nº. 1.756, em que figura como requerente ADALGIZA RODRIGUES AGUIAR, brasileira, separada, de prendas domésticas, portadora da Ident. Rg. NJ 1.309.807/SSP/GO, residente em lugar ignorado conforme informação do senhor Oficial de Justiça às fls. 54 verso, e requerida ELIZABETE MORIERA DOS SANTOS, tem o presente a finalidade de INTIMAR a requerente Sra. ADALGIZA RODRIGUES AGUIAR para, manifestar no prazo de 48 horas se possui interesse na continuidade do feito, sob pena de extinção nos termos do art. 267, inciso II e III do Código de Processo Civil. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Cristalândia-Estado do Tocantins, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

#### META 2 – CNJ – URGENTE -

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS Justiça Gratuita

O Dr. JOSSANNER NERY NOGUEIRA LUNA - Juiz de Direito Auxiliar – Portaria 420/2009-TJ/TO, desta Comarca de Miranorte - Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia do Cível, Família, Sucessões, Infância e Juventude, processa o PEDIDO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE, registrado sob o nº. 1.696/96, proposto por T. A., brasileira, solteira, menor impúbere, neste ato representada por sua genitora SULENE ALVES RODRIGUES, brasileira, solteira, auxiliar administrativa, residente e domiciliada à Av. Alfredo Nasser no Prédio da Defensoria Pública desta cidade de Miranorte – TO, e encontrando-se atualmente em LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, tem o presente a finalidade de INTIMAR a Sra. SULENE ALVES RODRIGUES, acima qualificada, genitora da requerente com o prazo de 05 (cinco) dias, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, demonstrar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, III e § 1º do CPC. E, para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, o qual será publicado no Diário da Justiça deste Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO

E PASSADO nesta cidade e Comarca de Miranorte-TO, aos 23 (vinte e três) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

#### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS)**

##### **Justiça Gratuita**

O Exmº. Sr. Dr. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA - Juiz de Direito Auxiliar. Portaria nº 420/2009/TJ-TO desta Comarca de Cristalândia- Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. F A Z S A B E R a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivânia Cível, se processam aos termos da Ação de Destituição do Poder Familiar, reg. sob o nº 2007.0000.1976-1, na qual figuram como requerentes o Sr. JOSÉ VALDENIR TELES MUNIZ e sua esposa EDIMERES AMORIM ALMEIDA TELES, brasileiros, casados, lavrador e funcionária pública, residentes e domiciliados na Fazenda Ventura, Município de Barrolândia, Estado do Tocantins e requerida REGINA ALVES MIRANDA, com endereço não localizado, conforme informação de fl. 42vº dos autos, é o presente para CITA-LA para os termos da presente AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PODER FAMILIAR e para, em querendo, no prazo de 10 (dez) dias, oferecer resposta ao pedido, sob pena dos efeitos processuais da revelia e confesso. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no jornal de maior circulação e afixado no Placard do Fórum local, tudo na forma e sob as penas da Lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte - TO, aos 21 (vinte e um) dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (2009).

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Miranorte-TO, no uso de suas funções conferidas por lei e etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos nº 5850/08 e/ou 2008.0003.8632-0/0, Ação de Divórcio Direto, onde figura como requerente MARINALVA OLIVEIRA ARAÚJO em desfavor de HILÁRIO DE SOUZA ARAÚJO. Que pelo presente, CITA-SE, HILÁRIO DE SOUZA ARAÚJO, brasileiro, casado, lavrador, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, os termos da presente ação, e INTIMA-SE, para, comparecer perante este juízo para Audiência de Conciliação e/ou instrução, no dia 20 de outubro de 2009, às 14:30 horas, e, caso queira, contestar a presente ação, no prazo de quinze (15) dias, a contar da audiência ora referida, sob pena de presumirem-se aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial e ser lhe decretado os efeitos da revelia e confissão. Tudo conforme inicial de fls. 02/05, e despacho da MM. Juíza, exarado às fls. 15. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito expedir o presente, que será publicado na forma da Lei, e afixado uma via no placard do Foro local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Miranorte, Estado do Tocantins, aos vinte e dois dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (22/9/2009).

### **1ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

##### **AUTOS DE AÇÃO PENAL N 478/97**

ACUSADO: LINDOMAR DE FREITAS BORGES

INFRAÇÃO: 121, § 2º, INCISO III DO CP E ART.316, CAPUT DO CPB E ART. 3º, LETRAS "A" e "E" DA LEI 4898/65.

ADVOGADO: DR. JONAS FONSECA DA SILVA

FINALIDADE: Intimar o advogado supracitado para oferecer rol testemunhal em cumprimento ao art. 422 da Lei 11.689/08, no prazo legal.

### **Vara de Família e Sucessões**

#### **INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS.**

Ficam as partes e advogado (a), abaixo identificados, intimadas para o que adiante se vê, nos termos do artigo 236 do CPC (Provimento 009/2008 da CGJ-TO):

##### **01. AUTOS N. 2007.0010.9281-0/0 – 5559/08**

Ação: DE APREENSÃO E DEPÓSITO COM PEDIDO LIMINAR C/C RESCISÃO DE CONTRATO DE VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO

Requerente: BELCAR VEÍCULOS LTDA

Advogado.: Drª. FERNANDA SOUZA FERNANDES OAB/GO 22.320

Requerido: JAIR CARNEIRO JARDIM

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 43/44, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Isto posto, julgo extinto o feito com resolução de mérito nos termos do artigo 269 inc. III do CPC e, de consequência, determino que sejam calculadas as custas finais, intimado o Requerido para pagamento e posterior entrega do veículo apreendido ( certidão de fls. 40). Determino ainda o desentranhamento que instruíram a inicial e entrega dos mesmos ao autor, juntamente com cópia autenticada, pelo Sr. Escrivão, do documento de fls. 41 o qual lhe servira como recibo, tudo mediante recibo nos autos. P.R.I. Cumpra-se. Miranorte –TO, 26 de março de 2008. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

##### **02: AUTOS Nº 69/01**

Ação: REPRESENTAÇÃO

Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado:

Requerido: D. M.B e R. L. F

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 77/78, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos constam, com fulcro nos artigos 2º, 104 e 180, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com o artigo 27, do Código Penal, declaro, por sentença, extinta punibilidade pela inimizabilidade dos menores DAFHININ MILHOMEM BARROSO e RONIS LUÍS FERREIRA, em razão da impossibilidade de aplicação de qualquer medida sócio – educação, haver atingido a maioridade civil. Sem custas. Publique-se Registre-se. Intimem-se. Após o trânsito arquivem – se com as baixas de praxe. Miranorte 22 de dezembro de 2006. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

##### **03: AUTOS Nº 15/98**

Ação: INFRAÇÃO PENAL CONTRA MENOR IMPUBERE

Requerente: VITORINO NASCIMENTO DA SILVEIRA e MARIA DE LOURDES DA SILVA SILVEIRA

Advogado:

Requerido: R. B. DA SILVA

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 32, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, e por tudo mais que dos autos consta, acolho o parecer do Ministério Público e fulcrado nos artigos 107, inciso IV, primeira figura, 109, inciso V, ambos do Código Penal Brasileiro e ainda com base no disposto no artigo 61 do Código de Processo Penal, DECLARO, POR SENTENÇA, extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição do delito atribuído a VITORINO NASCIMENTO DA SILVEIRA e MARIA DE LOURDES DA SILVA SILVEIRA, e de consequência, determino a Escrivânia as providências cabíveis para as baixas de praxe e o arquivamento dos autos, após o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Maria Adelaide de Oliveira – Juíza de Direito.

##### **04: AUTOS Nº. 18/98 "A"**

Ação: REPRESENTAÇÃO

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado:

Requerido: LEANDRO DIAS GOMES

Advogado:

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 108/109, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, fulcrado no artigo61, do Código de Processo Penal e nos artigos 2º, 104 e 180, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com o artigo 27, do Código Penal, declaro, por sentença, extinta punibilidade pela inimizabilidade do adolescente LEANDRO DIAS GOMES, em razão da impossibilidade de aplicação de qualquer medida sócio-educativa, por haver atingido a maioridade civil e de consequência, determino à Escrivânia as providências cabíveis para as baixas de praxe e o arquivamento dos autos, depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 27 de novembro de 2007. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

##### **05: AUTOS Nº. 18/98**

Ação: REPRESENTAÇÃO

Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO

Advogado:

Requerido: M. R.N, F. DO NASCIMENTO e L. D. G.

Advogados: Dr. JOSÉ PEREIRA DE BRITO OAB/TO 151-B, Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A e Dr. ADÃO KLEPA OAB/TO 917-A

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 272/273, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos autos consta, fulcrado nos artigos 107, I, do Código Penal e ainda com base no disposto no artigo 61, do Código de Processo Penal, julgo, por sentença, extinta a punibilidade pela ocorrência da prescrição do ato infracional previsto como crime atribuído ao representado MARCOENE ROSA NAVEGA em decorrência de sua morte e com fulcro nos artigos 2º, 104 e 180, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, combinado com o artigo 27, do Código Penal, declaro, por sentença, extinta punibilidade pela inimizabilidade do adolescente FRANCISCO DO NASCIMENTO, em razão da impossibilidade de aplicação de qualquer medida sócio-educativa, por haver atingido a maioridade civil e de consequência, determino à Escrivânia as providências cabíveis para as baixas de praxe e o arquivamento dos autos, depois do trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 29 de novembro de 2007. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

##### **06: AUTOS Nº. 2110/98**

Ação: ANULATÓRIA DE JULGAMENTO DE CONTAS PÚBLICAS, em desfavor da CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE – TO.

Requerente: JOSÉ BARBOSA TELES

Advogado: Dr. EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES OAB/GO 12.219-B

Requerido: CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANORTE - TO

Advogado: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A

FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 126/131, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto e por tudo mais que dos presentes autos consta, com fulcro nos artigos 4º, inciso I, 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na exordial, RECOMHEÇO e DECLARO a nulidade de ato administrativo deflagrado contra o Autor, em face do desrespeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa, declarando consequentemente nulo o julgamento das contas públicas dos balanços de 1990, 1991 e 1992 levadas a efeito pela Câmara Municipal de Miranorte – TO. Condeno a Requerida ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, fixando-os em 15% (quinze por cento) sobre o valor dado à causa, apurado em liquidação de sentença por cálculo da Contadoria Judicial, nos termos do artigo 20, § 3º, do CPC, relevando o trabalho realizado e levando em conta o trâmite abreviado do feito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

##### **07: AUTOS Nº. 2005.0002.0582-8/0**

Ação: ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE DADOS CADASTRAIS NEGATIVADORES CUMULADO COM TUTELA ANTECIAPADA.

Requerentes: WILSON PEREIRA FERRAZ E OUTROS

Advogado: Dr. ALFREDO FARAH OAB/TO 943-A

Requeridos: S.P.C., S.C.I – EQUIFAX DO BRASIL LTDA e BACEN – BANCO CENTRAL DO BRASIL S/A.

Advogado:

Requerido: SERASA S/A

Advogado: Drª. SELMA LIRIO SEVERI OAB/SP 116.356

FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 282, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Manifeste-se o autor a cerca da contestação e documentos de fls. 95 e seguintes. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

##### **08: AUTOS Nº. 097/2005**

Ação: RECLAMAÇÃO

Requerente: NOSSO POSTO – ALVES e ALVES LTDA representantes legais EDEVALTER PAULINO ALVES e JOÃO PAULINO ALVES NETO



Advogado:  
Requerido: LENDRO PEREIRA GLÓRIA

Advogado:  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 30v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo extinto o processo, com fulcro no artigo 267, II, do CPC, Arquite-se após o trânsito em julgado. Miranorte 1º de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**09: AUTOS Nº. 21/98**

Ação: REPRESENTAÇÃO  
Requerente: O MINISTÉRIO PÚBLICO  
Advogado: Dr. OAB/TO  
Requeridos: M.L. DOS SANTOS, E. DA SILVA E M. B. A  
Advogado: DEFENSORIA PÚBLICA  
Requerido: F. A. B.

Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 105v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo extinto a punibilidade dos adolescentes, com fulcro no art. 107, IV do CP e art. 3º da L. 8069/90. Arquite-se imediatamente. Miranorte 1º de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**10: AUTOS Nº. 4644/06.**

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA  
Requerente: BRASIL TELECOM S/A  
Advogado: Drº. MICHELE DE SOUZA COSTA OAB/TO 2.883E OUTROS  
Requerido: SR. SECRETÁRIO DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE, SR. CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE MIRANORTE E SR. SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

Advogado: Dr. VITAMÁ PEREIRA LUZ GOMES OAB/TO 43 E OUTROS  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 405, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos, Proceda-se a notificação do Município de Miranorte e da Câmara Municipal de Vereadores, por seus representantes, para querendo, no prazo de dez dias, apresente as informações que acharem necessárias, bem como promova a juntada de documentos que entenda convenientes, sob pena de aplicação dos efeitos da lei. Cumpra-se. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**11: AUTOS Nº. 1.921/97**

Ação: EMBARGOS DO DEVEDOR  
Requerente: VALDEIR ALVES ARRUDA  
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B  
Requerido: BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A  
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 35, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o Exequente para no prazo de dez dias providenciar a extração de duas cópias, conforme solicitado pelo Juízo Deprecado dos documentos relacionados no Ofício de fl. 157, bem como desta deste despacho. Cumpra-se. Miranorte 28 de agosto de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**12: AUTOS Nº. 4.589/06**

Ação: DECLARATÓRIA DE NULIDADE DE TÍTULO DE CRÉDITO CUMULADA COM INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, COM PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.  
Requerente: O MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS DO TOCANTINS, REPRESENTADO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. JOÃO CARLOS BOTELHO MARTINS.  
Advogado: Dr. RAIMUNDO NONATO CARNEIRO OAB/TO 1312  
Requerido: IMAR DIAS LOPES

Advogado: Dr. CORIOLANO SANTOS MARINHO OAB/TO 10-B E OUTROS  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 246, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Diante do exposto, por tudo mais que dos presentes autos constam, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil, homologo o acordo de fls. 242/243 dos presentes autos, por sentença, por seus próprios e jurídicos fundamentos para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, tornando lei às cláusulas especificadas no acordo de fls. 242/243 e de consequência, julgo extinta a presente ação, com resolução de mérito, determinando o seu arquivamento, com as baixas e anotações devidas na Distribuição, depois do trânsito em julgado. Sem custas processuais e taxa judiciária porque forma pagas no início. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte, 18 de agosto de 2008. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**13: AUTOS Nº. 4.107/2005**

Ação: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO C/C COBRANÇA DE ALUGUÉIS ATRASADOS E ACESSÓRIOS DA LOCAÇÃO  
Requerente: JAO AUTO POSTO DE MIRANORTE LTDA  
Advogado: Dr. LEONARDO DA COSTA GUIMARÃES OAB/TO 2.481-B  
Requerido: LANCHONETE FERREIRA e/ou SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA  
Advogado: Dr. NAZARENO PEREIRA SALGADO OAB/TO 45-B  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 61, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o autor para requerer o que lhe for de direito. Cumpra-se. Miranorte 27 de julho de 2007. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**14: AUTOS Nº. 220/06**

Ação: RECLAMAÇÃO  
Requerente: BERTOLDO BENTO FERREIRA FILHO  
Advogado:  
Requerido: PEDRO VIEIRA  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 16v, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Vistos, Bertoldo Bento Ferreira Filho, propôs a presente ação em desfavor de Pedro Vieira. A citação não foi efetivada conforme doc. de fls. 10v a audiência de conciliação restou infrutífera face o não comparecimento do requerido (não citado). Nesta o autor ficou intimado a fornecer o endereço do requerido, no prazo de 5 dias sob pena de extinção. Que dou-se silente. Novamente intimado fls. 15v este deixou transcorrer o prazo em albis. A lei 9.099/05 não prevê citação por edital e impossibilitada a formação da relação processual hei por bem extinguir o feito sem resolução de mérito termos do artigo

267 do CPC. P.R.I. Miranorte 09 de setembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**15: AUTOS Nº. 4652/06**

Ação: MODIFICAÇÃO DE GUARDA  
Requerente: RENATO DONIZETE FICHER  
Advogado: Dr. SAMUEL NUNES DE FRANÇA OAB/TO 1.453-B  
Requerido: AUREA PEREIRA LIMA  
Advogado: Dr. NADIN EL HAGE OAB/TO 19B  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 62, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se o advogado da requerida para no prazo de cinco dias juntar a documentação que fundamente o pedido de adiantamento de fls. 61. Miranorte 22 de setembro de 2009. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**16: AUTOS Nº. 2521/01**

Ação: REPETIÇÃO DE INDEBITO  
Requerente: LOTUS AUTO POSTO LTDA  
Advogados: Dr. ROBERTO NOGUEIRA OAB/TO 726-A  
Requerido: COMPANHIA DE ENERGIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS  
Advogado: Dr. SEBASTIÃO LUIZ MACHADO VIEIRA OAB/TO 1.745-B E OUTROS  
FINALIDADE: Intimar da sentença de fls. 118/119, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos constantes da inicial, para declarar extinto o processo com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, I, do CPC. Condeno a parte autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 200,00 (duzentos reais), considerando o valor da causa. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Miranorte 15 de setembro de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

**17: AUTOS Nº. 2.811/02**

Ação: USUCAPIÃO  
Requerente: MANOEL ARAÚJO DE OLIVEIRA  
Advogado: Drº. EDIMÉ FIGUEIRA LOURENÇO OAB/DF 12.279  
Requerido: NAPOLEÃO CONCEIÇÃO DA SILVA  
Advogado:  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 63, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intime-se a parte autora para apresentação de memoriais no prazo de 10 dias. Maria Adelaide de Oliveira Juíza de Direito.

**18: AUTOS Nº. 2008.0001.4708-3/0 – 5703/08**

Ação: DE RENDA MENSAL ou AMPARO ASSISTENCIAL À INVÁLIDO  
Requerente: MARINA LUCIANO DE BRITO  
Advogado: Dr. RITA CAROLINA DE SOUZA OAB/TO 3259 E OUTROS  
Requerido: INSS – INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Advogado: GUSTAVO RAMOS – PROCURADOR FEDERAL  
FINALIDADE: Intimar do despacho de fls. 40, dos autos supramencionado a seguir transcrito: " Intimem-se as partes, via DJ, para que apresentem alegações finais, sucessivamente no prazo de 10 dias. Miranorte 12 de agosto de 2009. Ricardo Gagliardi Juiz Substituto.

## NOVO ACORDO

### Vara Cível

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

INTIMAÇÃO AO ADVOGADO: RICARDO CARLOS ANDRADE MENDONÇA OAB/GO 29.480.

COM REFERÊNCIA AOS AUTOS: 2008.0003.0841-9.

AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE.

REQUERENTE: ALBERTO ANTONIO GUIMARÃES.

REQUERIDO: INSS.

DESPACHO: Defiro a produção de prova testemunhal. Agendo a audiência de instrução e julgamento para o dia 01 de outubro de 2009, as 10:00 horas. Intimem-se: A autora na pessoa de seu advogado, as testemunhas do rol de fl. 05 através de oficial de justiça e o INSS através de carta com aviso de recebimento (AR). Cumpra-se. Novo Acordo, 10 de agosto de 2009. Fábio Costa Gonzaga. Juiz de Direito.

## PALMAS

### 2ª Vara Cível

#### INTIMAÇÃO ÀS PARTES

#### BOLETIM Nº 94/09

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2005.0000.3940-5/0**

Requerente: BBVA – Banco Bilbao Vizcaya Argentina Brasil S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-B  
Requerido: Setenco Empresa de Construção e Saneamento & Ana Lúcia Arruda Almeida Matos  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Do compulsar dos autos, verifica-se que à folha 118 fora acostado novo substabelecimento aos autos, intime-se a parte autora, via Diário da Justiça, para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, dar andamento ao feito, requerendo o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 21 de setembro de 2009. (Ass) Luís O. de Q. Fraz – Juiz de Direito."

**02 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2005.0000.4564-2/0**

Requerente: Banco Bradesco S/A  
Advogado: Osmarino José de Melo – OAB/TO 779-A  
Requerido: Almeida e Braga Ltda  
Advogado: Marcos Aires Rodrigues – OAB/TO 1374

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a parte autora para, no prazo de 10(dez) dias, dar prosseguimento ao feito, requerendo o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 21 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**03 – AÇÃO: MONITORIA – 2005.0000.9637-9/0**

Requerente: Banco Bandeirantes S/A (Unicard – Banco Múltiplo S/A)  
Advogado: Graziela Tavares de Souza Reis - OAB/TO 1801 e outra  
Requerido: Rogério Mendes Margarida  
Advogado: Clovis Teixeira Lopes – OAB/TO 875  
Requerido: Dionísio Nogueira  
Advogado: Carlos Alberto Dias – OAB/TO 906

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 10 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**04 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS... – 2005.0000.9837-1/0**

Requerente: Osvaldo Pimenta Lima  
Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184/ Jéssus Fernandes da Fonseca – OAB/TO 2112-B  
Requerido: Banco do Brasil S/A  
Advogado: Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Expeça-se alvará em nome do patrono da parte requerente, para levantamento do valor depositado nos autos. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Intime-se. Palmas-TO, 25 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**05 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA– 2005.0001.0595-5/0**

Requerente: Banco ABN Amro Real S/A  
Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B  
Requerido: Geraldo Vaz da Silva  
Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 02 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**06 – AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2005.0001.3813-6/0**

Requerente/EXECUTADA: Shirley da Silva Cunha  
Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público  
Requerido/EXEQUENTE: Instituto de Ensino e Pesquisa Objetivo - IEPO  
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**07 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA– 2005.0001.6073-5/0**

Requerente: Banco Bandeirantes S/A  
Advogado: Célio Henrique Magalhães Rocha – OAB/TO 3115-A  
Requerido: Arnaldo Ferreira de Melo e outro  
Advogado: Dydimio Maya Leite \_ Defensor Público  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 26 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**08 – AÇÃO: DECLARATÓRIA...CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2005.0001.6107-3/0**

Requerente: Vera Lúcia Pontes  
Advogado: Vera Lúcia Pontes - OAB/TO 2081  
Requerido: Agropecuária Lusan Ltda - ME  
Advogado: Paulo Francisco C. Barbero – OAB/SP 93576  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**09 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – 2005.0001.6850-7/0**

Requerente: Aramis Rodolfo Jensen  
Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438  
Requerido: Pentec Pavimentação Terraplanagem e Construções Ltda  
Advogado: Didymo Maya Leite \_ Defensor Público  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se as partes para, no prazo de 10 (dez) dias, requererem o que entender de direito. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**10 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2005.0002.6523-5/0**

Requerente: Sebastião Camilo da Silva  
Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438  
Requerido: Magda Alves de Lima  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 10 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**11 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0002.7564-8/0**

Requerente: Adriano Martins do Carmo  
Advogado: André Ricardo Tanganeli – OAB/TO 2315  
Requerido: Real Factoring Ltda  
Advogado: Paulo Sérgio Marques – OAB/TO 2054-B  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: "O executado alega inexigibilidade do título exequendo, ausência de pressupostos processuais de desenvolvimento válido, bem como excesso de execução, aduz também que a prática utilizada pelo contador judicial afronta o princípio da irretroatividade da lei. Intimada para se manifestar acerca da impugnação manejada, o exequente alegou que o executado deixou de se atentar que a execução é provisória e que há previsão legal no art. 580 do CPC, que o título executado provisoriamente está revestido dos requisitos legais. No caso dos autos, razão assiste ao exequente. O novo art. 580 estabelece que a execução pode ser instaurada caso o devedor não satisfaça a

obrigação certa, líquida e exigível, consubstanciada em título executivo. Assim, deixa de fazer o Código referência à necessidade de que o credor ajuíze nova ação. Em conclusão, poderão ser deflagrados os atos executórios propriamente ditos, partindo-se para a expropriação do bem penhorado, sem a nefasta dicotomia ou dualidade processual. No mesmo sentido, deve-se referir que os efeitos oriundos da "execução provisória", em verdade, são idênticos aos da execução definitiva (cumprimento de sentença), salvo restrições assecuratórias ao devedor. Quanto a tais efeitos diz-se que "eles são da mesma 'qualidade' que os efeitos de uma execução que não fosse provisória". Talvez uma última, mas não pouco importante ressalva a ser feita é que em virtude da vigência da Lei 11.132/2005, onde a execução de título judicial converteu-se em procedimento cindido ao conhecimento, agora sendo denominado "Cumprimento de Sentença", ao que parece, a melhor denominação para expressar o que significa a "Execução Provisória" seja o termo "Cumprimento antecipado". Quanto ao excesso de execução alegado pela parte executada, vejo que o mesmo não prospera, pois a determinação do valor do quantum indenizatório fora avaliado e determinado em sentença, sendo reformado em sede de recurso, que somente reduziu o quantum fixado pelo magistrado singular, mas manteve a condenação e os demais termos. Remetidos os autos à contadoria judicial para atualização do débito vejo que os mesmos não incidiram em erros, devendo permanecer tal como estão. Vencida a discussão, o fato que está previsto no ordenamento jurídico pátrio a possibilidade de executar, na pendência de recurso sem efeito suspensivo, determinado título executivo judicial provisório. Enfatiza-se que tal preceito, desabilita a necessidade de concordância da parte adversa ou do magistrado competente, é em verdade, garantia positivada e incontestável. "Como o nosso sistema é ope legis, bastará que o credor use a faculdade que a lei lhe concede, consoante as hipóteses previstas, de modo categórico no Código ou em legislação, segundo a espécie." A regra, quanto a eficácia das decisões de primeiro grau, é que não interfiram substancialmente nos fatos até que o Tribunal ad quem, reaprecie a matéria, desde que ocorra insurgência recursal do sucumbente. Exatamente por isto o efeito suspensivo, de regra, é característica para o recurso de apelação, em clara opção limitadora dos poderes do magistrado. Quanto à incidência de multa do art. 475-J do Código de Processo Civil, na execução provisória, vejo que a questão em tudo é controversa e deve ser interpretada no mesmo sentido da intenção da recente reforma processual. "Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. (Incluído pela Lei nº 11.232, de 2005)." O intuito da norma é compelir o devedor a pagar "espontaneamente" a quantia devida em virtude de sentença judicial. Não se diz em lugar algum que apenas em caso de trânsito em julgado seria possível a incidência da multa no percentual de 10% sobre o valor do débito. Ademais, conforme se contata no caput do artigo em comento, a execução provisória será processada "no mesmo modo que a definitiva", o que nos leva a entender que a incidência do artigo 475 – J neste caso é ope legis. Uma vez afastada a alegação de inexigibilidade do título exequendo, não há que se falar em extinção da ação sem resolução do mérito. Ademais, a matéria ventilada já fora examinada em sede de sentença e encontra-se elvada dos requisitos para execução, mesmo assim fora arguida em sede de impugnação, haja vista que o artigo 475-O do Código de Processo Civil é definitivo acerca da execução provisória. Ante o exposto, com fulcro nos artigos 580 e 475-O, do Código de Processo Civil, julgo IMPROCEDENTE a impugnação e condeno o impugnante ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da execução. Aguarde-se manifestação da exequente para prosseguimento da execução. Intime-se. Palmas-TO, 14 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**12 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2005.0003.4451-8/0**

Requerente: Beltrão da Silva Santana  
Advogado: Maurício Cordenonzi – OAB/TO 2223-B  
Requerido: Silvanete Maria da Silva e Amauri Nascimento Alves  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido retro. Suspendo o processo pelo prazo de 15 (quinze) dias, vencido o prazo, intime-se a autora para dar prosseguimento ao feito. Intime-se. Palmas-TO, 14 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**13 – AÇÃO: DEPÓSITO – 2005.0003.4389-9/0**

Requerente: Itaú Seguros  
Advogado: Marinólia Dias dos Reis – OAB/TO 1597  
Requerido: Rubens Malaquias Amaral  
Advogado: Túlio Dias Antônio – OAB/TO 2698  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o recorrido para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar as contra-razões a apelação interposta nos presentes autos. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**14 – AÇÃO: EXECUÇÃO... – 2005.0003.8358-0/0**

Requerente: Medeiros Comércio Varejista de Combustíveis Ltda (Auto Posto Chapadão)  
Advogado: Jadson Cleyton dos Santos Sousa - OAB/TO 2236  
Requerido: Agropecuária Lusan Ltda – ME e Jair Correa Júnior  
Advogado: não constituído  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 05 (cinco) dias, requerer o que entender de direito, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 27 de março de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**15 – AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA – 2005.0003.9535-0/0**

Requerente: Raimundo Vieira dos Santos  
Advogado: Marcos Ferreira Davi – OAB/TO 2420  
Requerido: Manoel Martins dos Reis  
Advogado: Márcio Augusto M. Martins – OAB/TO 1655  
INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**16 – AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL... – 2006.0000.9433-1/0**

Requerente: Hélio Feliciano de Moraes  
Advogado: Marlosa Rufino Dias – OAB/TO 2344-B / Marcelo Soares Oliveira – OAB/TO 1694-B  
Espólio de Adijairo José de Moraes

Advogado: Mauro José Ribas – OAB/TO 753-B/ Murilo Sudré Miranda – OAB/TO 1536 / Leandro J. C. de Mello – OAB/TO 3683-B/ Iranice de Lourdes da Silva Sá Valadares – OAB/TO 2495-B / Gláucio Henrique Lustosa Maciel – OAB/TO 3579-A / Hugo Moura – OAB/TO 3083

Requerido: Nasa Caminhões Ltda

Advogado: Marcelo de Souza Gomes e Silva – OAB/GO 13740/ Antônio Gomes da Silva Filho – OAB/GO 11184

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Chamo o feito à ordem, tendo em vista que há confusão em relação aos mandatos dos advogados, para estabelecer: Quem é o advogado do autor, Dra. Marlosa à fl. 78, em mandato precaríssimo, que deve ser substituído, em 05 (cinco) dias, por original destinado a este feito e Marcelo Soares de Oliveira à fl. 73, por substabelecimento. 2) Quem é o representante legal do inventário, eis que há dois advogados oficiando: Dr. Leandro Jefferson (fl. 105) e os demais advogados constantes na procuração de folha 101, além do Dr. Hugo Moura (fl. 121). Intime-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**17 – AÇÃO: INDENIZAÇÃO – 2006.0002.6569-1/0**

Requerente: Benjamim Rodrigues Pacheco e outros

Advogado: Rivadávia Vitoriano de Barros Garção – OAB/TO 1803-B

Requerido: Investco S/A

Advogado: Walter Ohofugi Júnior – OAB/TO-392-A / Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872 / Bernardo José R. Pinto – OAB/TO 3094

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Indefiro o pedido retro, posto que resta cabalmente demonstrado nos autos a capacidade técnica do expert que realizou a perícia, não havendo que se falar em nulidade dos trabalhos periciais. Intimem-se as partes para apresentarem memoriais, no prazo individual e sucessivo de 10 dias, a começar pelo requerente. Após, concluso para sentença pela ordem de pauta. Intime-se. Palmas-TO, 13 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**18 – AÇÃO: DESPEJO C/C COBRANÇA – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – 2006.0005.1366-0/0**

Requerente: Evani José Gonçalves

Advogado: Leonardo da Costa Guimarães – OAB/TO 2481-B

Requerido: Armando Luiz de Castro – Art e Video

Advogado: Giovani Fonseca de Miranda – OAB/TO 2529

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Após analisar as argumentações de folhas 110/113, verifico que nenhum fato jurídico novo se extrai das argumentações veiculadas na mencionada petição com a qualidade de demonstrar a necessidade de alterar o convencimento judicial lançado na decisão de folha 104, na qual fora determinado o bloqueio via Bacen Jud, bem como, caso a medida fosse infrutífera o de veículos. Sendo assim, indefiro o pedido de reconsideração ora analisado. Por conseguinte, fica mantido na sua totalidade o que restou decidido à folha 104. Intime-se. Palmas-TO, 04 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**19 – AÇÃO: REIVINDICATÓRIA... – 2006.0006.6925-9/0**

Requerente: Volnei Pereira Aires Pimenta

Advogado: Roberval Aires Pereira Pimenta - OAB/TO 497

Requerido: Jorge Paulo de Sousa

Advogado: Alberto Fonseca de Melo – OAB/TO 641-B/ Túlio do Nascimento – OAB/TO 2026

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de suspensão, tal como requerido. Decorrido o prazo, intime-se a parte autora para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Intime-se. Palmas-TO, 04 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**20 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL – 2006.0006.7333-1/0**

Requerente: Baxter Hospitalar Ltda

Advogado: Ruy Ribeiro – OAB/MG 1358-A – OAB/RJ 12.010

Requerido: Duwal S/C Ltda

Advogado: Airlton Jorge Veloso – OAB/TO 1794/ Lycia Cristina S. Veloso – OAB/TO 1795

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "No tocante ao recurso manejado, há que se esclarecer que o seu pressuposto de admissibilidade é a existência de obscuridade, contradição ou omissão de algum ponto sobre o qual a decisão guerreada deveria ter se pronunciado, conforme preceitua o artigo 535 do Código de Processo Civil. No caso dos autos, a executada não aponta a falha constante no despacho atacado, apenas discordando do posicionamento adotado por este juízo. Ademais, a própria executada menciona em sua petição que o recurso fora interposto em face de um despacho, sendo os despachos irrecorríveis nos termos do artigo 504 do Código de Processo Civil. Intime-se. Palmas-TO, 17 de junho de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Como requer às fls. 150. À penhora on line. Proceda-se a conversão de arresto em penhora da quantia bloqueada às fls.89, após prossiga com o levantamento da referida quantia. Intime-se. Palmas, 07 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito". NOVO DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10(dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas, 19 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**21 – AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL – 2006.0006.9646-3/0**

Requerente: Alberto Hisanobu Tsunoda

Advogado: José Ozório Veiga – OAB/TO 2709

Requerido:

Advogado:

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro o pedido de dilação de prazo, devendo o requerente apresentar a escritura de retificação e ratificação devidamente registrada, no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Palmas-TO, 19 de agosto de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

**22 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2006.0007.3669-4/0**

Requerente: Radar Agropecuária Distribuidora e Comércio Ltda

Advogado: Nilton Valim Lodi – OAB/TO 2184

Requerido: Fulgêncio Branquinho de Oliveira

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto – OAB/TO 906

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se o exequente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do resultado da penhora on line. Intime-se. Palmas-TO, 10 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**23 – AÇÃO: REVISÃO CONTRATUAL... – 2006.0007.4394-1/0**

Requerente: Kelma Régia da Silva Oliveira

Advogado: Dydimio Maya Leite Filho – Defensor Público

Requerido: ABN Amro Aymore Financiamentos – Banco Real

Advogado: Leandro Rógeres Lorenzi – OAB/TO 2170-B

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Defiro os pedidos de folhas 111 a 112. À especificação de provas em 05 (cinco) dias, justificando a necessidade. Intime-se. Cumpra-se. Palmas-TO, 14 de abril de 2009. (Ass) Luís Otávio de Q. Fraz – Juiz de Direito".

**24 – AÇÃO: EMBARGOS DE TERCEIROS – 2007.0004.2115-2/0**

Requerente: Antônia Lúcia Carneiro e outros

Advogado: Gisele de Paula Proença – OAB/TO 2664

Requerido: Investco S/A

Advogado: Bernardo José Rocha Pinto – OAB/TO 3094/ Tina Lílian Silva Azevedo – OAB/TO 1872

INTIMAÇÃO: DESPACHO: "Intime-se a embargada para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca da petição e documentos de folhas 147/153. Intime-se. Palmas-TO, 17 de setembro de 2009. (Ass) Luís Otávio de Queiroz Fraz – Juiz de Direito".

INTIMAÇÕES CONFORME PROVIMENTO 036/02 DA CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

**25– AÇÃO: COBRANÇA - EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – 2005.0001.0358-8/0**

Requerente/Executado: José Honório de Souza

Advogado: Dydimio Maya Leite – Defensor Público

Requerido/ Exequente: Banco do Brasil S/A

Advogado: Ciro Estrela Neto – OAB/TO 1086- B / Hélio Brasileiro Filho – OAB/TO 1283

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 180, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 22 de setembro de 2009.

**26 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2005.0001.0369-3/0**

Requerente: Lívio Willian Reis de Carvalho

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Braz Parreira de Moraes e Maria de Fátima Parreira de Moraes

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 72 a 81, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 22 de setembro de 2009.

**27 – AÇÃO: EXECUÇÃO... - 2005.0001.0969-1/0**

Requerente: Emílio Gotardo

Advogado: Rômulo Alan Ruiz - OAB/TO 3438

Requerido: Unigraf – Unidas Gráficas e Editora

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da devolução da carta precatória de folhas 161 a 166, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-TO, 22 de setembro de 2009.

**28 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2006.0001.8752-6/0**

Requerente: CMS – Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Magda Alves de Lima

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 75/76, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-To, 23 de setembro de 2009.

**29 – AÇÃO: EXECUÇÃO CONTRA DEVEDOR SOLVENTE – 2006.0002.0442-0/0**

Requerente: Pneus Mil Comercial Ltda

Advogado: Célia Regina Turri de Oliveira – OAB/TO 2147 / Iramar Alessandra Medeiros

Assunção Nascimento – OAB/TO 1188

Requerido: Gleberton Vargas Franca

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca da certidão do oficial de justiça de folhas 70, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-To, 23 de setembro de 2009.

**30 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0003.1015-8/0**

Exequente: SG Vieira Ltda (Livraria Palmas Cultural)

Advogado: Alaul Correa Guimarães - OAB/TO 1235

Executado: Aurideia Pereira Loliola

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 62/64, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-To, 23 de setembro de 2009.

**31 – AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA ARBITRAL – 2006.0006.0477-1/0**

Requerente: Rodrigo Moreira Nery Blamires

Advogado: Rômulo Alan Ruiz – OAB/TO 3438

Requerido: Sílvio Roberto da Silva

Advogado: não constituído

INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 69/72, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-To, 23 de setembro de 2009.

**32 – AÇÃO: DECLARATÓRIA... – 2006.0006.2193-5/0**

Requerente: Maurício Gonzaga Peres

Advogado: Jésus Fernandes da Fonseca - OAB/TO 2112

Requerido: PREVI – Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil

Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro – OAB/DFT20.015

INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-To, 23 de setembro de 2009.

**33 – AÇÃO: MONITORIA – 2006.0006.9409-6/0**

Requerente: HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo

Advogado: Rubens Dário Lima Câmara – OAB/TO 2807

Requerido: Romes da Mota Soares

Advogado: Romes da Mota Soares – OAB/MO 4781

INTIMAÇÃO: Acerca dos documentos de folhas 64 a 82, diga a parte requerida no prazo de 05(cinco) dias. Palmas-To, 23 de setembro de 2009.

**34 – AÇÃO: EXECUÇÃO – 2006.0007.6683-6/0**

Requerente: João Pereira Filho

Advogado: Affonso Celso Leal de Mello Júnior – OAB/TO 2341-A  
 Requerido: Josemaria Caldeira Fernandes  
 Advogado: Eulerlene Angelim Gomes – OAB/TO 2060  
 INTIMAÇÃO: Acerca do ofício de folhas 63/64, diga a parte autora no prazo legal. Palmas-To, 23 de setembro de 2009.

**35 – AÇÃO: RESTABELECIMENTO DO BENEFÍCIO AUXÍLIO ACIDENTENTÁRIO C/C ANTECIPAÇÃO DA TUTELA – RITO SUMÁRIO - 2006.0008.7520-10**  
 Requerente: José do Socorro Lima da Silva  
 Advogado: Karine Kurylo Camara - OAB/TO 3058 / Adriana Silva – OAB/TO 1770  
 Requerido: Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS  
 Advogado: Mardônio Alexandre Japiassú Filho – Procurador Federal  
 INTIMAÇÃO: Intimar a parte autora para, no prazo legal, contrarrazoar o recurso de apelação interposto nos presentes autos. Palmas-To, 23 de setembro de 2009.

### **3ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...  
 FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**NO DOS AUTOS: 2030 / 2001 (2005.0001.6188-0)**  
 AÇÃO: CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE(S): CLOVIS TEODORO DA FONSECA, CPF Nº 782.061.891-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido.  
 REQUERIDO(S): ANTONIO BRITO DE ARAUJO, com qualificação constante na inicial.  
 FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 22 de setembro de 2009. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...  
 FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**NO DOS AUTOS: 3010 / 2002 (2009.0003.1874-9)**  
 AÇÃO: REVISIONAL  
 REQUERENTE(S): JOSÉ PAULO DA SILVA, CPF Nº. 464.124.251-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido.  
 REQUERIDO(S): BANCO ITAÚ S/A, com qualificação constante na inicial.  
 FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 22 de setembro de 2009. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...  
 FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**NO DOS AUTOS: 2005.0000.7030-2**  
 AÇÃO: INDENIZAÇÃO  
 REQUERENTE(S): RAIMUNDO NONATO SOUSA, CPF Nº. 913.654.491-49, atualmente em lugar incerto ou não sabido.  
 REQUERIDO(S): RAIMUNDO NONATO UCHÔA, com qualificação constante na inicial.  
 FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 22 de setembro de 2009. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...  
 FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**NO DOS AUTOS: 2005.0000.3640-6**  
 AÇÃO: RESCISÃO CONTRATUAL  
 REQUERENTE(S): CÉLIA BATISTA DE ARÚJO, CPF Nº. 553.692.786-87, atualmente em lugar incerto ou não sabido.  
 REQUERIDO(S): EMERSON PEREIRA ALVES FERREIRA, com qualificação constante na inicial.  
 FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum

desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 22 de setembro de 2009. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.**

O Doutor PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO, Meritíssimo Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...  
 FAZ SABER a todos que presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA a pessoa abaixo identificada para o disposto no campo finalidade:

**NO DOS AUTOS: 3385 / 04**  
 AÇÃO: CAUTELAR INOMINADA  
 REQUERENTE(S): SEBASTIÃO FRANCISCO SOUTO, RG. Nº. 00.806/3, atualmente em lugar incerto ou não sabido.  
 REQUERENTE(S): ANTÔNIO OTACÍLIO DA SILVA, RG. Nº. 02.961/4, atualmente em lugar incerto ou não sabido.  
 REQUERENTE(S): PAULO ANTÔNIO FERREIRA, RG. Nº. 01.639/3, atualmente em lugar incerto ou não sabido.  
 REQUERENTE(S): SILVANO COSTA MENDES, RG. Nº. 01.549/3, atualmente em lugar incerto ou não sabido.  
 REQUERENTE(S): ADILSON CARDOSO DOS REIS, RG. Nº. 00.576/3, atualmente em lugar incerto ou não sabido.  
 REQUERENTE(S): JOSÉ ARNALDO ALVES DOS SANTOS, RG. Nº. 02.880/4, atualmente em lugar incerto ou não sabido.  
 REQUERIDO(S): VALDIRAM CASSIMIRO DA ROCHA SILVA, com qualificação constante na inicial.  
 FINALIDADE E ADVERTÊNCIA: Fica a parte AUTORA INTIMADA para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado no Diário da Justiça. Palmas, aos 22 de setembro de 2009. Eu, Thatianne R. L. O Gonçalves, Escrivã Judicial, o fiz digitar e subscrevo. PEDRO NELSON DE MIRANDA COUTINHO - Juiz de Direito. A SER PUBLICADO COMO DILIGÊNCIA DO JUÍZO

### **4ª Vara Cível**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

ZACARIAS LEONARDO, Meritíssimo Juiz de Direito da 4ª Vara Cível, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc. ...

FAZ SABER a todos que o presente edital virem ou que dele conhecimento tiverem que por este meio INTIMA o Embargante MARCIA MARIA SABOIA PEIXOTO para o disposto no campo finalidade:

**AUTOS Nº: 2009.0003.8890-9**  
 AÇÃO: DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO  
 VALOR DA CAUSA: R\$ 3.600,00 (Três mil, seiscentos reais)  
 REQUERENTE(S): MARCIA MARIA SABOIA PEIXOTO  
 REQUERIDO(S): MARIA RAQUEL ALVES ARAUJO  
 FINALIDADE: INTIMAR MARCIA MARIA SABOIA PEIXOTO, em endereço incerto, para nos termos da ação supra mencionada, bem como para no prazo de 48:00 (quarenta e oito) horas manifestar interesse no feito, sob pena de arquivamento.  
 DESPACHO: "Autos n.º 2009.3.8890-9. Fls. 48: Com razão a Sra. Escrivã. Desta forma, intime-se à parte autora por edital com prazo dilatatório de 20 (vinte) dias para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, manifestar interesse no prosseguimento do processo, sob pena de extinção. Palmas, 22 de setembro de 2009. Zacarias Leonardo. Juiz de Direito"  
 SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Cível, Fórum Marquês de São João da Palma, Avenida Teotônio Segurado s/n, Próximo ao Paço Municipal, Palmas - TO – Telefone nº (063) 3218-4565. O presente edital foi expedido para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, sendo que uma via será afixada no átrio do Fórum desta Comarca, bem como será publicado na forma da lei. Palmas, aos 22 de setembro de 2009. Eu, Wandersson Amorim Nobre, Estagiário que digitei. Eu, Rosileide Gaspio Freire Lima, Escrivã Judicial que conferi e subscrevo.

### **4ª Vara Criminal**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 2007.0002.2636-8**  
 AÇÃO PENAL  
 Denunciado: S. V. L.  
 Advogado (denunciado): SANDRO ROGERIO FERREIRA, inscrito na OAB/TO n.º 3952.  
 INTIMAÇÃO/DESPACHO: "01. A inércia do requerido em atender ao comando judicial de fl. 72 configura falta de interesse em aditar a peça de defesa e de postular a realização de novo interrogatório do réu, o que não traz qualquer nulidade ao feito. 02. Assim sendo, designe-se data para a audiência de instrução e julgamento. 03. Intimem-se.". Palmas, 02 de setembro de 2009. Edssandra Barbosa da Silva. Juíza Substituta.  
 INTIMAÇÃO/AUDIÊNCIA: Atendendo determinação da MM. Juíza Substituta Auxiliar, Edssandra Barbosa da Silva, designo audiência de Instrução e julgamento para o dia 08 de outubro de 2009 às 15 horas. Palmas, 23 de setembro de 2009. Luciana Nascimento Alves. Escrevente Judicial.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc...  
 FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Denúncia n.º 2009.0009.0624-1/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado WERLINTON WAGNER LIMA RODRIGUES, brasileiro, solteiro, motorista, nascida em 11.01.1977, natural de São Luís Imperatriz-MA, filho de José Tomé Neves e Maria dos Remédios Lima Rodrigues, incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO e INTIMADO pelo

presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 26 de outubro de 2009, às 14h10m na audiência de suspensão condicional do processo, designada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 22 de setembro de 2009.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

O Doutor Luiz Zilmar dos Santos Pires, Meritíssimo Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Criminal da Comarca de Palmas/TO, no uso das suas atribuições legais, etc... FAZ SABER a todos que o presente edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele conhecimento tiverem, que neste Juízo corre seus trâmites legais os autos de Denúncia n.º 2009.0009.0626-8/0, que a Justiça Pública desta Comarca move contra o Acusado JOILSON DE ARAÚJO MARTINS, brasileiro, união estável, braçal, nascido aos 04.04.1988, natural de Imperatriz-MA, filho de Reinalda de Araújo Martins, incurso nas sanções do art. 28 da Lei nº 11.343/06, e como encontra-se atualmente em local incerto e não sabido, fica CITADO e INTIMADO pelo presente para comparecer ao Juízo da 4ª Vara Criminal, no Fórum de Palmas-TO, no dia 26 de outubro de 2009, às 14h na audiência de suspensão condicional do processo, designada nos autos supra referidos. E, para que não se alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça. Palmas-TO, aos 22 de setembro de 2009.

### **2ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2.658/03**

Ação: CAUTELAR INCIDENTAL DE BUSCA E APREENSÃO  
 Requerente(s): CLÁUDIA LEAL MURADE DO VALE  
 Advogado(a)(s): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB-SP 93.546  
 Requerido(s): LUIZ CLERTAN DO VALE CINTRA  
 Advogado(s): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB-TO 1.483  
 SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, fulcrado no art. 269, I, do CPC c/c os arts. 1573, parágrafo único, e 1658 do Código Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial para deferir a separação do casal, sem imputação de culpa, nem alimentos definitivos a quaisquer das partes, voltando a mulher a usar seu nome de solteira, CLÁUDIA LEAL MURAD. Partilho os bens comunicáveis em 50% para cada cônjuge, já especificados no corpo desta sentença, excluindo-se os adquiridos pelo requerido em face de sucessão e doação, bem como os sub-rogados a estes e os que tiverem uma causa anterior ao casamento. Por consequência lógica, julgo procedente o pedido contido na cautelar de separação de corpos (autos nº 2544/02), confirmando a liminar concedida. Julgo improcedente o pedido contido nos autos nº 2658/03 de busca e apreensão ante a ausência de seus requisitos. Quanto ao pedido de arrolamento de bens (autos nº 2544/02) julgo-o improcedente por inexistir os requisitos contidos no art. 855 do CPC, conforme destacou o emérito Promotor de Justiça às fls. 289/292, hoje Procurador de Justiça. Face à sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais "pro rata". P.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas processuais remanescentes expeçam-se ofícios, mandados e carta de sentença, se necessários. Junte-se cópia desta sentença em todos os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Após arquivem-se. Palmas, 15 de setembro de 2008. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2.544/02**

Ação: CAUTELAR DE SEPARAÇÃO DE CORPOS c/c ALIMENTOS PROVISIONAIS c/c ARROLAMENTO DE BENS c/c EXIBIÇÃO JUDICIAL DE DOCUMENTOS  
 Requerente(s): CLÁUDIA LEAL MURADE DO VALE  
 Advogado(a)(s): PAULO FRANCISCO CARMINATTI BARBERO – OAB-SP 93.546  
 Requerido(s): LUIZ CLERTAN DO VALE CINTRA  
 Advogado(s): LEONARDO DE ASSIS BOECHAT – OAB-TO 1.483  
 SENTENÇA: "(...) EX POSITIS, fulcrado no art. 269, I, do CPC c/c os arts. 1573, parágrafo único, e 1658 do Código Civil, julgo procedente o pedido contido na inicial para deferir a separação do casal, sem imputação de culpa, nem alimentos definitivos a quaisquer das partes, voltando a mulher a usar seu nome de solteira, CLÁUDIA LEAL MURAD. Partilho os bens comunicáveis em 50% para cada cônjuge, já especificados no corpo desta sentença, excluindo-se os adquiridos pelo requerido em face de sucessão e doação, bem como os sub-rogados a estes e os que tiverem uma causa anterior ao casamento. Por consequência lógica, julgo procedente o pedido contido na cautelar de separação de corpos (autos nº 2544/02), confirmando a liminar concedida. Julgo improcedente o pedido contido nos autos nº 2658/03 de busca e apreensão ante a ausência de seus requisitos. Quanto ao pedido de arrolamento de bens (autos nº 2544/02) julgo-o improcedente por inexistir os requisitos contidos no art. 855 do CPC, conforme destacou o emérito Promotor de Justiça às fls. 289/292, hoje Procurador de Justiça. Face à sucumbência recíproca cada parte arcará com os honorários de seus respectivos advogados e as custas processuais "pro rata". P.R.I. Transitada em julgado, pagas as custas processuais remanescentes expeçam-se ofícios, mandados e carta de sentença, se necessários. Junte-se cópia desta sentença em todos os autos reunidos e que tiveram julgamento conjunto. Após arquivem-se. Palmas, 15 de setembro de 2008. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE INTIMAÇÃO DE ADVOGADOS**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**2009.0007.4464-0/0**

Ação: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO PARA DIVÓRCIO  
 Requerente(s): RILDO VIRAJONE AQUINO PARRIÃO e outra  
 Advogado(a)(s): LUCIANA MENDES LIMA – OAB-TO 4.239  
 DESPACHO: "(...) Apense-se aos autos mencionados. Face à patente do autor junte-se cópia da seu último contra-cheque. Ao cálculo das custas processuais. Após, apreciarei o pedido de assistência judiciária gratuita. Palmas, 14 de agosto de 2009. Ass) NELSON COELHO FILHO – Juiz de Direito".

### **3ª Vara de Família e Sucessões**

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 399/02**

Ação: Alimentos  
 Requerente(s): J.H.G.F.S.; M.R.G.F.S., rep. E.B.G.F.  
 Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges  
 Requerido(s): R. DA S.S.  
 Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges  
 SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre as partes e determino volvam os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Oficie-se o órgão empregador do alimentante para que suspenda os descontos da pensão alimentícia em sua folha de pagamento. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 05 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2004.0000.0846-3/0**

Ação: Alimentos  
 Requerente(s): R.E.A.R.B., rep. S.R.B.  
 Advogado(a): Marco Paiva Oliveira  
 Requerido(s): R.A.R.  
 Advogado(a): Iralides Ribeiro Barbosa  
 DESPACHO: "Determino o desentranhamento dos documentos de fls. 48/49 com a entrega, mediante recibo, à advogada da Requerente, e autorizo à mesma a tirar a cópia dos documentos constantes dos autos, que entendo necessário a instrução do novo pedido. Após, volvam-se os presentes ao arquivo. Cumpra-se. Palmas, 26 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2004.0000.1878-7/0**

Ação: Separação Consensual  
 Requerente(s): R.L.P.  
 Advogado(a): Dulce Elaine Cósia  
 Requerido(s): N.L. DE P.  
 Advogado(a): Dulce Elaine Cósia  
 SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os Requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inc. III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 18 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2005.0000.5071-9/0**

Ação: Inventário  
 Requerente(s): I.M.B., rep. N.A.M. DA S.  
 Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges  
 Requerido(s): Espólio de A.B. DE S.  
 DESPACHO: "Cópia da sentença proferida nos presentes autos da ação de Reconhecimento de União Estável deverá ser juntada nos presentes autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2006.0002.7819-0/0**

Ação: Revisão de Alimentos  
 Requerente(s): L.F.P.G., rep. R.DA S.P.  
 Advogado(a): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano  
 Requerido(s): S.R.G.L.  
 Advogado(a): Públio Borges Alves e João Amaral Silva  
 SENTENÇA: "Pelo exposto julgo procedente, em parte, o pedido contido na inicial da presente ação de revisão de alimentos, o que faço acolhendo, também em parte, o duto parecer Ministerial e fixo os alimentos devidos pelo ora réu ao ora autor no valor mensal correspondente a 15% do total da remuneração do réu, ou seja, do total após abater o desconto previdenciário obrigatório e o valor devido ao imposto de renda. O pagamento deverá ocorrer através de desconto em folha de pagamento, o que faço com suporte legal no art. 15 da Lei de Alimentos. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I, DO Código de Processo Civil. Condono o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixando estes em 10% do valor dado à causa. Publique-se. Registre-se. Expeça-se ofício para desconto. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2006.0006.7234-3/0**

Ação: Impugnação à Assistência Judiciária  
Impugnante(s): L.F. DA S.P.G., rep. R. DA S.P.  
Advogado(a): Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano  
Impugnado(s): S.R.G.L.  
Advogado(a): Públio Borges Alves e João Amaral Silva

SENTENÇA: Pelo exposto acolho o pedido contido na impugnação à concessão dos benefícios da justiça gratuita postulados pelo requerido e em consequência deverá ele suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. O requerido pagará as custas decorrentes do presente incidente. P.R.I.C. Cumpra-se. Palmas, 18 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2006.0004.6575-5/0**

Ação: Investigação de Paternidade c/c Alimentos  
Requerente(s): D.R.C.B., rep. M.C.B.  
Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública  
Requerido(s): J.C. DA S.

Advogado(a): Nádia Becmam Lima  
SENTENÇA: "Isto posto, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2006.0003.3464-2/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Exequente(s): W.N.F.; F.H.N., rep. R.P.N.  
Advogado(a): Aloísio Alencar Bolwerk e Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)  
Executado(s): J.F.

Advogado(a): Alex Sandro Lima Batista  
SENTENÇA: "Isto posto, homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2008. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2006.0003.3452-9/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Exequente(s): V.M.P., rep. G.M. DA S.  
Advogado(a): Irineu Derli Langaro  
Executado(s): A.P. DA S.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública  
SENTENÇA: "Verifico que o débito executado no feito foi também abrangido nos cálculos que tramita nos autos n.º 2006.0003.3450-2/0, razão pela qual se torna desnecessária uma nova apreciação. Assim, arquivem-se os mesmos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Palmas, 10 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2006.0009.0895-9/0**

Ação: Alienação Judicial  
Requerente(s): E.S.  
Advogado(a): Reinaldo Borges Leal  
Requerido(s): G.M.A.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública  
SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 01 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2006.0004.3475-2/0**

Ação: Execução de Alimentos  
Exequente(s): J.P.R.L.D., rep. M. DE L.G.R.  
Advogado(a): Divino José Ribeiro  
Executado(s): A.L.D.  
Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes e ao mesmo tempo declaro extinta a obrigação no que diz respeito aos alimentos constantes dos presentes autos. Decreto a extinção do processo, o que faço com suporte no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 08 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2007.0005.0962-9/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável  
Requerente(s): L. DA P. A.N.  
Advogado(a): Neuraci Barbosa de Oliveira  
Requerido(s): B.G. DE A.

Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública  
SENTENÇA: "Pelo exposto declaro ter existido união estável entre L. DA P.A.N. e B.G. DE A., pelo período de seis anos, assim como declaro dissolvida essa união. Os bens não são partilháveis, pois adquiridos com o esforço particular de cada um dos litigantes. Os alimentos e a guarda dos filhos foram tratados em ação própria. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, II do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois a parte requerida também é beneficiária da justiça gratuita. Expeçam-se os ofícios para desconto. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 23 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2007.0009.4904-1/0**

Ação: Alimentos  
Requerente(s): F.A.S.O, rep. D.O.S.  
Advogado(a): Aloísio Alencar Bowerk e Vinicius Pinheiro Marques (Escritório Modelo da UFT)  
Requerido(s): L.S.O.

Advogado(a): Não constituído  
SENTENÇA: "Assim com suporte constitucional no art. 229 da Carta Magna e Art. 1.694 do Código Civil, acolho na íntegra o douto parecer ministerial, inclusive o adotando como fundamento, e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, o que faço para condenar o ora réu L.S.O, qualificado à fl. 02, ao pagamento de uma prestação alimentícia a seu filho F.A.S.O., no valor mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a autora é beneficiária da justiça gratuita e o réu não apresentou resistência ao pedido. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 21 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2007.0005.5129-3/0**

Ação: Dissolução de Sociedade de Fato  
Requerente(s): R.M.C.  
Advogado(a): José Átila de Sousa Povia / Cícero Rodrigues Marinho Filho / Geanne Dias Miranda  
Requerido(s): R. DE P.

Advogado(a): Elisabete Soares de Araújo / Fabiano Antônio Nunes de Barros  
SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo procedente o pedido inicial e em consequência reconheço a existência da união estável entre os ora litigantes R.M.C. e R. DE F., por um período de três anos, com início em 20 de fevereiro de 2003, tudo nos termos do art. 1.723 do Código Civil. E, com suporte no art. 1.725 do mesmo código determino a partilha do valor acrescido ao terreno do réu, ou seja, do valor acrescido à construção já existente no lote de propriedade do réu e que se transformou na entidade comercial denominada P.S. DAS A., cabendo à autora a importância de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) como sua meação, sendo que a partir da sentença o réu deverá entregar à autora o percentual de 50% (cinquenta por cento) dos rendimentos diários da pouxada. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. Fixando estes no percentual de 10% do valor dado à causa, o que faço com suporte legal no art. 20, § 3.º do C.P.C. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 23 de março de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2007.0008.8401-2/0**

Ação: Impugnação ao Valor da Causa  
Impugnante(s): R. DE F.  
Advogado(a): Elisabete Soares de Araújo  
Impugnado(s): R.M.C.  
Advogado(a): José Átila de Sousa Povia / Cícero Rodrigues Marinho Filho / Geanne Dias Miranda

SENTENÇA: "Assim não resta outro caminho senão indeferir o pedido inicial, pois apresentado fora do prazo legal e condenar o Impugnante ao pagamento das despesas decorrentes da presente impugnação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".



**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2007.0003.3394-6/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): A.M.V. DA S., rep. J.M.P.

Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública

Requerido(s): A.K.V. DA S.

Advogado(a): Valter da Silva Costa e Aier Feles Ferreira

SENTENÇA: "Isto posto, com suporte constitucional no art. 229 da Carta Magna e art. 1.694, do Código Civil, acolho o douto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido dos autores A.M.V. DA S. e V.M.V. DA S., o que faço para condenar o ora requerido A.K.V. DA S., qualificado à fl. 02, a pagar-lhes uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, com pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2007.0008.2368-4/0**

Ação: Arrolamento de Bens

Requerente(s): A. DA S. B.O

Advogado(a): Francisco José de Sousa Borges

Requerido(s): J.Y.O.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo com suporte no art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 03 de março de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2007.0005.4861-6/0**

Ação: Negatória de Paternidade

Requerente(s): A.E.B. DA S.

Advogado(a): Talyanna Barreira Leobas de França Antunes

Requerido(s): G.B.B.G.O.B, rep. E.O.B.

Advogado(a): Assistido pela Defensoria Pública

SENTENÇA: "Pelo exposto, acolho na íntegra o douto parecer Ministerial, o que faço para julgar procedente o pedido do autor A.E.B. DA S. nos autos da ação negatória de paternidade movida em face de G.B.B.G., e em consequência, declaro a nulidade do registro civil n.º 036244, Livro A-094, fls. 126, termo 036244, do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Palmas, apenas no que indica o ora autor como sendo genitor de G.B.B.G. e ainda no que diz respeito aos avós paternos. Decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, I, do CPC. Sem honorários e sem custas, pois a requerida é beneficiária da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado da presente decisão deverá ser expedido mandado de averbação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 22 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2007.0003.3394-6/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): A.M.V. DA S; V.M. DA S., rep. J.M. P.

Advogado(a): Assistidos pela Defensoria Pública

Requerido(s): A.K.V. DA S.

Advogado(a): Valter da Silva Costa e Aier Feles Ferreira

SENTENÇA: "Isto posto, com suporte constitucional no art. 229 da Carta Magna e Art. 1.694, do Código Civil, acolho o douto parecer Ministerial e julgo parcialmente procedente o pedido dos autos A.M.V. DA S. e V.M.V. DA S., o que faço para condenar o ora requerido A.K.V. DA S., qualificado à fl. 02, a pagar uma prestação alimentícia no valor mensal correspondente a 40% (quarenta por cento) do salário mínimo, com pagamento até o dia 10 (dez) de cada mês. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de julho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2008.0007.3186-9/0**

Ação: Regulamentação de Guarda

Requerente(s): S.R.G.L.

Advogado(a): Públio Ricardo Gobira Lacerda

Requerido(s): R. DA S.P.

Advogado(a): João Amaral Silva

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo firmado entre as partes e decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas em face de serem beneficiários da justiça

gratuita. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Palmas, 26 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2008.0002.4841-6/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): E.V. DOS S.S., rep. Z. DA C.C. DOS S.

Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública

Requerido(s): V.M.S.

Advogado(a): Rubem Ferreira de Castro

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre as partes e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Oficie-se o órgão empregador indicado pelo alimentante às fls. 31 para que promova o desconto, sob pena de sofrer as sanções previstas no art. 22 da Lei de Alimentos. Sem honorários e sem custas por serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2008.0010.3756-7/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): H. S. DA S. e outros, rep. M. D.S. DA S.

Advogado(a): Eucário Schneider

Requerido(s): A.R. DA S.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Diante do exposto, indefiro a petição inicial com suporte no art. 295, inciso VI, c/c o art. 284, parágrafo único e art. 614, incisos I e II, todos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, já que a parte requereu os benefícios da justiça gratuita. Arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 15 de junho de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2008.0010.7204-4/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): D.C. DE A., rep. D. DA S.A.

Advogado(a): Carlos Júnior Spegiorin Silveira

SENTENÇA: "Pelo exposto, com suporte no artigo 1º da Lei n.º 6.858, de 24 de novembro de 1980, determino a expedição de Alvará Judicial autorizando os requerentes D.C. DE A. e D. DA S.A., menores devidamente representados por sua genitora M. DO B. DA S.C., brasileira, solteira, funcionária pública estadual, inscrita no CPF n.º 591.436.491-49 e RG n.º 181.027-SSP/TO e D. DA S.A., brasileiro, solteiro, estudante, inscrito no RG n.º 1.039.216-SSP/GO e CPF n.º 042.524.181-51, residentes e domiciliados nesta capital, a receberem os valores existentes na conta FGTS n.º 11801.1645 e FGC-2211.1054, PIS/PASEP n.º 1246086095-3, em nome de M.A.A., inscrito na CTPS n.º 21666, série 00027, CPF n.º 886.676.421-34, falecido em 07 de outubro de 2006. Decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Transitada em julgado a presente sentença expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 07 de agosto de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2008.0010.0941-5/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): M.E.F.F., rep. L.F.F.

Advogado(a): Assistida pela Defensoria Pública

Requerido(s): J.R.F.

Advogado(a): Joscione da Silva Moura

SENTENÇA: "Isto posto, homologo o acordo firmado e em consequência, decreto a extinção do feito com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas, 21 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

**BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

**AUTOS Nº: 2008.0007.3304-7/0**

Ação: Revisão de Alimentos

Requerente(s): Z.E.R.

Advogado(a): Adailton José Ernesto de Souza

Requerido(s): Vanilda Colombari

Advogado(a): Suyanne Lanusse Reis Arruda

SENTENÇA: "Pelo exposto, julgo, em parte, procedente o pedido contido na inicial da presente ação de revisão de alimentos, o que faço para fixar os alimentos devidos por Z.E.R., ao seu filho G.H.S.R., devidamente qualificado à fl. 02, no percentual de 70% (setenta por cento) do salário mínimo mensal, o que faço com suporte legal no art. 15 da Lei n.º 5.478/68. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois as partes são beneficiárias da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após as formalidades legais

arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 15 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

##### **AUTOS Nº: 2008.0002.8973-2/0**

Ação: Cautelar de Separação de Corpos

Requerente(s): M. DAS D.A. DA S.

Advogado(a): Elizabete Alves Lopes

Requerido(s): J.A. DOS S.

Advogado(a): Renato Godinho

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo, por ter atingido sua finalidade, o que faço com suporte no art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, pois são beneficiários da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

##### **AUTOS Nº: 2008.0003.2347-7/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): M.A. DE F.

Advogado(a): Simone de Oliveira Freitas

Requerido(s): I.S. DOS R.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Pelo exposto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 25 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

##### **AUTOS Nº: 2008.0003.9107-3/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): M.A. DE O.V.; J.M. DE O.V., rep. J.S. DE O.

Advogado(a): Assistidos pela Defensoria Pública

Executado(s): M.F.V.

Advogado(a): Jean Vasconcelos de Moura

SENTENÇA: "Isto posto, decreto a extinção do processo, sem apreciar o mérito do pedido, o que faço com suporte no art. 267, inciso VIII, c/c o art. 794, I, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

##### **AUTOS Nº: 2008.0002.8624-5/0**

Ação: Execução de Alimentos

Exequente(s): W.L.P.

Advogado(a): Nicoleta Elizabeth de Sá

Executado(s): L. DO C.S.F.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto homologo o pedido formulado, e em consequência decreto a extinção do processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inciso VIII, c/c o art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Arquivem-se os autos após as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 01 de dezembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

##### **AUTOS Nº: 2008.0003.2361-2/0**

Ação: Reconhecimento e Dissolução de União Estável

Requerente(s): O.J. DA C.

Advogado(a): Gisele de Paula Proença / Valdenez Sobreira de Lima

Requerido(s): C.W.

Advogado(a): Cristiane Worm

SENTENÇA: "Assim, homologo, por sentença, o acordo firmado às fls. 139/141 para que produza seus jurídicos e legais efeitos e julgo extinto o processo nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários. P.R.I. Transitada em julgado, expeçam-se ofícios e mandados, se necessários, arquivando-se os autos em seguida. Palmas, 08 de junho de 2009. Nelson Coelho Filho, Juiz de Direito em substituição automática".

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

##### **AUTOS Nº: 2009.0002.0780-7/0**

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): M.M.V.G.

Advogado(a): Célia Regina Turri de Oliveira / Iramar Alessandra Medeiros Assunção Nascimento

Requerido(s): Espólio de M.K.V.G.

Advogado(a): Não constituído

SENTENÇA: "Isto posto, com suporte no art. 1.109 do Código de Processo Civil, determino a expedição de alvará judicial autorizando a requerente M.M.V.G., brasileira, viúva, funcionária pública, inscrita no CPF n.º 585.471.931-20, residente e domiciliada nesta capital, a efetuar o levantamento da importância de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) e acréscimos, depositado em nome de M.K.V. no Banco do Brasil S/A. Decreto a extinção do feito com suporte no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente alvará. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 16 de abril de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

##### **AUTOS Nº: 2009.0002.6822-9/0**

Ação: Alimentos

Requerente(s): E.B., rep. A.A.S.

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza

Requerido(s): G.J.B.B.

Advogado(a): Rogério Beirigo de Souza

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 10 de setembro de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

##### **AUTOS Nº: 2009.0004.1992-8/0**

Ação: Conversão de Separação para Divórcio

Requerente(s): E.R. DA S. e S.R. DE A.

Advogado(a): Antônio dos Reis Calçado Junior

SENTENÇA: "Isto posto, acolho o douto parecer Ministerial, inclusive o adotando como fundamento da presente decisão, e com suporte no art. 1.580 do Código Civil, c/c os arts. 226, § 6º da CRFB/88 e 25 da Lei 6.515/77, decreto o divórcio, e em consequência, a dissolução do casamento de E.R. DA S. e S.R. DE A.. Decreto a extinção do processo com suporte legal no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Sem honorários e sem custas, em face de serem beneficiários da justiça gratuita. Transitada em julgado a sentença expeça-se o mandado de averbação. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 22 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

#### **BOLETIM DE PUBLICAÇÃO DE INTIMAÇÃO**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionadas:

##### **AUTOS Nº: 2009.0003.8515-2/0**

Ação: Homologação de Acordo

Requerente(s): J.L. DE S.

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques / Aloisio Alencar Bolwerk (Escritório Modelo da UFT)

Requerido(a): R.N.P. DE M..

Advogado(a): Vinicius Pinheiro Marques / Aloisio Alencar Bolwerk (Escritório Modelo da UFT)

SENTENÇA: "Pelo exposto, homologo o acordo firmado entre os requerentes, e em consequência decreto a extinção do processo com suporte no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Palmas, 29 de maio de 2009. Adonias Barbosa da Silva, Juiz de Direito".

### **1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos**

#### **INTIMAÇÃO ÀS PARTES**

##### **BOLETIM Nº 046/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados.

##### **PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.1739-8**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: LUZIA SCHILLER e OUTRAS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: "(...) A vista do exposto, e, de tudo o mais que consta dos presentes autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, declarando extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos que preconiza o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene as requerentes "pro rata" a arcarem com os ônus das custas processuais e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), isentando-as, no entanto, do pagamento que seria devido, pelo fato de serem beneficiárias da assistência judiciária, com fundamento no art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas e arquivem-

se estes autos, com as cautelas necessárias. Intimem-se. Palmas-TO, em 16 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2005.0000.3593-0**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

REQUERIDO: ADELINO DE TAL e OUTROS

DESPACHO: “I – Aguarde-se manifestação da parte autora. II – Em nada sendo requerido no prazo de seis meses - § 5º, do art. 745-J, do CPC, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. III - Intimem-se. Palmas-TO, em 22 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0003.5527-5**

AÇÃO: EXECUÇÃO DE SENTENÇA

REQUERENTES: LENI VIANA TAVARES E OUTROS

ADVOGADO: FABIO BARBOSA CHAVES

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “I – Cite-se a parte executada, na pessoa do Procurador Geral do Estado, para, querendo, interpor embargos no prazo legal, sob pena de homologação dos cálculos apresentados pelos exequentes e requisição imediata de pagamento, via precatório. II – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.3896-9**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: SOLANGE MARIA ANTÔNIA DA SILVA e OUTRAS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) A vista do exposto, e, de tudo o mais que consta dos presentes autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, declarando extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos que preconiza o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono as requerentes “pro rata” a arcarem com os ônus das custas processuais e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), isentando-as, no entanto, do pagamento que seria devido, pelo fato de serem beneficiárias da assistência judiciária, com fundamento no art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas e arquivem-se estes autos, com as cautelas necessárias. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.3897-7**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARIA DO SOCORRO ARAUJO MARTINS e OUTRAS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) A vista do exposto, e, de tudo o mais que consta dos presentes autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, declarando extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos que preconiza o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono as requerentes “pro rata” a arcarem com os ônus das custas processuais e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), isentando-as, no entanto, do pagamento que seria devido, pelo fato de serem beneficiárias da assistência judiciária, com fundamento no art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas e arquivem-se estes autos, com as cautelas necessárias. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.3898-5**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: MARILDA BELISARIO DA SILVA RIBEIRO e OUTRAS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) A vista do exposto, e, de tudo o mais que consta dos presentes autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, declarando extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos que preconiza o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono as requerentes “pro rata” a arcarem com os ônus das custas processuais e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), isentando-as, no entanto, do pagamento que seria devido, pelo fato de serem beneficiárias da assistência judiciária, com fundamento no art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas e arquivem-se estes autos, com as cautelas necessárias. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.3899-3**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: JOSELINA BORGES FERREIRA e OUTRAS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) A vista do exposto, e, de tudo o mais que consta dos presentes autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, declarando extinto o presente

processo, com resolução do mérito, nos termos que preconiza o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono as requerentes “pro rata” a arcarem com os ônus das custas processuais e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), isentando-as, no entanto, do pagamento que seria devido, pelo fato de serem beneficiárias da assistência judiciária, com fundamento no art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas e arquivem-se estes autos, com as cautelas necessárias. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.3900-0**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: GERUSA VALERIA DA COSTA ARAUJO e OUTRAS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) A vista do exposto, e, de tudo o mais que consta dos presentes autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, declarando extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos que preconiza o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono as requerentes “pro rata” a arcarem com os ônus das custas processuais e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), isentando-as, no entanto, do pagamento que seria devido, pelo fato de serem beneficiárias da assistência judiciária, com fundamento no art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas e arquivem-se estes autos, com as cautelas necessárias. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.3901-9**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: CLAUDIONOR MARTINS COSTA e OUTRAS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) A vista do exposto, e, de tudo o mais que consta dos presentes autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, declarando extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos que preconiza o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono as requerentes “pro rata” a arcarem com os ônus das custas processuais e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), isentando-as, no entanto, do pagamento que seria devido, pelo fato de serem beneficiárias da assistência judiciária, com fundamento no art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas e arquivem-se estes autos, com as cautelas necessárias. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0008.3903-5**

AÇÃO: COBRANÇA

REQUERENTE: ALAISON AGUIAR RIBEIRO e OUTROS

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES e CARLOS ANTÔNIO DO NASCIMENTO

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “(...) A vista do exposto, e, de tudo o mais que consta dos presentes autos, julgo improcedentes os pedidos formulados na inicial, declarando extinto o presente processo, com resolução do mérito, nos termos que preconiza o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condono as requerentes “pro rata” a arcarem com os ônus das custas processuais e da verba honorária, a qual, seguindo os parâmetros preconizados nos § 3º e 4º do art. 20 do Código de Processo Civil, arbitro em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), isentando-as, no entanto, do pagamento que seria devido, pelo fato de serem beneficiárias da assistência judiciária, com fundamento no art. 12, da Lei nº. 1.060/50. Transcorrido o prazo para recursos voluntários, na eventualidade de não serem interpostos, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas e arquivem-se estes autos, com as cautelas necessárias. Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2006.0009.5707-0**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: RENILDA CÂNDIDA DA SILVA ARAUJO

ADVOGADO: VICTOR HUGO ALMEIDA E OUTROS

REQUERIDO: ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO TOCANTINS

DESPACHO: “I – Ciência imediata às partes, via Advogados, do nome, do perito nomeado, data, hora e local da perícia: (DR. SERGIO RODRIGO STELLA, 21/outubro/2009, às 16:30 horas, Salas da Junta Médica Oficial do Poder Judiciário - 2º andar no Prédio do Fórum local). II – Intimem-se os Assistentes Técnicos indicados pelas partes a comparecerem na data, hora e local indicados para a realização da perícia, para os fins devidos. (...) V – Intimem-se. Palmas-TO, em 17 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2007.0009.8633-8**

AÇÃO: PRESTAÇÃO DE CONTAS

REQUERENTE: MUNICÍPIO DE LAJEADO-TO

ADVOGADO: MARCIA REGINA PAREJA COUTINHO

REQUERIDO: LEONIDAS CORREIA DE CASTRO

ADVOGADO: ADRIANA ABI-JAUDI BRANDÃO E OUTROS

DECISÃO: (...) A vista de tais circunstâncias, em que pese o respeitável entendimento dos insígnies magistrados que me antecederam na condução do presente processo, “ex officio”, declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar o presente feito,

declinando-o ao Juízo de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, que detém jurisdição sobre o Município de Lajeado-TO. Via de consequência, determino a remessa dos autos para o Juízo de Direito da Comarca de Tocantínia-TO, após as devidas baixas, inclusive junto ao Cartório Distribuidor. Intimem-se Palmas-TO, em 10 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0001.5788-7**

AÇÃO: OBRIGAÇÃO DE FAZER

REQUERENTE: MARLI AZEVEDO DO NASCIMENTO

ADVOGADO: DEF. PÚBLICO – DR. JOSÉ ABADIA DE CARVALHO

REQUERIDO: UNIMED DE PALMAS e ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E OUTROS

DESPACHO: “I – Em não havendo manifestações da parte autora, no prazo de seis meses, quanto ao interesse do promover a execução dos ônus decorrentes da sucumbência – 5 § º, do art. 475-J do CPC, providenciem-se as baixas devidas e arquivem-se estes autos. II – Intimem-se, observando-se que o Defensor Público tem a prerrogativa da intimação pessoal. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2008.0002.9010-2**

AÇÃO: INDENIZAÇÃO

REQUERENTE: MARCIA LUIZA VANDERLEY COSTA FEITOSA

ADVOGADO: CELIO HENRIQUE MAGALHÃES ROCHA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DE PALMAS

DESPACHO: “Para a audiência de conciliação e/ou ordenamento do processo designo o dia 25 de agosto próximo, às 14:00 horas. Providenciem-se as intimações devidas. Palmas-TO, em 24 de junho de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0006.2391-6**

AÇÃO: REGISTRO DE NASCIMENTO LIVRO “E”

REQUERENTE: MARIA APARECIDA MENDES DE PAULA

SENTENÇA: “(...) Em tais circunstâncias, acolho o pedido da requerente, para o feito de determinar que o Cartório de Registro Civil de Pessoas Naturais de Palmas, lavre no livro “E” o assento de nascimento de Juan Pablo de Paula Gonçalves, sexo masculino, nascido em 26 de maio de 2005, às 11:46 h, no Hospital General Creu Roja Catalunya, na Província de Barcelona, na Espanha, filho de Osmar Francisco Gonçalves e Maria Aparecida Mendes de Paula, tendo como avós paternos Alfredo de Souza Gonçalves e Raimunda Francisco Gonçalves, e como avós maternos Mario Pereira de Paula e Eugênia Mendes de Paula, nos termos da Lei. Expeça-se o devido mandado ao Cartório de Registro Civil desta capital para as averbações na forma da Lei. Sem custas. Não sendo interpostos recursos voluntário no prazo legal, certifique-se a data do trânsito em julgado, providencie as baixas devidas e arquivem-se estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0007.4686-4**

AÇÃO: DECLARATÓRIA

REQUERENTE: ALCIR RANIERI FILHO

ADVOGADO: PEDRO D. BIAZOTTO e OUTROS

REQUERIDO: IGEPREV – INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS

DECISÃO: “(...) Destarte, apesar de as duas lides tratarem basicamente do mesmo assunto, não está configurado no presente caso o instituto da conexão, uma vez que o resultado de uma ação não influenciará no resultado da outra, ou vice-versa, por se tratar de direitos pessoais de cada autor, ou seja, se configurar naquela ação que os autores não possuem direito de se aposentarem, tendo em vista não terem preenchido os requisitos legais autorizadores, não quer dizer que o autor desta também não terá direito. Este poderá ter seu direito reconhecido ou não, independentemente do resultado daquela lide. Daí a razão da não configuração do instituto da conexão. Desta forma, ante a inexistência de conexão entre estes autos e os de nº2009.0006.2094-1/0, determino seja imediatamente baixado estes autos ao Cartório do Distribuidor, para que realize a correla distribuição automática do presente, a qualquer uma das especializadas fazendárias da capital. Cumpra-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2009. (ass) Flávia Afíni Bovo – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0008.3313-9**

AÇÃO: ANULAÇÃO DE ATO ADMINISTRATIVO

REQUERENTE: EMANUEL PORTINARI FERREIRA LIMA

ADVOGADO: ROBERTO LACERDA CORREIA

REQUERIDO: MUNICÍPIO DE PALMAS

ADVOGADO: ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPACHO: “(...) II – Reservo-me para apreciar o pedido de antecipação de tutela após a resposta da parte requerida. III – Cite-se-a, na forma e com as advertências legais devidas. IV – Intimem-se. Palmas-TO, em 09 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.5818-7**

AÇÃO: MANDADO DE SEGURANÇA

IMPETRANTE: ASSOCIAÇÃO TOCANTINENSE DE SUPERMERCADOS-ATOS

ADVOGADO: VINICIUS RIBEIRO ALVES CAETANO E OUTRO

IMPETRADO: ATO DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO TRIBUTÁRIA DA SECRETARIA DE FAZENDA DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: “(...) II - Notifique-se-a, enviando-lhe a segunda via apresentada com as cópias dos documentos, para, no prazo de dez dias prestar as informações devidas, nos termos do inc. I, do art. 7º, da Lei n. 12.016/2009. III – Ciência da presente ação mandamental ao insigne Procurador Geral do Estado do Tocantins, com envio de cópia da inicial, para que, querendo, ingresse no feito, nos termos do inc. II, do art. 7º, da Lei n. 12.016/09. IV - Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**PROTOCOLO ÚNICO Nº: 2009.0009.0612-8**

AÇÃO: ORDINÁRIA

REQUERENTE: FRANCISCO DE ASSIS CREMONEZI

ADVOGADO: FREDDY ALEJANDRO SOLÓRZANO ANTUNES  
REQUERIDO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO TOCANTINS- UNITINS

DECISÃO: “(...) Em tais circunstâncias, defiro o pedido antecipação de tutela, convertendo-a em tutela de caráter incidental, nos termos do § 7º, do art. 273, do CPC, para o efeito de determinar à parte requerida para que efetive a matrícula do requerente FRANCISCO DE ASSIS CREMONEZE, no curso de Administração de Empresas, independentemente da imediata quitação de débitos pretéritos, caso inexistente óbice outro a efetivação da matrícula requerida, que não delimitado na presente decisão. Expeça-se o devido mandado, notificando-se a parte requerida, na pessoa de seu representante legal, para dar cumprimento à presente decisão, sob pena de desobediência. Concomitantemente, cite-se a parte requerida, na forma e com as advertências legais devidas. Intimem-se. Palmas-TO, em 21 de setembro de 2009. (ass) Adelina Gurak – Juíza de Direito”.

**3ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos****BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº.86/2009**

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC:

**AUTOS Nº 2004.0000.9291-0/0**

Ação: ORDINÁRI

Requerente: SIDNEY DE SOUZA RIBEIRO

Advogado: FRANCISCO DELIANE SILVA

Requerido: MUNICÍPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SENTENÇA: “ Ante o exposto, rejeito o pedido inicial com resolução do mérito (art.269, IV). Bem por isso, condeno o autor na obrigação de pagar (1) honorários advocatícios em favor do Réu no equivalente a 10% do valor da causa devidamente atualizado pelo INPC/IBGE (CPC, art. 20, § 3º), e (2) as custas processuais, ressaltando-se, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhoria das suas condições financeiras no prazo de 5 (cinco) anos, eis que beneficiária da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts.3º, 11 e12).” Palmas, 16 de setembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto auxiliando na 3ª VFFRP.”

**AUTOS Nº: 615/02**

Ação: ORDINÁRIA

Requerente: IBEP- INSTITUTO BRASILEIRO DE EDIÇÕES PEDAGÓGICAS

Advogado: MOACIR SANTO DA TORRE E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ Ante o exposto, ACOLHO O PEDIDO deduzido na inicial para CONDENAR o ESTADO DO TOCANTINS ao pagamento do valor de R\$ 229.110,00 (duzentos e vinte e nove mil e cento e dez reais) corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE e acrescido de juros de mora à taxa de 6% ao ano até 10JAN2003 (CC1916,1062); a partir de 11JAN2003 (data de entrada em vigor do novo Código Civil), a taxa será de 1% ao mês (NCC, art. 406, c/c art. 161, § 1º, do CTN- Enunciado nº 20 da I Jornada de Direito Civil da JF), contados ambos de 25NOV1994 (CC1916, art.955). Em consequência, resolvo o mérito da lide. (CPC, art. 269, I). Condeno ainda o Requerido na obrigação de pagar (1) honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da condenação, com fundamento no art. 20, § 4º, do CPC, e (2) as custas adiantadas pela Autora, em reembolso. Sentença sujeita ao reexame (CPC, 475, I). Após o trânsito em julgado expeça-se precatório ou requisição de pequeno valor, conforme o caso ( CF/88, art. 100).” Palmas/TO, 10 de setembro de 2009, Gerson Fernandes, Juiz substituto, auxiliando na 3ª VFFRP.

**AUTOS Nº: 649/02**

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇOS SOCIAL-CRESS

Advogado: MARIA DISSELMA TORRES ARRUDA

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

SENTENÇA: “ Por isso, DECLARO EXTINTO o processo por falta de interesse processual, sem resolução do mérito (CPC, art.267, VI). Custas e honorários advocatícios de 10% do valor da causa atualizado (CPC, 20) pela parte Requerente, ressaltando-se, porém, que execução destas despesas será condicionada à melhoria das suas condições financeiras no prazo de 5 (cinco) anos, eis que lhe defiro o benefício da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50, arts.3º, 11 e 12).” Palmas, 16 de setembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto auxiliando na 3ª VFFRP.”

**AUTOS Nº: 300/02**

Ação: DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA

Requerente: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Requerido: JOSÉ TECHIO E SEUS FILHOS

Advogado: FERNANDO REZENDE

SENTENÇA: “ Ante o exposto, julgo parcialmente o pedido deduzido na inicial para: a)Declarar desapropriado os imóveis de propriedade dos expropriados, denominado Fazenda Agronorte, constituído pela junção dos lotes 49 e 50, do loteamento Serra do Taquarussu, Gleba 02, fls.02, bem como por parte do lote 06, do Loteamento Serra do Lajeado, 5ª Etapa, perfazendo a área total de 2.865,4557 há, todos localizados no município de Palmas-TO, incorporados ao patrimônio do Estado do Tocantins; b- Condenar o expropriante a pagar o valor correspondente R\$ 3.421.215,33 (três milhões quatrocentos e vinte e um mil, duzentos e quinze reais e trinta e três centavos), deduzido o valor já depositado, após as devidas e correspondentes correções legais; c- ficar juros compensatórios de 12% ao ano (sumula 218 do STF), contados a partir da data do laudo pericial em conformidade com a Sumula 345 do STF; d- arbitrar juros moratórios de 6% ao ano sobre o total da indenização, computados a partir do trânsito em julgado desta sentença, nesta incluída os compensatórios; e- arbitrar honorários advocatícios em 2%( dois por cento) sobre o valor da diferença entre a oferta inicial e o preço final da indenização, nos termos do artigo 27, § 1º, do Decreto –Lei 3.365/41, com redação dada pela Medida Provisória nº 2027-38, de 04.05.00, reeditada por último sob o número2183-56, de 24.08.01; f – Expeça-se ofício ao Cartório de Registro Civil, encaminhando-se cópia

da presente sentença para os fins legais. Satisfeito o preço, servirá esta de título hábil à transferência do domínio ao expropriante, expedindo-se mandado de imissão definitiva na posse dos imóveis. g- Decorrido o prazo de recurso voluntário, encaminhe-se o feito ao egrégio Tribunal de Justiça para reexame necessário, nos termos do artigo 28, § 1º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941." Palmas, 16 de setembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto auxiliando na 3ª VFFRP."

**AUTOS Nº: 341/02**

Ação: REGRESSIVA

Requerente: MUNICIPIO DE PALMAS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO

Requerido: LORIVAN JOSÉ COLTRO

Advogado: PEDRO B. BIAZOTTO

DESPACHO: " Como se sabe, a atividade administrativa é formal, solene, dado que constitui regra na Administração a formalização ou documentação dos atos e contratos, por imperativo mesmo do princípio da legalidade. Logo, é indubitável que o Requerente tem o dever de manter em arquivo os documentos atinentes ao contrato referido neste processo. Sendo assim, converto o julgamento em diligência para determinar ao Autor que junte aos autos todos os comprovantes de pagamento referentes ao contrato nº 195/95, a fim de averiguar o pedido de compensação elaborado pelo Requerido, o qual ainda se diz credor de parte do preço (CPC, 355). Prazo: 15 dias. Pena: Presunção de veracidade acerca da alegação de crédito remanescente. Intime-se." Palmas, 16 de setembro de 2009, Gerson Fernandes Azevedo, Juiz substituto auxiliando na 3ª VFFRP."

## PALMEIRÓPOLIS

### 1ª Vara Criminal

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

Fica a parte, abaixo identificada, através de seu procurador, intimado do ato processual, abaixo relacionado:

**01-AUTOS Nº 355/03**

Natureza: 121, caput, c/c art. 14, inc. II, ambos do CP

Acusados : Cícero José de Souza

Advogado: Dr. Lourival Venâncio de Moraes

DESPACHO: intimem-se o defensor do acórdão prolatado. Acórdão: 1ª Câmara Criminal deste egrégio Tribunal de Justiça, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte, em conhecer do presente recurso e, no mérito, acolhendo o parecer ministerial, negar-lhe provimento, mantendo, " in totum" a sentença recorrida..

## PARAÍSO

### 1ª Vara Cível

#### EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª) E INTIMAÇÃO

ORIGEM /REFERÊNCIAS: Processos nºs: 4.631/2004 e 3.807/2002: Natureza das Ações: Ações de Execuções Fiscais; Exequente/Credor: UNIÃO – FAZENDA NACIONAL; Procuradora do Exequente: Dr. Ailton Laboissière Villela e outros; EXECUTADOS / DEVEDORES: Empresa – JOSÉ EDVALDO DE OLIVEIRA - ME e seu sócio: José Edvaldo de Oliveira; Valor da Dívida: R\$ 34.615,02 (trinta e quatro mil e seiscentos e quinze reais e dois centavos); Advogado dos Executados/devedores: Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486; BENS PENHORADOS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Uma (01) área de terreno urbano, constituído pelo Lote nº 09 (nove), da Quadra nº 99 (noventa e nove), do Loteamento Paraíso Setor Oeste, com área total de 400,00m² (quatrocentos metros quadrados), situado na Rua Araguaia, s/nº, em Paraíso do Tocantins – TO. Devidamente Registrado no Cartório do 1º Ofício e Registro de Imóveis desta Comarca de Paraíso do Tocantins – TO., no Livro nº 2 – H, às fls. nº 294, Matrícula sob o nº 2.357-R-1, feito em 09 de junho de 1.981; LIMITES E CONFRONTAÇÕES: Ao Norte com o Lote nº 08, ao Sul com a Rua Araguaia, ao Leste com a Rua Ceará, e ao Oeste, com o Lote nº 10; BENFEITORIAS: Contém edificado, um (01) galpão comercial de 8mx15m, construído de tijolo comum, coberto de madeira serrada e telhas plan, rebocado, todo forrado em gesso, e, possuindo duas (02) portas de aço; AVALIAÇÃO: Fica o referido imóvel acima descrito, com todas as suas benfeitorias, avaliado no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), com avaliação feita em 10 de março de 2006; LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum de Paraíso (Rua 13 de maio, nº 265 – Centro - Paraíso do Tocantins - TO), nos dias 19 de outubro de 2.009 e 30 de outubro de 2.009, sempre às 13:30 horas, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lance superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo, o lance ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lance ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel urbano; b) Não sendo encontrados os devedores/executados e sua esposa, para intimações pessoais, por mandado, ficam o executado e esposa, desde logo intimados das praças por meio deste Edital: c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) - Poderá qualquer interessado em adquirir o imóvel urbano em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior à avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel; e) Não existem incidentes ou recursos pendentes de Decisão sobre o imóvel a ser praxeado; e) ÔNUS: Sem ônus; INTIMANDOS: Ficam intimados também, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: a) - A empresa executada e seus sócios: JOSÉ EDVALDO DE OLIVEIRA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.357.763/0001-57, na pessoa de seu sócio: José Edvaldo de Oliveira, com sede à Rua Ceará, nº 639, Esq. com Rua Araguaia, Centro - em Paraíso do Tocantins - TO. b)- E, intimar também, o sócio executado pessoa física: JOSÉ EDVALDO DE OLIVEIRA – CPF nº 094.452.771-04, e sua esposa – LUÍZA DE SOUZA OLIVEIRA, ambos, brasileiros, casados, ele – microempresário, residentes e domiciliados na Rua Ceará, nº 649 – Centro - em Paraíso do Tocantins – TO; SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265 – 1º andar - Centro, Ed. Fórum de Paraíso – fone/fax (63) 3361-1127. Paraíso do Tocantins (TO), aos vinte e um (21) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e nove (2.009). Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível .

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

##### META 2 - C N J

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais :

**AUTOS Nº 4.741/2.004 - META 2 - C N J .**

Ação de Indenização .

Requerente.: Brasil Posto diesel Ltda .

Adv. Requerente.: Dr. José Pedro da Silva - OAB/TO nº 486.

Requerido.: DEPASA DESTILARIA VALE DO PALMAS S/A.

Adv. Requerido.: Nihil .

INTIMAÇÃO: Intimar o Advogado da Empresa Requerente - Dr. José Pedro da Silva – OAB/TO nº 486, do inteiro teor do DESPACHO de fls. 217 dos autos, que segue transcrito na íntegra: DESPACHO: 1. CITE(M)-SE o(s) réu(s), como pleiteado por EDITAL (uma vez no DJ e duas vezes em jornal de ampla circulação), com prazo de vinte (20) dias, para contestar em quinze (15) dias contados da 1ª publicação, com advertências da penas de revelia e confissão quanto a matéria de fato (CPC, artigos 285, 297 e 319); 2. Ficam advertidos o autor e seu advogado (OS DOIS) que se a citação por edital não for publicada no prazo de até QUINZE (15) DIAS, contados da intimação deste despacho, e juntados aos autos os exemplares da publicação, o processo será extinto sem resolução de mérito; 3. Em caso de revelia da(s) ré(s), CERTIFICADA NOS AUTOS, nomeie-lhe(s) CURADOR ESPECIAL, para defender-lhe(s) até final processo, o advogado DR. JEFFERSON JOSÉ ARBO PAVLAK, que deverá ser intimado a oferecer a defesa da(s) ré(s) e acompanhar o processo até final e arbitro ao CURADOR ESPECIAL nomeado, honorários no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), que deverão ser depositados, pelo(a) autor(a), de forma antecipada, no prazo de cinco (5) dias, depois de certificada, nos autos, a revelia, sob pena de extinção do processo e, somente após o depósito dos honorários, intime-se ao CURADOR ESPECIAL para o exercício de seu múnus. 4. Intimem-se ao autor, pessoalmente e seu advogado (OS DOIS) deste despacho e, oportunamente, ao Curador Especial nomeado. Paraíso do Tocantins - TO, 21 de setembro de 2.009. Juiz ADOLFO AMARO MENDES – Titular da 1ª. Vara Cível.

### 2ª Vara Cível

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (VINTE) DIAS

**AUTOS Nº 7020/02 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: LUCAS SOUZA, rep. por sua genitora

Adv. Dr. Valdeon Batista Pitaluga

Requerido: MARCELO DA SILVA SIQUEIRA

INTIMAR : A requerente MARIA DO BONFIM SOUZA - brasileira, solteira, do lar, anteriormente residente na Rua Ramiro (Área Verde), 1633, Setor Jardim Paulista na cidade de Paraíso do Tocantins, atualmente em lugar incerto e não sabido. OBJETO/FINALIDADE: Para dar prosseguimento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção. E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância mandou o MM. Juiz que publicasse o presente no placar do Fórum Local e no diário da Justiça. Paraíso do Tocantins, 22 de setembro de 2009.

#### INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)

FICAM as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais, abaixo relacionados:

**PROCESSO Nº 2006.0002.3257-2- INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE**

Requerente: Rian Lucas Siqueira da Silva, rep. por sua genitora

Adv. Valdeon Batista Pitaluga- Defensor Público

Requerido: Domingos Milhomens

Adv. VANDEON BATISTA PITALUGA- OAB/TO1237-B

INTIMAÇÃO: Fica o advogado do requerido intimado da juntada do laudo com o resultado do exame de DNA nos autos.

**PROCESSO Nº 2005.0002.5509-4- INVENTÁRIO**

Requerente: Aparecida Fagna de Oliveira

Adv. SERGIO BARROS DE SOUZA- OAB/TO 748

Requerido: " de cujus" Carlos Roberto Soares

INTIMAÇÃO: Fica o advogado intimado do DESPACHO fl. 24: " Intimem-se a inventariante a retificar as primeiras declarações, nos termos da cota ministerial de fls. 22/23, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito. Pso, 17/09/2009. William Trígilio da Silva- Juiz Substituto."

**PROCESSO Nº 5629/99- ORDINÁRIA DE COBRANÇA C/C INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS C/ PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: José Gilvan Ribeiro de Almeida Filho

Adv. CÍCERO TENÓRIO CAVALCANTE –OAB/TO 811

Requerido: BRASILGÁS COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS LTDA.

Adv. DOMINGOS DA SILVA GUIMARÃES- OAB/TO 260ª e SILVIO ALVES NASCIMENTO – OAB/TO 1.514-A.

INTIMAÇÃO: Ficam os advogados intimados do despacho fls. 276: " Intimem-se as partes para apresentarem alegações finais no prazo de 10(dez) dias. PAráiso do Tocantins, 16 de setembro de 2009. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA- Juiz Substituto."

### Vara de Família e Sucessões

#### ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)

Ficam as partes através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados:

**01) AUTOS: 2007.0004.2386-4 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

Exequente: Hellen Cristhini Silva Moares rep por sua genitora.

Advogado (a): Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486

Executado: Flavio Moares Ramos.

Advogado (a):

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte: Decorreu o interstício legal e o executado não arrazou a presente demanda, e o processo encontra-se com vistas ao

exequente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Setembro de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**02) PROCESSO: 20070001.9218-8 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

Exequente: Dayane Ferreira do Carmo rep por sua genitora  
Advogada: Drª Érika P. Santana Nascimento OAB-TO 3.238 e/ou Edneusa Márcia Morais OAB-TO 3.872.

Executado: Valdivino Soares do Carmo.

Advogado:

Ficam as advogadas em epígrafe, intimadas do teor seguinte: Decorreu o interstício de suspensão ora requerido, e o processo encontra-se com vistas ao exequente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, 23 de Setembro de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**03) PROCESSO: 2007.0002.5319-5 – RECONHECIMENTO E DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL.**

Requerente: Raimundo Rodrigues dos Santos.

Advogado: Dr. Sebastião Pinheiro Maciel OAB-TO 58-B.

Requerido: Rosileide Vieira de Alencar.

Advogado (a): Drª Arlete Kellen dias Munis

Fica o advogado do requerente intimado do teor seguinte: O processo encontra-se aguardando manifestação do requerente para a atualização dos endereços do autor e da requerida. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Setembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**04) PROCESSO: 2007.0008.7278-2 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.**

Requerente: Leonardo Pereira Costa rep por sua genitora.

Advogado (a): Dr. Antonio Ianowich Filho OAB-TO 2.643

Requerido: Wanderson Pereira Martins

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte: Decorreu o interstício de suspensão ora requerido e o processo encontra-se com vistas à parte autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Setembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**05) PROCESSO: 2007.0006.0701-9 – GUARDA.**

Requerente: Rubisley Correia de Lima.

Advogado: Dr. Marcos Antônio Neves OAB-TO 381

Requerida: Geralúcia Vieira da Cruz

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte: Decorreu o interstício legal do edital de citação da requerida e a mesma não arrazou a presente demanda, nesses termos o processo encontra-se com vistas à parte autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Setembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**06) PROCESSO: 20070001.9217-0 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

Exequente: Dayane Ferreira do Carmo rep por sua genitora

Advogada: Drª Érika P. Santana Nascimento OAB-TO 3.238 e/ou Edneusa Márcia Morais OAB-TO 3.872.

Executado: Valdivino Soares do Carmo.

Advogado:

Ficam as advogadas em epígrafe, intimadas do teor seguinte: Decorreu o interstício de suspensão ora requerido, e o processo encontra-se com vistas ao exequente. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, 23 de Setembro de 2009 eu Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**07. PROCESSO: 2007.0000.0715-9 – INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE.**

Requerente: Mayara Cardoso rep por sua mãe Adriana Cardoso Oliveira.

Advogado: Dr. Antonio Ianowich Filho OAB-TO 2.643

Requerido: Nemias Martins Araújo

Advogada:

Fica o advogado do requerente intimado do teor seguinte: Decorreu o interstício legal da citação do requerido, e o mesmo não arrazou a presente demanda. Nesses termos o processo encontra-se com vistas à parte autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Setembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**08. PROCESSO: 2007.0006.9248-2 – GUARDA.**

Requerente: Wathina Alves de Sousa.

Advogado: Dr. Rogério Magno de Macedo Mendonça OAB-MG 103.382

Requerido: Reginaldo Pereira Evangelista

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte: DESPACHO: Ante o teor da certidão de fls. 30, intime-se o patrono da autora a fornecer o endereço de sua cliente, no prazo de 10 dias. Desobstrua-se a pauta. Paraíso do Tocantins – TO: 16 de Setembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Setembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**09. PROCESSO: 2007.0010.5293-2 – EXECUÇÃO DE ALIMENTOS.**

Exequente: Ana Leila Lira rep por sua genitora.

Advogada (o): Drª Érika P. Santana Nascimento OAB-TO 3238

Executado: Edielson Cardoso Barreto (Conhecido como Sapukaia).

Advogado (a): Dr. Flávio Peixoto Cardoso OAB-TO 3919

Ficam os advogados em epígrafe, intimados do teor seguinte: Intimados do laudo Grafoscópico de fls. 80/143. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Setembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**10. PROCESSO: 2007.0002.8960-2 – NEGATÓRIA DE PATERNIDADE.**

Requerente: Romualdo Bezerra Santos.

Advogada: Dr. José Laerte de Almeida OAB-GO 96-A

Requerido: Thalys Silva Santos rep por sua genitora.

Advogado:

Fica o advogado em epígrafe intimado do teor seguinte: DESPACHO: Intimem-se o autor a dar prosseguimento, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Paraíso do Tocantins, 12 de Setembro de 2009. William Trígilio da Silva "Juiz Substituto". Dado e passado nesta

cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Setembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**11. PROCESSO: 2007.0005.2477-6 – HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO.**

Requerente: Osmar Mendonça e Cleonice Peres dos Santos.

Advogado (a): Dr. Vandeon Batista Pitaluga OAB-TO 1237-B

Requerido:

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte: DESPACHO: Mantenho a decisão de fls. 11 verso. Condiciono a homologação do acordo ao recolhimento das custas. Intimem-se. Paraíso do Tocantins, 17 de Setembro de 2009. William Trígilio da Silva. "Juiz Substituto". Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Setembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**12. PROCESSO: 2008.0000.7612-7 – ALIMENTOS.**

Requerente: Thais Aires do Nascimento e Outros.

Advogado (a): Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral OAB-TO 812

Requerido: João Batista do Nascimento Neto

Advogado:

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte: O requerido não foi citado da presente demanda, e o processo encontra-se com vistas à autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Setembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**13. PROCESSO: 2008.0008.0049-6 – DIVÓRCIO LITIGIOSO.**

Requerente: Altamiro Lemos Alves.

Advogado (a): Dr. José Pedro da Silva OAB-TO 486 e/ou Ruth Nazareth do Amaral Rocha OAB-TO 3.728

Requerido: Adriana Barbosa Silva

Advogado (a):

Ficam os advogados em epígrafe, intimados do teor seguinte: Decorreu o interstício do edital de citação da requerida e a mesma não arrazou a presente demanda. Nesses termos o processo encontra-se com vistas à parte autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Setembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**14. PROCESSO: 2008.0007.7027-9 – DIVÓRCIO LITIGIOSO.**

Requerente: Jacira Lacerda da Silva.

Advogado (a): Drª Jorcelliany Maria de Souza OAB-TO 4.085.

Requerido: Conceição Matias Silva.

Advogado (a):

Fica a advogada em epígrafe, intimada do teor seguinte: Decorreu o interstício de citação por edital do requerido e o mesmo não arrazou a presente demanda. Nesses termos o processo encontra-se com vistas à parte autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Setembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**15. PROCESSO: 2008.0007.9980-3 – DIVÓRCIO.**

Requerente: ISABEL CORDEIRO VILARINS

Advogado (a): Drª EVANDRA MOREIRA DE SOUZA OAB-TO 645.

Requerido: JOSÉ VILARINS.

Advogado:

Fica a advogada em epígrafe, intimada do teor seguinte: Decorreu o interstício de citação por edital do requerido e o mesmo não arrazou a presente demanda. Nesses termos o processo encontra-se com vistas à parte autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Setembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**16. PROCESSO: 2008.0004.9737-8 – DIVÓRCIO.**

Requerente: Fernando Pinheiro Arruda.

Advogado (a): Dr. Vandeon Batista Pitaluga OAB-TO 1237-B.

Requerida: Dulcimar Nascimento Arruda.

Advogado (a):

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte: Decorreu o interstício de citação por edital da requerida e a mesma não arrazou a presente demanda. Nesses termos o processo encontra-se com vistas à parte autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Setembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**17. PROCESSO: 2008.0007.1017-9 – DIVÓRCIO.**

Requerente: Marilande Andrade Cachiado

Advogado: Dr. Marcos Antonio Neves OAB-TO 381

Requerido: Gaspar Pereira dos Santos.

Fica o advogado em epígrafe, intimado do teor seguinte: Decorreu o interstício de citação por edital do requerido e o mesmo não arrazou a presente demanda. Nesses termos o processo encontra-se com vistas à parte autora. Dado e passado nesta cidade e comarca de Paraíso do Tocantins, aos 23 de Setembro de 2009 eu, Miguel da Silva Sá, escrevente judiciário digitei.

**Juizado Especial Cível e Criminal**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Fica a parte Exequente, através de seu procurador, intimada do ato processual abaixo (despacho de fl. 36):

AÇÃO: EXECUÇÃO FORÇADA

AUTOS Nº 382/01

Exequente .....: PEDRO SOARES DA ROCHA

Advogado .....: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812

Executado .....: MANOEL TEODORO DE MELO NETO

DESPACHO: "Designo os dias 08 e 20 de outubro de 2009, às 15:00 horas, no átrio do Fórum, para a realização de 1ª e 2ª praça e/ou leilão dos bens penhorados. Expeçam-se editais com o prazo e penalidade do art. 686 do CPC. Intime-se o devedor por mandado. Eventual credor hipotecário deverá ser intimado na forma do art. 698 do mesmo diploma legal. Paraíso do Tocantins, 06/08/2009. (a) Dr. Ricardo Ferreira Leite – Juiz de Direito. "



**EDITAL DE PRAÇAS (1ª e 2ª)**  
**Assistência Judiciária Gratuita**

ORIGEM /REFERÊNCIA: JECível processo nº 382/01  
 Natureza da Ação: Ação de Execução Forçada  
 Requerente Credor: PEDRO SOARES DA ROCHA  
 Advogado: Dr. Luiz Carlos Lacerda Cabral – OAB-TO 812  
 REQUERIDO(S)/DEVEDOR(ES): MANOEL TEODORO DE MELO NETO  
 Valor da causa atualizado em 30/07/2009: R\$ 7.079,97

BENS PENHORADOS, BENFEITORIAS, AVALIAÇÃO E DATA DA AVALIAÇÃO: Item 01 – Área de 7.78 há, em comum com a área de 31.13ha, das partes dos lotes nºs 144, do Loteamento Santa Luzia, denominado Hotel para Boi Dormir, em comum na área maior de 39.90ha, ou seja, 78% desta área – limites e confrontações: começa no marco 85, cravado na margem da Rodovia BR-153 antiga, confrontação com terras devolutas e lote nº 143, daí segue confrontando com o lote nº 143, com o rumo de 65°15'SE na distância de 488 mts, até o marco 80, cravado na BR-153, daí segue por ela em direção a Brasília, até o marco 80-A, cravado margem, daí segue com o rumo de 73°30' na distância de 150.00 mts., até o marco 80-B, do marco 80 a 80-B, esta confrontando com parte do lote 144, do marco nº 144, do marco 80-B, este cravado na Rodovia BR-153, antiga, daí segue por ela em direção a Belém, confrontando com terras devolutas até o marco 85 ponto de partida, devidamente registrada no CRI-local, sob o nº R-03-M-4.949, do livro nº 2-Q, fls. 261, de propriedade de MANOEL TEODORO DE MELO NETO e sua esposa, com as seguintes benfeitorias: 63 currais cercado de arame liso com 10 fios, porteiros e corredores, 05 currais de tábuas; 02 troncos; 01 brete, 01 balança com capacidade para 4.000 kg; um barracão coberto com madeira serrada e terra plan, 03 embarcadouros; 22 piquetes cercados de arame liso, com tanque de água; uma pista para vaquejada com 03 currais e um embarcadouro; 01 lateral para leilão com 02 banheiros, 01 escritório com 02 salas e um banheiro, com uma cozinha, 02 cômodos, uma área de serviços, 01 alojamento para solteiro com 05 cômodos e um banheiro; 01 almoxarifado com dois cômodos; uma baía para equino, construído de tijolos; 04 baias para equinos, construídas de tábuas; 01 barracão para ração; um poço semi-artesiano; uma casa para vaqueiro com 04 cômodos e uma área para serviço, contendo instalação de luz elétrica e a motor; um barracão com banheiros, coberto com madeira serrada e telha plan e uma casa de motor, todas as benfeitorias em bom estado de conservação. Ficando avaliado somente área de 7.78ha, em comum com área de 31.13.00ha, das partes dos lotes nºs 144, do Loteamento Santa Luzia, denominado Hotel para Boi Dormir, em comum com área maior de 39.90.00ha, pertencente a MANOEL TEODORO DE MELO NETO e sua esposa. Valor do imóvel com suas benfeitorias deste item é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Avaliação feita em 22/05/2002.

AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS: O valor atualizado em 30/07/2009 do imóvel e das benfeitorias descritas no item nº 01, é de R\$ 136.853,72 (cento e trinta e seis mil, oitocentos e cinqüenta e três reais e setenta e dois centavos).

LOCAL, DATAS E HORÁRIOS DA PRIMEIRA E SEGUNDA PRAÇAS: Edifício do Fórum, Paraíso do Tocantins (TO), nos dias 08 de outubro de 2009 e 20 de outubro de 2009, sempre às 15:00 horas, respectivamente (PRIMEIRA (1ª) PRAÇA, a quem mais der, em lance superior a avaliação e/ou em SEGUNDA (2ª) PRAÇA, não podendo o lance ser inferior ao valor de 60% (sessenta por cento) da avaliação.

OBSERVAÇÕES/NOTAS: a) Não havendo licitante na PRIMEIRA PRAÇA será realizada a SEGUNDA PRAÇA na data designada acima, não podendo, nesta, o lance ser inferior a 60% (sessenta por cento) da avaliação do imóvel; b) Não sendo encontrados os devedores/executados e esposas para intimações pessoais, por mandado, ficam os mesmos desde logo intimados das praças por meio deste edital; não existem incidentes ou recursos pendentes de decisão sobre o imóvel; c) A arrematação far-se-á com dinheiro, à vista, ou a prazo de quinze (15) dias, mediante caução idônea; d) Poderá qualquer interessado em adquirir o(s) imóvel(is) em prestações, apresentar proposta por escrito, nunca inferior a avaliação, com oferta de pelo menos 30% (trinta por cento) à vista, sendo o restante garantido por hipoteca sobre o próprio imóvel.

INTIMANDOS: Fica(m) intimado(s) também, por meio deste EDITAL, das respectivas PRAÇAS acima descritas: o Executado MANOEL TEODORO DE MELO NETO, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF nº 643.344.901-82 e sua esposa, residentes e domiciliados na Rua Voluntários da Pátria, Ed. Tocantins, apto. 202, podendo ser encontrados também no Tattersal do Chico Boi Leilões, à BR-153, zona rural do município de Paraíso do Tocantins – TO. SEDE DO JUÍZO: Rua 13 de maio, nº 265, Centro, Edifício do Fórum, fone/fax (063)-3602-3295, Paraíso do Tocantins (TO), aos 22 dias do mês de setembro de 2009. Juiz RICARDO FERREIRA LEITE Titular do Juizado Especial Cível e Criminal

## **PEDRO AFONSO**

### **Vara de Família e Sucessões**

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2006.0003.4859-7/0, requerida por PEDRO NETO PEREIRA DA SILVA, brasileiro, solteiro, pedreiro, portador do CPF: 586.763.091-91 e RG: 7.105 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua 05, s/nº, Setor Aeroporto, Bom Jesus do Tocantins/TO, com referência a interdição de ANTONIO JOSE DA SILVA, brasileiro, solteiro, nascido aos 25/12/1959, residente e domiciliado com o requerente e sua genitora, portador do RG: 975.543 SSP/TO e CPF: 389.512.581-49 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 25/09/2008, foi decretada a interdição de ANTONIO JOSE DA SILVA. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. PEDRO NETO PERIRA DA SILVA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma

disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2008.0009.9875-0/0, requerida por FRANCISCO DE ASSIS SOARES REZENDE, brasileiro, solteiro, lavrador, portador do CPF: 534.762.041-20 e RG: 2.920.847 SSP/GO, residente e domiciliado à Av. Floresta, n° 881, Setor Santo Afonso, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de SEBASTIANA SOARES DE REZENDE, brasileira, solteira, nascida aos 14/07/1970, residente e domiciliado com o requerente, portadora do RG: 262964 SSP/TO e CPF: 896.471.141-68 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 06/05/2009, foi decretada a interdição de SEBASTIANA SOARES DE REZENDE. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeado curador o Sr. FRANCISCO DE ASSIS SOARES REZENDE, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2006.0007.9248-9/0, requerida por NECY PEREIRA COUTINHO, brasileira, solteira, do lar, portadora do CPF: 760.215.131-34 e RG: 2.521.101 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Bom Jesus, nº 170, Setor Maria Galvão, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de SANTANA PEREIRA COUTINHO, brasileira, solteira, nascida aos 22/05/1959, residente e domiciliado com o requerente, portador do RG: 275.259 SSP/TO e CPF: 744.298.171-20 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 25/09/2008, foi decretada a interdição de SANTANA PEREIRA COUTINHO. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. NECY PEREIRA COUTINHO, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**AUTOS Nº: 2006.0009.1588-2/0**

**AÇÃO:** Execução

**REQUERENTE:** Basf S/A

**REQUERIDO:** Artur Ferreira Hordones

**FINALIDADE:** INTIMAÇÃO do Sr. Artur Ferreira Hordones, atualmente residente e domiciliada em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento da penhora conforme fls. 69 consistente em: Uma gleba de Terras Rural com a denominação de Lote nº 15, Fazenda São Bento com a área de 88.2261 hectares do Loteamento Saúde, município de Pedro Afonso-TO, devidamente registrado no CRI desta cidade às fls. 21, do Livro 2-F sob o nº R4-1.221 realizado em 09/09/1997.

**DESPACHO:** “Defiro o pedido de fls. 62/63, proceda-se a penhora do imóvel descrito às fls. 65. Após, intime-se o Executado da penhora via edital. Cumpra-se. Pedro Afonso, 29 de outubro de 2008. Ass) Cirleene Maria de Assis Santos Oliveira – Juíza de Direito”.

**DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros, Escrevente, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros – Escrivã do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, conferi e subscrevo.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
**(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)**

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2007.0000.0692-9/0 requerida por ADALICE DA COSTA SOUSA, brasileira, casada, professora, portadora do CPF: 212.718.601-04 e RG: 680.621 SSP/TO, residente e domiciliado à Rua Anhanguera, nº 137, Centro, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de CREUZA COSTA DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 05/01/1970, residente e domiciliado NA Rua Ribeirão, nº 1.272, Setor Aeroporto, Pedro Afonso/TO, portadora do RG: 256.255 SSP/TO e CPF: 586.849.341-53 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 08/06/2009, foi decretada a interdição de CREUZA COSTA DA SILVA. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. ADALICE DA COSTA SOUSA, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e

Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro de dois mil e nove (23/09/2009) Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo.

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**  
(Por 03 (três) vezes com intervalo de 10 (dez) dias)

A Doutora CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, Juíza de Direito desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

Faz saber a todos quantos o presente EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania de Família, Sucessões, Infância, Juventude e Cível, tramita o Processo de Interdição nº 2006.0006.3996-6/0 requerida por MARIA SILVIA DA CRUZ, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF: 853.566.201-44 e RG: 2.259.071 SSP/GO, residente e domiciliado à Rua Souza Aguiar, nº 1.052, Setor Zacarias Campelo, Pedro Afonso/TO, com referência a interdição de RAUL ALVES DA CRUZ, brasileira, casado, nascido aos 09/08/1948, residente e domiciliado com a requerente, portadora do RG: 1.118.248 SSP/GO e CPF: 297.925.761-34 e nos termos da sentença proferida pela MM. Juíza de Direito desta Comarca, datada de 04/05/2009, foi decretada a interdição de RAUL ALVES DA CRUZ. Por ter reconhecido que a mesma é incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial, por ser pessoa sem nenhuma consciência mental. Foi nomeada curadora a Srª. MARIA SILVIA DA CRUZ, para todos os efeitos jurídicos e legais. Para efeitos de direito, o presente edital será publicado e afixado na forma disposta no art. 1.184, do CPC. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove (23/09/2009). Eu, Célia Regina Cirqueira Barros – Escrevente Judicial, o digitei. Eu, Marisa Nunes Barbosa Barros, escrivã judicial, conferi e subscrevo.

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes e advogados intimados do (s) ato (s) processuais, abaixo relacionados.

**01 – AUTOS Nº.: 2007.0001.9113-0/0**

**AÇÃO: ORDINÁRIA DE CONCESSÃO DE COBRANÇA DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO – APOSENTADORIA POR IDADE RURAL**  
REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA ALVES  
ADVOGADO: ALEXANDRE AUGUSTO FORCINOTTI VALERA – OAB-TO 3.407  
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
PROCURADOR FEDERAL: MARDÔNIO ALEXANDRE JAPIASSÚ FILHO

**02 - AUTOS Nº.: 2008.0004.2147-9/0**

**AÇÃO: APOSENTADORIA RURAL POR IDADE RURAL**  
REQUERENTE: MARIA DE NAZARÉ PEREIRA ALVES  
ADVOGADO: RAFAEL THIAGO DIAS DA SILVA – AB-TO 4024 A  
REQUERIDO (A): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
PROCURADOR FEDERAL: RODRIGO DO VALE MARINHO  
DECISÃO: "(...) Diante do exposto, com base no artigo 105 do Código de processo Civil, julgo conexas os processos nºs 2007.0001.9113-0/0 e 2008.0004.2147-9/0, e JULGO EXTINTO o processo nº 2008.0004.2147-9/0, determinando que a discussão prossiga nos autos 2007.0001.9113-0/0. Autorizo o desentranhamento da documentação original juntada nos autos nº 2008.0004.2147-9/0, devendo a serventia certificar o desentranhamento. Transcorrido o prazo para recurso, o que deve ser certificado pelo cartório, proceda-se as baixas necessárias nos autos 2008.0004.2147-9/0, juntado-os a seguir nos autos 2007.0001.9113-0/0. (...) Desta feita, intime-se as partes para comparecerem em audiência e em 05 (cinco) dias indicar as provas que desejam produzir durante a instrução. Designo desde já audiência de instrução e julgamento para o dia 26/10/2009, às 14:00 horas. Em caso de prova testemunhal, rol nos autos até 15 (quinze) dias antes da data designada para o ato ou apresentação espontânea das mesmas. A inércia importará em prosseguimento do feito, abrindo-se vista às partes para alegações finais Cumpra-se. Pedro Afonso-TO, 02 de julho de 2009. Ass. Cirlene Maria de Assis S. Oliveira – Juíza de Direito".

**PIUM**  
**Vara Cível**

**DECISÃO**

Ficam os advogados das partes intimados dos atos processuais abaixo

**AUTOS: 2008.0006.1278-9/0**

**AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS**  
Requerente: DOMINGOS BORGES DIAS CARNEIRO  
Adv. Dr. Rodrigo Coelho - OAB/TO 1931  
Requerido: BANCO FIAT S/A  
INTIMAÇÃO: DECISÃO: (...) Ante o exposto, acolho o pedido do exequente, a fim de promover o bloqueio nas contas bancárias da executada BANCO FIAT S/A, inscrito no CNPJ nº 61.190.658/0001-06 no valor de R\$ 22.829,16 (vinte e dois mil oitocentos e vinte e nove reais e dezesseis centavos), atualizados até 17 de agosto de 2009, conforme cálculo de fl. 71, utilizando-se, para tanto, do sistema BACEN-JUD, devendo os autos permanecer no Gabinete do Juiz até que processada a ordem perante as instituições financeiras por meio do Banco Central. Após o processamento da ordem perante as instituições financeiras, intime-se a parte credora sobre a presente decisão e o resultado da ordem. Intimem-se. Plum-TO, 04 de setembro de 2009. (ass) Jossanner Nery Nogueira Luna - Juiz de Direito.

**PORTO NACIONAL**  
**1ª Vara Cível**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**  
**BOLETIM DE Nº 145/2009**

Fiquem as partes, através de seus Procuradores intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**1. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4510 – 0 – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
Advogado (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.  
Requerido: PAULO ROGÉRIO RANZI.  
Procurador: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 26: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC) Porto Nacional – TO, 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição."

**2. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4505 – 3 – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
Advogado (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.  
Requerido: ADILTON BRITO DA SILVA.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 34: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC) Porto Nacional – TO, 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição."

**3. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4508 - 8 – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
Advogado (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.  
Requerido: WELBAS PEREIRA DA COSTA.

Advogado: Não tem.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 42: "Intime-se o requerente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC) Porto Nacional – TO, 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição."

**4. AUTOS/AÇÃO: 2008.0007.4512 - 6 – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
Advogado (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.  
Requerido: ALVES DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA.

Procurador: Não tem.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 35: "Intime-se o requerente para, no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC) Porto Nacional, 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição."

**5. AUTOS/AÇÃO: 2006.0009.9730 – 7 - MONITÓRIA.**

Requerente: OSVALDO DE OLIVEIRA.  
Advogado (A): Dr. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056.  
Requerido: RIZEUDE MARIA FLOR SILVA - ME.

Advogado: Dr. Quinara Resende Pereira da Silva Viana. OAB/TO: 1853.  
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 36: Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional – TO, 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição."

**6. AUTOS/AÇÃO: 2007.0003.2057 – 7 – MONITÓRIA.**

Requerente: NILTON GONÇALVES PERES.  
Advogado (A): Dr. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056.  
Requerido: ATUAL AUTO PEÇAS LTDA.

Advogado: Dr. Surama Brito Mascarenhas. OAB/TO: 3191.  
INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 30: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º CPC). Porto Nacional, 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição."

**7. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.0737 - 8 – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
Advogado (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.  
Requerido: WELLITON BORGES DA SILVA.

Advogado: Não tem.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 39: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional - TO, 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição."

**8. AUTOS/AÇÃO: 2008.0005.7706 - 1 – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
Advogado (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.  
Requerido: TIAGO ARAÚJO DE SOUZA.

Advogado: Não tem.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 39: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição."

**9. AUTOS/AÇÃO: 2007.0005.2538 - 1 – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
Advogado (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.  
Requerido: V. J. T. MASCARENHAS.

Advogado: Não tem.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 40: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufalo Filho, Juiz de Direito em Substituição."

**10. AUTOS/AÇÃO: 2008.0006.6999 - 3 – EXECUÇÃO FORÇADA.**

Requerente: BANCO BRADESCO S/A.  
Advogado (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.  
Requerido: R DE S SOUZA.

Advogado: Não tem.  
INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 35: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena

de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e 598 CPC). Porto Nacional, 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho, Juiz de Direito em Substituição."

**11. AUTOS/AÇÃO: 6826 / 02 – INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS.**  
Requerente: ASSOCIAÇÃO DE TRANSPORTES FLUVIAIS DE PORTO NACIONAL - ASTRAFU.

Advogado (A): Dr. Valdomiro Brito Filho. OAB/TO: 1080.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS: 634: "Indefiro o requerimento de solicitação de documentos formulado pela requerente por não especificados e nem requeridos nas fls. 571, 577/578, portanto precluso. Intime-se, as partes, para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias cada, iniciando-se pela requerente, apresentarem alegações finais. Porto Nacional – TO, 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**12. AUTOS/AÇÃO: 6894 / 02 – INDENIZAÇÃO CUMULADA COM PERDAS E DANOS.**

Requerente: EVI PEREIRA DA SILVA.

Advogado (A): Dr. José Arthur Neiva Mariano. OAB/TO: 819.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. Julianna Poli Antunes de Oliveira. OAB/TO: 1672.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 308: "Intime-se, as partes, para, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias cada, iniciando-se pela requerente, apresentarem alegações finais. Porto Nacional - TO, 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**13. AUTOS/AÇÃO: 8.091 / 05. – ORDINÁRIA DECLARATÓRIA COMINATÓRIA DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO E PERDAS E DANOS.**

Requerente: MATILDI GOMES CAVALCANTE.

Advogado (A): Dr. Francisco José Sousa Borges. OAB/TO: 413-A.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE DO DESPACHO DE FLS. 177: "Intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito dos documentos juntados pela requerida, fls. 130/158. Porto Nacional – TO, 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**14. AUTOS/AÇÃO: 2148 / 86. – EMBARGOS À EXECUÇÃO.**

Embargante: GISMAR GOMES.

Advogado (A): Dr. Túlio Dias Antônio. OAB/TO: 2698.

Embargado: SILVIO CEZAR MAFRA.

Advogado: Dr. Geison José Silva Pinheiro. OAB/TO: 2408.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 114: "Intime-se o embargante para, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), dar prosseguimento ao processo, requerendo o que de direito, sob pena de extinção. (CPC, art. 267, parágrafo 1º) Porto Nacional – TO, 8 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**15. AUTOS/AÇÃO: 7113 / 02. – BUSCA E APREENSÃO COM PEDIDO DE LIMINAR.**

Requerente: BANCO DO BRADESCO S/A.

Advogado (A): Dr. Cristina Cunha Melo Rodrigues. OAB/GO: 14113.

Requerido: VALDEMAR MONTEIRO.

Advogado: Dr. Quinara Resende Pereira da Silva. OAB/TO: 1853.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE REQUERIDA DO DESPACHO DE FLS. 106: "À contabilidade para o cálculo das custas pendentes. Após intime-se a parte requerida que deverá recolher eventuais custas em 30 (trinta) dias, sob pena de lançamento no livro próprio da distribuição. Porto Nacional – TO, 17 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição." Custas finais no valor de R\$: 108,40 (cento e oito reais e quarenta centavos).

**16. AUTOS/AÇÃO: 2009.0007.9445 - 1. – CARTA PRECATÓRIA.**

Oriunda da Comarca de Pontalina / GO.

Proc. Original: 9929

Exequente: ADUBOS ARAGUAIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Advogado (A): Dr. Edison Bernardo de Sousa. OAB/GO: 10185.

Executado: AURORA MARTINS CINTRA DA SILVA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 16: "Fica aberto o prazo de 30 dias para o preparo. Efetivado, cumpra-se e devolva – se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Porto Nacional – TO, 21 de agosto de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**17. AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.3025 - 8 – CARTA PRECATÓRIA.**

ORIUNDA DA 3ª VARA DA COMARCA DE PALMAS / TO.

PORC. ORIGINAL: 2007.0007.0452 – 9.

Requerente: VALDIR HAAS e JULIANO MARINHO SCOTTA.

Advogado (A): Dr. Valdir Haas. OAB/TO: 2244.

Requerido: KARIELLE DA PAZ OLIVEIRA.

Advogado: Não tem.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 06: "Fica aberto o prazo de 30 (trinta) dias para o preparo, sob pena de devolução. Porto Nacional – TO, 16 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**18. AUTOS/AÇÃO: 2009.0009.3020 - 7. – INDENIZAÇÃO.**

Requerente: SAABY ROCHA DE OLIVEIRA COSTA.

Advogado (A): Dr. Naira de Almeida. OAB/GO: 25429.

Requerido: MUNICIPIO DE MUTUNOPOLIS.

Advogado: Dr. Reginaldo Martins Costa. OAB/GO: 7240.

INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DAS PARTES DO DESPACHO DE FLS. 03: "Aberto o prazo de 30 (trinta) dias para o preparo, sob pena de devolução. Porto Nacional – TO, 16 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**19. AUTOS/AÇÃO: 2009.0005.4325 - 4. – CONSIGNATÓRIA C/C REVISIONAL DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS – PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA.**

Requerente: M. I. FANTIN MACHADO ME.

Advogado (A): Dr. Antonio Honorato Gomes. OAB/TO: 3393.

Requerido: BANCO ITAUCARD. S/A.

Advogado: Dr. Simony Vieira de Oliveira. OAB/TO: 4093.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE REQUERENTE DO DESPACHO DE FLS. 136:

"Prestação de informações em AI, em anexo. Em razão da juntada de documentos em contestação, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito. Porto Nacional – TO, 18 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**20. AUTOS/AÇÃO: 2009.0006.3042 - 4. – INDENIZATÓRIA C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: WILSON NEVES DA SILVA - ME.

Advogado (A): Dr. Tarcísio Cassiano de Sousa Araújo. OAB/TO: 4055.

Requerido: TEXSA DO BRASIL LTDA.

Advogado: Dr. Giselle Matsunaga. OAB/PR: 48299.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 105:

"Prestação de informações em AI, em anexo. Em razão da juntada de documentos em contestação, intime-se a requerente para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito. Porto Nacional – TO, 18 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**21. AUTOS/AÇÃO: 2005.0001.8529 - 0. – CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO.**

Requerente: MARIONE ARAÚJO ROCHA.

Advogado (A): Dr. Márcia Caetano de Araújo. OAB/TO: 1777.

Requerido: IESPEN – INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR DE PORTO NACIONAL / TO.

Advogado: Dr. Domingos Esteves Lourenço. OAB/TO: 1309.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 47: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e CPC). Porto Nacional – TO, 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**22. AUTOS/AÇÃO: 2005.0002.2217 - 0. – ORDINÁRIA DECLARATORIA DE DIREITO COM EXPRESSO PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA C/C INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS.**

Requerente: Marione Araújo Rocha.

Advogado (A): Dr. Adriana Prado Thomaz de Souza. OAB/TO: 2056.

Requerido: IESPEN – Instituto de Ensino Superior de Porto Nacional / TO.

Advogado: Dr. Domingos Esteves Lourenço. OAB/TO: 1309.

INTIMAÇÃO DA ADVOGADA DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 87: "Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e CPC). Porto Nacional – TO, 21 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

**23. AUTOS/AÇÃO: 7097 / 02. – DESAPROPRIAÇÃO INDIRETA COM EXPRESSO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.**

Requerente: JULIANO DE ALMEIDA MENDES.

Advogado (A): Dr. Murilo Sudré Miranda. OAB/TO: 1536.

Requerido: INVESTCO S/A.

Advogado: Dr. José Cláudio da Silva Júnior. OAB/TO: 3003.

INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA PARTE AUTORA DO DESPACHO DE FLS. 1343:

"Intime-se a parte autora para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao processo, sob pena de ser decretada sua extinção, (art. 267, § 1º e CPC). Porto Nacional – TO, 18 de setembro de 2009. (ass.) Adhemar Chufálo Filho. Juiz de Direito em Substituição."

## Vara de Família e Sucessões

### BOLETIM Nº 049/09 - INTIMAÇÃO ADVOGADOS

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus advogados, intimadas dos atos processuais relacionados abaixo:

**AUTOS Nº: 2009.0008.3664-2**

Espécie: INVENTÁRIO

Inventariante: FLÁVIA CRISTINA DE ALMEIDA JESUS CARVALHO

Advogados: MAURÍCIO CORDENONZI, ROGER DE MELLO OTTAÑO, JAIANA MILHOMENS GONÇALVES e RENATO DUARTE BEZERRA

Inventariado: WILLIAN PEREIRA CARVALHO

DECISÃO: "I – Defiro o recolhimento das custas processuais e taxa judiciária, ao final II – Nomeio inventariante a requerente FLÁVIA CRISTINA DE ALMEIDA CARVALHO, que

deverá prestar compromisso em 05 (cinco) dias. II – Participando a representante legal dos herdeiros menores da sucessão e podendo haver possível conflito de interesse,

nomeio Dra. DINALVA ALVES DE MORAES curadora especial às herdeiras menores, bem

como da nascitura de Flávia Cristina de Almeida Jesus Carvalho – M.J. de A.C.-. Intime-a

da nomeação. IV – Apresente a inventariante as primeiras declarações em 20 (vinte) dias.

Dispense a formalidade de lavratura do termo. V – Após, citem-se os interessados, a

curadora nomeada, a Fazenda Pública e o Ministério Público, nos termos do art. 999 do

CPC., enviando-lhes cópias das mesmas. VI – Procedidas as citações, vistas às partes em

cartório, por 10 (dez) dias, para manifestarem sobre as primeiras declarações. VII – Em

seguida, dê-se vistas à Fazenda Pública a fim de manifestar sobre o valor atribuído aos

bens de raiz nas primeiras declarações, em 20(vinte) dias. VIII – Junte-se Certidões do

Fisco Municipal, Estadual e Federal relativas ao espólio. VIII – Oficie-se o Cartório de

Registro Civil de Porto Nacional requisitando a certidão de óbito de WILLIAN PEREIRA

CARVALHO. IX – Oficie-se o Banco como requerido às 09, item c.1, da inicial. X -

Determino a abertura de conta judicial junto ao Banco do Brasil, em nome do espólio de

Willian Pereira Carvalho. XI – Oficie-se o Ministério Público do Estado de Goiás, a fim de

informar os valores a serem pagos ao de cujus a título de licença prêmio; já indicando o

número da consta para depósito, em caso do de cujus ter direito ao benefício, nos termos

requeridos às fls. 09/10, item C.2. XII – Autorizo os depósitos dos valores relativos aos

seguros do veículo descrito no item 3.3.1 e relativo ao seguro DPVAT., item 3.3.2, em

conta judicial. Oficiem-se as seguradoras indicando a conta e determinando o depósito, se

necessário. XIII – Acerca do pedido de expedição de alvará em benefício do cônjuge

superstite, relativo aos valores depositados na conta investimento – item 3.4.3 -, que serão

imputados na sua meação, ouça-se o Ministério Público e a curadora nomeada; após,

prestadas as informações pela instituição bancária acerca do saldo, como determino no

item IX. INTIMEM-SE. CITEM-SE CUMPRAM-SE. (Ass) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – JUIZA”.

**AUTOS Nº: 4624/01**

Espécie: AÇÃO DE ALIMENTOS

Requerente: T.F.DE S.A

Requerido: A.P.DE S

Advogado: DEUSDETE NEVES DE ARAÚJO OAB/GO 6.270

DESPACHO: “INTIME-SE O OBRIGADO A EFETUAR O PAGAMENTO DAS CUSTAS, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS. Não recolhidas, anote-se.(ass) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – JUIZA DE DIREITO”.

**AUTOS Nº: 6353/03**

Espécie: AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE UNIÃO ESTÁVEL C/C PARTILHA DE BENS

Requerente: M.P.DE O

Requerido: I.R.P

Advogado: JOSÉ ORLANDO PEREIRA OLIVEIRA OAB/TO 1063

DESPACHO: “I – Inviabilizada a conciliação, fixo como pontos controvertidos: a) demonstração dos requisitos objetivos e subjetivos caracterizadores da união estável; b) o início e o término da vida em comum; c) época de aquisição do imóvel rural descrito na inicial e na contestação situado na Barra do Jau; e, d) ter, ou não, a área rural recebida de indenização da INVESTCO, no município de Porto Nacional, subrogado na Chácara situada na Barra do Jáu. III – Diante dos pontos controvertidos, as partes e o Ministério Público, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, deverão especificar as provas que pretendem produzir. INTIMEM-SE. CUMPRAM-SE.(ass) HÉLVIA TÚLIA SANDES PEDREIRA PEREIRA – JUIZA DE DIREITO”.

**Juizado Especial Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADOS E PARTES**

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

**Nº. PROCESSO: 1.023/03 - USUCAPIÃO**

Requerente: Luciano Ribeiro Leão

Adv.: Sílvia Ribeiro Leão

Requerido: COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS COMERCIANTES DE CONFECÇÕES DE PASSOS – LTDA - CREDIAC

DESPACHO: “Entendo desnecessária a citação de Patrícia Yamamoto, pois nos termos do artigo 42 do CPC “a alienação da coisa ou do direito litigioso, à título particular, por ato entre vivos, não altera a legitimidade das partes e se esta quiser ingressar na lide utilize os mecanismos cabíveis no direito. O processo deve seguir seu regular feito, pois a petição tem todas as condições necessárias para que se resolva o mérito. Designo audiência de instrução para o dia 30/09 às 09:00 h. Intimem-se via DPJ as partes e advogados. Intimem-se as testemunhas e a testemunha indicada às fls. 121 a parte deve trazê-la independentemente de intimação. Almas, TO, 11/09/09, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular desta Comarca.” Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã do Cível e Família Interina, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 23/09/2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)**

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

**Nº. PROCESSO: 917/2002 – USUCAPIÃO**

Requerente: Banco do Brasil S/A

Adv.: Francisco de Assis Pacheco

Requerido: Carlos Alberto Batista

Adv.: Adonilton Soares da Silva

DESPACHO: “(...) Designo audiência de conciliação para o dia 30 de setembro de 2009, às 10h da manhã intimando as partes que devem comparecer com documentos que as habilitem a conciliar, no presente feito, que por sinal é daqueles do rol do programa META-2 do CNJ. A ausência na presente audiência significa desistência do feito e consequente extinção do feito, sem julgamento do mérito. Intimem-se via DPJ as partes para comparecerem a audiência do artigo 331 do CPC. Almas, TO, 17/09/09, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular desta Comarca.” Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã do Cível e Família Interina, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 22/09/2009.

**INTIMAÇÃO AO(S) IMPETRANTE(S) E SEU(S) ADVOGADO(A)(S)**

FICAM AS PARTES E SEUS ADVOGADOS INTIMADOS DO DESPACHO ABAIXO TRANSCRITO:

**Nº. PROCESSO: 869-02 – INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E ESTÉTICOS**

Requerente: Marina Barbosa Lima

Adv.: Fabiana Manuela Carvalhais / OAB-GO 23.056

Joana D'arc de Souza / OAB-GO 19.333

Requerido: Prefeitura Municipal de Almas-TO

Adv.: Adonilton Soares da Silva / OAB-TO 1.023

DESPACHO: “Considerando o despacho de fls. 222, de que a Srª. Marina não compareceu para perícia médica no dia 20/05/2009, intimem-se o perito para novo dia, no máximo em 15 (quinze) dias e a autora “pessoalmente”, devido ser processo meta 2 do CNJ e sua desídia implicará na extinção do feito. Emcontrapartida, para acelerar o feito designo audiência para oitiva de testemunhas e o resultado da perícia, mesmo que posterior em nada prejudicará chances de ampla defesa ou contraditório, pois as alegações finais serão oportunizadas após resultado final do perito. O dia para audiência é 07/10 às 15:30 hs. Intimem-se as testemunhas, as partes e os advogados via DPJ. Lembrar que é necessário o cartório regularizar antes as intimações necessários para a prova pericial. Almas, TO, 14/09/09, Luciana Costa Aglantzakis – Juíza Titular desta Comarca.” Eu, Ludmilla Rodrigues Suarte e Souza, Escrivã do Cível e Família Interina, respondendo por portaria, digitei e conferi, por determinação judicial. Em 22/09/2009.

**TAGUATINGA****1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus respectivos procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados:

**AUTOS N.º : 2009.0001.8913-2/0**

Ação: Mandado de Segurança

Requerente: Marielly Chrislenny da Cruz Santos

Advogado: Dr. Antonio Marcos Ferreira

Requerido: Prefeitura Municipal de Taguatinga – Zeila Aires Antunes Ribeiro

Advogado: Dra. Suelen Lobo Castro e Dr. Erick de Almeida Azzi

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 183-185: “... Assim, determino a expedição de novo mandado judicial determinando que a Impetrante seja nomeada e empossada no cargo de enfermeira, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de multa pessoal a prefeita no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) pelo período já descumprido e aumento para R\$ 1.000,00 (mil reais) em caso de novo descumprimento, a contar do término do novo prazo concedido. Em caso de descumprimento imotivado e ilegítimo, determino a extração de cópias da sentença e da presente e remessa ao representante do Ministério Público para que analise-se e tome as devidas providências legais, caso entenda necessário. Expeça-se o necessários. Cumpra-se. Taguatinga, 15 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS N.º : 2009.0005.9241-7/0**

Ação: Busca e Apreensão

Requerente: Banco de Lage Landen Brasil S/A

Advogado: Dra. Marinólia Dias dos Reis e Dr. Manoel Archanjo Dama Filho

Requerido: Carlos Henrique Malheiros de Moraes

Advogado: Não consta

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 48-49: “... Antes do exposto, julgo procedente o pedido para consolidar nas mãos do Autor a posse e o domínio dos veículos caracterizado nos autos, reintegrando-o na posse da coisa depositada confirmando, em consequência, a liminar deferida. Condeno o Réu ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se, registre-se e intimem-se. Taguatinga, 03 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS N.º : 2008.0000.7852-9/0**

Ação: Cumprimento Provisório de Sentença

Requerente: Aclécio Dias de Menezes

Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho

Requerido: Jocy Deus de Almeida

Advogado: Dr. Saulo de Almeida Freire

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. 137: “Recebo os embargos de declaração de fls. 129/132, por serem tempestivos. Como dito anteriormente, os embargos de declaração de fls. 125/126 visaram apenas esclarecer o conteúdo do despacho de fls. 119, este já sem carga decisória, como esclarecido nos embargos declaratórios de fl. 125/126, sem que fosse acrescentado nenhuma nova decisão. Não há como esclarecer as questões levantadas pela parte Embargante (intervenção do Ministério Público, necessidade de caução, etc), já que as mesmas, até o momento, não foram exigidas por este juízo e, talvez, nem os sejam. Sendo assim, os primeiros embargos declaratórios apenas informaram a parte a razão pela qual o despacho de fl. 119 foi proferido. Assim, rejeito os presentes embargos, para manter na íntegra o de fl. 119. Publique-se. Registre-se. Taguatinga, 11 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS N.º : 2009.0007.6782-9/0**

Ação: Ordinária

Requerente: Luzeni Badia Godinho Gonçalves

Advogado: Defensoria Pública

Requerido: Município de Taguatinga

Advogado: Dra. Suelen Lobo Castro e Dr. Erick de Almeida Azzi

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA DECISÃO DE FLS. “Vistos, etc... Sendo assim, por entender que a lei não possui caráter absoluto, mantenho na íntegra a decisão de fls. 50/54. Publique-se, registre-se e intimem-se. Taguatinga (TO), 29 de julho de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS N.º : 2008.0007.5519-9/0**

Ação: Reivindicatória de Amparo Social

Requerente: Devaires Rodrigues do Nascimento

Advogado: Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do INSS

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FL. 76: “Intimem-se as partes para que se manifestem, no prazo de 30 dias, sobre a perícia realizada pela secretaria municipal da assistência social. Taguatinga, 11 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS: 2008.0007.5516-4/0**

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria Por Invalidez

Requerente: Joana Nunes de Santana

Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

Advogado: Procurador do Estado

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FLS. 84: “ Vistos, etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem acerca do Laudo Pericial de fls. 81/82. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 11 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto”.

**AUTOS N.º : 2008.0010.4335-4/0**

Ação: Aposentadoria Por Invalidez

Requerente: Manoel de Deus Ferreira da Silva

Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador do INSS

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FL. 60: "Vistos, etc. Intimem-se as partes para que, no prazo de 30 (trinta) dias, se manifestem acerca do Laudo Pericial. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 11 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º : 2009.0007.0320-0/0**

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria Por Idade Rural  
 Requerente: Maria de Oliveira Cardoso  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli  
 Requerido: Instituto Nacional de Aposentadoria Por Idade Rural  
 Advogado: Procurador do INSS

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA DECISÃO DE FLS. 23: " Mantenho a decisão de fls. 18 pelo seus próprios fundamentos. Aguarde-se o prazo indicado na referida decisão. Int. Cumpra-se. Taguatinga, 03 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º : 2007.0006.1218-7/0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade  
 Requerente: Maria José da Silva Figueiredo  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador do INSS

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS. 70-73: "...Desta forma, o documento juntado pela Requerente não tem força suficiente para preencher os requisitos exigidos pela Lei n.º 8.213/91, e os depoimentos testemunhais não podem substituir o lugar deste, sob pena de se inverter os valores previstos no referido ordenamento positivo. Notadamente, a autora não tem condições de comprovar a sua condição de segurada especial. Pode-se corroborar esta hipótese analisando-se os documentos apresentados no processo 2007.0010.5546-0/0, que tramita neste Juízo, em que ficou demonstrado que seu marido tinha outras ocupações além do trabalho rural e o pedido foi indeferido por este magistrado. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação de aposentadoria por idade proposta por Maria José da Silva Figueiredo, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, indeferindo o pedido contido na exordial. Deixo de condenar a Autora ao pagamento nas custas processuais e honorárias advocatícias por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita. P.R. I. Cumpra-se. Taguatinga, 10 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º : 2007.0010.5546-0/0**

Ação: Ordinária de Cobrança de Benefício Previdenciário - Pensão  
 Requerente: Maria José da Silva Figueiredo  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador do INSS

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS. 131-135: "...Desta forma, os documentos juntados pela Requerente não têm força suficiente para preencher os requisitos exigidos pela Lei n.º 8.213/91, e os depoimentos testemunhais não podem substituir o lugar deste, sob pena de se inverter os valores previstos no referido ordenamento positivo. Diante do exposto, e por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE, na íntegra, o pedido de benefício previdenciário de pensão por morte, feito por MARIA JOSÉ DA SILVA FIGUEIREDO, vez que esta não conseguiu comprovar de forma adequada a condição de segurada especial do falecido marido, conforme previsto na Lei 8.213/91. Nos termos dos artigos 2.º, § único e 4.º § da Lei 1060/50 e artigo 5.º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. Portanto, sem custas e honorários em razão da hipossuficiência. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga-TO, 10 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º : 2007.0003.9038-9/0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural  
 Requerente: Maria Bernardete dos Santos Oliveira  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador do INSS

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS. 64-66: "... Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade à autora, desde a data da citação do Instituto, com a implantação do benefício na folha de pagamento da requerente, devendo o réu pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1.ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Nos termos dos artigos 2.º, § único e 4.º, § único Lei 1060/50 e artigo 5.º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante a afirmação da requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 11 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º : 2008.0001.1881-4/0**

Ação: Aposentadoria Rural Por Idade  
 Requerente: Florentina da Costa Torres  
 Advogado: Dr. Marcos Paulo Favaro  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador do INSS

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS. 71-73: "...Diante do exposto, os documentos de fls. 15/17, ou seja, inícios de prova material, confirmados pelas testemunhas ouvidas em juízo, têm força suficiente para preencher os requisitos exigidos pela Lei n.º 8.213/91, motivo pelo qual o réu deveria ter concedido a aposentadoria por idade à Requerente. Como não o fez, a presente ação deve ser julgada procedente, em todos os seus termos. Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade à autora, desde a data da recusa administrativa (20.03.2007), com a implantação do benefício na folha de pagamento da requerente, devendo o réu pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo par recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1.ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Nos termos dos artigos 2.º, § único, e 4.º, § único da Lei 1060/50 e artigo 5.º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 3 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º : 2007.0003.7614-9/0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural  
 Requerente: Antonio de Oliveira Bispo  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador do INSS

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS. 41-44: "... Desta forma, os documentos de fls. 13/17, ou seja, incisos de prova material, confirmados pelas testemunhas ouvidas em juízo, têm força suficiente para preencher os requisitos exigidos pela Lei n.º 8.213/91, pelo que o réu deveria ter-lhe concedido a aposentadoria por idade. Como não o fez, a presente ação deve ser julgada procedente, em quase todos os seus termos. Diante do exposto e por tudo que consta nos autos, JULGA PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade ao autor, no valor de 1 (um) salário mínimo, desde a data da citação do Requerido, com a implantação do benefício na folha de pagamento do requerente, devendo o INSS pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo par recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1.ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Nos termos dos artigos 2.º, § único, e 4.º, § único da Lei 1060/50 e artigo 5.º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 14 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º : 2007.0003.7629-7/0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural  
 Requerente: Ananília Maria dos Santos  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador do INSS

Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DA SENTENÇA DE FLS. 103-105: "...Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação de aposentadoria por idade proposta por ANANILIA MARIA DOS SANTOS, em face do INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL – INSS, indeferindo o pedido contido na exordial. Deixo de condenar a Autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios por ser beneficiária de assistência judiciária gratuita. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga – TO, 11 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto.

**AUTOS N.º : 2007.0003.7606-8/0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural  
 Requerente: Felícia Avelino Costa Rocha  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Forcinitti Valera  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador do INSS

Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 89-91: "...Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade à autora, desde a data da citação do Instituto, com a implantação do benefício na folha de pagamento da requerente, devendo o réu pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificações natalina. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo par recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1.ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Nos termos dos artigos 2.º, § único, e 4.º, § único da Lei 1060/50 e artigo 5.º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga - TO, 03 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º : 2007.0003.7607-6/0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria para Invalidez  
 Requerente: Elenita Francisca de Souza  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador do INSS  
 Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS.72-75: "...Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para reconhecer e declarar a incapacidade de ELENITA FRANCISCA DE SOUZA concedendo-lhe o direito a aposentadoria por invalidez, desde a data da cessação do auxílio-doença, com a implantação do benefício na folha de pagamento da mesma, devendo o réu pagar as prestações vencidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo par recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1.ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Nos termos dos artigos 2.º, § único, e 4.º, § único da Lei 1060/50 e artigo 5.º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumprase. Taguatinga - TO, 14 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º : 2007.0003.1671-5/0**

Ação: Ordinária de Concessão e Cobrança de Benefício Previdenciário – Aposentadoria Por Idade Rural  
 Requerente: Florencio Teles Cardoso  
 Advogado: Dr. Alexandre Augusto Fornicitti Valera  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador do INSS  
 Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 90-91: "... Diante do exposto e por tudo mais que consta nos autos, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação, para conceder aposentadoria especial por idade ao Autor, desde a data da citação do Requerido, com a implantação do benefício na folha de pagamento do Requerente, devendo o réu pagar as prestações vencidas acrescidas de correção monetária e juros de 1% (um por cento) ao mês, além do pagamento de gratificação natalina. Condeno o réu no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do artigo 20, § 4.º, do Código de Processo Civil. Após o decurso do prazo par recurso voluntário, remetam-se os autos à Superior Instância (Tribunal Regional Federal da 1.ª Região), para o reexame necessário da sentença, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, na redação dada pela Lei n.º 10.352/2001. Nos termos dos artigos 2.º, § único, e 4.º, § único da Lei 1060/50 e artigo 5.º, inciso LXXIV da CF/88, defiro o pedido de assistência judiciária consoante afirmação da requerente de não ter condições econômicas ou financeiras de suportar as custas e demais despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família. P.R.I. Cumprase. Taguatinga - TO, 11 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto".

**AUTOS N.º : 2009.0004.6288-2/0**

Ação: Reivindicatória de Aposentadoria Por Idade Rural  
 Requerente: Uranice de Meira Lima Teixeira  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador do INSS  
 Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FL. 40: "...Vistos, etc. Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. Taguatinga, 02 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Substituto.

**AUTOS N.º : 2009.0005.2384-9/0**

Ação: Benefício Previdenciário de Pensão Por Morte  
 Requerente: Celino Ferreira dos Santos  
 Advogado: Dr. Osvaldo Candido Sartori Filho  
 Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador do INSS  
 Objeto: INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DO DESPACHO DE FL. 39: Vistos, etc. Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. Taguatinga, 02 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz do Substituto.

**AUTOS N.º : 2009.0004.6293-9/0**

Ação: Reivindicatória de Pensão Por Morte  
 Requerente: João Carlos da Silva  
 Advogado: Dr. Marcio Augusto Malagoli  
 Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS  
 Advogado: Procurador do INSS  
 Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FL. 47: Vistos, etc. Sobre a contestação, manifeste-se o autor no prazo de dez dias. Taguatinga, 02 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz Substituto.

**AUTOS N.º : 548/02**

Ação: Ordinária de Cobrança  
 Requerente: Banco do Brasil S/A  
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho  
 Requerido: Sebastião Ribeiro dos Santos  
 Advogado: Defensor Público  
 Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FL. 84-91: Vistos, etc. ... Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido. As custas processuais serão divididas proporção (1/2 requerente e 1/2 requerido). Os honorários advocatícios recíprocos serão compensados entre as partes, consoante Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-

se e Intimem-se. Taguatinga, 03 de setembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS N.º :552/02**

Ação: Cobrança  
 Requerente: BB. Financeira S/A – Crédito Financiamento e Investimento  
 Advogado: Dr. Marcelo Carmo Godinho  
 Requerido: Carmem Lúcia Machado Paiani  
 Advogado: Dr. Irazon Carlos Aires Junior  
 Objeto: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DA SENTENÇA DE FLS. 85-92: "Vistos, etc... Portanto, ante o exposto e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido. As custas processuais serão divididas em proporção (1/2 requerente e 1/2 requerido). Os honorários advocatícios recíprocos serão compensados entre as partes, consoante Súmula 306 do Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. Taguatinga, 03 de setembro de 2009. (as) Iluipitrando Soares Neto. Juiz de Direito".

**AUTOS N.º:2009.0007.0330-8/0**

Ação: Reintegração de Posse Com Medida Liminar  
 Requerente: Banco Finasa BMC S/A  
 Advogado: Dr. Humberto Luiz Teixeira  
 Requerido: Valdemar Georgen  
 Advogado: Não consta  
 OBJETO: INTIMAÇÃO DOS ADVOGADOS DO DESPACHO DE FL. 33: Intime-se a parte Autora para que busque o bem apreendido, no prazo de 10 (dez) dias, haja vista que o bem objeto do litígio encontra-se no pátio do Fórum, sujeito, a degradação, furto, dentre outros infortúnios. Ressalte-se que caso o veículo não seja retirado do pátio do Fórum, será nomeado como depositário o próprio devedor. Taguatinga, 27 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz Substituto".

**2ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes através de seus procuradores, intimados dos atos processuais abaixo relacionados (Intimação nos termos da Resolução nº 009/2008 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, publicado no DJ 2001) e Decreto Judiciário n.º 275/2008.

**AUTOS Nº 2009.0008.82156**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO DE POSSE C. PEDIDO DE LIMINAR  
 REQUERENTE: Cia Itauleasing Arrendamento e Mercantil  
 ADVOGADA DO REQUERENTE: Dra. Simony Vieira Oliveira e outra  
 REQUERIDO: Anemesio Araújo Santana  
 INTIMAÇÃO de despacho fls.30, a seguir transcrito: " O bem caracterizado nos autos é objeto de contrato de arrendamento mercantil, consoante documento de fls. 10/12. O devedor foi constituído em mora, na forma da notificação de fls.14/15. Assim, defiro o pedido liminar de reintegração de posse do bem arrendado, nos termos do artigo 928, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente mandado. Cite-se e intimem-se. Taguatinga, 11 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 211/94.**

AÇÃO: ALIMENTOS  
 REQUERENTE: E.T.A.e outros, representados pela genitora Jacira Teixeira Tavares  
 ADVOGADO: não constituído  
 REQUERIDO: Teonílio Aires dos Santos  
 ADVOGADO: João Marcos Araújo  
 INTIMAÇÃO de decisão de fls.53/54, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: " Ante o exposto, defiro o pedido, exonerando o Autor do pagamento de pensão alimentícia de mais 1/3 da pensão alimentícia em razão da extinção do pátrio poder em razão da maioria do alimentando EDILSON TEIXEIRA AIRES. Expeça-se ofício ao órgão empregador. Arquivem-se os autos, advertindo-o a parte que futura ação revisional de alimentos deverá ser ajuizado em autos autônomos. Cumprase. Taguatinga, 14 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 569/2003.**

AÇÃO: EMBARGOS À EXECUÇÃO  
 EMBARGANTE Sérgio Luiz da Silva  
 ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa  
 EMBARGADO: Banco do Brasil S/A  
 ADVOGADO: Paulo Sandoval Moreira  
 INTIMAÇÃO de despacho fls.32, a seguir transcrito: " Intime-se os Embargantes para que se manifestem sobre a planilha juntada aos autos fls.16/23, haja vista que houve a modificação do patrocínio da causa e para requerer o que entender devido, no prazo de 10 (dez) dias. Taguatinga, 14 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0000.1552-5**

AÇÃO: REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO C/C DANOS MORAIS  
 REQUERENTE: Maria do Socorro Freire de Miranda  
 ADVOGADA : Ilza Maria V. de Souza  
 REQUERIDO: Prefeitura Municipal de Ponte Alta do Bom Jesus - TO  
 ADVOGADO: Saulo de Almeida Freire  
 INTIMAÇÃO de despacho fls.94, a seguir transcrito: " Intime-se a parte Autora para que especifique qual a prova pericial que deseja produzir, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da produção da prova pericial solicitada. Taguatinga, 16 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2006.0009.8955-5.**

AÇÃO: EXECUÇÃO  
 EXEQUENTE: Agro Cria Comercio e Indústria Ltda  
 ADVOGADO: Edison Bernardo de Sousa  
 EXECUTADO: Napolião de Almeida Filho



ADVOGADO: Ilza Maria V. de Souza  
 INTIMAÇÃO do advogado da autora do despacho fls.60, a seguir transcrito: " Reitere-se intimação ao devedor para que assine e, caso haja recusa, advirta que haverá presunção de conhecimento do termo, no prazo de 5 (cinco) dia. Após, abra-se vista ao Exequente para manifestação. Taguatinga, 24 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 361/2001**

AÇÃO: SEPARAÇÃO JUDICIAL  
 REQUERENTE: Angela F. Leite Celestino e Edivaldo P. Celestino  
 ADVOGADOS: Irazon Carlos Aires Júnior e Ilza Maria V. de Souza e  
 REQUERIDO: Juiz de Direito  
 INTIMAÇÃO de despacho fls.31, a seguir transcrito: " Intime-se o impugnante para que especifique como chegou a quantia descrita na petição ao cumprimento de sentença de fls.28/29, advertindo que a depender da natureza do débito, poderá ser reconhecida a prescrição intercorrente eis que a execução prescreve no mesmo prazo da ação. Prazo 5 dias. Taguatinga, 15 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2007.0003.7603-3**

AÇÃO: INTERDIÇÃO  
 REQUERENTE: Oldomira Godinho  
 ADVOGADO: Maurício Tavares Moreira  
 REQUERIDO: Juiz de Direito  
 PUBLICAÇÃO de sentença fls.13/14, a seguir transcrita: " VISTOS, etc. OLDOMIRA GODINHO requereu a interdição de LEOMIRA GODINHO NASCIMENTO. Ao ser interrogada a interditanda teve dificuldade de se comunicar e não consegue responder com discernimento. O documento médico de fls.08 demonstra com suficiência que a interditanda tem debilidade mental que a torna completamente incapaz. Desta forma, pelo exposto, com amparo no art.1.767, I, do Código Civil e art.1.177, II. Do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de LEOMIRA GODINHO NASCIMENTO, por considerá-la incapaz de exercer atos da vida civil. Nomeio curadora sua irmã OLDOMIRA GODINHO que exercerá de forma ampla a curatela, representando-a em atos de disposição, alienação e aquisição de bens e na constituição passiva e ativa de obrigações, na forma legal. Dispensou-a de prestar garantia real porque é irmã da interditanda tendo apenas uma casa em Goiânia e também porque a curadora é pessoa de reconhecida idoneidade. Inscreva-se esta sentença no Cartório de Registro de Pessoas Naturais de Taguatinga e publique-se, por extrato, uma vez no Diário da Justiça, observando-se as normas do art. 1.184, c.c. o art.232, II e III, do Código de Processo Civil. Lavre-se o termo de curatela. Registre-se. Após, arquivem-se com as cautelas de praxe. Eu, Cleide Dias dos Santos Freitas, Escrivão, digitei o presente termo, que segue assinado pela compromissada, pelo MM. Juiz de Direito e pelo Dr. Promotor de Justiça. Conforme despacho de fls.23, a seguir transcrito: " Para se evitar prejuízo de terceiros, determino que se publique pela imprensa oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias a sentença de fl.13/14. Após, arquivem-se os autos. Cumpra-se. Taguatinga- TO, 15 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0009.4998-8**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL  
 REQUERENTE: M.M.F, rep. Vicente de Fariás Júnior e J.K.M.O, rep. Edinilson F. de Oliveira  
 ADVOGADO: Ilza Maria V. de Souza  
 REQUERIDO: Espólio de Maria Lúcia Francisco Magalhães  
 INTIMAÇÃO de sentença fls.20/21, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "(...) Tendo em vista o parecer favorável do digno Representante do Ministério Público às fls.17/18, DEFIRO o Pedido inicial e CONCEDO aos Autores a AUTORIZAÇÃO para que seja expedido o competente ALVARÁ JUDICIAL, com o propósito único e exclusivo de alienação do bem descrito na petição inicial, determinando a transferência dos referidos valores para a conta poupança bancária em nome dos menores, respeitando-se eventuais exigências administrativas, caso seja necessário. Expeça-se o Alvará. Fixo o prazo de 30 dias para prestação de contas por parte dos genitores, posto que há interesse de menores no feito. P.R.I.Após o trânsito em julgado, archive-se dando-se as devidas baixas. Taguatinga, 02 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2007.0000.5247-5**

AÇÃO: USUCAPIÃO  
 REQUERENTE: Marcos André da Silva Muricy  
 ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa  
 REQUERIDO: Espólio de Dirceu José de Almeida  
 INTIMAÇÃO de sentença fls.77/79, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: " (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e declaro adquirido pelo autor MARCOS ANDRÉ DA SILVA MURICY, através de prescrição aquisitiva, o imóvel descrito às fls.2 dos autos – lote urbano, número 15, quadra 35, Setor Vila Santa Maria, Taguatinga – TO, tudo conforme os preceitos legais supramencionados. Expeça-se o competente mandado, nos precisos termos do artigo 945 do CPC. Eventuais custas finais por conta do autor. Publique-se, Intime-se e registre-se. Taguatinga, 17 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0006.1403-8**

AÇÃO: ALVARÁ JUDICIAL  
 REQUERENTE: Marlan Gonçalves dos Santos  
 ADVOGADO: Ilza Maria V. de Souza  
 REQUERIDO: Juiz de Direito  
 INTIMAÇÃO de sentença fls.16/17, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: " (...) Pelo exposto, defiro e autorizo a expedição da Carteira de Trabalho e Previdência Social da Falecida – CLEINE MARIA AGUIAR. Expeça-se o alvará. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Taguatinga, 17 de setembro de 2009.(as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 914/04**

AÇÃO: REQUERIMENTO DE ABERTURA DE INVENTARIO  
 REQUERENTE: Maria D'Abadia dos Santos, rep. por João F. Martins  
 ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa  
 REQUERIDO: Juiz de Direito  
 INTIMAÇÃO de sentença fls.42/43, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: " (...) Ante o exposto, JULGO, por sentença, para que produza seus efeitos legais, adjudico em nome da Requerente, única herdeira, destes autos de Inventário nº914/04, do bem deixado por FRANCISCA ANA DOS SANTOS, descrito na folha 24, com fundamento no que dispõe o artigo 1.026 do Código de Processo Civil. Pagas as custas, expeça-se formal ou certidão de pagamento, se for o caso, e, a seguir, arquivem-se. Publique-se. Registre-se e Intime-se. Taguatinga, 11 de setembro de 2009.(as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2007.0000.5246-7**

AÇÃO: USUCAPIÃO  
 REQUERENTE: João Victor de Souza Júnior  
 ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa  
 REQUERIDO: Espólio de Dirceu José de Almeida  
 INTIMAÇÃO de despacho de fls.79 a seguir transcrito: " Vistos, etc. Reautuem - se os autos. Intime-se os autores para que, no prazo de 5 (cinco) dias, querendo, apresentem impugnação ao pedido de ingresso da União/Fazenda Nacional no processo, como assistente. Cumpra-se. Taguatinga, 17 de setembro de 2009.(as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0007.0329-4**

AÇÃO: BUSCA E APREENSÃO  
 REQUERENTE: Banco Itaú S/A  
 ADVOGADA: Haika Micheline Amaral Brito e outros  
 REQUERIDO: Antônio Carlos Pereira da Silva  
 INTIMAÇÃO de despacho de fls.72, a seguir transcrita: " Arquivem-se os autos. Taguatinga, 16 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0011.0445-0**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ  
 REQUERENTE: Aleonis José de Souza  
 ADVOGADO: Márcio Augusto Malagoli e outro  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Isabela Rodrigues Carvelo Xavier  
 INTIMAÇÃO de despacho de fls.62, a seguir transcrita: " Intime-se a parte Autora para que se manifeste sobre a certidão de fls.67 retro, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267 do CPC. Taguatinga, 16 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0007.5522-9**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE SALÁRIO MATERNIDADE  
 REQUERENTE: Maria Pereira de Queiroz Galvão  
 ADVOGADO: Márcio Augusto Malagoli e outro  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Jôseo Parente Aguiar  
 INTIMAÇÃO de despacho de fls.45, a seguir transcrito: " Intime-se a parte Autora para que se manifeste sobre a certidão de fls.40 retro, no prazo de 5 dias, sob pena de extinção do processo, nos termos do artigo 267 do CPC. Taguatinga, 16 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0008.8203-2**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE  
 REQUERENTE: Ismailde Alves da Conceição  
 ADVOGADO: Márcio Augusto Malagoli  
 REQUERIDO: INSS  
 INTIMAÇÃO de decisão de fls.17, a seguir transcrito: "Verifico que nos autos, até o momento, não há lide, ou seja, não há uma pretensão resistida. O Poder Judiciário não pode substituir, a princípio, a atividade desenvolvida pelo Poder Executivo, razão pela qual entendo que há a necessidade da recusa administrativa por parte do Instituto Nacional de Seguridade Social para que o pedido seja processado por esse juízo. Contudo, para não causar prejuízo ao Requerente, determino a suspensão do processo pelo prazo de 90 dias, período em que deverá ser juntado cópia da recusa administrativa por parte do INSS. Caso a determinação acima não seja cumprida, o presente processo será extinto sem resolução do mérito por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267 do Código de Processo Civil. Defiro o pedido de assistência judiciária gratuita. Intime-se o Requerente da presente decisão. Taguatinga, 11 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2009.0007.2249-3**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE PENSÃO POR MORTE  
 REQUERENTE: Nilva Lima Godinho  
 ADVOGADO: Márcio Augusto Malagoli e outro  
 REQUERIDO: INSS  
 INTIMAÇÃO de decisão de fls.40, a seguir transcrito: "Mantenho a decisão de fls. 35 pelo seus próprios fundamentos. Aguarde-se o curso do prazo de suspensão, após devolvam-me os autos em conclusão. Int. Cumpra-se. Taguatinga, 15 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0009.3253-8**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – auxílio doença  
 REQUERENTE: José Rosa Lima dos Santos  
 ADVOGADO: Márcio Augusto Malagoli e outro  
 REQUERIDO: INSS  
 ADVOGADO: Isabela Rodrigues Carvelo Xavier  
 INTIMAÇÃO de despacho de fls.78, a seguir transcrito: " VISTOS, etc. Manifestem-se as partes sobre o laudo de fls.76, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, cls. Int. Cumpra-se. Taguatinga, 15 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 2008.0001.1880-6**

AÇÃO: REIVINDICATÓRIA DE APOSENTADORIA POR IDADE

REQUERENTE: Herculana Serafim Martins

ADVOGADO: Osvair Cândido Sartori Filho

REQUERIDO: INSS

ADVOGADO: Kizzy Aides S. Pinheiro

INTIMAÇÃO da sentença de fls.57, conforme parte conclusiva a seguir transcrita: "Ante o pedido de desistência de fl.55, constante dos presentes, homologo, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a desistência da ação, com fulcro no art. 158, parágrafo único do Código de Processo Civil. Em consequência, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, na esteira do art. 267, VIII do citado Código. Sem custas processuais e honorários advocatícios. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição e demais anotações de estilo. P.R.I. Cumpra-se. Taguatinga, 15 de setembro de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto."

**AUTOS Nº 577/03**

AÇÃO: CONVERSÃO DE SEPARAÇÃO EM DIVÓRCIO

REQUERENTE: Marcone Regino Queiroz

ADVOGADA: Ilza Maria V. de Souza

REQUERIDO: Aldenísia S. Torres

ADVOGADO: Edivan Gomes Lima

INTIMAÇÃO para audiência de instrução e julgamento designada para dia 14 de outubro de 2009, às 08h00, conforme despacho fls.54 e certidão de fl.55, a seguir transcritos: "Em razão do estado de saúde da Dra. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA resolvo suspender a realização, razão pela qual determino ao Cartório Cível a designação de nova data para realização de audiência, com a maior brevidade possível e intimação dos envolvidos do adiamento da audiência. Taguatinga, 31 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto." CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.54, incluo audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 14 de outubro de 2009, às 08:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 31 de agosto de 2009. Cleide Dias dos S. Freitas. Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 708/03**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO

REQUERENTE: Claro Macedo dos Santos

ADVOGADO: Paulo Sandoval Moreira

REQUERIDO: Regina Lopes dos Santos

ADVOGADO: Ilza Maria V. de Souza

INTIMAÇÃO para audiência de instrução e julgamento designada para dia 14 de outubro de 2009, às 08h00, conforme despacho fls.37 e certidão de fls. 38, a seguir transcritos: "Em razão do estado de saúde da Dra. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA resolvo suspender a realização, razão pela qual determino ao Cartório Cível a designação de nova data para realização de audiência, com a maior brevidade possível e intimação dos envolvidos do adiamento da audiência. Taguatinga, 31 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto." CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.37, incluo audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 14 de outubro de 2009, às 08:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 31 de agosto de 2009. Cleide Dias dos S. Freitas. Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 802/04**

AÇÃO: RECONHECIMENTO E DISSOL. DE SOC. DE FATO C/C PARTILHA DE BENS

REQUERENTE: José Alves Santana

ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa

REQUERIDA: Cleonice Marinho de Moura

ADVOGADA: Ilza Maria V. de Souza

INTIMAÇÃO de para audiência de instrução e julgamento designada para dia 14 de outubro de 2009, às 08h00, conforme despacho fls.46 e certidão de fls.47, a seguir transcritos: "Em razão do estado de saúde da Dra. ILZA MARIA VIEIRA DE SOUZA resolvo suspender a realização, razão pela qual determino ao Cartório Cível a designação de nova data para realização de audiência, com a maior brevidade possível e intimação dos envolvidos do adiamento d audiência. Taguatinga, 31 de agosto de 2009. (as) Bruno Rafael de Aguiar. Juiz de Direito Substituto." CERTIDÃO: "Certifico que em cumprimento ao despacho de fls.54, incluo audiência de instrução e julgamento na pauta do dia 14 de outubro de 2009, às 08:00 horas. O referido é verdade e dou fé. Taguatinga, 31 de agosto de 2009. Cleide Dias dos S. Freitas. Escrivã Judicial."

**AUTOS Nº 1080/05**

AÇÃO: DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO

REQUERENTE: Manoel Francisco Soares

ADVOGADO: Paulo Sandoval Moreira

REQUERIDA: Dionísia da Silva Soares

ADVOGADO: Nalo Rocha Barbosa

INTIMAÇÃO para audiência de instrução e julgamento designada para o dia 14 de outubro de 2009, às 08h00, no edifício do Fórum local, conforme consta no termo de audiência de fls.23.

**TOCANTÍNIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 883/2004**

Natureza: Ação de Anulação de Escritura Pública e Registro de Imóvel c/ Pedido de Liminar

Requerente: Raimundo Lopes Aquino

Advogado: Dr. Adão Klepa - OAB/TO 917/A

Requerido: Jonadir Benjamim da Silva, Genedir Benjamim da Silva, Genessi Benjamim da Silva, Luciane Benjamim da Silva e Rafael Benjamim da Silva

Advogado: não consta

OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 15v, cujo teor a seguir transcrito: DESPACHO: "Intime-se a parte autora a manifestar se tem interesse no prosseguimento, fixo prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção do feito, sem resolução do mérito, e consequente arquivamento, nos termos do art. 267, inc. III e § 1º, do Código de Processo Civil. Intimem-se. Cumpra-se. Tocantínia-TO, 13 de março de 2008. (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

Ficam as partes, abaixo identificadas, através de seus procuradores, intimados dos atos processuais, abaixo relacionados:

**AUTOS N. 2009.0001.1175-3/0 Nº ANTIGO 392/01**

Natureza: Ação de Anulação de Julgamento de Contas Públicas

Requerente: Arnon Coleho Bezerra

Advogado: Dr. Francisco de Assis Brandão - OAB/TO 839/A

Requerido: Câmara Municipal de Rio Sono - TO

Advogado : Dr. José da Cunha Nogueira OAB/TO nº 897-A

OBJETO: Intimação das partes do despacho de fls 173v, cujo teor a seguir transcrito:

DESPACHO: "Intime-se a parte autora a manifestar sobre a contestação e documentos juntos, prazo de 10 dias. Em 18.04.07 (a) LILIAN BESSA OLINTO – Juíza de Direito".

**WANDERLÂNDIA****Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº 2007.0001.1730-0/0**

Ação: MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTES: ESPÓLIO DE BENEDITO VICENTE FERREIRA, ANTONIO DOMINGOS DOS SANTOS E NELITO FRANCO DE OLIVEIRA.

Advogada: DRA. CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS OAB/TO 2119-B

REQUERIDOS: ADILSON COSTA SOARES, NELIO ALVES DA SILVA, ROBERTO DE SOUSA CHAGAS e OUTROS.

ADVOGADO: DR. MARCOS AURÉLIO BARROS AYRES OAB-TO

INTIMAÇÃO/SENTENÇA: "... Portanto, considerando que foram observadas as necessidades dos requeridos e as possibilidades do requerente, e existindo válida manifestação de vontade das partes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo firmado entre as partes nos termos em que foram estipulados às fls. 529/530 e, em consequência, EXTINGO o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Sem Custas. Sem honorários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquite-se com as cautelas de costume".

**Vara Criminal****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****AUTOS Nº: 2009.0007.9245-9/0**

PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA

Requerentes: CLEBER JOAQUIM DE SOUSA e LUANDERSON ROGÉRIO DOS SANTOS

ADVOGADO: Dr. PAULO ROBERTO DA SILVA – OAB/TO 284-A

INTIMAÇÃO/ DECISÃO: "... Nestas condições, apoiando-se em toda a fundamentação supra e no parecer do Ilustre Representante do Ministério Público, INDEFIRO o pedido de LIBERDADE PROVISÓRIA em favor dos indiciados CLEBER JOAQUIM DE SOUSA e LUANDERSON ROGÉRIO DOS SANTOS. Intime-se. Ciência desta decisão ao Ministério Público". Wanderlândia/TO, 24 de agosto de 2009. (ass) Dr. José Carlos Tajra Reis Júnior – Juiz de Direito.

**PUBLICAÇÕES PARTICULARES****GURUPI****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

CITANDO: ALCINDO CURVINA NASCIMENTO, brasileiro, inscrito no RG 1.065.069 SSP-PI e CPF 460.840.703-10, atualmente em lugar incerto e não sabido.

OBJETIVO: Citação do requerido do inteiro teor da **Ação de Cobrança c/ Obrigação de Fazer e Pena Cominatória**, Autos nº 2009.00202.9057-7 em que Furtunato Soares Barros move em desfavor de Alcindo Curvina Nascimento; para caso queira, apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de serem presumidos aceitos por verdadeiros os fatos articulados na inicial, e ainda revelia e confissão (art. 285 e 319 do CPC). **OBJETO:** Transferir junto ao registro do DETRAN o veículo Car/Camioneta/C Aberta, Placa MVU 8777TO, chassi 9BG124CRTTC941538, marca/modelo GM/S-10 Deluxe 2.2, ano 1996/1996, do nome do autor para o nome do réu. **Valor da causa:** R\$3.032,50 (três mil e trinta e dois reais e cinquenta centavos). E, para que ninguém possa alegar ignorância, o MM. Juiz de Direito mandou expedir edital publicado na forma da lei. Gurupi-TO, 13 de julho de 2009. Eu Joyce Martins Alves Silveira. Escrevendo judicial, o digitei e assino.

Esmar Custódio Vêncio Filho  
JUIZ DE DIREITO

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA  
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
MÁRCIA BERNARDES RODRIGUES

VICE-PRESIDENTE

Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA

CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

Des. BERNARDINO LIMA LUZ  
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA  
CÉLIA REGINA REGIS RIBEIRO

TRIBUNAL PLENO

Desa. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA (Presidente)  
Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA  
Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA  
Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES  
Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES  
Des. AMADO CILTON ROSA  
Des. JOSÉ DE MOURA FILHO  
Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY  
Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI  
Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS  
Desa. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA  
Des. BERNARDINO LIMA LUZ

Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)  
ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)  
ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. MARCO VILLAS BOAS (Presidente)  
WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. JOSÉ NEVES (Relator)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)  
Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)  
Des. MOURA FILHO (Revisor)  
Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)  
Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)  
Des. JOSÉ NEVES (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)  
Des. JOSÉ NEVES (Revisor)  
Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Desa. JACQUELINE ADORNO (Presidente)  
FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)  
Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)  
Des. AMADO CILTON (Revisor)  
Des. DANIEL NEGRY (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)  
Des. DANIEL NEGRY (Revisor)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. DANIEL NEGRY (Relator)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Revisora)  
Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Desa. JACQUELINE ADORNO (Relatora)  
Des. CARLOS SOUZA (Revisor)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desa. WILLAMARA ALMEIDA  
Des. CARLOS SOUZA  
Des. BERNARDINO LUZ  
Desa. JACQUELINE ADORNO  
Des. LUIZ GADOTTI

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Desa. JACQUELINE ADORNO (Suplente)  
Des. LUIZ GADOTTI (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)  
Des. AMADO CILTON (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. AMADO CILTON (Presidente)  
Des. MOURA FILHO (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)  
Des. LIBERATO PÓVOA (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)  
Des. LIBERATO POVOA (Membro)  
Des. DANIEL NEGRY (Membro)  
Des. AMADO CILTON (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Desa. WILLAMARA LEILA (Presidente)  
Des. CARLOS SOUZA (Membro)  
Des. BERNARDINO LUZ (Membro)  
Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)  
Des. JOSÉ NEVES (Suplente)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETORA GERAL  
ROSE MARIE DE THUIN  
DIRETORA ADMINISTRATIVO  
DANIELA OLIVO  
DIRETOR FINANCEIRO  
ALAOR JUAL DIAS JUNQUEIRA  
DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL  
ADRIANA MARIA GONÇALVES BORGES  
DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO  
PAULO PÉRCIO QUINTANILHA GUELPELI  
DIRETORA JUDICIÁRIA  
MARIA SUELI DE SOUZA AMARAL CURY  
DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS  
ANA MARIA PAIXÃO ATHAYDE DEMÉTRIO

CONTROLADOR INTERNO

ALESSANDRO ANDRÉ BAKK QUEZADA (interinamente)

Assessora de Imprensa  
ALDENES LIMA DA SILVA

Seção Diário da Justiça  
LILIAN RIBEIRO CAVALCANTE  
Chefe de Divisão  
IRLA HONORATO DE OLIVEIRA  
Assistente de Editoração

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

# Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.  
Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)